DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 9 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.589 A, que autoriza o resgate da Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, no Estado do Maranhão, concedida pela União ao engenheiro Nicoláo Vergueiro Le Cocq, em virtude do decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889, e transferida posterior e successivamente á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, e pelo termo de 2 de julho de 1890, feito de accôrdo com o decreto n. 529, de 28 de junho do mesmo anno, e á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão por acto de 23 de março de 1891, do ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; e dá outras providencias.

Decreto n. 14.593, que approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras.

Decreto n. 14.611, que dá instrucções para as eleições municipaes no Territorio do Acre.

Decreto n. 14.618, que approva o regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interiores e Contabilidade, e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, do Patrimonio Nacional, Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, da Estrada de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.589 A — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o resgate da Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, no Estado do Maranhão, concedida pela União ao engenheiro Nicoláo Vergueiro Le Cocq, em virtude do decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889, e transferida posterior e successivamente á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, e pelo termo de 2 de julho de 1890, feito de accôrdo com o decreto numero 529, de 28 de junho do mesmo anno, e á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão por acto, de 23 de março de 1891, do ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas; e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, com 78 kilometros de extensão constitue hoje um verdadeiro prolongamento da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, de propriedade da União;

Considerando as vantagens que advirão da fusão destas duas estradas em uma só que ligue a capital do Estado do Piauhy á do Estado do Maranhão, no porto de S. Luiz, permittindo o estabelecimento de tarifas differenciaes com um só ponto de origem, com vantagem economica para toda a zona percorrida e principalmente para a que é actualmente servida pela Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, que, pela sua pequena extensão, exige tarifas elevadas sem resultado compensador;

Considerando que a União se acha empenhada na construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina destinada a completar, mediante a Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras a ligação ferro-viaria da capital do Estado da Bahia com as dos Estados do Piauhy e do Maranhão, e futuramente, com a do Estado do Pará;

Considerando que a acquisição da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, pela União, vem facilitar e baratear o transporte do material destinado ao ataque dos serviços de construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, a partir desta ultima cidade;

Considerando que, devido á insufficiencia de material rodante e de officinas de reparação de que se resente a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, cujo trafego acaba de ser inaugurado na extensão de 333 kilometros, a alludida acquisição virá facilitar os serviços de transportes desta estrada;

Considerando as vantagens que o resgate offerece, segundo o contracto, no que respeita ao preço da acquisição, em presença da actual carestia e difficuldade de obtenção de material ferro-viario, resolve autorizado pelo disposto no art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, resgatar a Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, a que se refere o contracto de 10 de julho de 1889, celebrado de accôrdo com o decreto n. 10.250, de 31 de maio do mesmo anno, entre a União e Nicoláo Vergueiro Le Cocq, transferido posterior e successivamente á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil e á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão pelos termos lavrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 2 de julho de 1890 e 23 de março de 1891, de accôrdo com o decreto n. 529, de 28 de junho de 1890, e incorporar a dita estrada á Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, passando a linha constituida pelas duas a denominar-se «Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina», observadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.
Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.589 A, desta data

I

O Governo Federal, nos termos do contracto firmado em virtude do decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889, clausula XXVIII, resgata a Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, com todo o seu material fixo e rodante, edificios e dependencias pelo preço de 2.214:774$517 (dous mil duzentos e quatorze contos, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dezesete réis); capital garantido, e minimo estipulado pela mencionada clausula.

II

O material em ser, existente no almoxarifado da estrada, será adquirido pelo seu valor comprovado, dirimidas por arbitramento as duvidas que se suscitarem quanto aos preços.

III

O Governo Federal adquirirá, da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pela quantia de trezentos contos

de réis, livres e desembaraçados de quaesquer onus, todos os terrenos accrescidos pela construcção do cáes da Sagração, em S. Luiz do Maranhão, a cujo uso e goso tinha a referida companhia direito em virtude da clausula XV do decreto n. 909, de 23 de outubro de 1890, terrenos estes cuja área é superior a trinta mil metros quadrados

IV

A Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pelo recebimento das importancias referidas nas clausulas anteriores, desiste de toda e qualquer reclamação, presente e futura, originada de quaesquer actos do Governo Federal ou factos dahi decorrentes e que se prendam á Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras ou ao porto de S. Luiz do Maranhão.

V

Tendo o Governo resolvido prolongar até a cidade de Therezina a Estrada de Ferro de Caxias a S. José das Cajazeiras, que alli se ligará com a Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, segundo os planos approvados pelo decreto numero 14.298, de agosto de 1920, contractará com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão a execução das obras que constituem a referida ligação, caso ambas as partes cheguem a accôrdo sobre os preços e prazos correspondentes.

VI

Os pagamentos, a que se obriga o Governo em virtude das clausulas primeira, segunda e terceira, serão effectuados em apolices da divida publica, interna, de juros de cinco por cento, ao typo de noventa (90), devendo, para esse fim, fazer o Governo as operações de credito que forem necessarias.

VII

Si por qualquer motivo, a entrega das apolices referidas na clausula anterior, não for feita no primeiro semestre de 1921, não percebendo assim a companhia os respectivos juros, referentes a este semestre, o Governo pagará á companhia os juros garantidos sobre o capital reconhecido, correspondentes ao primeiro semestre de 1921, na fórma estipulada no contracto firmado em virtude do decreto n. 10.250, de 31 de maio de 1889.

VIII

O Governo mandará restituir á companhia as 22 apolices da divida publica que se acham caucionadas no Thesouro em virtude de seus contractos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

(176)

DECRETO N. 14.593 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920 (*)

Approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. IV, do art. 68, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno:

Resolve approvar o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

REGULAMENTO

PARA

Exploração e fiscalização da industria de seguros no Brasil

TITULO I

Das condições de funccionamento das companhias de seguros no Brasil

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES COMMUNS

Art. 1º. As sociedades, ou companhias de seguros, que tenham de funccionar no Districto Federal, ou em mais de um Estado, ou em territorios não constituidos em Estados, não se poderão formar na Republica sem prévia autorização do Governo Federal. (Codigo Civil, art. 20, § 1º). A forma das sociedades poderá ser anonyma, mutua ou cooperativa.

Art. 2º. E' licito á sociedade ou companhia operar cumulativamente em seguros sobre a vida humana e de outra qualquer especie, comtanto que nas sociedades anonymas ou cooperativas se determine a parte do capital destinada a cada um desses ramos, e que em todas se estabeleçam fundos distinctos e reservas independentes, e se faça a escripta social de forma que haja inteira separação entre as receitas e despesas de cada ramo, para se fazerem no fim do anno economico os balanços e contas de lucros e perdas correspondentes a cada um delles. Uma garantia inicial deve tambem ser prestada para cada ramo de seguro, conforme as disposições legaes em vigor.

Art. 3º. Os estatutos e actas de installação das companhias deverão sempre especificar os ramos de seguros que ellas se proponham explorar e bem assim se tomarão reseguros, não sendo permittido a nenhuma companhia, sem a competente autorização do governo, encetar a exploração de qualquer dos ramos de seguros, abandonar os que houver adoptado, emcampar operações de outras companhias, nem fundir-se com outras autorizadas ou não a funccionar na Republica, reduzir ou augmentar o capital social, mudar a sua forma organica, nem alterar o numero, modo de constituição e estipendio das respectivas administrações.

Art. 4º. Dependem de autorização do Governo Federal para funccionarem na Republica, ou para nella terem agentes e representantes, e ficam sujeitas á fiscalização, na fórma prescripta por este Regulamento, todas e quaesquer sociedades ou agremiações, nacionaes ou estrangeiras, que, sob qualquer fórma ou denominação, se consagrem a qualquer especie ou ramo de seguros, quer se trate de seguros terrestres, maritimos, agricolas, industriaes e outros que tenham por fim indemnizar perdas ou damnos, directa ou indirectamente causados a cousas ou animaes, quer se trate de seguros sobre a vida humana, de accidentes ás pessoas, e suas congeneres.

Art. 5º. Ficam igualmente dependentes de autorização, e sujeitas ao presente regulamento, as sociedades nacionaes ou estrangeiras que, sob qualquer denominação, tenham por objecto reunir e capitalizar em commum as economias de seus associados ou adherentes, embora sem tomar para com os mesmos obrigações determinadas e positivas.

Art. 6º. Ficam excluidos do regimen do presente decreto os monte-pios e as sociedades de beneficencia e soccorros mutuos, os syndicatos e cooperativas profissionaes, ou quaesquer outras associações particulares sujeitas á legislação especial, e em que os beneficios e vantagens dos associados não dependam de sorteio ou de calculo de mortalidade. Nestes dois casos, isto é, si os beneficios e vantagens dos associados dependerem de sorteio ou de calculo de mortalidade, taes sociedades, de conformidade com a resalva do art. 30 do decreto n. 2.711, de 19 de dezembro de 1860, incidirão no regimen da autorização prévia e da fiscalização estabelecida neste regulamento.

Art. 7º. As companhias nacionaes ou estrangeiras, preexistentes ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e que não se haviam conformado com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, ficarão subordinadas ao regimen do presente regulamento, de conformidade com as restricções do art. 110 do titulo III.

Art. 8º. As companhias comprehendidas no art. 7º, que desejarem operar novos seguros, reabrir agencias já autorizadas ou estabelecer novas só o poderão fazer sujeitando-se préviamente á integralização do deposito de 200:000$ em dinheiro ou apolices, e a quaesquer outras clausulas que o Governo entenda consignar no decreto de autorização.

Art. 9º. As sociedades ou companhias de seguros para que possam obter autorização deverão constituir-se, si forem anonymas, com um capital de responsabilidade de 500:000$, pelo menos, e si forem mutuas, com um numero de socios nunca inferior a 200, que se obriguem a realizar no acto da constituição da sociedade uma somma de 200:000$ no minimo.

(*) Reproduz-se porque sahiu com incorrecções.

Art. 10. As companhias ou sociedades de seguros em geral são obrigadas:

1°, a prestar, dentro de 60 dias da autorização, sob pena de ser considerada a mesma sem effeito, uma garantia inicial de 200:000$ em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica, para que possam receber a carta-patente e encetar operações;

2°, a fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 90 dias de cada semestre do anno civil, um mappa estatistico dos seguros effectuados no semestre anterior, de conformidade com o modelo annexo, e um balancete da sua situação financeira; e no fim de cada anno, até ao dia 30 de abril seguinte, um relatorio circumstanciado de todas as suas operações, do qual constem a situação e o emprego do capital social e das reservas, inventario do activo e passivo e demonstração geral da receita e despeza, de accôrdo com os modelos tambem annexos, e outros que a Inspectoria lhes enviar; e bem assim uma cópia do parecer do respectivo conselho fiscal;

3°, a publicar annualmente, no *Diario Official*, quando tiverem a séde na Capital Federal, e nas folhas de maior circulação das capitaes dos respectivos Estados, as que tiverem a séde nos Estados, até a vespera da assembléa geral ordinaria, o relatorio de que trata o n. 2 e a fornecer aos segurados que o solicitarem um exemplar do balanço. A acta da assembléa geral ordinaria deverá ser publicada, até 30 dias após a reunião, na mesma folha em que tiver sido publicado o relatorio. As companhias estrangeiras publicarão no *Diario Official* o balanço de suas operações no Brasil e a respectiva demonstração da receita e despesa;

4°, a communicar á Inspectoria de Seguros, dentro dos 10 dias seguintes á nomeação, os nomes dos seus directores, membros do conselho fiscal e agentes autorizados a celebrar contractos; outrosim deverão communicar qualquer alteração que occorra nesse pessoal;

5°, a enviar á Inspectoria de Seguros, com a possivel antecedencia, um exemplar do edital da convocação da assembléa geral, acompanhado do relatorio, balanço, projecto de reforma dos estatutos, quando de tal se tratar, e de todos os documentos publicados sobre o assumpto a tratar-se, e bem assim cópias das actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, dentro dos 10 dias seguintes áquelle em que as mesmas se realizarem;

6°, a manter em dia, de modo a ser facultado o seu exame á Inspectoria de Seguros, sempre que o exigir, um registro geral, de accôrdo com os arts. 11 e 12, das apolices em vigor na Republica.

Art. 11. O registro geral que, de conformidade com o art. 10, n. 6, deste decreto, deverão manter as companhias nacionaes ou estrangeiras, conterá, em um ou mais livros revestidos das formalidades legaes intrinsecas e extrinsecas, ou em archivos apropriados, indicações precisas:

a) do numero e da data da apolice;

b) do nome, firma ou denominação, e residencia, domicilio ou séde da pessoa ou entidade que faz segurar;

c) do objecto do seguro e sua natureza, situação e valor;

d) dos riscos contra que se faz o seguro;

e) da importancia segurada;

f) dos prazos dos seguros;

g) do premio recebido e condições de pagamento;

h) da importancia resegurada;

i) dos premios de reseguro e das companhias reseguradoras;

j) das importancias dos sellos dos contractos de seguros e de suas renovações.

Art. 12. As companhias que operam em seguros sobre a vida ficam obrigadas a manter um registro especial, com as mesmas formalidades referidas no art. 10, n. 6, o qual deverá especificar mais:

a) o typo do contracto;

b) o nome e profissão da pessoa cuja vida se segura e a sua idade no momento da emissão da apolice.

Art. 13. As despesas de installação da sociedade, qualquer que seja a fórma de sua organização e ramo de operações, não poderão exceder de 25 % do capital social realizado, e deverão ser amortizadas annualmente, numa percentagem nunca inferior a 10 % dos lucros liquidos ou sobras.

Art. 14. E' vedado ás companhias ou sociedades de seguros distribuir dividendos, *bonus* ou quaesquer outras vantagens pecuniarias aos seus associados com prejuizo das reservas obrigatorias.

Art. 15. Não poderão ser destinados os fundos de um ramo qualquer de seguro a cobrir deficiencias de outro ramo.

Art. 16. Serão sujeitos ao exame e approvação da Inspectoria os modelos das apolices de seguros, nas quaes deverão ser expressas clausulas que declarem precisamente os direitos e obrigações do segurado e do segurador.

Art. 17. As companhias ou sociedades de seguros, quer nacionaes, quer estrangeiras, são indistinctamente obrigadas a exhibir para o devido exame, sempre que o Inspector julgar conveniente, o registro das apolices de seguros e os livros da escripturação geral, e a fornecer os esclarecimentos e documentos que lhes forem requisitados.

§ 1°. O Inspector poderá ainda exigir, em casos excepcionaes, que ellas levantem balanços extraordinarios, nos quaes fiquem verificadas a existencia das reservas e a regularidade da escripturação.

§ 2°. Desde que o desfalque das reservas seja causado por factos imprevisiveis, obrigará a companhia seguradora a fazer uma reducção nas despesas, realizar mais capital, augmentar o existente, ou suspender a emissão de novas apolices, não assumindo novos riscos, até que as Reservas sejam integralizadas.

§ 3°. Si o desfalque nas Reservas for originado por manifesta incompetencia administrativa ou imprudencia, forçará a companhia a resegurar os riscos vigentes em outra congenere, nas melhores condições possiveis para os segurados.

Art. 18. As companhias ou sociedades de seguros nacionaes são obrigadas a fazer constar dos seus balanços geraes e de modo minucioso os valores das responsabilidades assumidas nos paizes em que tiverem agencias, succursaes ou filiaes, e bem assim a declarar em que especie, e o local onde se achem os seus depositos para garantir responsabilidades, ou a natureza dos titulos que possuir no estrangeiro.

Art. 19. No caso de fusão entre duas ou mais companhias, ou quando as operações de uma forem cedidas a outra, as companhias que tiverem realizado a transacção deverão, nos 10 dias seguintes ao acto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros, todos os documentos relativos á fusão ou encampação, com exposição das condições do passivo, e cópia authentica do contracto que a legalizou, devendo ser preenchidas, em taes condições, todas as demais formalidades do presente regulamento, como si se tratasse da constituição de uma nova sociedade. (Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.)

Paragrapho unico. Sendo a transacção effectuada entre companhias estrangeiras o prazo será de 90 dias para a apresentação dos documentos.

Art. 20. As companhias nacionaes ou estrangeiras, quando cessarem as suas operações, não poderão levantar do Thesouro Federal a garantia inicial, sinão depois de pagos todos os sinistros e dividas sociaes, e de reembolsados os segurados das suas reservas, ou de transferidas as apolices em vigor, com eguaes direitos, para outra sociedade de seguros.

§ 1°. A companhia, nas condições referidas, fará inserir no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação nas cidades onde tiverem agencias um aviso pelo prazo de 60 dias, afim de que

os interessados apresentem as suas reclamações. Este aviso será expedido por intermedio da Inspectoria de Seguros.

§ 2º. Demonstrada por certidão a publicação do aviso e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da companhia, que para este fim lhe facultará o exame de sua escripturação e dos documentos que forem exigidos, o Ministro da Fazenda determinará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente qualquer outra providencia de ordem administrativa.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS NACIONAES

Art. 21. As companhias ou sociedades que se constituirem com o fim de operar sobre seguros de qualquer especie deverão, antes de funccionar, requerer ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, que se lhes expeça decreto de autorização e approvação dos respectivos estatutos.

§ 1º. A petição deverá ser instruida com documentos devidamente legalizados, que provem:

a) si forem anonymas:

I, que a companhia se constituiu com observancia das leis e regulamentos em vigor;

II, que foram praticados todos os actos de publicidade estabelecidos em lei.

b) si forem mutuas:

I, que a assembléa de installação se realizou havendo sido convocada com um prazo de 15 dias, pelo menos, na primeira vez e oito nas seguintes;

II, que os estatutos se acham assignados por todos os socios responsaveis pelo fundo inicial de que trata a art. 9º;

III, que a acta da assembléa de installação está assignada por socios gue representem, no minimo, dois terços dos subscriptores do fundo inicial, caso tenha sido a assembléa realizada na primeira ou segunda convocação, e por qualquer numero e somma na terceira.

c) quer sejam anonymas, quer mutuas:

que se acha depositada em estabelecimento bancario, sujeito á fiscalização do Governo, e onde não houver nas collectorias ou thesourarias de fazenda, a importancia necessaria para tornar effectiva a garantia inicial de que trata o art. 10, n. 1.

§ 2º. As relações dos socios responsaveis pelo capital social si a sociedade fôr anonyma, ou pelo fundo inicial, si fôr mutua, deverão ser do proprio punho dos subscriptores ou de representantes devidamente habilitados, e conter, além dos nomes, os domicilios, profissões, quotas do capital ou do fundo que subscrevem e as firmas reconhecidas.

§ 3º. As assignaturas dos impetrantes devem ser reconhecidas, mencionando-se a residencia de cada um delles.

Art. 22. O requerimento será, depois de inscripto sob numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Inspectoria de Seguros, que verificará:

1º, si a companhia se acha legalmente constituida;

2º, si é opportuna e conveniente a creação da sociedade e de exito provavel;

3º, si o capital social ou o fundo inicial marcado nos estatutos é bastante para o objecto da sociedade; si está convenientemente garantida sua realização e si as épocas estabelecidas para as suas entradas estão combinadas de maneira que a caixa social se ache sufficientemente provida para acudir as suas obrigações;

4º, si o regimen administrativo é conveniente e proporciona as garantias indispensaveis ao credito da sociedade e á regularidade dos seguros, de modo a não periclitarem os interesses e os direitos dos segurados;

5º, si nas companhias de fórma anonyma as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 20, 116 e 117, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e si os estatutos contêm sancção para a fraude que porventura possa occorrer na fixação dos proventos liquidos, distribuição ou partilha dos lucros, que infrinjam os preceitos dos arts. 113, 114 e 115, do citado decreto n. 434, de 1891.

Paragrapho unico. As petições que não estiverem instruidas com os documentos determinados pelo art. 21, não poderão ter andamento emquanto os mesmos não forem apresentados.

Art. 23. Depois de detido exame sobre a petição e os documentos, o Inspector de seguros, emittirá o seu parecer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da companhia requerente; apreciará as garantias que offerece o capital social ou o fundo inicial ao exito e successo das operações de seguros e as disposições relativas á prestação de contas e fórmação das reservas; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se afigurar existirem no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos; proporá, finalmente, as medidas e clausulas que julgar devam ser impostas no sentido de garantir os interesses dos segurados e que lhe parecerem necessarias no contracto ou estatuto social.

Art. 24. O ministro da Fazenda, á vista da petição devidamente informada e instruida, resolverá conceder ou recusar a autorização, dando em um e outro caso os fundamentos da sua decisão.

§ 1º. Si ao ministro parecer necessaria a inclusão de clausulas que repute garantidoras da situação dos segurados ou do interesse publico, poderá exigir que a companhia contemple as medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorização.

§ 2º. Esta autorização constará de um decreto, que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr á companhia para que possa funccionar.

Art. 25. A carta-patente, que, em consequencia, tem de ser expedida pela Inspectoria de Seguros, não será entregue á companhia sem que esta exhiba, para ser registrado, o conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro Nacional ou de suas delegacias nos Estados; deverá ser registrada na Inspectoria, na Junta Commercial do Districto Federal ou da séde da companhia, e publicada no *Diario Official*.

Art. 26. A qualquer interessado que o requerer, o Thesouro Nacional, ou a Repartição fiscal respectiva, passará certidão da effectividade e existencia do deposito de que trata o artigo anterior.

Art. 27. De posse da carta-patente poderá a companhia, observadas as demais exigencias do presente regulamento, encetar as operações de seguro facultadas nos seus estatutos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. As companhias ou sociedades estrangeiras, que pretenderem obter autorização para funccionar no Brasil, deverão solicital-a do Ministerio da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, instruindo sua petição:

1º, com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua séde;

2º, com dous exemplares, ou copias, dos estatutos em vigor.

Todos esses documentos deverão ser authenticados pelo representante diplomatico, ou consular, do Brasil no paiz onde tiveram a sua séde as companhias; podendo estas juntar quaesquer outros que entenderem necessarios para a prova da sua pretenção.

Art. 29. Na petição em que solicitarem autorização para funccionar deverão as companhias ou sociedades estrangeiras determinar, em algarismos precisos, o capital de responsabilidade para as suas operações no Brasil, o qual será realizado

de accôrdo com o art. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Na mesma petição deverão as referidas companhias assumir obrigação de manter na Capital Federal sua agencia principal, com plenos poderes para representar a companhia, em juizo ou fóra delle, como autora ou ré, e resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

Art. 30. As companhias se obrigarão tambem a manter nas capitaes ou praças commerciaes dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que caibam em virtude deste decreto e receber as citações e reclamações a respeito.

Art. 31. As companhias declararão submetter-se, em todas as suas relações, quer com o Governo, quer com os particulares, ás leis, aos regulamentos e aos tribunaes brasileiros; e ficam sujeitas ás disposições que regem as sociedades nacionaes da mesma natureza, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes.

Art. 32. A inserção, nas apolices ou minutas de seguros, de quaesquer estipulações ou resalvas em contradicção com este regulamento e as leis vigentes, darão logar ás penas do capitulo III do tit. II, além das nullidades em que incorrerem.

Art. 33. Examinada a petição e attendendo á situação da companhia e as garantias de solvabilidade e bôa administração que offerecer, o Inspector de Seguros emittirá o seu parecer, apreciando todos os elementos de constituição, de funccionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia impetrante e concluirá opinando pela concessão ou recusa da autorização.

Paragrapho unico. Si lhe parecerem necessarios additamentos ás clausulas contractuaes, propol-as-á, fundamentando o seu alvitre.

Art. 34. Concedida a autorização por decreto do Governo, *ad instar* do art. 24, § 2º, deverá a companhia, dentro de 60 dias da autorização, fazer o deposito de 200:000$ em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, nos cofres do Thesouro Nacional.

Art. 35. Provado o deposito com o respectivo documento, que será registrado na Inspectoria de Seguros, ordenará o Ministro da Fazenda que se expeça carta-patente, nos termos estabelecidos neste decreto, e de posse da mesma poderá a companhia encetar as operações. A carta-patente deverá ser registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Districto Federal e nas dos Estados onde houver agencias principaes, e publicada no *Diario Official*.

Art. 36. A agencia principal, que as companhias devem ter na Capital Federal, será investida de amplos poderes para decidir todas as propostas de seguros feito no Brasil, recusando-as ou acceitando-as, e neste caso emittindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. A acceitação ou recusa do seguro decidir-se-á no prazo de 90 dias, contados da apresentação da proposta, reputando-se acceito o seguro, si dentro deste prazo não fôr recusado. No recibo provisorio do primeiro premio a companhia seguradora assumirá expressamente esta obrigação.

Art. 37. A agencia principal terá tembem poderes para liquidar definitivamente os sinistros e as reclamações dos segurados.

Art. 38. As companhias estrangeiras que funccionem ou vierem a funccionar na Republica ficam tambem expressamente obrigadas:

1º, a constituir reservas mathematicas e estatutarias nos termos deste decreto, com relação a todas as operacões. de ora em diante feitas ou renovadas no Brasil;

2º, a manter na Capital Federal a agencia principal com um registro geral das apolices vigentes no Brasil, tanto na mesma agencia como em todas as outras, e uma escripturação especial de todas as operações aqui contractadas e da realização do capital e das respectivas reservas;

3º, a fornecer á Inspectoria de Seguros, nos termos deste decreto todos os mappas, relatorios e esclarecimentos a que se refere o art. 10, ns. 2º, 3º e 4º, e aos segurados que o sollicitarem um exemplar do balanço annual de suas operações no Brasil.

Art. 39. Serão redigidas em portuguez as apolices de seguros emittidas no Brasil, assim como os livros, documentos e balanços mencionados neste decreto.

Art. 40. E' vedado ás companhias estrangeiras dar, sem prévia autorização do Governo Federal, execução ás alterações dos estatutos apresentados no acto do pedido de concessão para funccionar no Brasil e que se acharem registrados na Inspectoria de Seguros.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS MUTUAS

Art. 41. As sociedades mutuas nacionaes de seguros, que se proponham a funccionar na Republica, deverão constituir, para encetarem operações, um fundo inicial que as habilite a satisfazer o deposito de garantia inicial e para que possam receber a carta-patente, não podendo esse fundo ser inferior a 200:000$, nem exceder a 400:000$000.

Art. 42. O fundo inicial de que trata o artigo antecedente vencerá juros provenientes da metade dos lucros liquidos, apurados annualmente, depois de deduzidas as reservas obrigatorias, segundo as operações que a sociedade praticar, não podendo, porém, a taxa exceder a 12 % ao anno sobre o fundo effectivo.

Art. 43. Constituindo o deposito de garantia uma antecipação das reservas que tiverem de ser formadas, as primeiras importancias que assim tenham de ser escripturadas serão annualmente destinadas exclusivamente á amortização de igual somma do fundo inicial.

A amortização da importancia do fundo inicial excedente ao deposito de garantia será realizada com a outra metade dos lucros liquidos e com a parte dos mesmos, de que trata o artigo anterior, que não seja necessaria ao pagamento dos juros.

Art. 44. Depois de integralmente amortizado o fundo inicial, a importancia dos lucros liquidos reverterá annualmente em favor dos socios, sendo distribuida nas condições que forem determinadas nos estatutos.

Art. 45. Não será permittida nas sociedades mutuas a instituição de quaesquer vantagens que não sejam aos membros das suas administrações ou dos auxiliares destas, e taes vantagens só poderão ser constituidas por uma parte, não excedente a um quinto dos lucros liquidos, verificados annualmente.

Art. 46. Haverá annualmente em cada sociedade uma assembléa ordinaria para tomar conhecimento do relatorio, das contas, do parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo e supplentes, e, nas épocas competentes, dos membros da administração.

Art. 47. As assembléas geraes serão convocadas com 15 dias de antecedencia para a primeira reunião e com oito para as seguintes.

As assembléas só poderão deliberar em primeira reunião se estiverem presentes socios que representem, pelo menos, um quarto dos effectivos, qualquer que seja a importancia do seguro que tiverem, e na segunda com qualquer numero; salvo em caso de alterações dos estatutos ou de dissolução da sociedade em que só se poderá deliberar na primeira ou segunda reunião com a presença de dous terços dos socios e na terceira com qualquer numero.

Paragrapho unico. Os socios poderão fazer-se representar por procuração conferida a outro socio que não exerça cargo na administração no conselho ou qualquer funcção na sociedade, e taes delegações só terão validade por um anno.

Art. 48. O numero, a duração dos mandatos, e os vencimentos, o modo e as condições de nomeação, substituição ou destituição dos membros da administração e do conselho fiscal, assim como as suas attribuições e as da assembléa geral, serão reguladas nos estatutos; sendo, no silencio destes, observadas, por analogia, as disposições que regem as sociedades anonymas emquanto outra cousa não for estabelecido por lei.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Art. 49. As companhias de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras além das suas reservas ordinarias tiradas dos lucros liquidos annuaes segundo as prescripções dos respectivos estatutos, são obrigadas, para o fim especial de garantir as responsabilidades assumidas por seguros effectuados no Brasil, a empregar em valores nacionaes uma importancia equivalente a 40 %, para os seguros terrestres, e a 20 %, para os maritimos, dos premios liquidos recebidos pelas responsabilidades assumidas num anno. Servirá de base para a constituição, como para as alterações dessa reserva, a importancia dos premios recebidos pelos contractos em vigor na data de cada balanço annual.

§ 1º. Quando a importancia dos premios recebidos pelos contractos em vigor na data de um balanço excederem á dos premios correspondentes recebidos no anno anterior, a companhia terá o prazo de 60 dias para realizar a elevação proporcional de sua reserva.

§ 2º. Entende-se por premio liquido a importancia effectivamente recebida pela companhia seguradora pelo risco que assume, deduzidas apenas as despesas feitas com a emissão da apolice, taes como commissões, sellos e impostos de cada seguro.

§ 3º. Essas reservas serão empregadas em apolices federaes e estaduaes da divida publica, emprestimos sob a caução de taes apolices, titulos que gosem de garantia da União ou dos Estados, bens immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades urbanas nas mesmas condições, e em acções ou *debentures* de bancos ou companhias de estradas de ferro, cuja cotação official, a mais de dous annos, não seja inferior a 80 % do valor nominal.

Art. 50. Uma companhia só poderá assumir riscos em cada seguro isolado, em valores que não excedam de 40 % do seu capital realizado e empregado no Brasil ou em deposito no Thesouro ou em bancos no Brasil. Ser-lhe-á licito, porém, assumir riscos de importancia superior a esse limite, desde que o excedente seja; dentro de 24 horas da emissão da apolice, resegurada em outra companhia autorizada a funccionar no Brasil, devendo na minuta do seguro ser feita annotação dos reseguros effectuados.

Art. 51. As companhias sob a fórma mutua só poderão assumir riscos, nas condições do artigo anterior, correspondentes a 40 % do deposito de garantia e das reservas que tiverem accumulado, salvo si fizerem os reseguros nas condições no mesmo determinadas, caso excedam ao limite. Porém, desde que queiram assumir riscos sob sua exclusiva responsabilidade de importancia maior, que a acima estabelecida, deverão constituir, além da reserva determinada pelo art. 49, um fundo supplementar, conforme fôr determinado nos estatutos, para servir de base ao limite das operações além do deposito de garantia.

Art. 52. Os premios dos seguros terrestres e maritimos serão sempre correspondentes ao prazo de um anno, ou conforme a duração dos contractos quando forem de menor prazo, e calculados, tendo-se em vista a natureza e as condições do objecto segurado. Ás agencias, succursaes e filiaes de companhias brasileiras no estrangeiro, é permittido segurar pelos prazos admittidos nos paizes em que funccionam.

Paragrapho unico. Não é licito estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados, e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Art. 53. Ficam sujeitas ás disposições deste regulamento, concernentes ás companhias de seguros terrestres e maritimos, todas as que se propuzerem, por outra qualquer fórma de seguro, indemnizar perdas e damnos causados ás cousas (art. 4º).

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS COMPANHIAS DE SEGUROS SOBRE A VIDA

Art. 54. As companhias de seguros sobre a vida, que funccionam ou vierem a funccionar na Republica, sejam nacionaes ou estrangeiras, são indistinctamente obrigadas:

1º, a submetter préviamente á approvação do Ministro da Fazenda os planos e tabellas para pagamento de premios e o quadro provavel da mortalidade annual, que servirem de base ás suas operações; as taxas dos juros; as fórmulas deduzidas para o calculo dos premios e das reservas mathematicas; as taxas de sobrecarga e demais bases sobre reducção, resgate ou liquidação dos contractos, não podendo alterar, sem prévia autorização, os que assim forem approvados;

2º, a adoptar, como padrão minimo de sua solvabilidade, no calculo das reservas mathematicas, relativas ás apolices de seguro de vida, a taboa de mortalidade *American Experience*, e a taxa de 4 % de juros annuaes, e para as rendas a tabella franceza R. F. com a mesma taxa. O valor das despesas de acquisição de segurados novos, não amortizados no primeiro anno de seguro, que é dado pela differença entre o premio puro e o custo do temporario por um anno, deve ser reduzido das reservas mathematicas completas; amortização que deverá ser feita em cinco annos, pelas cargas dos cinco primeiros premios annuaes, de renovação. Caso o premio de tarifa, para qualquer plano e edade, seja menor que o premio puro, á reserva mathematica será addicionada uma extra-reserva egual á differença entre os dous premios.

3º, a constituir e manter, ao lado da reserva technica, uma reserva de contingencia, formada e alimentada pelas seguintes percentagens deduzidas annualmente dos premios recebidos: 1 % até que a reserva de contingencia attinja a 5 % da reserva technica, e dahi em deante 1/2 % até attingir a 10 % da reserva technica. Uma vez attingido este maximo deixará de ser obrigatoria a dedução. As companhias estrangeiras calcularão as percentagens acima sobre os premios e reservas correspondentes ás apolices emittidas no Brasil;

4º, a empregar o total das reservas de todas as apolices, que emittirem no Brasil, em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal; titulos que gozem da garantia da União ou dos Estados; emprestimos sob a caução das proprias apolices de seguro, quando tenham estado em vigor mais de tres annos, não podendo o emprestimo exceder de 75 % da reserva mathematica; bens immoveis urbanos e hypothecas até 50 % do valor de predios urbanos; e depositos a prazo em bancos que funccionem no Brasil.

Paragrapho unico. As companhias não poderão dispender com a acquisição de segurados novos, isto é, para a commissão sobre os primeiros premios, renumeração, bonificação, gratificação, etc., custo do exame medico e inspecção dos riscos, durante um anno financeiro, directa ou indirectamente, uma importancia maior do que o primeiro premio pago durante o

mesmo anno financeiro menos o custo de seguro por um anno, calculado de accordo com os padrões indicados para o calculo das reservas mathematicas constantes da tarifa approvada pelo Governo.

Art. 55. O balanço annual, que as companhias deverão publicar, mencionará distinctamente o lucro ou sobras provenientes de prestações recebidas, e que forem levadas á conta de beneficio dos segurados, para serem pagas immediatamente após o encerramento do exercicio que as produziu ou no fim do periodo de accumulação.

Paragrapho unico. O methodo actuarial para a fixação dos lucros e para a sua distribuição a cada apolice deverá ser submettido á approvação do Governo.

Art. 56. A proposta que fôr apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se e a apolice do seguro deverão mencionar, a primeira, as condições geraes do seguro, e a segunda, discriminadamente as vantagens que a companhia garante ao segurado no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado; bem como todos os casos de decadencia, caducidade e eliminação ou reducção dos seus direitos e beneficios.

Art. 57. Tem inteira applicação ao seguro de vida, ainda que effectuado por companhia nacional, a disposição contida no art. 36, paragrapho unico, deste regulamento.

Art 58. As reservas que as companhias de seguros sobre a vida são obrigadas a ter, segundo os estatutos e os planos approvados pelo Governo; constituem, além da respectiva caução inicial, garantia especial dos portadores de apolices de seguros sobre a vida, e não poderá ser desfalcada emquanto não estiverem solvidas ou peremptas as obrigações assumidas nos contractos respectivos.

Art. 59. As companhias de seguros deverão determinar em seus estatutos o maximo dos riscos que poderão assumir sobre uma só vida, tendo em vista os recursos de que disponham.

Art. 60. Não é licito estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Art. 61. São consideradas como sujeitas a todas as disposições que regem as companhias de seguros sobre a vida, as que se propuzerem realizar seguros por accidentes ou por outras causas que interessem á vida humana, podendo o Governo exigir dellas, em relação aos estatutos e planos de operações, os documentos, taboas e mais esclarecimentos que julgar conveniente para servirem de base ás operações e instituição das reservas necessarias.

Art. 62. As reservas a que são obrigadas as companhias de seguros sobre a vida e outras de que trata este capitulo não poderão ser desfalcadas para attender ás despezas com a administração da sociedade.

Art. 63. Nenhuma modificação, quer nos estatutos vigentes, quer nas tarifas dos premios ou cotizações, poderá ser posta em execução, sem prévia approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 64. Fica prohibido estipular-se qualquer contracto de seguro sobre a cabeça de menores de 14 annos, sendo, porém, permittida a constituição de dotes em favor dos mesmos, com a clausula de reembolso dos premios e o correspondente reseguro, no caso de morte.

TITULO II

Da inspecção e fiscalização de seguros

CAPITULO I

DA INSPECTORIA DE SEGUROS E DO SEU PESSOAL

Art. 65. A Inspectoria de Seguros, incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, conforme a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e os decretos n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno e n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, reorganizada como se segue, reger-se-á, na parte institucional, por este regulamento e pelas instrucções que forem expedidas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 66. A Inspectoria de Seguros comprehende os seguintes serviços, sob a direcção de um inspector:

a) serviço administrativo;
b) serviço de inspecção e investigação;
c) serviço technico.

Art. 67. O serviço administrativo será desempenhado pelo seguinte pessoal:

1 chefe de secção;
2 primeiros escripturarios;
2 segundos escripturarios;
3 terceiros escripturarios;
4 quartos escripturarios.

O serviço de inspecção e investigação, por:

25 fiscaes de seguros;
6 delegados regionaes.

O serviço technico, por:

1 chefe de secção actuario;
1 sub-actuario;
1 contador;
1 ajudante de contador.

Paragrapho unico. Haverá mais o pessoal auxiliar seguinte:

1 porteiro;
2 dactylographos;
2 continuos;
2 serventes.

Art. 68. O Inspector será nomeado em commissão por decreto do Presidente da Republica e conservado emquanto bem servir.

Art. 69. Aos funccionarios da secção administrativa, no que diz respeito á nomeação, ponto, transferencia para outras repartições, accesso, suspensão, demissão, aposentadoria, licenças, substituições e férias, serão applicaveis as mesmas disposições de leis referentes aos funccionarios do Ministerio da Fazenda.

Art. 70. Os fiscaes de seguros e delegados regionaes serão nomeados por decreto e servirão em commissão.

Art. 71. Os actuarios e os contadores serão nomeados em commissão, ou contractados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 72. O porteiro será nomeado pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Inspector, a quem cabe admittir os dactylographos, os continuos e os serventes.

Art. 73. São applicaveis a todos os funccionarios da Inspectoria de Seguros as disposições de leis em vigor que prohibem os funccionarios publicos de commerciar, ser procurador de partes, fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, dirigir bancos, companhias, emprezas ou estabelecimentos subvencionados pelo Governo, salvo as excepções em leis especiaes.

§ 1º. E' vedado, especialmente, aos funccionarios da Inspectoria de Seguros, ainda que nas horas fora do expediente, estar ao serviço de qualquer companhia de seguros, como administrador, consultor, empregado ou auxiliar de qualquer natureza, salvo como delegado da mesma Inspectoria.

§ 2º. E' vedado outrosim aos funccionarios da Inspectoria o exercicio da advocacia em causas fiscaes, de seguros e em quaesquer outras em que forem interessadas as companhias de seguros, seus gestores ou representantes.

Art. 74. Os funccionarios da Inspectoria perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento;

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 75. A Inspectoria de Seguros tem jurisdicção em toda a Republica, alcançando todas as sociedades ou associações que exercerem a industria de seguros no Brasil. E'-lhe concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permittido immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração das companhias fiscalizadas.

Art. 76. A' Inspectoria de Seguros será licito servir de arbitro ou consultor das questões de seguros, quando lhe fôr commettida essa funcção pelos interessados, os quaes entrarão para o fundo do imposto de fiscalização com a importancia das despesas extraordinarias occasionadas por esse serviço.

Art. 77. Ao Inspector compete:

1) dirigir a repartição, de conformidade com este regulamento e demais leis, decretos e instrucções concernentes ao serviço;

2) apresentar ao Governo, até o fim de junho de cada anno, o relatorio dos serviços correspondentes ao anno anterior. Neste relatorio fornecerá dados estatisticos e mappas detalhados que proporcionem elementos para se aquilatar o desenvolvimento das operações de seguros, a garantia e regularidade do funccionamento das companhias, o emprego dos capitaes e reservas e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas companhias;

3) apresentar ao Ministro da Fazenda o orçamento das despesas da repartição para cada exercicio;

4) organizar a folha para o pagamento dos funccionarios, á vista do livro de frequencia;

5) estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

6) requisitar do Ministro da Fazenda todas as providencias e medidas necessarias para o exito da fiscalização, representando sobre os casos omissos deste regulamento, e propondo as modificações que a pratica e a experiencia dictarem;

7) emittir parecer sobre os requerimentos e quaesquer documentos das sociedades e companhias de seguros, e dar-lhes o conveniente destino;

8) fazer lavrar as Cartas-patentes de autorização, subscrevendo-as, antes de encaminhar á assignatura do Ministro da Fazenda;

9) ordenar a inscripção e o registro das Carta-patentes e dos estatutos das companhias e sociedades de seguros e de todos os documentos que lhes disserem respeito;

10) expedir guias para os depositos de garantia no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes nos Estados;

11) expedir os avisos estabelecidos por este decreto para reclamações sobre levantamento de depositos, e reservas, fusão de sociedades e transferencia de operações de seguro;

12) visar os pedidos de material necessario á repartição e ordenar as despesas de prompto pagamento;

13) assignar toda a correspondencia official e as certidões, depois de subscriptas pelo funccionario que as passar;

14) exercer fiscalização sobre as companhias que estiverem funccionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos, e verificando se as suas operações estão de conformidade com os seus estatutos e com as leis em vigor, impondo-lhes as penas de sua attribuição e fazendo lavrar os respectivos autos de infracção;

15) formular parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização das companhias apreciando a legalidade da sua constituição e concluindo pela recusa ou concessão do pedido;

16) notificar as companhias e sociedades de seguros para reintegração ou reforço dos valores estabelecidos por lei e dos capitaes e reservas porventura desfalcados ou insufficientes;

17) escolher dentre os funccionarios da Inspectoria um Secretario para o seu gabinete;

18) distribuir por ordem, equitativamente, aos Fiscaes, os processos ou quaesquer papeis das companhias, para que a respeito emittam parecer, e designal-os para diligencias ou commissões, quando necessarias, na Capital Federal e nos Estados;

19) transferir os Delegados Regionaes, quando assim o exigir o interesse do serviço, submettendo o seu acto á approvação do Ministro da Fazenda;

20) admoestar, reprehender e suspender até 15 dias, qualquer funccionario da repartição, propondo ao Ministro da Fazenda outras penas disciplinares que excedam essa attribuição;

21) nomear dentre os funccionarios, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Fazenda, se o provimento não fôr da sua competencia;

22) encarregar os actuarios da Inspectoria, ou outros da sua confiança, mediante autorização do Ministro da Fazenda, de estudar as condições financeiras de qualquer companhia, enviando-os, si assim fôr necessario, em commissão aos Estados. No uso desta attribuição, deve a Inspectoria obrar com toda reserva (art. 99).

Paragrapho unico. O Inspector Geral nas suas faltas e impedimentos será substituido pelo chefe de secção ou pelo fiscal por elle designado, quando a sua ausencia não exceda de 30 dias; cabendo-lhe nos casos de licença ou interrupção mais demorada, propor ao Ministro da Fazenda a substituição interina.

Art. 78. Ao chefe da secção administrativa compete:

1) organizar e trazer em dia o serviço do expediente da sua secção;

2) fazer levantar, pelos funccionarios da sua secção, os quadros estatisticos que não compitam propriamente á secção technica, e reunir os dados necessarios para os relatorios annuaes da Inspectoria;

3) emittir parecer sobre todos os processos e documentos distribuidos á sua secção;

4) abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar.

Art. 79. Aos escripturarios, segundo a ordem e determinação do serviço, compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção administrativa, e de accôrdo com as instrucções que forem expedidas pelo Inspector Geral e approvadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 80. Aos Fiscaes de Seguros compete:

1) executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo Inspector Geral, informando por escripto os papeis que forem submettidos ao seu conhecimento, mencionando os dados que possam instruir o estudo dos mesmos, e verificando si estão em ordem e revestidos das formalidades legaes;

2) tomar conhecimento, dentro dos limites da legislação vigente, dos mappas sobre os contractos de seguros, dos balanços e demais documentos sobre o estado financeiro das companhias, que forem dados á publicação ou remettidos á Inspectoria de Seguros, verificando si os valores representativos do activo estão de accôrdo com a legislação e os estatutos, si as reservas estão desfalcadas, para de tudo apresentar parecer minucioso ao Inspector Geral, opinando pelo archivamento ou propondo as providencias que forem opportunas e convenientes;

3) verificar si as companhias cumprem fielmente as disposições de leis e ordens que lhes disserem respeito, e dos seus estatutos, dando por escripto conhecimento ao Inspector das faltas e irregularidades que encontrar;

4) proceder periodicamente, segundo determinação do Inspector, ao exame do livro de registro das apolices de seguros, authentical-o e verificar si delle constam os dados estabelecidos por lei e o registro do sello a que estiverem sujeitos os contractos e suas renovações;

5) proceder, quando fôr determinado pelo Inspector, ao exame dos livros de escripturação geral, verificando si se

acham revestidos das formalidades legaes e devidamente escripturados e colhendo os demais esclarecimentos que forem necessarios. Do que apurar apresentará relatorio circumstanciado, salientando as irregularidades da escripturação e as infracções das leis e regulamentos;

6) fiscalizar o pagamento do imposto devido pelas autorizações para funccionamento das companhias, das cartas patentes, das alterações dos estatutos, das apolices emittidas e dos recibos de renovação de seguros;

7) fiscalizar o pagamento dos demais impostos, bem assim do imposto sobre o dividendo distribuido, ou sobre qualquer bonificação paga ou creditada aos accionistas;

8) verificar si foram observadas as prescripções regulamentares a respeito da partilha ou reseguro dos riscos tomados por cada companhia;

9) informar ao Inspector nos processos de levantamento de garantias, segundo apurar no exame dos livros e documentos relativos aos contractos, si se acham expirados os prazos respectivos e liquidadas todas as transacções referentes aos mesmos contractos, afim de os levantamentos poderem ser autorizados pelo Ministro da Fazenda;

10) verificar o cumprimento das notificações da Inspectoria para a integração dos depositos e das reservas, bem como sobre quaesquer irregularidades encontradas no funccionamento das companhias e indicadas pelas notificações;

Paragrapho unico. Os Fiscaes são obrigados a comparecer diariamente á repartição, dentro das horas do expediente, para tomarem conhecimento do serviço que lhes fôr distribuido pelo Inspector, salvo quando designados para diligencia ou commissão incompativel com tal assiduidade.

Art. 81. Os Delegados Regionaes exercerão nos Estados, que constituirem circumscripção sob sua jurisdicção, attribuições analogas ás dos fiscaes de seguros, segundo as instrucções expedidas pelo Inspector, approvadas pelo Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Serão substituidos, nos seus impedimentos, por quem o Inspector designar, com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 82. Aos Actuarios incumbe:

1) realizar todas as diligencias, verificações e exames technicos relativos ás companhias de seguros sobre a vida, accidentes e suas congeneres;

2) rever, pelo menos quinquennalmente, todas as tabellas de premios e taboas de mortalidade adoptadas no paiz pelas companhias de seguros sobre a vida;

3) proceder annualmente á avaliação de todas as apolices de seguros de cada companhia;

4) verificar si as reservas guardam a necessaria relação mathematica com as responsabilidades provenientes do total dos seguros em vigor, e si se contêm na parte livre, desembaraçada e de valor effectivo do patrimonio social;

5) verificar si as tabellas de premios e contribuições se encontram mathematicamente calculadas para responderem pelos riscos e compromissos assumidos;

6) elaborar as bases e elementos technicos que forem necessarios para os regulamentos complementares especiaes que houverem de ser expedidos;

7) desempenhar qualquer commissão ou diligencia que lhes seja determinada pelo Inspector.

Paragrapho unico. Os Actuarios poderão ser auxiliados pelos Contadores e Fiscaes, sempre que fôr conveniente ao serviço, a juizo do Inspector.

Art. 83. Aos contadores incumbe:

1) examinar a fórma de organização dos balanços das sociedades de seguros, bem como da conta de lucros e perdas, providenciando para que, tanto quanto possivel, se approximem dos modelos annexos;

2) verificar, ao menos semestralmente e toda a vez que lhe fôr ordenado, os balanços apresentados pelas sociedades, nos termos do art. 10, n. 2, de modo a conhecer das suas operações e apurar a exactidão dos methodos de escripturação;

3) apurar, annualmente e quando se tornar preciso, tendo em vista o balanço, contas e documentos apresentados pelas sociedades de seguros, a exacta e effectiva observancia do disposto neste regulamento sobre o emprego das reservas;

4) rever, em geral, balanços, contas e relatorios, dando o seu parecer e propondo todas as medidas, inclusivé as de ordem repressiva, que julgar necessarias para a fiel observancia das leis, dos regulamentos e estatutos.

Art. 84. Incumbe ao porteiro:

1) abrir, meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos, e fechar, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por meio de inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2) fazer chegar ao destino os processos, officios e mais papeis entregues na portaria;

3) remetter, sob protocollo, a seu destino, por intermedio dos continuos e dos serventes, a correspondencia official;

4) manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5) prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despezas miudas e de expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem a 10$ e relacionando as demais;

6) fazer, por intermedio dos continuos, as notificações e mais diligencias ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, que terão fé publica;

7) evitar o extravio dos livros, papeis e demais objectos da repartição.

Paragrapho unico. O inspector designará um dos continuos para substituir o porteiro nos seus impedimentos e auxilial-o em todos os serviços da portaria.

Art. 85. O expediente a que devem comparecer todos os funccionarios, inclusive os actuarios e contadores, começará ás 10 horas e terminará ás 16, podendo ser prorogado sempre que o exija a conveniencia do serviço.

Art. 86. A acção fiscalizadora da Inspectoria de Seguros será autonoma e independente das demais repartições do Ministerio da Fazenda e obedecerá ao preceituado no presente regulamento e nas instrucções e ordens especiaes que forem expedidas pelo ministro Mas, quando isso se torne necessario, poderão alguns actos de fiscalização ser commettidos nos Estados, com prévia autorização do ministro, aos procuradores fiscaes do Thesouro Nacional, ou a quaesquer outros funccionarios da Fazenda, designados pelo respectivo Delegado Fiscal do Thesouro.

Paragrapho unico. A Inspectoria de Seguros, tomando conhecimento dos documentos enviados de accordo com o n. 5º do art. 10, designará, na Capital Federal, um dos fiscaes, e nos Estados o Delegado Regional ou um funccionario de Fazenda, na fórma do presente artigo, para assistir ás assembléas geraes das companhias ou sociedades de seguros. Ao funccionario designado cabe verificar: si a convocação da assembléa se effectuou de accordo com a lei e os estatutos; si houve numero legal, segundo os assumptos a tratar-se; si o numero de votos attribuido a cada accionista ou associado correspondeu ao numero de acções de sua propriedade; e, finalmente, si a reunião se realizou com as formalidades legaes, de modo que as resoluções adoptadas possam ser consideradas legitimas.

Art. 87. A' Inspectoria é permittido requisitar directamente de quaesquer repartições publicas e das autoridades judiciarias e administrativas, federaes, estadoaes ou municipaes, as informações, cópias e deligencias que forem necessarias para o desempenho de suas attribuições.

Art. 88. Todos os funccionarios da Inspectoria são obrigados a guardar rigoroso sigillo ácerca dos assumptos de caracter reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funcções, sob pena de suspensão ou demissão, esta mediante processo, consoante a gravidade da falta.

CAPITULO III

DO REGIMEN REPRESSIVO

Art. 89. Além das penas em que possam incorrer, pela violação das leis penaes e fiscaes, as companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras ficarão ainda sujeitas ás seguintes penalidades administrativas:

1) as que directamente, ou por intermedio de interposta pessoa ou firma commercial, realizarem contractos de seguros ou de reseguros de qualquer especie e natureza, interessando pessoas e cousas existentes no Brasil, sem que haja obtido a carta patente de autorização para funccionamento, á multa de um conto de réis (1:000$) por contracto feito e á de cinco contos de réis (5:000$) na reincidencia;

2) as que, embora autorizadas, fizerem seguros antes da approvação dos respectivos planos, á multa de um conto de réis (1:000$) a dois contos de réis (2:000$000);

3) as que recusarem submetter-se a qualquer acto de fiscalização, conforme os regulamentos, notadamente na omissão de informações no intuito de illudir a fiscalização, na falta de fornecimento de relatorios, balanços e contas, estatisticas, quaesquer documentos exigidos pela Inspectoria e na recusa ao exame da escripturação e do registro das apolices, á multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, na reincidencia, á suspensão da autorização para funccionar;

4) as que fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas, quer nos relatorios, balanços, contas e documentos produzidos perante a Inspectoria, quer nas informações que esta lhe requisitar,—á multa de um conto (1:000$) a dois contos de réis (2:000$) e, na reincidencia, á suspensão da carta patente de autorização;

5) as que espalharem prospectos, publicarem annuncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham affirmativas ou informações contrarias ás leis ou aos seus estatutos e planos, ou que possam induzir alguem em erro, quer sobre a verdadeira natureza e importancia real das operações, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas, — á multa de quinhentos mil réis (500$) a dois contos de réis (2:000$000);

6) as que não completarem a caução inicial desfalcada por qualquer dos factos mencionados neste decreto, dentro do prazo improrogavel de 60 dias depois da notificação da Inspectoria, a suspensão immediata da carta patente, até a prova da integralização do deposito;

7) as que não realizarem os reseguros ordenados pela Inspectoria, conforme este regulamento, á multa de 500$ a 1:000$ e si não cumprirem essa determinação dentro de um prazo que lhes for marcado, não excedente de 30 dias, á suspensão da carta patente;

8) a que deixar de effectuar o reseguro a que é obrigada pelos arts. 50 e 51, á multa de 10 % sobre o valor das importancias que não forem reseguradas, dentro de 24 horas da realização do seguro, e á suspensão da carta-patente, si não fizer os reseguros devidos dentro do prazo que lhe fôr notificado;

9) a que emittir apolices em termos diversos dos da proposta acceita, quanto ás vantagens offerecidas ao segurado e ás condições geraes do contracto exigidas por este Regulamento e pelas leis em vigor, as mesmas multas do n. 1;

10) as que infringirem qualquer outra disposição das leis e regulamentos e de seus estatutos, á multa de 500$ a 5:000$, conforme a gravidade da infracção, suspendendo-se a carta-patente si revelarem pela reincidencia o intuito de se furtarem ao cumprimento do estatuido.

Paragrapho unico. Quando, em um mesmo processo, se comprovar contra determinada companhia o concurso de varias infracções da mesma natureza, impor-se-lhe-á de uma só vez a pena de multa mais elevada, com augmento da sexta parte. (Codigo Penal, de 11 de outubro de 1890, art. 66).

Art. 90. As companhias, ou sociedades nacionaes ou estrangeiras, suas succursaes, filiaes, agentes ou representantes, que praticarem qualquer acto de funccionamento, sem prévia autorização legal e approvação dos seus estatutos, pagarão, as que tiverem capital social, a multa de 1 % a 5 % do mesmo capital, e as que o não tiverem a de um conto de réis a cinco contos de réis; pelas quaes multas, assim como por todos os actos das referidas sociedades, ficam solidariamente responsaveis os socios que as organizarem ou tomarem parte em suas deliberações, direcção ou gerencia, e as pessoas que directamente as promoverem (art. 2º, § 1º, da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, Cod. Civil. art. 20, paragrapho unico da Introducção e art. 20, § 1º da parte geral).

Art. 91. A pessoa, firma commercial ou sociedade que, scientemente, e com o proposito de transgridir as leis e os regulamentos vigentes, por sua propria conta ou de terceiro fôr parte ou intermediaria de operações de seguros ou de reseguros, de qualquer natureza, contractada com syndicatos companhias ou entidades, nacionaes ou estrangeiras, sem carta-patente para funccionar no Brasil, incorrerá na multa de 30 % do valor nominal da apolice ou obrigação, ou da quantia declarada em qualquer documento particular ou termo judicial relativo á responsabilidade assumida. Não incidem, porém, na multa deste artigo nem na do art. 89, n. 1, os seguros effectuados no estrangeiro sobre mercadorias embarcadas para o Brasil, notadamente quando estas são vendidas sob a denominada condição "c. i. f." (custo, seguro e frete).

Paragrapho unico. Será considerada irregular e passivel das penas deste artigo e do art. 89, a juizo da Inspectoria, toda operação de seguro ou de reseguro, effectuada por companhias estrangeiras, nas suas matrizes, directamente e não por intermedio das respectivas agencias ou succursaes no Brasil, as quaes ficarão responsaveis pela infracção.

Art. 92. Será cassada a autorização para funccionar, além dos casos já previstos, á sociedade que:

1) decorrido o prazo de 60 dias após a expedição do respectivo decreto, não realizar o deposito de garantia inicial;

2) não completar ou reforçar os depositos e reservas, ou não applicar devidamente as importancias respectivas, nos prazos marcados e nos termos que lhe forem fixados em notificação especial;

3) não se conformar, nos prazos designados, com as disposições das leis e dos estatutos, ou deixar de observar os planos, bases e tabellas approvadas para suas operações.

Art. 93. A suspensão da carta-patente de autorização dar-se-á por meio de acto ou portaria do Inspector, notificado á interessada e publicado no *Diario Official*, e durará até que a mesma autoridade a faça cessar, á vista da prova de não haver mais infracção. Esses actos serão sempre submettidos, sem effeito suspensivo, á approvação do Ministro.

Paragrapho unico. A autorização será cassada mediante decreto do Governo e publicada no *Diario Official*.

Art. 94. As infracções serão verificadas e punidas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, a representação, o relatorio, a denuncia ou qualquer outro meio habil.

Art. 95. Os processos serão presentes ao Inspector de Seguros que mandará intimar a sociedade ou companhia para no prazo marcado, nunca menor de oito dias, nem maior de 20, allegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1º. A intimação para a defeza será feita na pessoa do director ou representante da sociedade ou companhia.

§ 2º. Decorrido o prazo e não comparecendo a parte, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia.

Art. 96. Apresentada a defeza, para a qual todos os meios serão facilitados, della terá vista o funccionario que tiver denunciado a infracção, ou, tratando-se de particular, o fiscal que fôr designado pelo Inspector, com o prazo maximo de oito dias.

§ 1º. Em seguida, o processo subirá a julgamento do Inspector de Seguros, que dentro de oito dias poderá determinar as diligencias entendidas necessarias, e no prazo maximo de 20 dias proferirá sua decisão, impondo a penalidade em que tiver incorrido o contraventor, ou julgando improcedente o auto ou denuncia.

§ 2º. Dessa decisão será intimada a sociedade interessada, pela fórma indicada no artigo anterior.

Art. 97. No caso de ser verificada qualquer infracção das sêis penaes, o processo, em original ou por cópia, será enviado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, dentro de 30 dias, providenciará sobre a sua remessa á Procuradoria da Republica para os fins de direito.

Art. 98. Entrará em liquidação a sociedade que fôr dissolvida nos casos da legislação vigente, bem assim quando lhe fôr retirada a autorização para funccionar. Dar-se-á liquidação parcial, da carteira correspondente, quando qualquer sociedade ou companhia cesse a exploração de um determinado ramo de seguro.

Art. 99. Toda vez que a fiscalização verificar que qualquer sociedade de seguros está na imminencia de não poder realizar os compromissos assumidos, a Inspectoria poderá nomear uma commissão especial para indicar as medidas possiveis no sentido de melhorar ou consolidar a situação da sociedade. Si esta as adoptar pelos meios devidos, o acto será submettido á approvação do Ministro; no caso contrario, a Inspectoria deverá suspender a autorização do funccionamento (art. 77, n. 22).

Art. 100. Das decisões da Inspectoria sobre a materia deste capitulo cabe recurso voluntario ou *ex-officio* para o Ministro da Fazenda.

§ 1º. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias da data da intimação do despacho á parte interessada.

§ 2º. O recurso *ex-officio* ou necessario será interposto no proprio acto que julgar improcedente a infracção.

Art. 101. Perempto ou julgado improcedente o recurso, a sociedade infractora será intimada para no prazo improrogavel de oito dias dar cumprimento á decisão passada em julgado.

Si não o fizer, a Inspectoria de Seguros providenciará sem demora para tornar effectiva a pena e ser deduzida a importancia da multa do deposito de garantia inicial, o qual será integralizado nos termos e pela fórma do art. 92.

Paragrapho unico. Os recursos contra imposição de multas serão acompanhados do conhecimento do deposito das respectivas importancias, quando não tiverem as pessôas multadas caução sufficiente no Thesouro.

Art. 102. As multas comminadas neste regulamento serão recolhidas na Recebedoria do Districto Federal, dentro de 15 dias de sua notificação pelas companhias ou agencias, com séde nesta Capital, ou no Estado do Rio de Janeiro, e nas delegacias fiscaes, dentro de 30 dias, pelas companhias com séde nos Estados sob pena de serem deduzidas da caução existente no Thesouro Nacional, a qual deverá ser integralizada dentro de 15 dias; sendo porém, cobradas judicialmente, quando não houver a alludida caução.

TITULO III

Disposições geraes e transitorias

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 103. As companhias seguradoras ficam responsaveis pela exactidão do pagamento de todos os impostos devidos pelas suas operações, appondo nos seus contractos, apolices e recibos de renovação os sellos respectivos, de conformidade com as leis e decretos vigentes.

Art. 104. A collocação do excesso dos riscos, dos seguros maritimos, poderá ser feita excepcionalmente em companhias não autorizadas, com séde no estrangeiro, quando for devidamente comprovado que se acham esgotadas as capacidades seguradoras das companhias, que funccionam no paiz, ou que estas recusaram acceitar o reseguro.

Egualmente os seguros e reseguros contra riscos de furtos, roubos, ou estragos de mercadorias a bordo de navios ou depositadas em armazens, contra os riscos relativos a joias ou objectos de valor guardados em cofres, e bem assim os reseguros contra os riscos de catastrophes ou accidentes do trabalho, poderão ser feitos excepcionalmente em companhias estrangeiras não autorizadas, emquanto no Brasil não existirem companhias que tomem esses riscos, ou desde que as autorizadas recusem acceital-os, devendo, porém, ser feita immediatamente communicação á Inspectoria.

Art. 105. As companhias e sociedades de seguros deverão inserir em suas apolices, contractos, documentos, annuncios e prospectos, a cifra do seu capital social, subscripto e realizado e podendo tambem declarar a cifra do seu activo, e outras indicações, que julgarem conveniente, mas sempre correspondentes á realidade dos factos.

Todos os documentos acima referidos, destinados á publicidade e propaganda, poderão ser préviamente submettidos ao exame da Inspectoria de Seguros, que no acto de os receber dará o conveniente recibo, com a data e descriminação necessaria; devendo restituil-os, no prazo de oito dias, nesta Capital, e de 30 nos Estados, com a nota de approvação ou rejeição.

No caso de serem approvados, a respectiva publicação poderá rezar — « com o visto da Inspectoria de Seguros ».

Art. 106. Os funccionarios da Inspectoria, quando por determinação do Inspector ou do Ministro da Fazenda, houverem de se ausentar da Capital da Republica, ou dos logares e séde de sua residencia official, em commissões, diligencias ou inspecções attinentes ao serviço de fiscalização, terão transporte gratuito e direito a perceberem uma diaria ou ajuda de custo, arbitrada pelo Inspector e approvada pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Essas despesas correrão por conta da verba « Eventuaes » do Ministerio da Fazenda.

§ 2º. Quando a commissão, diligencia ou inspecção tiver o caracter de medida particularmente util a determinada companhia, e fôr por ella requerida, a despesa correrá por sua conta, nos termos da legislação vigente.

Art. 107. Os funccionarios da Inspectoria, quando commissionados para qualquer serviço fóra da Capital Federal, poderão directamente requisitar passagens, dentro do perimetro da zona que tiverem de inspeccionar, independentemente de autorização do Inspector, perante quem, todavia, justificarão os motivos de tal requisição. Essa faculdade é extensiva aos delegados regionaes para inspeccionarem as companhias e agencias comprehendidas na circumscripção que lhes compete.

Art. 108. O Inspector, os delegados regionaes, os fiscaes de seguros e demais funccionarios da Inspectoria, no desempenho de commissões, terão direito á franquia postal e telegraphica para a correspondencia do serviço de fiscalização.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 109. O Governo expedirá opportunamente as instrucções complementares que se tornarem necessarias a bôa execução do presente decreto.

Art. 110. As companhias ou sociedades de seguros nacionaes ou estrangeiras, preexistentes aos regulamentos ns. 4.270, de 1901 e 5.072, de 1903, ficam sujeitas ás disposições do presente regulamento em tudo quanto não attinja essencialmente a direitos adquiridos e irrevogaveis, consoante á jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal. (Acc. n. 1.400, de 4 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de 9 de agosto de 1910.)

Art. 111. Ficam sujeitas ás prescripções deste regulamento, naquillo que lhes for applicavel, as sociedades que operam sobre seguros contra accidentes de trabalho, de que trata o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, continuando, porém, subordinadas á jurisdicção do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, mediante fiscalização especial, emquanto o Congresso Nacional não dispuzer o contrario.

Modelo A

Balanço da companhia de seguros_____, **com séde em**_____
Estado de_____, **em**_____ **de**_____ **de**_____

ACTIVO		PASSIVO	
Capital — (Entradas a realizar).....		Capital — (Numero de acções e o valor nominal)	
Titulos da divida publica federal — (Vide annexo).....		Reservas — (Discriminar as verbas de cada titulo de reserva e as de lucros suspensos).....	
Titulos de divida publica estadual — (Vide annexo).....		Sinistros ou seguros a liquidar.....	
Bens de raiz — (Vide annexo).....		Lucros a distribuir (Discriminar as importancias do ultimo dividendo a distribuir, dos dividendos não reclamados e de quaesquer *bonus* ou lucros que pertençam aos segurados).....	
Hypothecas — (Vide annexo).....		Premios de seguros a pagar.....	
Emprestimo sob caução — (Discriminar as importancias totaes dos emprestimos sob a caução de cada especie de titulos).....			
Titulos garantidos pela União — (Discriminar o nome, numero de titulos, o valor realizado de cada um e o total do custo de cada especie)..			
Dinheiro em caixa e em conta corrente — (Discriminar os estabelecimentos depositarios com as respectivas importancias).....			
Premios a receber — (Discriminar as importancias em letras, si houver).....			
Juros a receber.....			
Alugueis a receber.....			
Agencias.....			
Sinistros e avarias a liquidar e salvados.....			
Moveis e utensilios.....			

Notas

(1) Quando dos balanços constarem outros titulos, deverão as companhias mencionar discriminadamente cada titulo com a necessaria clareza. Nas sociedades mutuas, a referencia ao capital será substituida pela do fundo inicial e as condições em que o mesmo estiver.

(2) Os balanços das companhias estrangeiras serão confeccionados sobre as operações no Brasil, mencionando, além das importancias das reservas e mais titulos do passivo, a do capital para as operações no paiz; e no activo, além dos valores representativos, o do capital a realizar.

(3) Quando se tratar de companhias que operem em seguros sobre a vida e em seguros terrestres e maritimos deverão ser organizados separadamente os respectivos balanços.

(4) Quando houver sinistros ou seguros a liquidar, que não se achem comprehendidos no balanço por não terem sido apresentados os documentos necessarios ou por terem sido affectos ao Poder Judiciario, deverão as companhias fornecer uma relação com os esclarecimentos precisos.

(5) O pagamento de premios por meio de letras não deve ser admittido.

(6) O balanço deve ser acompanhado dos seguintes «annexos» explicativos.

ACTIVO

a) *Titulos da Divida Federal ou Estadual* — Deve ser apresentada neste «annexo» a lista de todos os existentes do anno anterior, com a cotação official de 31 de dezembro e a importancia dos juros cobrados ou vencidos, devendo da mesma constar os titulos adquiridos durante o anno, indicando o preço do custo, e os vendidos no mesmo prazo, indicando o preço da venda.

b) *Bens de Raiz* — Deste «annexo» deverá constar, em separado, a especificação dos edificios adquiridos ou vendidos durante o anno, lucro ou prejuizo nas vendas, augmento ou diminuição nos valores anteriores, custo das obras effectuadas e assim o saldo que apparece no balanço.

c) *Hypothecas* — Neste «annexo» devem ser discriminadas as localidades, o saldo do anno anterior, os emprestimos durante o anno, os pagamentos por conta ou por saldo, o saldo em divida em 31 de dezembro, a data do vencimento, a taxa de juros vencidos e accrescidos durante o anno, o total dos juros recebidos e o valor das terras ou edificios hypothecados.

d) *Emprestimos sob caução de apolices* — Devem ser discriminados neste annexo todos os emprestimos, indicando-se o numero de cada apolice caucionada, os annos de vigencia, plano, importancia da Reserva que lhe é relativa, importancia do emprestimo, taxa de juros, importancia dos mesmos, data do vencimento, data de cancellamento e saldos geraes em relação ao anno anterior.

e) *Emprestimos sob outros titulos auctorizados* — Devem ser indicados neste annexo o nome, o valor ao par, e valor de mercado em 31 de dezembro, a quantia emprestada, a data do emprestimo, a data do vencimento, a taxa de juros, as importancias cobradas durante o anno, os emprestimos novos, os emprestimos extinctos e os saldos geraes em 31 de dezembro, relativos ao anno anterior.

PASSIVO

f) *Reservas* — Neste annexo devem ser discriminadas as Reservas, devendo constar as applicadas ás apolices em vigor, as apolices sinistradas e ás vencidas e avisadas como sinistro, de forma a ter-se um saldo liquido a transportar para o anno seguinte.

g) As contas devedoras deverão ser detalhadas como as do activo, por meio de annexos indicando o valor das garantias offerecidas pelas mesmas.

Modelo B

Quadro do movimento dos contractos de seguros sobre a vida da Companhia.....com séde em..... Estado de.....durante o semestre findo em.....de.....de.....

	SEGUROS SOBRE A VIDA				RENDAS E PENSÕES			
	RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL		RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL	
	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos
Contractos que passaram do semestre anterior.....								
Contractos effectuados durante o semestre.....								
	RESPONSABILIDADES LIQUIDADAS		TOTAL		RESPONSABILIDADES LIQUIDADAS		TOTAL	
A deduzir:								
Por annullação durante o semestre..								
Por cancellamento durante o semestre.....								
Em virtude de fallecimento dos segurados.....								
Por terminação dos prazos.....								
Responsabilidades em vigor para o semestre seguinte.....								
Responsabilidades reseguradas durante o semestre.....								

Modelo D

Demonstração geral da receita e despeza da Companhia..... com séde em..... Estado de..... relativa ao anno (ou ao semestre) findo em..... de..... de.....

DEBITO		CREDITO	
Seguros pagos (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações).....		Saldo do exercicio anterior.....	
Reseguros.....		Premios de seguros (discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações)...	
Honorarios e gratificações á administração....		Alugueis.....	
Honorarios do conselho fiscal.....		Juros e dividendos.....	
Ordenados e gratificações a empregados.....			
Commissões e corretagens.....			
Descontos.....			
Impostos federaes.....			
Impostos estaduaes e municipaes.....			
Despesas geraes (discriminar as verbas dos differentes subtitulos).....			
Dividendos a distribuir.....			
Creditado ás contas de reservas (discriminar as importancias levadas á conta de cada titulo de reserva).....			
Saldo para o seguinte exercicio.....			

NOTAS

(1) Quando da demonstração geral da receita e despeza constarem outras verbas, deverão ser mencionadas com discriminação e a necessaria clareza. As companhias estrangeiras organizarão a demonstração das suas operações no Brasil.

(2) As sociedades que operararem sobre rendas, quer no debito quer no credito, mencionarão distinctamente das outras verbas as importancias dos premios recebidos e das rendas pagas.

(3) Quando se tratar de companhias que operem em seguro sobre a vida e em seguros terrestres e maritimos deverão ser organizadas separadamente as respectivas demonstrações.

Modelo C

Quadro dos seguros effectuados, premios recebidos e sinistros pagos pela companhia ..... com séde em .....

Estado ..... durante o semestre findo em ..... de ..... de .....

MEZES	VALORES SEGURADOS				PREMIOS RECEBIDOS				SINISTROS PAGOS			
	TERRESTRES		MARITIMOS	TOTAL	TERRESTRES		MARITIMOS	TOTAL	TERRESTRES		MARITIMOS	TOTAL
	Predios	Mercadorias e moveis	Mercadorias		Predios	Mercadorias e moveis	Mercadorias		Predios	Mercadorias e moveis	Mercadorias	
Janeiro ou Julho.....												
Fevereiro ou Agosto.....												
Março ou Setembro.....												
Abril ou Outubro.....												
Maio ou Novembro.....												
Junho ou Dezembro.....												
Somma.....												
Reseguros effectuados durante o semestre.....												
Liquido.....												

Tabella de vencimentos do pessoal administrativo e de inspecção

NUMERO	CLASSE	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO POR EMPREGADO	TOTAL	
1	Inspector.....	12:000$000	6:000$000	18:000$000	18:000$000	
25	Fiscaes de Seguros...	—	9:600$000	9:600$000	240:000$000	
1	Chefe de Secção.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000	12:000$000	
2	Primeiros Escripturarios.....	6:400$000	3:200$000	9:600$000	19:200$000	
2	Segundos ditos.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000	14:400$000	
3	Terceiros ditos.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	16:200$000	
4	Quartos ditos.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	14:400$000	
6	Delegados Regionaes	—	7:200$000	7:200$000	43:200$000	
1	Porteiro.....	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000	
2	Dactylographos.....	—	3:600$000	3:600$000	7:200$000	
2	Continuos.....	2:000$000	1:000$000	3:000$000	6:000$000	394:200$000
2	Serventes a 2:000$000 annuaes.....	.....	.....	.....	4:000$000	4:000$000
	Total.....	.....	.....	.....	.....	398:200$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Homero Baptista.*

Tabella de vencimentos do pessoal technico

NUMERO	CLASSE	GRATIFICAÇÃO ANNUAL POR EMPREGADO	TOTAL
1	Chefe de Secção Actuario	15:000$000	15:000$000
1	Sub-Actuario.	12:000$000	12:000$000
1	Contador	9:600$000	9:600$000
1	Ajudante de Contador.	6:000$000	6:000$000
			42:600$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *Homero Baptista.*

DELEGACIAS REGIONAES

N. Séde

1ª — BELEM DO PARÁ — Comprehendendo os Estados do Pará e Amazonas.

2ª — SÃO LUIZ DO MARANHÃO — Comprehendendo os Estados do Maranhão, Ceará e Piauhy.

3ª — RECIFE — Comprehendendo os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas.

4ª — SÃO SALVADOR — Comprehendendo os Estados da Bahia e Sergipe.

5ª — SÃO PAULO — Comprehendendo os Estados de São Paulo, Paraná e Matto Grosso

6ª — PORTO ALEGRE — Comprehendendo os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

NOTA: Os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas, Goyaz e o Districto Federal, ficam subordinados a séde central da Inspectoria.

DECRETO N. 14.611 — DE 6 DE JANEIRO DE 1921

Dá instrucções para as eleições municipaes no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e para execução do disposto no decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, resolve que, nas eleições municipaes no Territorio do Acre, se observem as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Instrucções para as eleições municipaes no Territorio do Acre, a que se refere o decreto n. 14.611, desta data

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1°. Só terão voto nas eleições municipaes no Territorio do Acre os eleitores alistados de accordo com a legislação em vigor.

Art. 2°. A eleição dos Conselhos Municipaes effectuar-se-á, em cada municipio, noventa dias antes daquelle em que terminar o prazo do respectivo mandato.

Art. 3°. Noventa dias antes do designado para a eleição, reunir-se-á, na capital do Territorio, uma junta, composta do juiz federal, em exercicio, do juiz de direito e do presidente do Conselho Municipal, e, sob a presidencia do primeiro, dividirá o Territorio em secções eleitoraes, que não poderão conter mais de 200 eleitores, cada qual, distribuidos pelas alludidas secções, de accôrdo com as respectivas residencias; organizará as mesas eleitoraes, que deverão ser assim presididas: nas sédes de comarca, havendo mais de uma secção, a primeira pelo juiz de direito, a segunda pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal, a terceira pelo promotor da comarca, e, si houver outras, pelo segundo e terceiro supplentes do substituto do juiz federal; nas dos termos que não forem sédes de comarca, a primeira pelo primeiro supplente do substituto do juiz seccional, a segunda pelo adjunto de promotor publico, e, si houver outras, pelo segundo e terceiro supplentes do substituto do juiz federal; nas demais secções, pelos supplentes do substituto do juiz federal, na ordem da collocação, e, na sua falta, pelos respectivos juizes de paz.

Paragrapho unico. Fará parte de cada mesa, como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião, official do registro civil, ou serventuario de justiça, designado pelo juiz de direito a que pertencer o municipio. O secretario, no caso de impedimento, por motivo de força maior, será substituido por um escrivão *ad-hoc*, nomeado pelo presidente da mesa, o qual exercerá as funcções de tabellião, devendo, as actas de installação e da eleição ser lançadas nos respectivos livros.

Art. 4°. Seis mezes, ao menos, antes do dia designado para a eleição, a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, remetterá ao juiz federal no Acre os livros para a eleição. Esses livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo alludido juiz, e enviados, sob registro, com a necessaria antecedencia, aos juizes de direito das diversas comarcas, em numero sufficiente para a distribuição de dois delles a cada mesa eleitoral.

§ 1°. O juiz de direito, logo que os receba, rubricará todas as folhas dos livros destinados á eleição, e remetterá, quando possivel, pelo Correio, sob registro, a tempo de serem recebidos antes do dia da eleição, dois a cada qual dos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes. Onde não houver agencia de Correio, a entrega dos livros será feita, observadas as formalidades legaes, por officiaes de justiça designados pelo juiz.

§ 2°. O escrivão do juiz federal perceberá a gratificação de quinhentos réis, correspondente a cada termo de abertura e de encerramento que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

Art. 5°. A eleição effectuar-se-á nas sédes dos municipios, nas dos termos municipaes, e nas dos districtos de paz, funccionando as mesas eleitoraes nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos, onde houver, os edificios publicos.

A designação dos edificios será feita, pela junta, 30 dias antes da eleição, e publicada por edital affixado no edificio do Conselho Municipal de cada municipio e nos dos juizos municipaes e de paz, e reproduzido na imprensa, onde houver.

Paragrapho unico. Uma vez designados, servirão esses locaes para todas as eleições, durante o periodo do mandato, não podendo ser mudados sinão no caso de ruina do edificio, alteração de sua natureza, ou no de força maior, feita a mudança até quinze dias antes do da eleição, e após a verificação do facto pelo juiz, que publicará o seu acto por meio de edital, affixado no edificio novamente designado, e pela imprensa, onde houver.

Art. 6°. As mesas organisadas de accôrdo com o disposto no artigo 3° serão constituidas pelo respectivo presidente, e por dois eleitores escolhidos pela junta a que se refere o mesmo artigo, a qual designará dois outros eleitores para servirem como supplentes.

Paragrapho unico. Os eleitores designados para mesarios da respectiva secção servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo do mandato, e, só no caso de absoluta impossibilidade de funccionar, ou no de fallecimento ou exclusão do alistamento, serão substituidos, mediante novaescolha, pela fórma indicada.

Art. 7.° Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa, por edital affixado e publicado pela imprensa, onde houver, convocará os demais mesarios, marcando o dia, o logar e a hora em que deverão comparecer para constituir a mesa.

Independentemente de tal convocação, deverão os mesarios comparecer no dia da eleição, salvo caso de força maior.

Art. 8.° Reunidos dois mesarios, ao menos, no edificio destinado para ahi funccionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia da eleição, o secretario fará a apresentação dos livros remettidos pelo juiz de direito, lavrando-se nelles, immediatamente, a acta da installação da mesa, que será assignada pelos mesarios presentes.

Art. 9.° Installada a mesa, e antes de se iniciarem os trabalhos de recebimento das cedulas, officiará ella ao juiz federal, communicando a installação. Este officio deverá ser assignado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo secretario, e remettido, no mesmo dia, sob registro.

Si não houver agencia do Correio na localidade, a remessa será feita, dentro de cinco dias após a eleição, pela agencia mais proxima.

Art. 10. Perante a mesa reunida, e em qualquer estado do processo eleitoral, poderá cada candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor da secção, por officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica. Igual direito assiste a cada grupo de 25 eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas, e instruido com documento que prove serem eleitores, não podendo, tambem neste caso, recair a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção.

Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio, e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

Art. 11. Apurados os officios de apresentação de fiscaes, terá começo o trabalho de recebimento das cedulas dos eleitores que comparecerem, devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado, por um gradil, da sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possivel fiscalizar a eleição.

§ 1.° Antes de começado o recebimento das cedulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá estar sobre a mesa, para que se verifique achar-se vasia. Esta urna terá duas chaves, ficando sob a guarda, uma do presidente, e a outra do secretario.

§ 2.° O secretario da mesa lavrará, em seguida, nos dois livros, a acta do começo da eleição, a qual será assignada, em ambos os livros, pelo eleitor, antes de depositar na urna a sua cedula.

Art. 12. Nenhum eleitor poderá votar sem prévia exhibição do seu titulo, que será datado e rubricado pelo presidente da mesa, e, tambem, da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que tiver ordenado o alistamento, nos logares onde houver aquelle serviço, não lhe podendo ser recusado o voto, desde que o seu nome conste da relação dos eleitores da secção, ou da lista de reclamações attendidas.

Si a mesa tiver justo motivo para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado, e referá o titulo apresentado, enviando-o, com a cedula, á junta apuradora das eleições.

Art. 13. E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta a que se refere o § 2° do art. 11, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar.

Art. 14. O voto do eleitor será secreto, escripto em cedula collocada em involucro fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa a cedula e devendo trazer a indicação da eleição. Cada eleitor votará em cinco nomes, desprezando-se os demais que tenham sido escriptos.

Art. 15. Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, procedendo-se, em seguida, á apuração das cedulas.

§ 1.° Aberta a urna, em presença do eleitorado, e della retiradas as cedulas, serão estas reunidas em maços de 50, sendo conferido, em seguida, o numero total das cedulas com o numero de eleitores que tiverem comparecido.

§ 2.° Terminada esta verificação, e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cedulas, lendo o presidente, em voz alta, os nomes dos candidatos votados, depois do que submetterá as cedulas ao exame dos fiscaes e dos demais mesarios.

§ 3.° As cedulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellidos do cidadão votado, serão, não obstante, apuradas pelas diversas secções, globalmente, desde que a mesa possa verificar que os votos nellas contidos se destinam a

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

candidato determinado, já por conterem sobrenomes ou appellidos pelos quaes é, geralmente, conhecido o candidato votado, já por não haver outro candidato a que tal voto se possa considerar dado. No caso contrario, serão as cedulas apuradas em separado, e, depois de rubricadas pela mesa, remettidas á junta apuradora.

§ 4.º Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado, e substituido, ou não, por outro;

b) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo involucro, quér estejam escriptas em papel separado, quér no involucro.

Art. 16. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavrar a acta nos dois livros, consignando-se nella o numero de cedulas apuradas, o numero de votos obtidos pelo candidato, o numero de cedulas apuradas em separado, com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, emfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se, em seguida ás assignaturas, si algum fiscal se recusou a isso, sendo esta declaração tambem assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que comparecerem, pelo secretario da mesa. O resultado da apuração será, immediatamente, publicado em edital, affixado no edificio em que se tiver realizado a eleição, e pela imprensa, onde houver, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim, com o referido resultado, assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios pelo secretario.

§ 1.º Concluidos os trabalhos, serão os dois livros remettidos ao presidente da junta apuradora, acompanhados de um officio da mesa, sob registro, no dia immediato ao da terminação dos alludidos trabalhos, devendo o presidente da junta apuradora, finda a apuração, remetter um dos livros á Secretaria do Conselho Municipal respectivo, ficando o outro archivado.

§ 2.º As mesas eleitoraes, logo após a apuração, e antes de se continuar a lavrar a acta, darão boletins aos fiscaes e candidatos que os pedirem, mediante recibos em duplicata, os quaes, com um dos livros de actas, serão remettidos, á Secretaria do Conselho Municipal. Terminada a eleição, darão o resultado em boletins, aos agentes do Correio e aos encarregados das estações radio-telegraphicas; devendo os agentes do Correio remettel-os, em officio registrado, ao Governador do Territorio, ao intendente, o ao presidente do Conselho, e os telegraphistas, em telegrammas, ás alludidas autoridades.

§ 3.º A acta da eleição e a de installação da mesa eleitoral serão transcriptas, no livro de notas ou no do registro civil, pelo tabellião, official do registro ou serventuario de justiça que servir de secretario da mesa, designando, previamente, o juiz de direito o livro do registro civil no qual deverá ser feita a transcripção.

§ 4.º Si o secretario fôr escrivão do judicial, a transcripção será feita no protocollo de audiencias; si fôr serventuario de justiça, não obrigado por lei a ter livro do registro, a transcripção será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito. A transcripção será assignada pelos mesarios, e, tambem, pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 17. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral, por falta de comparecimento de mesarios, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da secção votar perante a mesa da mais proxima, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor desta houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta. Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados, pela mesa, em separado.

Poderão, tambem, os referidos eleitores, si assim o preferirem, requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito, ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo que tenha juiz togado, sejam tomados seus votos em cartorio pelo tabellião que fôr designado. Esta petição será indeferida si os titulos dos eleitores já estiverem rubricados, conforme o disposto no art. 12, pela mesa perante a qual tenham votado.

Deferida a petição, será lavrado termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos. Este termo será assignado por todos os eleitores e pelo jui edz direito, ou juiz municipal, em ultimo logar.

Paragrapho unico. Pelo tabellião que lavrar o termo serão, no mesmo dia, extraidas duas cópias do dito termo, as quaes, assignadas, igualmente, pelos eleitores e pelo juiz de direito ou juiz municipal, serão enviadas, no prazo de 24 horas, pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, sob registro, uma ao presidente da junta apuradora, e outra á Secretaria do Conselho Municipal.

Art. 18. E' garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto, quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser mencionado na acta, e, juntamente com o contra-protesto que á mesa qualquer fiscal ou eleitor da secção porventura opponha, ser enviado, em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, com o respectivo livro de actas.

Art. 19. Logo que a junta tiver remettido ao juiz de direito da comarca officio dando-lhe sciencia da divisão das secções eleitoraes, da organização das mesas e da distribuição dos eleitores, o juiz de direito mandará publicar, pela imprensa, no prazo de 24 horas, e, na falta de imprensa, por edital affixado no Conselho Municipal, os nomes dos eleitores designados para constituirem as mesas, e a distribuição dos que tiverem de votar em cada secção, fazendo, igualmente, por officio, a respectiva communicação ao presidente e aos demais membros das mesas eleitoraes, ao primeiro dos quaes enviará cópia da lista dos eleitores da sua secção, em ordem alphabetica, devidamente numerada, rubricada, datada e assignada, vinte dias, ao menos, antes da eleição, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores. Na mesma occasião, o juiz de direito da comarca designará os tabelliães, officiaes do registro civil e serventuarios que deverão servir como secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata communicação, bem como ao presidente da mesa eleitoral, e mandando publicar, por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, a designação feita. Recebida estas communicações pelo presidente da mesa eleitoral, mandará elle, no praso de 24 horas, publicar pela imprensa, onde houver, ou por edital affixado no edificio em que deverá funccionar a mesa eleitoral, os nomes dos eleitores designados para fazerem parte da mesa.

Art. 20. A chamada dos eleitores será feita por um dos mesarios designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da mesma chamada; terminada esta, mas antes do proseguimento da redacção da acta, votarão os que tiverem chegado depois de lido o seu nome. Na falta da lista de chamada, os eleitores serão admittidos a votar mediante a exhibição do titulo, que ficará retido, e só será entregue depois de lavrada a acta. Não haverá segunda chamada.

Art. 21. Ao presidente da mesa cumpre, de accôrdo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fazer lavrar o respectivo auto, remettendo, immediatamente, com esse auto, o delinquente á autoridade competente.

Art. 22. E' prohibida a presença de força publica dentro do edificio, durante o processo da eleição.

Art. 23. Não ha incompatibilidade para os membros das mesas eleitoraes, nem para os da junta apuradora.

CAPITULO II

DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração da eleição será feita, na capital do Territorio, sessenta dias após a sua realização, por uma junta, composta do juiz federal, como presidente, do seu substituto, e do procurador geral do Territorio junto ao Tribunal de Appellação, servindo de secretario o escrivão do juiz federal. No caso de falta, o juiz federal será substituido, na presidencia, pelo seu substituto, e este pelos respectivos supplentes.

Paragrapho unico. A junta reunir-se-á, ás 11 horas, no edificio do Conselho Municipal, devendo trabalhar, em dias successivos, até á terminação dos trabalhos, não podendo, porém, exceder de 8 dias. Si, no dia da reunião, não comparecerem, ao menos, dois membros effectivos da junta, ou os que, como seus substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e, si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, não se puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará, sobre a remessa dos livros aos seus destinos, conforme o disposto no § 1º do art. 16. O horario da junta poderá ser prorogado, si assim ella o entender, até o prazo maximo de cinco dias, dentro dos quaes deverão ser expedidos os respectivos diplomas, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. O presidente convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando, na mesma occasião, por edital reproduzido pela imprensa, o dia, o logar e a hora em que começarão os trabalhos da apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independentemente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados para o começo dos trabalhos, sendo relevados da pena sómente os que provarem, devidamente, o motivo de força maior que impediu o seu comparecimento.

Art. 26. As sessões da junta serão publicas, sendo permittido aos candidados, ou aos seus procuradores, ter assento na mesa, para fiscalizar a apuração.

Art. 27. A' junta apuradora, nos termos do art. 22 do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, é defeso entrar no exame e na indagação dos vicios intrinsecos das actas eleitoraes, limitando-se a examinar si os livros estão legalmente authenticados e si as actas estão assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios, bem assim si satisfazem as exigencias destas instrucções.

Art. 28. Installada a junta, no dia designado, dará começo aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da junta, observando-se, na apuração, a ordem numerica das secções eleitoraes e dos districtos.

Paragrapho unico. Terminados os trabalhos da junta, no fim de cada dia, ás 16 horas, será lavrada, pelo respectivo secretario, uma acta, por todos os membros assignada, da qual constarão as eleições apuradas, as que o não foram, com indicação dos motivos, e o numero de votos obtidos pelos candidatos. O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado, no dia immediato, em edital affixado

no logar da apuração, do qual constarão todas as indicações acima mencionadas.

Aos candidatos, ou seus procuradores, serão dados boletins assignados pela junta e reconhecidas as firmas pelo secretario, após a terminação da apuração, em cada dia.

Art. 29. Concluida a apuração das eleições, lavrar-se-á uma acta geral, contendo a votação total e mencionando as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações ou protestos apresentados. Em seguida, serão publicados, por edital, os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-ão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta e reconhecidas as firmas pelo secretario, serão remettidas: uma, á Secretaria do respectivo Conselho, e uma a cada qual dos vogaes eleitos, para lhe servir de diploma. Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta e reconhecidas as firmas pelo secretario.

§ 2.º Serão considerados supplentes de vogaes os tres candidatos que, na ordem de votação, figurarem logo depois dos eleitos.

§ 3.º Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz federal, afim de os remetter ao juiz de direito, quando se tiver de proceder á eleição para preenchimento de vaga, os livros das differentes secções. Esta devolução será feita dentro de quarenta dias.

CAPITULO III

DA ELEGIBILIDADE, DA DURAÇÃO DO MANDATO E DE PREENCHIMENTO DE VAGA

Art. 30. São condições de elegibilidade:

1º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro;

2º, ser alistavel como eleitor.

Art. 31. E' de tres annos, improrogaveis, a duração do mandato legislativo municipal, contados da data do reconhecimento do Conselho, na conformidade do disposto no art. 29 do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.

Art. 32. No caso de morte, renuncia, escusa, incompatibilidade, ou mudança de domicilio, para fóra do municipio, de algum membro do Conselho Municipal, proceder-se-á á eleição para preenchimento da vaga, pelo tempo que faltar.

§ 1.º Considera-se renuncia do mandato a ausencia do municipio por mais de 90 dias, sem prévia communicação ao presidente do Conselho.

§ 2.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder a nova eleição, dentro do prazo de noventa dias, fazendo as devidas communicações.

§ 3.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o Governador do Territorio designará o dia da eleição.

CAPITULO IV

DA INELEGIBILIDADE

Art. 33. São inelegiveis para o Conselho Municipal:

1º, os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundo gráos, do Governador do Territorio, do secretario do Governador, do chefe de Policia e dos intendentes, ainda que estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até tres mezes antes;

2º, os magistrados, juizes de paz e membros do Ministerio Publico;

3º, os funccionarios investidos de qualquer commando de força de terra ou de mar ou de policia, não comprehendidos os officiaes da antiga Guarda Nacional;

4º, os directores, sub-directores, officiaes-maiores, e quaesquer outros funccionarios que dirijam ou administrem repartições federaes, e quaesquer funccionarios municipaes.

5º, nas respectivas circumscripções, as autoridades policiaes;

6º, os que tiverem litigio com a Municipalidade;

7º, os empreiteiros de obras municipaes;

8º, os engenheiros de obras emprehendidas no municipio, por conta ou em virtude de contrato com os governos municipal ou federal;

9º, os que estiverem, directa ou indirectamente, interessados em qualquer contrato oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores; sendo que esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contrato com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 34. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recairem sobre os cidadãos que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, uma vez que este tenha obtido mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario, proceder-se-á a nova eleição, para a qual se considerará prorogada a inelegibilidade.

Paragrapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos inlegados válidos.

CAPITULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES E DA PERDA DO MANDATO

Art. 35. Não poderão servir conjunctamente no Conselho Municipal:

1º, os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2º, os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si forem eleitos cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a oleição do outro ou dos outros.

Art. 36. Perderão o mandato de membro do Conselho Municipal:

1º, os que se mudarem do municipio;

2º, os que perderem os direitos politicos;

3º, os que deixarem de comparecer ás sessões, sem causa justificada, durante as reuniões consecutivas de um anno;

4º, os que aceitarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de emprezas ou companhias destinadas á exploração de concessões e favores da municipalidade.

CAPITULO VI

DAS NULLIDADES

Art. 37. São nullas as eleições:

1º, quando realizadas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto nestas instrucções;

2º, quando realizadas em dia e logar diversos dos legalmente designados;

3º, quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem rubricados pelo juiz federal e pelo juiz de direito e não contiverem termos de abertura e encerramento assignados pelo primeiro;

4º, quando se fizerem por alistamento clandestino ou fraudulento;

5º, quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores, mesarios e secretarios;

6º, quando houver prova evidente de recusa de fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores;

7º, quando houver prova de fraude que altere o resultado da eleição.

CAPITULO VII

DA VERIFICAÇÃO DE PODERES

Art. 38. Ao Conselho Municipal que fôr eleito compete a verificação dos poderes de seus membros.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal eleitos reunir-se-ão, no edificio respectivo, cinco dias depois de haverem recebido os seus diplomas, para iniciarem as sessões preparatorias, elegendo, desde logo, o seu presidente.

§ 2º. A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-á desde que, findos os cinco dias de sessões preparatorias, se acharem presentes cinco dos seus membros.

§ 3.º A posse é dada pelo intendente, e consistirá na leitura da fórmula do compromisso de bem servir os interesses do municipio, feita pelo presidente, seguido pelos diversos membros do Conselho, os quaes dirão: «assim prometto».

Art. 39. O Conselho Municipal, sempre que, no exercicio de suas attribuição, annullar uma eleição, sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou as vagas resultantes das nullidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

No caso de infracção por parte do poder verificador do disposto neste artigo, o candidato diplomado e não reconhecido poderá recorrer para a junta de recursos eleitoraes.

Paragrapho unico. A junta funccionará e decidirá na fórma prescripta para os recursos eleitoraes.

CAPITULO VIII

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 40. O mandato legislativo municipal é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica, considerando-se como tendo renunciado o mandato o vogal que, depois de reconhecido, aceitar e exercer qualquer funcção publica, remunerada ou não.

Paragrapho unico. Os membros dos Conselhos Municipaes servirão gratuitamente, conforme o disposto no art. 27, § 6º, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 41. Além dos definidos no Codigo Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os enumerados

na legislação eleitoral. Taes crimes serão punidos com as penas alli estabelecidas.

Art. 42. Todas as vezes que o Conselho Municipal, na verificação e reconhecimento dos poderes dos seus membros, julgar nullos ou não apurar, por vicios e fraudes, documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as actas e os documentos á competente autoridade, para que, pelos meios legaes, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios tiverem concorrido.

Paragrapho unico. Os crimes de que trata este artigo serão processados e punidos de accôrdo com a legislação em vigôr.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. O Governo Federal providenciará, como entender conveniente, sobre os livros a que se referem estas instrucções, para que sejam remettidos ao juiz federal, com a precisa antecedencia.

Paragrapho unico. Todos os demais objectos de expediente necessarios ao serviço eleitoral serão fornecidos pelos respectivos intendentes.

Art. 44. Todos os officios, livros e manuscriptos referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes, em involucros perfeitamente fechados, lacrados e rubricados, e deverão conter, no endereço, esta declaração: *Serviço eleitoral*. Transitarão pelas repartições postaes sempre sob registro, e os funccionarios dos Correios são obrigados a declarar, no certificado de registro, os nomes das pessoas que lhes entregaram os objectos para registrar. Toda a correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes.

Art. 45. Os funccionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga, no endereço, a declaração *Serviço eleitoral*, salvo quando o officio ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indicios de violação.

Art. 46. As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral, no menor prazo possivel; e, nessa entrega, cingir-se-ão, sempre, á letra dos endereços, que deverão ser explicitos, quanto possivel.

Art. 47. Os funccionarios do Correio que, por qualquer meio, crearem embaraços á remessa dos papeis eleitoraes, ou concorrerem, directa ou indirectamente, para a sua violação ou extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Codigo Penal, na suspensão das respectivas funcções, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

Art. 48. E' considerada constrangimento illegal, salvo caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal dos membros da mesa eleitoral, desde que esteja constituida, até á terminação dos trabalhos, bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor, desde cinco dias antes até cinco depois da eleição.

Art. 49. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento das firmas.

Art. 50. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 51. As mesas eleitoraes teem competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que lhe não pertença, e para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto, independente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 52. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral serão assignalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 53. A' justiça federal ou local poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer perante ellas a prova do seu direito, para fundamentarem a defesa de suas eleições, perante o poder verificador. Aos escrivães que servirem em taes processos serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accôrdo com os respectivos regimentos, e contadas como si se tratasse de simples justificações e protestos.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 54. A primeira eleição realizar-se-á no dia que fôr designado pelo Governador do Territorio, de accôrdo com o disposto no art. 80, § 4º, do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, observados, quanto possivel, os prasos estabelecidos nestas instrucções.

Art. 55. Trinta dias antes do designado para a eleição de que trata o artigo anterior, reunir-se-á na séde de cada comarca uma junta composta do juiz de direito, do presidente do Conselho Municipal, do 1º supplente do substituto do juiz federal, a qual, sob a presidencia do primeiro, exercerá no municipio todas as funcções que pelas presentes instrucções competem á junta a que se refere o art. 3º, excluidos os trabalhos de apuração, que ficarão a cargo desta.

Art. 56. Os livros para a primeira eleição serão remettidos, com a necessaria antecedencia, pela Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, aos juizes de direito das diversas comarcas. Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerradas pelo respectivo juiz de direito, que providenciará na fórma prescripta no art. 4º, § 1º, destas instrucções.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 14.618 — DE 11 DE JANEIRO DE 1921

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º, n. 40, da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, o qual vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação, a que se refere o decreto n. 14.618, desta data

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DA TAXA DE VIAÇÃO

Art. 1.º A taxa de viação, destinada a attender aos encargos da União, no tocante á construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica.

Art. 2.º A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos municipios, quer por companhias e emprezas particulares, subvencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente, ou sob firma ou razão social.

Art. 3.º A taxa de viação será cobrada na razão de dez réis por dez kilogrammas ou fracção, de peso bruto da mercadoria, verificado no acto do despacho.

§ 1.º Quando o despacho se referir a animaes, que paguem fréte por cabeça e não por peso, a taxa de viação será cobrada, de accôrdo com a seguinte tabella de pesos médios:

Peso médio por cabeça

Gado vaccum	400	kilogrammas
Gado asinino, cavallar e muar	300	»
Gado caprino, suino e lanifero	100	»
Animaes não especificados	100	»

§ 2.º Quando se tratar de mercadorias que paguem frete por unidade, a taxa de viação será cobrada, de accôrdo com o respectivo peso real verificado.

Art. 4.º Nos despachos as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse dez kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas, como se fosse 20 kilogrammas, etc.

Art. 5.º As mercadorias indicadas na tabella annexa, gosarão do abatimento de oitenta por cento na taxa de viação.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 6.º Ficam isentas da taxa de viação:

a) as mercadorias despachadas gratuitamente nos casos autorizados, ou por conta da União e dos Estados;

b) as bagagens dos viajantes, quando não despachadas;

c) as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso;

d) as mercadorias transportadas do logar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

§ 1.º Para os effeitos da isenção, na hypothese da lettra *d*, o expedidor da marcadoria declarará, em a nota de expedição que apresentar para despacho e que será feita na conformidade das disposições regulamentares em vigôr, o logar

da producção, a natureza e o local do beneficiamento. Dessas declarações será dado ao expedidor um certificado que acompanhará a mercadoria até o momento em que ella for, effectivamente, beneficiada.

§ 2.° A falta de taes declarações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão dellas dará logar á imposição da multa de que trata o art. 20 deste regulamento.

Art. 7.° Considera-se beneficiamento, para os effeitos do § 1° do artigo antecedente, o emprego de processo, qualquer que elle seja, tendente a transformar ou melhorar materias primas ou productos.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO DA TAXA DE VIAÇÃO

Art. 8.° A fiscalização da taxa de viação incumbe: 1°, em geral:

a) aos funccionarios das estradas de ferro e empresas de navegação pertencentes á União, aos Estados ou aos municipios, ou por ellas custeadas;

b) aos repreentantes das emprezas de transporte — maritimo, fluvial e terrestre — por si e seus funccionarios;

c) aos funccionarios do Ministerio da Fazenda e da Viação e Obras Publicas;

2°, especialmente, aos funccionarios de Fazenda ou fiscaes de impostos de consumo designados para esse fim. Essa designação será feita, no Districto Federal, pelo director da Recebedoria; no Estado do Rio de Janeiro, pelo da Receita Publica e nos demais Estados, pelos respectivos delegados fiscaes.

Art. 9.° Aos funccionarios designados no n. 2 do art. 8°, cumpre:

1°, fiscalizar assiduamente, nos escriptorios e agencias de companhias e emprezas e demais pessoas comprehendidas no art. 2°, os despachos de mercadorias que incidirem na taxa de viação, de accôrdo com este regulamento;

2°, verificar a exactidão das declarações feitas pelos expedidores das mercadorias de que trata a lettra *d* do art. 5° e a effectividade do beneficiamento em virtude do qual ellas ficaram isentas da taxa de viação.

3°, apresentar á directoria da Receita Publica, á Recebedoria, e ás delegacias fiscaes, até o dia 25 decada mez, um mappa demonstrativo dos despachos feitos no mez anterior, com indicação, por emprezas, da tonelagem transportada e da renda produzida pela taxa;

4°, representar immediatamente ao director da Receita Publica, ao director da Recebedoria e aos chefes das repartições fiscaes competentes, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levados ao conhecimento do ministro da Fazenda, quando deste depender qualquer providencia.

Art. 10. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funccionarios encarregados de inspeccionar as emprezas de navegação, são tambem especialmente obrigados á fiscalização da taxa de viação, cumprindo-lhes communicar ás repartições arrecadadoras do local as irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 11. Para o effeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias e emprezas de navegação, como tambem as pessoas comprehendidas no art. 2°, são obrigadas a ministrar aos funccionarios a que se refere o art. 6°, todos os esclarecimentos necessarios e a facultar-lhes o exame dos despachos diarios de mercadorias. Os destinatarios das mercadorias de que trata a lettra *d* do art. 5° são igualmente obrigados a exhibir aos ditos funccionarios o certificado a que allude o § 1° da citada lettra.

Art. 12. O Governo exercerá sempre, e pelo modo que entender conveniente, qualquer outra fiscalização, além da estabelecida neste regulamento.

Art. 13. Qualquer funccionario publico, empregados de emprezas de transporte, ou particular incumbidos ou não da fiscalização da cobrança da taxa que denunciar infracções do presente regulamento, terá direito a receber a importancia da multa que, por força da denuncia, for definitivamente imposta e recolhida aos cofres publicos.

CAPITULO IV

DA COBRANÇA E ESCRIPTURAÇÃO DA TAXA DE VIAÇÃO

Art. 14. A cobrança da taxa de viação será feita, por conta da União, pelas administrações das estradas de ferro, emprezas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2°, as quaes a arrecadarão coniuntamente com o frete da mercadoria submettida a despacho, fazendo expressa menção da sua importancia e pagamento no conhecimento respectivo.

Art. 15. Quando o percurso da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro, via fluvial ou linha de cabotagem e, para que a taxa de viação seja cobrada uma só vez pelo percurso completo, do ponto de embarque ao do destino declarado pelo expedidor, este fará constar do primeiro despacho o logar a que se destina a mercadoria.

§ 1.° Si entre as estradas de ferro e emprezas de navegação e outras, pelas quaes se estender o percuroso da mercadoria, até chegar ao destino declarado, existir convenio de trafego mutuo, o pagamento da taxa de viação constará do despacho que segue com a mercadoria.

§ 2.° Na hypothese de não existir tal convenio de trafego mutuo, o expedidor exigirá, no acto do primeiro despacho, uma guia em que mencionará o pagamento da taxa de viação sobre a mercadoria despachada, e, á vista dessa guia, cujo numero e data deverão ser transcriptos nos successivos re-despachos, estes serão feitos isentos de taxa.

Art. 16. O producto da taxa de viação arrecadada na fórma do art. 14, será recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, podendo em casos especiaes, por conveniencia do serviço tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do ministro da Fazenda.

Art. 17. O recolhimento da renda da taxa de viação será acompanhado de guias demonstrativas do numero de despachos de mercadorias sujeitos á taxa com os respectivos pesos e importancias produzidas.

Art. 18. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; assim tambem procederão as das estradas de ferro e emprezas de navegação dos Estados, das municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas comprehendidas no art. 2°.

Paragrapho unico. Este prazo poderá ser ampliado pelo Governo, quando as circumstancias a isso aconselharem para harmonizar os serviços das emprezas de viação com as exigencias fiscaes.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15 farão escripturar a taxa de viação, discriminando-a pelas diversas vias de transporte ferro-viario, fluvial, e por cabotagem, tendo em vista o primeiro percurso da mercadoria. Igual discriminação far-se-ha nos balanços do Thesouro.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 20. As administrações das estradas de ferro, emprezas de navegação e demais pessoas comprehendidas no art. 2° que deixarem de cobrar, por conta da União, a taxa de viação, quando devida, ou que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 500$ a 1:000$ e, na reincidencia, com a de um a 2:000$000.

Art. 21. O expedidor que fizer declarações inexactas para evitar o pagamento da taxa de viação, ou que não justificar satisfactoriamente o destino das mercadorias que tiver feito transportar sem pagamento da dita taxa, de accôrdo com a lettra *d* do art. 5°, incorrerá, igualmente, na multa de 500$ a 1:000$ e, na reincidencia, na de um a 2:000$000.

Art. 22. As companhias, emprezas ou pessoas que se recusarem a prestar aos encarregados, especialmente, incumbidos da fiscalização, os esclarecimentos de que trata o artigo 11, ficarão sujeitos á multa de um a dous contos de réis.

Art. 23. As multas estabelecidas neste capitulo serão impostas, mediante representação, pelos chefes das repartições arrecadadoras a quem fôr ella dirigida.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 24. Das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras caberá recurso:

1°, voluntario:

a) no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para o ministro da Fazenda;

b) nos demais Estados, para os respectivos delegados fiscaes;

c) das decisões destes, contrarias aos recorrentes, para o Ministerio da Fazenda.

2°, *ex-officio* de todas as decisões favoraveis aos recorrentes, em primeira instancia.

Paragrapho unico. Não haverá recurso *ex-officio* da decisão em segunda instancia, confirmatorias das que houverem sido proferidas em primeira instancia.

Art. 25. Os prazos para interposição de recurso serão de 30 dias contados da data em que fôr publicada a decisão,

Art. 26. Recurso algum, que versar sobre multa, será acceito sem prévio deposito da importancia da mesma multa.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. As emprezas de viação poderão restituir as importancias cobradas a mais ou por mercadorias que, despachadas, não tenham sido transportadas, justificando as restituições que fizerem.

Paragrapho unico. Entregue o saldo do mez, restituição alguma poderá ter logar, a não ser determinada pela Directoria da Receita Publica, Recebedoria do Districto Federal e delegacias fiscaes, ás quaes serão remettidas as petições, devidamente informadas pelas emprezas que arrecadarem a taxa.

Art. 28. As emprezas e companhias de estradas de ferro e de navegação e demais pessôas comprehendidas no art. 2º terão direito, pelo serviço e remuneração de despezas com a cobrança da taxa de viação, á percentagem de 4 % sobre o producto liquido da arrecadação; correndo por conta das mesmas as despezas que tiverem de fazer e das quaes dependerem a cobrança e entrega da renda arrecadada.

Paragrapho unico. Essa porcentagem será deduzida do recolhimento correspondente a cada mez.

Art. 29. O presente regulamento entrará em execução, dentro de oito dias de sua publicação no *Diario Official*, no Districto Federal e nos Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo e em 30 nos demais Estados.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella annexa

MERCADORIAS DE PATEO, E OUTRAS QUE GOSAM DO ABATIMENTO DE 80 % DA TAXA DE VIAÇÃO

A

Achas de lenha.
Aço velho de sucata.
Adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccos ou barricas (com 50 % de abatimento, sendo na tabella 5).
Aduellas de madeira.
Agua do mar em grande quantidade.
Alcatrão.
Alfafa.
Algodão em caroço.
Algodão lintres (resíduos ou varreduras de fabricas).
Andaimes desarmados.
Aparas em geral (varreduras).
Arados e pertences.
Arame farpado.
Aramina em easca (bruta).
Arbustos.
Ardosia em bruto ou artificial.
Areias.
Argillas.
Arvores.
Asphalto.
Azulejos nacionaes.

B

Bacellos.
Bacias, canos, siphões e outros artigos de barro, para esgoto ou latrinas.
Bagaço de canna, cevada, milho e outros.
Bagas de mamonas.
Balaios vasios em retorno.
Bambús.
Barriscas vasias, usadas ou em retorno.
Barris vasios, usados ou em retorno.
Barro commum.
Barrotes de madeira.
Bate-estacas armado ou desarmado.
Betume.
Breu.
Briquettes.
Brunidores de café.

C

Cabaças (purungos).
Cabos de madeira para ferramentas, vassouras e outros utensilios.
Cacos de vidro, louça, etc.
Caixões vasios, em retorno.
Cal.
Calços de madeira.
Canna de assucar, com ou sem palha.
Cannos de barros.
Cantaria (pedra de).
Capas de palha para garrafas.
Capim.
Capoeiras vasias em retorno.
Carborina (formicida).
Carnaca para fabricação de colla.
Caroço de algodão e outros.
Carpideiras para lavoura.
Carvão de pedra.
Carvão vegetal.
Cascalho.
Cascas vegetaes para curtimento de couros ou outros fins industriaes.
Cascos de animaes para estrume.
Catadores de café.
Cavacos (lenha).
Charruas.
Chifres em bruto (materia prima).
Chumbo velho de sucata.
Cimento.
Cipó em bruto.
Coke.
Combustiveis (não classificados).
Conchas para fabricação de cal.
Costaneiras.
Couçoeiras (madeira).
Cré.
Creosoto impuro.
Cuias de purungo.
Cultivadores.

D

Debulhadores.
Descaroçadores.
Descaroçadores e descascadores.
Desnatadores.
Despolpadores.
Fragmentes de madeira.

E

Embarcações armadas.
Embira em bruto.
Engenhos para lavoura.
Entulho (lastro para aterro).
Envolucros de palha para garrafas (palhões).
Escórias de metal.
Espalhadores automaticos (machinas).
Estacas para cercas.
Esteiras ordinarias, de palha de tabúa, taguara, etc.
Esterco.
Eucalypto.

F

Fachina (varas com folhagens).
Farellos de arroz, trigo e outros, de producção nacional.
Farrapos.
Ferro gusa para fundição.
Ferro velho de sucata (inutilizado).
Flechas para foguetes.
Folhas de arvores para curtume.
Forcados e forquilhas.
Fórmas para engenhos de assucar e fabricas.
Formicida.
Forragens estrangeiras.
Forragnes nacionaes.

G

Garrafas e garrafões ordinarios vasios, novos ou usados.
Garras de couro.
Gesso em pedra.
Giz em bruto.
Grades para lavoura.
Greda.

I

Ingredientes para matar formigas.
Insecticidios para matar formigas.

J

Junco em bruto, do paiz.

L

Ladrilhos de ardosia, barro, cimento, louça, louça vidrada, marmores nacionaes.
Lastro para aterro.
Latas em retorno.
Lenha.
Limalhas de ferro ou outro metal não preciosos.

M

Macadam.
Machinas de beneficiar arroz, café e milho.
Machinas para cortar capim.
Machinas de descaroçar algodão, etc.
Machinas de fazer farinha.
Machinas para matar formigas.
Madeira aplainada e apparelhada para construcção.
Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros.
Madeira falqueijada, lavrada ou serrada.
Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões.
Madeira roliça para andaimes e outros fins.
Madeira para tinturaria.
Mamona em caroços e bagas.
Manganez.
Mangue.
Manilha.
Massas de madeira, vidro em bruto para fins industriaes.
Minerios communs pulverizados ou granulados em bruto.
Moendas.
Moinhos grandes para industria ou lavoura.
Moirões de madeira.
Mudas de plantas.

O

Ocre ou oca de Paris em quantidade maior de cinco toneladas.
Orchidéas.

P

Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras nacionaes em fachos ou fardos.
Palhões (capas de palha para garrafas).
Papel velho e inutilizado para fabrica de papel.
Papelão inutilizado para fabricação de papel.
Parallelipipedos de madeira ou pedra.
Parasitas (plantas).
Pastas de madeira ou de bagaço para fabrico de papel.
Pastilhas para matar formigas.
Páos para tinturaria.
Pedras de alvenaria bruta para construcção.
Pedra apparelhada e lavrada.
Pedra britada.
Pedra hume.
Pedras em parallelipipedos.
Pedregulho.
Pixe.
Plantadores (semeadores).
Plantas vivas (mudas).
Pó de pedra.
Pós insecticidas (para matar formigas).
Pozzolana.
Pranchas e pranchões.
Prensas para enfardar, empregadas na lavoura.
Prensas para mandioca.
Pulverizadores para agricultura ou desinfecção.
Purungos (cabaças).

Q

Quartzo.

R

Raizes para tinturaria.
Raladores de mandioca.
Ramas de aipim, mandioca e outras.
Raspas de couro.
Residuos de cortumes ou de fabricas.
Residuos de petroleo.
Roseiras.

S

Sabugos de milho (forragens).
Safra (pó mineral).
Saibro.
Sal bruto, grosso ou moido a granel ou ensacado.
Saloxo.
Sangue animal.
Sapé.
Schisto betumoso.
Seccadores mecanicos (machinas para lavoura).
Semeadores para lavoura.
Sementes de capim.
Serragem de madeira.
Sipó.
Soalho.
Sulphureto de carbono.
Taboado e taboas.
Taquara.
Telhas de ardozia, barro e cimento.
Terra.
Tijolos de barro para construcção.
Toldos de taquara.
Tóros ou tóras de madeira.
Trapos.
Turfa.

Varas para foguetes.
Varreduras de fabrica.
Videiras.
Vidro moido ou em massa.
Vidro em cacos.
Vime em bruto, nacional.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *Homero Baptista.*

MENSAGEM

Exmo. Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional que torna applicavel ao pessoal administrativo dos institutos federaes de ensino, bem como aos preparadores das faculdades, o disposto no art. 150 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, tenho a honra de transmittir a V. Ex., com as razões do *véto*, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 303, de 30 de dezembro ultimo, do Sr. Presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1921.

EPITACIO PESSOA.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' applicavel, ao pessoal administrativo dos institutos federaes de ensino e da Secretaria do Conselho Superior do Ensino, bem como aos preparadores das Faculdades, o disposto no art. 150, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1920.

Francisco Alvaro Bueno de Paiva, presidente.
Manoel de Alencar Guimarães, 1° secretario.
Pedro da Cunha Pedrosa, 2° secretario.

Nego sancção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.

EPITACIO PESSOA.

RAZÕES DO VÉTO

O projecto declara applicavel ao pessoal administrativo de todos os institutos federaes de instrucção e da Secretaria do Conselho Superior do Ensino, assim como aos preparadores das faculdades, o disposto no art. 150, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Este artigo dispõe:

«Os professores que foram investidos dos seus cargos na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, entrarão para a classe dos nomeados anteriormente áquelle decreto ou posteriormente á presente reforma de ensino, desde que o requeiram.

Paragrapho unico. Declaração, um requerimento, que se sujeitam a todos os deveres de funccionarios publicos, inclusive o pagamento dos impostos sobre vencimentos e do sello de nomeação.»

Assim, o projecto, não só contraria de frente o regimen da autonomia administrativa dos institutos de ensino, afastando, por dilatados annos, a sua plena realização, como incorpora, de um jacto, no funccionalismo da União, grande numero de empregados publicos e impõe ao Thesouro o onus de pagar-lhes os vencimentos, aposentadorias, licenças, montepio, etc.

Ora, nem a medida consulta os interesses do ensino, nem a nossa situação financeira permitte essa liberalidade.

Nego, pois, sancção ao projecto, por prejudicial aos interesses da Nação e, de accôrdo com o art. 37, § 1°, da Constituição, devolvo á Camara, que o iniciou.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1921.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 de janeiro corrente:

Foram promovidos, na arma de cavallaria, a coronel os tenentes-coroneis Deocleciano de Senna Dias e Trajano Cesar, contando, o primeiro, antiguidade de graduação de 19 de agosto de 1919 e de effectividade de 7 de janeiro de 1920 e o segundo, antiguidade de graduação desta data e de effectividade de 14 de fevereiro seguinte, os quaes reverteram ao serviço activo por decreto de 30 de dezembro ultimo, e deveriam estar collocados no Almanak do Ministerio da Guerra, respectivamente, nos logares dos seus collegas Alvaro de Souza Portugal e Augusto Pedro de Alcantara Junior.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães ignacio de Alencastro Guimarães, do cargo de ajudante do 6º regimento (Caçapava) para a 3ª companhia do mesmo regimento e Joaquim Luiz Bastos, desta companhia para aquelle cargo;

Na arma de cavallaria, a pedido, os capitães Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque, do 4º esquadrão do 4º regimento de cavallaria divisionaria (Tres Corações) para o 2º esquadrão do 4º corpo de trem (Juiz de Fóra) e Arsenio de Souza Nobrega, deste para aquelle esquadrão e regimento.

Foram reformados, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de Janeiro de 1890, o tenente-coronel intendente João Principe da Silva e o 1º tenente intendente Antonio de Souza Aguiar, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1921

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justiças desta capital ás da Republica Portugueza, a requerimento de Antonio Joaquim Loureiro para citação de João Baptista Loureiro.

— Communicou-se, ao presidente do Estado de Minas Geraes a dispensa, a pedido, da commissão que exercicia naquelle Estado, como delegado de Aguas Virtuosas, o commissario de policia desta capital, bacharel Edgard Soares Machado.

Communicou igualmente ao desembargador chefe de Policia deste districto que foi dispensado, a pedido, da commissão que exercia no Estado de Minas Geraes, o commissario de 1ª classe bacharel Edgar Soares Machado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se ao juiz federal na secção da Bahia, os decretos de 7 do corrente mez, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz, no municipio de S. Felix.

Dia 10

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Guerra que seja posto á disposição do Juiz Federal na secção de Matto Grosso para proceder aos trabalhos de divisão da fazenda Taquarussú, o engenheiro militar capitão Djalma Ulrich de Oliveira.

Ao juiz de direito da 1ª vara civel desta Capital que seja providenciado afim de que pelos tabelliães desta Capital seja observado o disposto no art. 1.137 do Codigo Civil, sempre que tenham de lavrar escripturas de transferencia de immoveis situados nos Estado.

Recommendou-se ao director geral do Departamento Nacional e Saude Publica que providencie no sentido de que informe a respectiva commissão medica si a molestia causadora da morte do guarda civil João Florencio Filho é resultante de molestia contrahida em consequencia do serviço a que era obrigado.

Requerimentos despachados

Gertrudes Simões dos Santos.—Declare o juizo por onde correu o processo.

Pedro José da Cunha, pedindo cancellamento de nota.—Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Francisco Rodrigues Angelino, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Moysés Gurvitz, natural da Russia e residente nesta Capital;

Oscar Spicer, natural da Allemanha e residente nesta Capital.

—Por portarias de 10 do corrente mez foram naturalizados brasileiros;

Abilio Marques Duque, natural de Portugal e residente nesta capital;

Jankel Solnitzki, natural da Lithuania e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado

Directoria de Contabilidade

Expediente de 30 de dezembro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 150$ a Luiz Ferreira Maciel, porteiro deste ministerio, importancia para aluguel de casa que lhe compete no mez de dezembro (aviso n. 5.424);

De 425$ á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de fornecimentos no mez de setembro ultimo á Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro (aviso n. 5.442);

De 57:315$361 de fornecimentos em novembro findo á Brigada Policial do Districto Federal (aviso n. 5.443);

De 6.960$075 de fornecimentos em novembro findo ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 5.444);

De 26:198$678 de fornecimentos em novembro findo á Casa de Correcção do Districto Federal (aviso n. 5.445);

De 35$600 a The Leopoldina Railway Co., de passagens em abril ultimo, requisitadas por este ministerio (aviso n. 5.446);

De 120$ de exames periciaes em dezembro do corrente anno requisitados pela Policia do Districto Federal (aviso n. 5.447);

De 18:908$480 de fornecimentos em novembro findo á Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro (aviso n. 5.448).

Exercicios findos:

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os seguintes processos de dividas de exercicios findos:

De 5:040$200, de que são credores Frota & Filho, de fornecimentos, nos mezes de julho, setembro, outubro e novembro de 1918, á Prefeitura de Tarauacá (aviso n. 5.449);

De 423$, de que são credores Calile & Almeida, de fornecimentos, em 1918 e 1919, á Prefeitura do Rio Branco, no Territorio do Acre (aviso n. 5.450);

De 2:112$, de que é credor Francisco Barreira Nanau, de fornecimentos, em dezembro de 1919, á Prefeitura do Alto Purús (aviso n. 5.451).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 250$, com os quaes o porteiro da Côrte de Appellação do Districto Federal, Edmundo Ribeiro do Carmo, justifica a applicação dada a igual quantia que, para despezas de prompto pagamento, neste anno, lhe foi adeantada (aviso n. 5.441).

— Autorizou-se o engenheiro-chefe de obras neste ministerio a despender até a quantia de 5:200$ com diversos trabalhos de que necessita o Manicomio Criminal, em construcção na Casa de Correcção (aviso numero 5.436).

— Transmittiu-se ao mesmo engenheiro, afim de que informe a respeito, o orçamento e plantas de diversos trabalhos de que necessita o Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 5.437).

— Recommendou-se ao mesmo engenheiro-chefe que no mais curto prazo, providencie para que seja procedida a avaliação de todos os bens immoveis a cargo das repartições deste ministerio, discriminando um a um, e da fórma mais detalhada possivel (aviso numero 5.438).

—Declarou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que a conta corrente relativa ás despezas feitas no 3º bimestre deste anno com o custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, é necessaria, a vista do disposto no art. 70 das instrucções do Tribunal de Contas (aviso numero 5.439);

— Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de ser a administração dos Correios de Goyaz autorizada a fazer a entrega dos livros para as eleições federaes de fevereiro por estafetas especiaes e de accôrdo com a urgencia do caso e a vista das difficuldades allegadas pelo presidente de Estado (aviso n. 5.440).

— Declarou-se ao director da Bibliotheca Nacional que, tendo a commissão encarregada dos serviços de escripturação por partidas dobradas informado a este ministerio que nessa repartição está quasi em dia a escripturação relativa ao exercicio de 1920, a vista do exposto, que essa directoria providencie, afim de que de 1 de janeiro do anno proximo só esse systema de escripturação seja ahi admittido e mantido rigorosamente sem atrazo, recommendando-se que no mais curto prazo seja concluida a escripturação relativa ao citado exercicio e organizado o inventario dos bens moveis ahi existentes, discriminando-se um a um e dando-se a cada qual o seu valor actual, afim de serem opportunamente incorporados á mesma escripturação (aviso n. 5.426).

Identica recommendação foi feita:

Ao director do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 5.427).

Ao director da Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 5.428).

Ao director da Colonia de Alienados (aviso n. 5.429).

Ao commandante da Policia Militar (aviso n. 5.430).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros (aviso n. 5.431).

Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 5.432).

Ao director da Casa de Correcção (aviso n. 5.433).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 5.434).

Ao director do Archivo Nacional (aviso numero 5.435).

—Solicitou-se do Lloyd Brasileiro, em rectificação do aviso deste ministerio n. 2.447, de 22 do corrente mez, informação a respeito de concessão de passagens ao professor do Insti-

tuto Nacional de Musica Joaquim Antonio Barroso Neto (aviso n. 5.423).

Requerimento despachado

Alberto Biolchini pedindo, que este ministerio faça acquisição de 100 exemplares do Manual de Legislação, tomo II, de sua autoria.—Aguarde opportunidade.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921:

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os sellos das taxas de 20 réis, 40 réis, 60 réis, 80 réis, 100 réis, 200 réis, 500 réis e 1$000 destinados á cobrança do sello sanitario teem o formato rectangular e medem 0m,044 por 0m,015 de largura, sendo seus principaes caracteristicos os seguintes: ao centro o retrato do saneador do Rio de Janeiro com o respectivo nome «Dr. Oswaldo Cruz» em uma pequena fita horizontal. Na parte superior, acha-se a palavra «Brasil» em uma faixa curva e por baixo desta o emblema sanitario representado por uma cruz sobre o fundo raiado. Abaixo do retrato, existem tres separações em fórma de placas as quaes estão dispostas de modo que ao centro é occupado pelo valor; a de cima tem os dizeres: «sello sanitario» a da parte inferior se acha com a palavra «Réis». A moldura que fecha o sello é formada de uma guarnição de vinhetas triangulares. A impressão é feita em côres: verde para productos nacionaes e vermelho para productos estrangeiros. — *Homero Baptista.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1920

Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, agente fiscal dos impostos de consumo, no Estado de Pernambuco, solicitando reintegração. — Assignado o termo de desistencia, faça-se a reintegração na primeira opportunidade.

Dia 31

José de Oliveira Banhos, solicitando reintegração no logar de agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Pará. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1921

Sr. inspector de Seguros:

N. 14—Tendo sido assignado pelo Sr. ministro, junto vos devolvo a carta-patente numero 180 da London Assurance Corpocation, remettida ao Thesouro com o officio dessa inspectoria n. 1, de 5 deste mez.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude ao operario desse estabelecimento Mario Gonzaga Xavier, a que se refere vosso officio n. 1.399, de 8 de dezembro de 1920.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio dessa alfandega n. 360, de 21 de setembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 24 de dezembro ultimo, approvar o acto dessa inspectoria designando os agentes fiscaes dos impostos de consumo dessa Capital, para prestarem serviços no expediente das secções, provisoriamente; declarando, porém, que essa deliberação não deveria ser tomada sem prévia autorização superior.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 20 de setembro ultimo, referente ao requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Anthero Antonio Alves Monteiro pede cancellamento da portaria de 2 de janeiro do anno proximo passado, que o suspendeu do exercicio do seu cargo por 60 dias, quando servia addido á Delegacia Fiscal em Alagôas, resolveu, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, em vista do que consta do mesmo processo, reduzir o prazo da suspensão a 30 dias.

PROJECTO DE REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES CAMBIAES E BANCARIAS

O ministro da Fazenda receberá, durante dez dias, a contar da data da primeira publicação, reclamações, emendas, alvitres e suggestões, concernentes ao mesmo regulamento.

TITULO PRELIMINAR

Art. 1.º O serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias será exercido pela Inspectoria Geral de Bancos e Casas Bancarias.

CAPITULO I

Dos bancos e casas bancarias e de sua fiscalização

Art. 2.º A fiscalização dos bancos e casas bancarias será exercida pela Inspectoria Geral dos Bancos e Casas Bancarias, sob a superintendencia do Ministerio da Fazenda.

Art. 3.º A' fiscalização da Inspectoria ficam sujeitos os bancos, casas bancarias, firmas e instituições de credito nacionaes ou estrangeiros, seja qual fôr a natureza ou fórma por que realizem ou venham a realizar operações bancarias.

Art. 4.º Reputar-se-hão bancos e casas bancarias, para os effeitos do presente regulamento, as companhias ou sociedades anonymas, bancos populares, cooperativas, em commandita por acções, ou quotas de responsabilidade limitada, firmas collectivas ou individuaes, e quaesquer estabelecimentos ou instituições que tenham por objecto:

1.º O commercio por conta propria ou de outrem:

a) de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra;

b) de titulos da divida publica nacional ou estrangeira e de titulos de emprezas de qualquer natureza;

c) de effeitos de commercio e de outros valores negociaveis ou por endosso ou por simples tradição.

2.º Emprestimos de qualquer especie;

3.º Operações de cambio;

4.º Depositos de valores de qualquer natureza;

5.º Abertura de contas correntes;

6.º Descontos e redescontos;

7.º E quaesquer operações bancarias attinentes a movimento de credito.

CAPITULO II

Das condições de funccionamento dos bancos e casas bancarias

Art. 5.º Os bancos e casas bancarias, quer nacionaes, quer estrangeiros, só poderão funccionar com autorização decretada pelo Governo, mediante informação da Inspectoria sobre a observancia das prescripções legaes.

Art. 6.º Para a exploração das suas respectivas concessões, não terão os bancos e casas bancarias nacionaes prazo maior de 30 annos, a contar da data do decreto de autorização; e os estrangeiros prazo maior de 15 annos, a contar da mesma data da autorização.

Paragrapho unico. Esses prazos poderão ser prorogados, não excedendo, porém, de 10 annos cada uma das prorogações.

Art. 7.º Os bancos e casas bancarias, nacionaes e estrangeiros, para obterem a autorização de que trata o art. 5º, deverão requerer ao ministro da Fazenda, por intermedio da inspectoria, provando que estão constituidas de accôrdo com a legislação brasileira ou do paiz em que tiverem sua séde.

Art. 8.º Os estabelecimetos nacionaes deverão:

1º, apresentar seus estatutos ou contractos e demais documentos exigidos pela lei de accôrdo com a qual se constituiram;

2º, declarar a sua séde e as localidades onde pretendam fundar desde logo suas filiaes. A abertura de novas agencias ou filiaes fica dependente de autorização especial, bem como qualquer alteração nos seus estatutos.

Art. 9.º Os estabelecimentos estrangeiros além do exigido no art. 7º deverão apresentar:

1º, estatutos;

2º, lista completa e nominal dos seus accionistas, e o numero e valor das acções;

3º, autorização da assembléa dos accionistas para operar no Brasil, da qual deverá constar o capital destinado a essa succursal;

4º, documento constituindo representante no Brasil para praticar todos os actos de gestão e acceitar as condições que forem impostas pelo Governo no decreto de concessão.

Paragrapho unico. Todos os documentos deverão ser apresentados em original acompanhados da respectiva traducção, sendo esta em duplicata.

Art. 10. O inspector remetterá o requerimento e os documentos ao ministro da Fazenda, com o seu parecer sobre a regularidade da constituição do banco ou casa bancaria, garantias que offerece o capital social, e proporá as medidas e clausulas que julgar deverem ser impostas no sentido de assegurar o bom exito das suas operações.

Art. 11. O ministro da Fazenda, de posse dessas informações, resolverá conceder ou recusar a autorização, incluindo as clausulas que repute asseguratórias do interesse publico.

Paragrapho unico. Essa autorização constará de um decreto que fará menção de todas as condições que o Governo entenda impôr ao estabelecimento.

Art. 12. Caso os estatutos do estabelecimento estrangeiro contenham disposição inconveniente ao interesse publico ou

incompativel com a lei brasileira, será negada a autorização, a qual posteriormente poderá ser concedida mediante reforma dos estatutos.

Art. 13. Além de outras clausulas que o Governo julgar conveniente, serão incluidas no decreto de autorização dos bancos estrangeiros, as seguintes:

a) obrigação de ter um representante no Brasil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial;

b) ficarem sujeitos todos os actos que praticar no Brasil ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa o estabelecimento reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação nesse sentido;

c) só poder o estabelecimento realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados pelo Governo, e quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome, ficarem sujeitos á approvação pelo Governo, afim de poderem produzir effeito no Brasil;

d) entender-se-ha que a autorização é dada, sem prejuizo, de achar-se o estabelecimento sujeito ás disposições do direito brasileiro que regem, ou que de futuro regerem, as succursaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização e ás sociedades de qualquer especie;

e) reservar-se o Governo o direito de, em qualquer tempo, cassar a autorização para o funccionamento do estabelecimento no Brasil, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, exercendo actos por ellas prohibidos;

f) obrigação, na fórma do art. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de realizar, no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do decreto de autorização, dous terços pelo menos do seu capital no paiz.

g) ficar dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica, além das enumeradas no decreto de concessão;

h) declaração do prazo da concessão, de accôrdo com o art. 6º;

i) ficar obrigado a contribuir com a quota de fiscalização de doze contos de réis annualmente para compensar as despezas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 14. Não serão autorizados a funccionar os bancos estrangeiros que em seus estatutos prohibam aos brasileiros fazer parte de súas gerencias ou conselhos de administração e de exercer qualquer emprego no estabelecimento. Os bancos estrangeiros ou nacionaes são obrigados a ter um terço pelo menos de empregados brasileiros.

Art. 15. Si decorrer um anno da autorização sem que o banco inicie suas operações, ficará sem effeito a autorização concedida.

Art. 16. O pedido de approvação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro de tres mezes a contar da data de sua autorização pela assembléa.

Art. 17. Os bancos não poderão acceitar em nenhum caso a condição de que o capital e activo da succursal do Brasil sejam responsaveis pelas obrigações contrahidas pelas suas agencias em outros paizes. O capital geral do banco responde pelas operações da succursal do Brasil.

Art. 18. O decreto de autorização poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade, legislação do seu paiz de origem aos bancos brasileiros.

Art. 19. Nenhuma succursal de banco estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com capital inferior a 10.000 contos de réis. O capital instituido para a séde pincipal da succursal valerá para as agencias ou filiaes que, mediante autorização do Governo, o estabelecimento venha a abrir em outras praças do paiz.

Art. 20. Os estabelecimentos nacionaes e estrangeiros só poderão iniciar suas operações depois de ter realizado effectivamente no paiz, pelo menos 50 % do seu capital.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos estrangeiros deverão, além disso, realizar dous terços do seu capital no paiz dentro do prazo de dous annos a contar da data da publicação do seu decreto de autorização.

Art. 21. Ficam submettidos ao presente regulamento todos os bancos e casas bancarias que actualmente funccionam no paiz e todos os que vierem de futuro a se estabelecerem no Brasil.

Paragrapho unico. As renovações de concessões já existentes só poderão ser feitas mediante a obrigação, por parte do banco, de contribuir com uma quota de doze contos de réis annualmente para compensar as despezas com a Inspectoria Geral dos Bancos.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 22. Todos os estabelecimentos, que funccionam ou venham a funccionar no paiz, praticando as operações de que trata o art. 4º são obrigados a requerer o competente registro e só poderão operar depois que este fôr concedido.

Art. 23. O registro é constituido por meio de um certificado expedido pela Inspectoria.

Art. 24. Os estabelecimentos actualmente existentes deverão requerer o registro dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que começar a ter obrigatoriedade o presente regulamento no local da respectiva séde.

Art. 25. O registro será concedido gratuitamente. São obrigadas ao registro não só a matriz no Brasil como cada uma das suas agencias, filiaes ou succursaes em qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 26. O registro será exhibido á Inspectoria sempre que for reclamado.

Art. 27. A Inspectoria terá um livro, no qual será feito o cadastro geral dos bancos e casas bancarias registradas, averbando-se no mesmo as alterações occorridas. Este livro deverá conter o numero do registro, o nome do estabelecimento, o local em que funcciona, a data e o numero do decreto de autorização, o seu capital nominal, o capital destinado ao Brasil, o capital realizado, os nomes dos seus administradores, presidentes, directores ou gerentes.

Art. 28. O registro deverá conter todas essas informações. As alterações deverão ser communicadas em requerimento pelos interessados, dentro de 30 dias a contar do acto ou facto que as realize ou em que se tenha conhecimento dos mesmos no Brasil. Será feita na propria patente averbação dessas alterações.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES BANCARIAS EM GERAL

Art. 29. Até o dia 8 de cada mez os bancos e casas bancarias são obrigados a publicar o respectivo balancete, do mez anterior, segundo o modelo annexo ao presente regulamento, devendo na mesma data remetter uma cópia á Inspectoria e outra á Directoria de Estatistica Commercial. Esta obrigação estende-se a cada uma das filiaes que tiverem no paiz, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça.

Art. 30. Além dos balancetes, deverão os bancos remetter á Inspectoria de Bancos, nas épocas de reunião geral dos accionistas, os respectivos relatorios de sua administração e os dos fiscaes ou de commissões de exames de contas e quaesquer outros documentos impressos que forem nessa occasião apresentados. Os bancos deverão apresentar ao inspector, nos primeiros quinze dias dos mezes de janeiro e julho de cada anno, um balanço semestral de suas operações, de seu activo e passivo, de seus lucros e perdas. Nas mesmas épocas apresentarão tambem uma lista dos nomes e domicilios dos accionistas do banco, indicando o numero de acções que cada um possue e as transferencias effectuadas no ultimo semestre.

CAPITULO V

Da exportação de valores e das operações cambiaes

Art. 32. Nenhum valor, em metal precioso, amoedado, em pó, em barra ou sob outra qualquer fórma, poderá ser exportado sem uma guia visada pela Inspectoria Geral dos Bancos.

Art. 33. Os bancos e casas bancarias nacionaes ou estrangeiras, que negociarem em cambiaes, são obrigados a fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, em moeda corrente, para cada praça onde operarem, um deposito, que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das respectivas operações cambiaes, mediante as seguintes bases:

1º, é de 500 contos o minimo de deposito para cada estabelecimento, em cada praça onde funccione ou tenha succursal, agencia ou filial;

2º, a importancia do deposito deve ser correspondente á decima parte das operações cambiaes de compra e venda (sommadas), relativas ao ultimo anno, avaliadas pela média official do cambio no mesmo anno; si do calculo resultar importancia inferior a 500 contos, o deposito será de 500 contos; si resultar importancia superior o deposito será de 500 contos e mais o excesso verificado;

3º, as importancias das operações cambiaes do ultimo anno, para os fins da fixação do deposito, devem ser declaradas pelo proprio estabelecimento requerente, ficando sujeito á impugnação por parte da Inspectoria dos Bancos;

4º, annualmente será feita a revisão dos depositos, tendo-se em vista as operações do anno anterior para verificar a necessidade de augmentar o deposito;

5º, os estabelecimentos que iniciarem suas operações deverão prestar desde logo o deposito de 500 contos, sujeito á revisão no anno seguinte.

Paragrapho unico. Aos estabelecimentos que estiverem praticando taes operações, sem deposito ou com deposito de quantia insufficiente, será marcado o prazo de quatro mezes para cumprimento dessa exigencia. Caberá á Inspectoria resolver sobre os pedidos para taes fins, fornecendo a guia para o recolhimento ou integralização dos depositos e fazendo lavrar o termo respectivo em livro apropriado a esse fim.

Art. 34. Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio deverão ter um livro especial, rubricado pelo inspector, no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas, todas as operações cambiaes de compra ou venda, sejam quaes forem, exceptuadas as de troca em especie de moeda nacional ou estrangeira. Deste livro devem constar as seguintes informações sobre cada uma das operações de compra ou venda:

Data;
Natureza (cheque, lettra, carta, telegramma, etc.);
Comprador;
Vendedor;
Beneficiario;
Prazo;
Logar do pagamento;
Taxa cambial;
Sello devido;
Corretor e numero do contracto;

Total da importancia das transacções por especie de moeda. Serão incluidas nessa escripturação todas as compras e vendas effectuadas, quer na praça onde tiver sua séde o estabelecimento, quer em outras praças do Brasil, ou mesmo em praças estrangeiras, desde que accarretem pagamento ou recebimento de mil réis no Brasil. As compras e vendas serão lançadas separadamente, constando o total diario e a discriminação dos totaes de cada moeda.

Paragrapho unico. Será remettida ao inspector, diariamente, uma cópia fiel dessa escripturação referente ao dia util anterior, contendo a lista das operações realizadas, com todas as informações discriminadas no presente artigo.

Art. 35. Quando a conveniencia publica exigir, e para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, poderá o ministro da Fazenda determinar que os bancos e casas bancarias, que operam em cambiaes, submettam á autorização prévia da mesma Inspectoria todas as remessas que deverem ser feitas por meio de saques, letras, cheques, telegrammas, cartas de credito, ou quaesquer outras fórmas e que se destinem a exportar valores ou transferir fundos para o exterior, assim como todas as operações de compras de cambiaes que tenham de effectuar, podendo ser exigida, para efficacia da fiscalização, a prova da legitimidade das transacções por meio de apresentação de facturas, conhecimentos, correspondencias, contractos, livros ou quaesquer outros documentos.

§ 1.º Ficam tambem sujeitos ás obrigações deste artigo todos os individuos, firmas collectivas ou individuaes, companhias ou sociedades de qualquer especie que operarem em cambiaes por qualquer das fórmas acima indicadas.

§ 2.º No caso de applicação do presente artigo, os contractos de compra ou venda de cambiaes terão, além da autorização inicial, o visto da Inspectoria por occasião de sua liquidação.

§ 3.º Para applicação do presente artigo poderá a Inspectoria de Bancos estabelecer, além de outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes, as seguintes:

1º, prohibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que não tenham por fim:

a) o pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, municipios e pessoas naturaes ou juridicas; comprehendidos os lucros de capitaes empregados no paiz;

b) o pagamento de mercadorias de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros no exterior;

d) a remessa de valores para obras de beneficencia.

2º, suspender ou adiar a alludida exportação de valores, de qualquer natureza, para o fim de evitar as depressões ou oscillações cambiaes;

3º, prohibir, ou permittir com restricções, a compra e venda de cambiaes e letras de exportação a prazo, e as operações cambiaes entre os bancos do paiz;

4º, exigir, por intermedio do presidente da Camara Syndical, que os correctores remettam diariamente á Inspectoria, uma relação das operações effectuadas no dia anterior, com as informações discriminadas no art. 35, podendo requisitar do mesmo presidente exame nos livros daquelles correctores para verificar a veracidade dessas relações.

Art. 36. No contracto de compra e venda das cambiaes, deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor, sendo prohibidas as *liquidações por differença das* operações sobre letras de cambio e moeda metallica. São nullas as operações que excedam o prazo já consignado em lei de noventa dias no maximo, incluindo as prorogações.

CAPITULO VI

DO IMPOSTO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A' Inspectoria de Bancos cabe fiscalizar a boa cobrança do imposto do sello, da renda e de quaesquer outros impostos ou taxas que *tenham de ser pagos* não só pelos estabelecimentos bancarios, seus accionistas, debenturistas, presidentes, directores e gerentes, como por quaesquer pessoas que tenham transacções com os bancos, tomando as providencias regulamentares. Caberá á Inpectoria tomar as medidas que *estiverem dentro da sua competencia* para a boa arrecadação do imposto ou taxa, e propôr as que forem da competencia das referidas repartições.

CAPITULO VII

DA QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38. A quota de fiscalização será de doze contos para os bancos e de seis contos annuaes para as casas bancarias. Ficam sujeitos a essa quota os novos estabelecimentos que pedirem autorização ou os actuaes quando solicitarem a renovação de suas concessões.

§ 1.º Essa contribuição será paga em prestações semestraes adeantadas mediante guia visada pela Inspectoria e recolhida até o dia 10 do primeiro mez do semestre.

§ 2º A importancia dessas quotas será recolhida aos cofres do Thesouro ou da delegacia fiscal respectiva e escripturada como deposito em livro especial e no fim de cada semestre escripturada em globo como receita, fazendo-se prévia deducção das despezas para o pessoal e material da inspectoria.

§ 3.º Continuam obrigados ao pagamento desta quota de fiscalização os bancos que actualmente já contribuem para esse fim e teem fiscal em exercicio.

CAPITULO 8º

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Art. 39. A fiscalização de todas as operações bancarias e cambiaes será exercida pela Inspectoria dos Bancos, sob a superintendencia do ministro da Fazenda, tendo jurisdicção em toda a Republica, e comprehendendo todos os bancos e casas bancarias que funccionam ou venham a funccionar no Brasil e a que se refere o art. 4º do presente regulamento.

Art. 40. A' inspectoria é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permissivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração dos estabelecimentos fiscalizados.

Paragrapho unico. Não podem ser comprehendidos nos actos a que se refere este artigo as providencias e exames que a inspectoria praticar e verificar para exigir a fiel observancia das leis vigentes e dos seus estatutos.

Art. 41. A inspectoria não poderá intervir no cumprimento das transacções e contractos entre os bancos e casas bancarias e seus mutuarios.

Art. 42. As funcções da inspectoria serão exercidas: nesta Capital, pelo inspector dos bancos; nos Estados, pelo delegado regional da mesma inspectoria, onde houver, ou pelo delegado fiscal do Thesouro, inspector da Alfandega, administrador da Mesa de Rendas, collector federal, ou por quem o ministro da Fazenda designar nos Estados ou nas praças onde não houver Delegacia Regional. Não haverá um fiscal privativo para cada estabelecimento, mas o inspector poderá, por si ou por commissões de funccionarios especialmente designados, proceder aos exames e verificações necessarias neste ou naquelle banco ou casa bancaria.

Art. 43. Para completo desempenho da funcção fiscalizadora a inspectoria, pelo inspector ou por quem este designar, poderá ordenar o exame dos livros e documentos de quaesquer estabelecimentos, afim de apurar si são observadas as disposições dos decretos de autorização, dos estatutos, e da legislação em vigor.

Paragrapho unico. Para o mesmo fim poderá examinar os livros dos correctores, mediante autorização do presidente da Camara Syndical, que o acompanhará nesse exame ou indicará pessoa que o represente nesse acto.

Art. 44. A Inspectoria dos Bancos é incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, regendo-se pela legislação respectiva, e pelas disposições do presente regulamento.

Art. 45. O numero, as classes e os vencimentos dos funccionarios da Inspectoria dos Bancos são os constantes da tabella annexa.

Art. 46. O inspector, o sub-inspector, os escripturarios, e os delegados regionaes serão nomeados por decreto. O inspector será nomeado em commissão, percebendo, além dos seus vencimentos, si for empregado, uma gratificação conforme a tabella annexa. Para os cargos de delegados regionaes poderão ser nomeados em commissão funccionarios de Fazenda nas mesmas condições.

Art. 47. As vagas que occorrerem no quadro dos escripturarios da inspectoria serão preenchidas por concurso, de accôrdo com a legislação do Thesouro, ou por funccionarios addidos. Nas primeiras nomeações poderão ser aproveitados os actuaes funccionarios que servem na commissão fiscalizadora dos bancos.

Art. 48. Aos funccionarios da inspectoria são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Nacional, com referencia ao ponto, ás transferencias para outras repartições de Fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás demissões, aposentadorias, licenças, substituições, vencimentos e montepio.

Art. 49. O inspector será substituido, nos impedimentos temporarios, pelo sub-inspector, e nos casos de licença ou prolongada interrupção de funcção por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 50. Os delegados regionaes serão substituidos por funccionarios da repartição mediante proposta do inspector, ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 51. Haverá um delegado regional em Santos e em cada um dos Estados seguintes: Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, e Rio Grande do Sul. Nas demais praças — as funcções dos delegados regionaes serão exercidas pelo delegado fiscal, inspector de alfandega, administrador das mesas de rendas, collector federal ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Paragrapho unico. Quando o exigir o movimento das outras praças serão para ahi nomeados delegados regionaes.

Art. 52. Os delegados regionaes e os demais funccionarios da inspectoria exercerão as attribuições que lhe forem commettidas pelo inspector, de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 53. A Inspectoria de Bancos poderá requisitar directamente de quaesquer repartições publicas, e das autoridades judiciarias e administrativas federaes, estaduaes ou municipaes, as informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o bom desempenho de suas attribuições.

Art. 54. Todos os funccionarios da inspectoria são obrigados a guardar segredo sobre os assumptos de caracter reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funcções.

CAPITULO IX

JURISDICÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA INSPECTORIA DOS BANCOS

Art. 55. A inspectoria, para o fim de saber si os bancos estão funccionando regularmente, poderá verificar:

1°, si o capital social se conserva nos limites traçados pela lei ou si se acha reduzido por effeito de operações infelizes ou indevidamente augmentado por modo diverso do estabelecido nas leis em vigor;

2°, si o banco não tem o seu fundo de reserva;

3°, si os bancos estrangeiros teem realizado no paiz, pelo menos, dous terços do seu capital, e si estão funccionando com observancia das clausulas dos decretos de sua autorização.

Art. 56. Para o desempenho das sua attribuições poderá a inspectoria:

1°, examinar os livros e papeis da sociedade bancaria, assim como os dos corretores de fundos publicos, por intermedio do presidente da Camara Syndical;

2°, verificar o estado das caixas e cofres;

3°, exigir dos directores e dos empregados as informações precisas;

4°, requisitar das diversas repartições e autoridades esclarecimentos e pareceres.

Art. 57. A' Inspectoria dos Bancos e Casas Bancarias compete:

1°, superintender, como delegação do Ministerio da Fazenda, todo o serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias;

2°, receber, instituir exame, dar parecer sobre todos os papeis referentes ás operações cambiaes e bancarias, encaminhando-os, devidamente informados, ao Ministerio da Fazenda, e resolver sobre os que forem de sua competencia;

3°, intervir com as medidas excepcionaes autorizadas neste regulamento, para regularizar o mercado cambial, quando o exigir a conveniencia publica;

4°, expedir guias para os depositos a que são obrigadas as casas bancarias;

5°, expedir as cartas-patentes de autorização dos bancos e casas bancarias, fazendo lavrar os termos respectivos;

6°, organizar o cadrastro dos bancos e casas bancarias do Brasil;

7°, organizar a estatistica das operações cambiaes em todas as praças do paiz;

8°, cumprir as demais disposições deste decreto.

Art. 58. Ao inspector compete:

1°, dirigir a repartição de conformidade com a legislação vigente;

2°, visar a folha para pagamento dos funccionarios;

3°, estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

4°, rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição;

5°, ordenar a inscripção e o registro das cartas-patentes, dos estatutos dos estabelecimentos e suas alterações;

6°, fazer lavrar as cartas-patentes subscrevendo-as, antes de envial-as á assignatura do Ministro da Fazenda;

7°, assignar a correspondencia official e despachar os pedidos de certidões;

8°, dar parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização dos bancos ou casas bancarias para funccionar no paiz, apreciando a legalidade da constituição das mesmas, e concluindo pela concessão ou recusa da autorização;

9°, enviar, no tempo devido, ao ministro da Fazenda, o orçamento da repartição;

10°, apresentar ao ministro da Fazenda, annualmente, um relatorio sobre os serviços da fiscalização no anno anterior;

11°, impôr as penas disciplinares aos funccionarios da Inspectoria de advertencia, reprehensão e suspensão, não excedendo esta ultima de 15 dias.

Art. 59. Compete ao sub-inspector:

1°, substituir o inspector nos seus impedimentos ou faltas;

2°, dirigir, sob a superintendencia do inspector, todo o serviço interno da repartição, principalmente no concernente aos trabalhos de escripturação, estatistica, correspondencia e expediente;

3°, distribuir, de accôrdo com o inspector, o serviço entre os funccionarios da repartição, fiscalizando directamente a execução dos mesmos;

4°, abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar;

5°, organizar e subscrever a folha para o pagamento dos funccionarios, á vista do livro do ponto;

6°, subscrever as certidões extrahidas dos livros ou documentos da repartição.

Art. 60. Compete aos escripturarios:

1°, executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos;

2°, registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição;

3°, processar, depois de coordenados, em fórma de autos forenses, os papeis que derem entrada na Inspectoria;

4°, assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações;

5°, organizar methodicamente o archivo da repartição e tel-o sob sua guarda;

6°, organizar os quadros estatisticos do serviço da repartição;

7°, extrahir, de accôrdo com a ordem legal, as certidões dos livros ou documentos da repartição.

Art. 61. Aos delegados regionaes compete exercer nos Estados que constituirem circumscripções sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas por este decreto e pelas instrucções do inspector dos bancos.

Paragrapho unico. As circumscripções de cada delegado serão fixadas pelo inspector dos bancos, que designará tambem a séde da delegacia regional.

Art. 62. E' attribuição do porteiro-continuo:

1°, exercer as funcções de porteiro, abrindo meia hora antes da que fôr marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

2°, fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e mais papeis entregues na portaria;

3°, remetter, sob protocollo, a seu destino, a correspondencia official,

4°, manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

5°, prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despezas miudas e de expediente da repartição, documentando-as e relacionando-as devidamente;

6°, fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fé publica;

7°, evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

Art. 63. O expediente, a que devem comparecer todos os funccionarios, começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo ser prorogado pelo inspector sempre que a conveniencia do serviço o exigir.

Art. 64. A correspondencia postal e telegraphica da Inspectoria gosará de livre franquia.

Art. 65. Os funccionarios da inspectoria quando, por necessidade do serviço, tiverem de se ausentar da séde da repartição, terão transporte gratuito e direito a uma diaria arbitrada pelo ministro da Fazenda.

CAPITULO 10

DO REGIMEN REPRESSIVO: CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO, SEQUESTRO E MULTAS. RECURSOS

Art. 66. A sancção das disposições do presente decreto tornar-se-ha effectiva:

1°, por meio de multas impostas pelas infracções verificadas;

2°, por meio do sequestro administrativo dos valores e fundos;

3°, por meio de cassação ou suspensão da autorização e da carta-patente para funccionar.

67. As penas de que trata o n. 1 do artigo anterior serão impostas pelo inspector dos bancos, com recurso necessario para o ministro da Fazenda; as de que trata os numeros 2 e 3, serão impostas directamente pelo ministro aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 68. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, no Thesouro Nacional, dentro de 15 dias de sua notificação, pelos estabelecimentos com séde nesta Capital e nos Estados do Rio de Janeiro; e nas Delegacias Fiscaes, dentro de 30 dias, pelos estabelecimentos com séde nos Estados, e serão cobradas judicialmente quando não forem pagas nesses prazos.

§ 1.° Das multas e sequestros impostas pelo inspector caberá recurso para o ministro da Fazenda, com effeito suspensivo, dentro de 15 dias de sua notificação, mediante deposito prévio das respectivas multas ou sequestros.

§ 2.° O recurso necessario será interposto no proprio acto de ser lavrado a decisão.

Art. 69. Verificada a infracção, mandará a inspectoria intimar o contraventor para, no prazo que fôr marcado, o qual não poderá ser menor de oito nem maior de 20 dias, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Art. 70. Passando em julgado a decisão e não pagando o infractor a multa ou recolhendo a importancia do sequestro, será a respectiva certidão remettida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no Thesouro, na Capital Federal, ou ás Delegacias Fiscaes nos Estados para ser feita a devida cobrança.

Art. 71. A cassação ou suspensão da autorização para funccionar serão tornadas effectivas mediante decreto do Governo e publicação no *Diario Official*.

Art. 72. Os sequestros serão feitos mediante ordem da inspectoria ao estabelecimento e deposito feito por este no Thesouro ou na Delegacia Fiscal dos valores sequestrados.

Art. 73. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações deste regulamento, excederem os prazos estipulados, ou fornecerem informações falsas, serão punidos com a multa de 1:000$ a 50:000$, multa de 50 % da importancia da transacção, e sequestro dos valores ou fundos. Em caso de reincidencia e nas hypotheses determinadas neste regulamento poderá ser cassada ou suspensa a respectiva autorização.

Art. 74. Os contraventores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

a) de 5:000$ a 10:000$000:

1°, os que não tiverem em dia a escripta de que trata o art. 34;

2°, os que não remetterem diariamente a lista que trata o paragrapho unico do art. 34;

3°, os que não cumprirem o art. 30;

4°, os que não cumprirem o art. 16;

b) de 10:000$ a 15:000$000:

1°, os que tiverem omissões nos livros de que trata o art. 34;

2°, os que não cumprirem o art. 29;

c) de 15:000$ a 30:000$000:

1°, os que não tiverem os livros de que trata o art. 34;

2°, os que não cumprirem o art. 31;

d) de 30:000$ a 50:000$000:

1°, os estabelecimentos que funccionarem ou operarem sem autorização devida;

2°, os que não cumprirem o § 2° do art. 33 dentro do prazo estabelecido;

3°, os que não cumprirem as clausulas do decreto de concessão.

Art. 75. Serão punidos com a multa de 50 % da importancia e sequestro do valor da transacção:

1°, os que infringirem o art. 32;

2°, os que realizarem oprações sem a autorização prévia nos casos dos arts. 35 e 36; serão punidos com o sequestro dos valores e bens:

1°, os reincidentes nos ns. 1 e 2, lettra *d* deste artigo, até que seja decretada a autorização legal.

Art. 76. Será cassada a autorização além dos demais casos determinados neste regulamento, especialmente:

1°, quando o estabelecimento se negar a permittir o exame dos seus livros e escripta;

2°, quando o estabelecimento deixar de fornecer as informações pedidas pela Inspectoria;

3°, quando o estabelecimento não fizer a matricula de que trata o art. 22, nos prazos ahi determinados;

4°, quando o estabelecimento não obedecer á ordem do sequestro dentro de 48 horas da notificação;

5°, quando os estabelecimentos infringirem o art. 20;

6°, quando os estabelecimentos tiverem escripturação falsa (art. 34.).

Art. 77. As multas ás casas bancarias serão deduzidas da respectiva caução no Thesouro, sendo intimada a completar a caução dentro do prazo maximo de 30 dias. Si a caução não fôr completada neste prazo, será imposta a pena de suspensão da autorização, até o cumprimento daquella formalidade.

Art. 78. Quaesquer individuos ou pessoas juridicas que praticarem operações prohibidas neste regulamento ou pelo inspector de bancos, serão punidos com a mesma penalidade applicavel aos bancos e casas bancarias.

Art. 79. Os bancos e casas bancarias, além das penas estabelecidas neste decreto, estão sujeitos ás penalidades determinadas na legislação vigente.

Art. 80. Da importancia das multas dous terços serão adjudicados á Fazenda Nacional e a terça parte restante ao funccionario da Inpectoria de Bancos, que por diligencia propria descobrir a infracção.

§ 1.° No caso da infracção ser verificada por denuncia de pessoa estranha á Inspectoria, a quota será dividida em partes iguaes entre esta e o funccionario que verificar as infracções, deduzida a importancia da Fazenda Nacional.

§ 2.° Será considerado denunciante aquelle que em documento devidamente assignado levar ao conhecimento de qualquer autoridade o facto considerado contravenção pelo presente regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAES E TRANSITORIAES

Art. 81. Até que seja preenchido o quadro dos funccionarios da Inspectoria Geral dos Bancos, o serviço de fiscalização dos bancos continuará a ser exercido, como até aqui, nesta Capital pela Commissão de fiscalização dos bancos, nos Estados pelos delegados fiscaes do Thesouro, inspector da alfandega, administradores das Mesas de Rendas, collectores federaes e pelos agentes do Banco do Brasil. Os delegados fiscaes nos Estados continuarão a receber diariamente as relações das operações cambiaes realizadas no dia anterior, remettendo-as regularmente á Inspectoria Geral dos Bancos,

TABELLA

INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total por emprego	Total annual
1 inspector (em commissão)	12:000$000	6:000$000	18:000$000	18:000$000
1 sub-inspector	8:000$000	4:000$000	12:000$000	12:000$000
1 primeiro escripturario	6:400$000	3:200$000	9:600$000	19:600$000
2 segundos escripturarios	4:800$000	2:400$000	7:200$000	14:400$000
2 terceiros escripturarios	3:600$000	1:800$000	5:400$000	10:800$000
3 quartos escripturarios	2:400$000	1:200$000	3:600$000	10:800$000
6 delegados regionaes	4:800$000	2:400$000	7:200$000	43:200$000
1 continuo-porteiro	2:080$000	1:040$000	3:120$000	3:120$000
1 dactylographo	—	—	3:600$000	3:600$000
Salario de um servente	—	—	2:000$000	2:000$000
				127:520$000

Si o inspector for funccionario publico, perceberá os seus vencimentos e terá de gratificação a mais tanto quanto baste para perfazer o total de 18:000$000.

Material

Expediente: acquisição de livros, papel e outros artigos	1:000$000
Impressos e encadernações	500$000
Assignatura de jornaes, revistas e livros technicos	400$000
Expediente das seis delegacias regionaes a 400$000	2:400$000
Moveis e concertos	600$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatisticos	2:000$000
Impressão do relatorio e memoriaes	2:000$000
Despezas a cargo do continuo e telephone	300$000
	136:720$000

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1921

Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 29 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.687, de 6 de agosto do anno proximo findo, relativo á isenção de direitos pretendida pela usina de assucar e distillação de alcool «Limão», de propriedade de Francisco Ribeiro Vasconcellos, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para tres volumes contendo accessorios para estiva de bagaço, parte integrante de machinas de assucar, conforme se vê da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em 12 de novembro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a alludida isenção visto não constar o exame pericial exigido no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 30 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.373, de 21 de junho do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 o Tribunal de Contas foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção.

N. 31 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.693, de 6 de agosto do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração «St. John d'El Rey Mining Company Limited», para setenta (70) caixas contendo cyanureto de sodio destinado ao tratamento de minerio, segundo allude a relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro do referido anno, foi de parecer que póde ser concedida a isenção solicitada, tendo em vista o dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.370, de 25 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração «St. John D'El Rey Mining Company Limited» para o material constante da relação annexa, communico-vos para os devidos effeitos que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de outubro do mesmo anno passado, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, em face do disposto do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 dezembro de 1919.

N. 33—Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.492, de 15 de julho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da usina «Tahy», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Palaride Mortari, para cem (100) barris contendo oleo de residuo para lubrificação de machinas, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro daquelle mesmo anno, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada, visto não estar comprehendido o alludido material no dispositivo do § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. director geral dos Correios:

Transmitto-vos, por cópia, a informação que sobre o assumpto de vosso officio n. 565, de 12 de março do anno proximo findo, dirigido a esta directoria, prestou a alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Cabe-me, no emtanto, dizer-vos que o sello no caso, referente á nomeação effectuada em 1919, é o do § 7º, n. 2, da tabella *B* do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, como bem expuzestes naquelle officio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Afim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de David Meira, datado de 5 de novembro do anno proximo passado, pedindo a creação de uma collectoria em Bôa Nova, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 7—Para que tenha cumprimento a ordem desta directoria de 3 de fevereiro do anno passado, remetto-vos o incluso processo, que motivou o officio n. 329, de 19 de novembro de 1919, da Associação Commercial de Minas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14 — Revolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 68, 8 a 10 e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 466, de 3 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que o *Diario de Pernambuco* solicita baixa do termo de responsabilidade assignado pelo desembaraço de 76 rolos de papel em bobinas para impressão, segundo allude a relação junta, e despachados na Alfandega do Recife pela nota de importação n. 609, de 22 de outubro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de novembro ultimo, considerou legal a isenção do referido papel, visto o mesmo se achar comprehendido no dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso relatorio do inspector fiscal nesse Estado, Pedro Orlando Freire Pinto, referente ao mez de dezembro do anno proximo passado.

N. 14 — Afim de que seja informado, remetto-vos o incluso requerimento de Salim Simão, Irmão & Comp., datado de 25 de março do anno proximo passado.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que envie com urgencia a esta directoria o processo que foi remettido a essa collectoria com a ordem da Directoria Geral do Gabinete n. 1, de 5 do corrente.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 34 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 178, de 11 de abril de 1919, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Metallurgica, para o material constante da relação junta, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de junho daquelle mesmo anno, foi de parecer que o material importado está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*, de accôrdo *com o dispositivo do art. 111 da lei n. 3.644*, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35—Devolvendo a essa alfandega o incluso processo de isenção de direitos, pretendida por The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, encaminhado com o vosso officio n. 119, de 28 de fevereiro de 1919, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, a fls. 7.

N. 36—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, pertententes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 981, de 14 do maio do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida por A. J. Chavantes, para seis cavallos de raça, segundo alludem os mesmos documentos, communico-vos, para os devidos effeitos, que, em virtude do disposto no art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção.

N. 37—Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.703, de 20 de agosto do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Morro da Mina, para o material constante da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de outubro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a solicitada isenção, tendo em vista o art. 37 da lei n 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3 e 6 a 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.505, de 17 de julho do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida por Palaride Mortari, proprietario da Usina Tahy, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 13 caixas contendo tubos de cobre para caldeiras, segundo allude a relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, foi de parecer que não é legal a supracitada isenção, por tratar-se de material que não se acha comprehendido no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 39 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3 e 6 a 9, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 439, de 6 de março do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração St. John D'El-Rey Mining Company Ltd., para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, *ex-vi do art.* 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 10 e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 436, de 23 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que o *Jornal do Commercio*, solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do papel a que allude a relação junta, e despachado na Alfandega do Recife pela nota de importação n. 561, de 7 de outubro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. *ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas*, resolveu em 6 de novembro daquelle mesmo anno passado deferir o alludido pedido, na fórma do art. 4º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1—Afim de que informeis, transmitto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 348, de 17 de setembro do anno proximo passado, e relativo ao requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Mario Werneck de Castro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 15—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 7 de dezembro ultimo, solicitou a Companhia Armour do Brazil S. A., resolveu, em data de 29 daquelle mesmo mez, prorogar por mais 60 dias o prazo de que trata a ordem desta directoria n. 241, de 5 de outubro do anno proximo findo, a essa delegacia.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 13 de setembro do anno passado, e relativo ao requerimento em que o padre Luiz Zanchette, director do Lyceu Salesiano N. S. Auxiliadora, em Campinas, solicita isenção de direitos para duas estatuas de madeira destinadas ao mesmo lyceu, resolveu, em data de 19 de novembro daquelle mesmo anno, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida isenção.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rendas federaes de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, que, por despacho de 8 do corrente, approvou a indicação que fez do nome de Ludgero Sabino Olegario Pinho para seu preposto.

Acompanha o respectivo titulo, encaminhado com o officio n. 158, do 23 de dezembro do anno proximo passado, do mesmo Sr. collector.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2—Remetto-vos os dous inclusos processos, um dos quaes é relativo ao pedido que fez Manoel Rodrigues de Souza (officio n. 117, de 22 de agosto de 1918, dessa superintendencia) de transferencia de 40 alqueires de terras dessa fazenda do nome de Ignacio Rodrigues de Souza para o delle, allegando a qualidade de herdeiro; e o outro processo é relativo ao pedido de licença que faz o mesmo Manoel Rodrigues de Souza, em requerimento de 6 de julho proximo findo, informado pelo officio dessa superintendencia n. 369, de 13 de setembro ultimo, para vender ao Dr. Renato Carmil uma parte das mesmas terras com a área de 422.500 metros quadrados. Cumpre que a superintendencia *a priori* tome conhecimento e delibere acerca daquelle pedido de transferencia, e, no caso affirmativo remetta os papeis a esta directoria afim de resolver o Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1—Communico-vos que no processo que acompanhou vosso officio n. 16, de 18 de fevereiro de 1920, relativo ao recurso interposto por Pedro Rufino Ferreira da decisão dessa delegacia pela qual indeferiu o pedido de aforamento do terreno de marinha onde se acha edificado o «Cinema Santo Amaro», proferiu o Sr. ministro da Fazenda despacho, em 31 de dezembro proximo findo, decidindo que o terreno em questão dove ser posto em hasta publica, na conformidade do parecer do Dr. consultor geral da Republica, exarado em officio n. 89, de 1 de novembro ultimo, parecer esse do qual vae annexa uma cópia. Devolvo o processo do alludido recurso, bem como outro processo, tambem de recurso, do mesmo Rufino, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 6, de 16 de abril de 1917.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 5—Communico-vos para os fins convenientes que no dia 28 do mez de dezembro ultimo foi lavrada em notas do tabellião do 1º officio desta Capital a escriptura de venda feita pela União a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited do terreno por linhas ferreas, entre as quadras ns. 30 e 33 da zona do Cáes do Porto, pela quantia de 192:902$652.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1920

Sr. consul do Brasil em Amsterdam:

N. 1 B—Em officio n. 91 B, de 5 de outubro do anno findo, pedi a V. S. a fineza de remetter as 2as vias das facturas ns. 1.647, 1.646 e 1.728 a 1.818, que deixaram de vir na época competente.

Respondendo ao citado officio enviou-me V. S. apenas os documentos de ns. 1.728 a 1.818.

Venho pelo presente solicitar-lhe o envio das alludidas facturas de ns. 1.646, 1.647 e 1.738 a 1.817.

Com a antecipação dos meus agradecimentos, asseguro-lhe os meus protestos de estima e de distincta consideração.

—Sr. consul geral do Brasil em Antuerpia:

N. 2 B—Venho reiterar a V. S. pedido constante do meu officio n. 90 B, de 5 de outubro do anno findo, com relação ao envio das 2as vias das facturas ns. 2.284 a 2.364, cuja demora de recebimento tem prejudicado a apuração dos algarismos concurrentes ao nosso commercio com o exterior.

Pedindo-lhe mais uma vez a remessa urgente desses documentos, apresento-lhe os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

—Sr. consul do Brasil em Baltimore:

N. 3 B — Devolvo a V. S. as 3as vias das facturas ns. 75 a 104, que foram enviadas a esta directoria para dellas se extrahirem cópias, conforme o seu officio de 8 de de novembro do anno findo.

Agradecendo-lhe o envio desses documentos que voltam com o presente, ao archivo desse consulado, tenho ainda a pedir-lhe a remessa das 2as vias de ns. 213 e 284 que até esta data não foram recebidas.

Apresento-lhe com os meus agradecimentos os mais altos protestos de estima e de consideração muito distincta.

— Sr. consul geral do Brasil em Bruxellas:

N. 4 B—Dentre as facturas recebidas desse consulado, faltam as 2as vias de ns. 36 a 38, cuja remessa peço a V. S. me seja feita com a maior urgencia possivel. Apresentando-lhe os meus agradecimentos, asseguro

a V. S. os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

— Sr. consul geral do Brasil em Buenos Aires:

N. 5 B—Em data de 25 de agosto do anno findo officiei a V.S. pedindo-lhe a remessa urgente das segundas vias das facturas legalizadas nesse consulado sob os ns. 3.050 a 3.070, que ainda não deram entrada nesta directoria e que, supponho, se extraviaram no Correio. Venho pelo presente reiterar-lhe esse pedido, solicitando os originaes ou cópias desses documentos dentro do menor prazo possivel, afim de evitar maior atrazo na apuração dos algarismos correspondentes ás mercadorias de que tratam as alludidas facturas. Com os meus agradecimentos antecipados, apresento a V. S. os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

— Sr. consul do Brasil em Bradford:

N. 6 B — Recebeu esta directoria até a data presente tres segundas vias de facturas legalisadas no anno findo nesse Consulado sob os numeros 2 a 4. A segunda via de n. 1 não foi recebida. Venho portanto solicitar-lhe a remessa urgente desse documento cuja demora prejudica a apuração dos nossos algarismos de importação. Com os meus agradecimentos antecipados asseguro a V. S. os meus protestos de estima e de consideração.

— Sr. consul geral do Brasil em Hamburgo:

N. 7 B — Até a data presente não foram recebidas as segundas vias das facturas legalizadas no anno findo, nesse Consulado Geral sob os ns. 7.738 a 8.074, cuja remessa urgente venho solicitar-lhe. No caso de terem sido esses documentos extraviados no Correio, o que é bem provavel, peço-lhe fornecer-me cópias dos mesmos.

Apresentando-lhe os meus agradecimentos antecipados prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e de distincta consideração.

— Sr. consul geral do Brasil em Londres:

N. 8 B — Dentre as facturas legalizadas nesse Consulado Geral no anno findo faltam as de ns. 11.757 a 11.770, que presumo se extraviaram no Correio. Sendo assim, peço a fineza de me enviar cópias desses documentos ou os proprios originaes, no caso de não ser exacta a minha presumpção. Com os meus agradecimentos antecipados, asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e elevada estima.

—Sr. consul geral do Brasil no Havre:

N. 9 B—Dentre as facturas enviadas a esta directoria por esse consulado faltam as segundas vias de numeros 2.089 a 2.187, cuja remessa urgente venho solicitar-lhe.

No caso de se terem extraviado no Correio peço-lhe a fineza de me remetter as cópias respectivas.

Com a antecipação dos meus agradecimentos, asseguro a V. S. os meus protestos de estima e distincta consideração.

—Sr. consul do Brasil em Syon:

N. 10 B—Dentre as facturas enviadas por esse consulado a esta directoria faltam as 2as vias de ns. 148 a 150, cuja remessa urgente peço me seja feita afim de evitar maior atrazo na apuração dos algarismos correspondentes ao nosso commercio com o exterior. Antecipando-lhe os meus agradecimebtos, asseguro a V. S. os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

—Sr. consul geral do Brasil em Paris:

N. 11 B — Venho solicitar-lhe a fineza de me remetter as 2as vias de facturas legalizadas nesse consulado geral no anno findo, sob os ns. 15.155 a 15.169, que até a presente data não foram recebidas.

Antecipando-lhe os meus agradecimentos asseguro a V. S. os meus protestos de estima e de distincta consideração.

—Sr. consul geral do Brasil em Southampton:

N. 12 B — Dentre as facturas recebidas no anno findo desse consulado faltam as 2as vias de n. 811 a 813 sobre as quaes já officiei a V. S. sob o n. 89 B, em 5 de outubro ultimo.

Venho agora reiterar-lhe o pedido feito no citado officio que consiste na remessa desses documentos com a maior urgencia de modo a não retardar mais a apuração dos nossos algarismos referentes ao commercio com o exterior.

Asseguro-lhe, com os meus agradecimentos antecipados, os altos protestos de estima e de consideração muito distincta.

—Sr. consul geral do Brasil em Baston:

N. 13 B—A setima remessa de facturas feita por esse consulado contem as duas vias numeros 181 a 400 e ahi foram legalisadas do 10 de maio a 28 de setembro do anno passado. O regulamento de facturas determina que esses documentos sejam enviados logo apos a sua legalisação e que no caso de não se verificar nenhuma apresentação de factura durante o mez deve o consul fazer a esta directoria a communicação respectiva. Sendo assim peço a V. S. a fineza de me enviar as 2as via logo depois de legalisadas, pois a demora do seu recebimento prejudica a apuração dos algarismo do nosso commercio com o exterior. Com a antecipação dos meus agradecimentos asseguro a V. S. os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

—Sr. consul do Brasil em Milão:

N. 14 B—Dentre as duas vias de facturas correspondentes ao anno findo e enviadas por esse consulado a esta directoria falta a de n. 70 cuja remessa urgente venho solicitar-lhe. Antecipando-lhe os meus agradecimentos asseguro a V. S. os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

—Sr. consul do Brasil em Napoles:

N. 15 B—Dentro as facturas ahi legalisadas no anno findo e recebidas nesta directoria faltam as duas vias de ns. 170 e 174, cuja remessa urgente venho solicitar-lhes. Com os meus antecipados agradecimentos asseguro a V. S. os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

—Sr. consul do Brasil em Norfolk:

N. 16 B—Dentre as facturas correspondentes ao anno findo e enviadas a esta repartição por esse consulado falta a de n. 187, cuja remessa venho pedir-lhe me seja feita com a maior urgencia possivel. Asseguando-lhe os meus protestos de estima, apresento-lhe os meus agradecimentos e os mais altos protestos de minha distincta consideração.

—Sr. consul do Brasil em Livorno:

N. 17 B — Venho solicitar de V. S. as necessarias providencias no sentido de me serem enviadas as duas vias de facturas legalisadas no anno findo nesse consulado sob os ns. 437, 481 e 483, que até á presente data não foram recebidas. Pedindo-lhe urgencia no envio desses documentos apresento-lhe os meus agradecimentos anticipados e os mais altos protestos de estima e de consideração muito distincta.

—Sr. vice-consul do Brasil em Mobile:

N. 18 B—Em 5 de outubro do anno findo sob o n. 99 B, officiei a V. S. pedindo a remessa das segundas vias de facturas ns. 146, 147, 178 a 280 que não foram recebidos nesta Repartição. Venho reiterar lhe esse pedido solicitando providencias para qne as alludidas facturas sejam enviadas com a maxima urgencia para evitar maior atrazo na apuração dos nossos algarismos relativos ao commercio com exterior. Antecipando-lhe os meus agradecimentos asseguro a V. S. os mais altos protestos de estima e de distincta consideração.

—Sr. consul geral do do Brasil em Buenos-Aires:

N. 19 B—Tenho a honra de accusar o recebimento do seu officio de 4 do corrente, com o qual V. S. me remetteu um recorte da *La Razon*, referente aos direitos de exportação nesse paiz para o mez de janeiro corrente.

Apresentando-lhe os meus agradecimentos asseguro a V. S. os meus protestos de estima e de distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 14 —Portaria—Communicando haver resolvido que passe a ter exercicio na 3ª subdirectoria o 3º escripturario bacharel Virgilio B. Seabra de Mello.

N. 5 —A' Directoria da Receita— Communicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesoureiro do sello desta Recebedoria, a importancia de 90:000$, proveniente de 800.000 sellos adhesivos para bilhetes de loteria.

N. 6—Idem, idem a importancia de 16:500$, proveniente de 675.000 fórmulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 36 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica—Communicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Manoel Victor Lino dos Santos.

N. 37 — Idem idem, em nome de Deolinda Pinto de Carvalho.

N. 38 — Idem idem, em nome de Custodio M. Fernandes.

N. 39 — Idem idem, em nome de Alfredo, Arthur e Arlindo L. Chaves.

N. 40 — Idem idem, em nome de João Vieira de Castro.

N. 41 — Idem idem, em nome de Julio Kanitz.

N. 42 — Idem idem, em nome de Antonio Rodrigues Chaves.

N. 43 — Idem idem, de 5 % sobre juros hypothecarios, em nome de Manoel Corrêa.

Requerimentos despachados

José Jorge Ferreira. — Entregue-se a importancia de 150$, escripturando-se a despeza como depositos de diversas origens.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.— De accôrdo com a informação e parecer e attendendo ao que tem decidido o Thesouro em casos identicos, imponho á requerente a multa de somente 100$, ficando assim modificado o despacho que motiva o pedido.

S. A. Illuminação Maritima e Terrestre. — Façam-se as inscripções propostas. Imponho a J. Leisse e Henrique Carneiro de Mendonça, a cada um, a multa de 100$, minimo, na fórma da lei.

José F. Bastos Caulino,—De accordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio para 8:400$ o valor locativo do negocio.

Miguel Luiz Borges.—Restitua-se de accôrdo com o parecer, a quantia de 24$, solicitando-se o necessario credito pela verba Reposições e restituições.

João Manoel Rodrigues dos Reis.—Idem a quantia de 45$, classificada a despeza pela fórma proposta.

Jeremias Alves.—Idem a quantia de 90$, escripturando-se a despeza sob o titulo receita a annullar. Quanto aos exercicios de 1917 a 1919, requeira a restituição em separado para constituir outro processo.

Luiz Manoel da Costa.—A' 1ª sub-directoria para proceder á deducção do que foi pago de percentagens a funccionarios.

Christina Fernandes Braga.—Façam-se as annullações proposta, officiando-se a respeito á procuradoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1921

Officios despachados:

N. 5 — A' Alfandega de Corumbá.— Restituindo o processo de infracção contra J. M. Pacheco.

N. 6 — A' Alfandega de Pernambuco.—Idem idem, contra José Constante & Comp.

N. 1 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Pede informações dos predios ns. 219 e 221, da rua do Mattoso.

N. 2 — Idem idem, dos de ns. 1 e 3, da rua General Pedra.

Requerimentos despachados

Francisco José da Silva Bastos.— Deferido. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Manoel Cardoso Fontes.—Entregue-se o documento, mediante recibo.

Fonseca & Comp.— A' terceira Sub-directoria para informar.

Botelho & Chagas.— Idem idem.

H. Tempel.— Transfira-se.

Domingos Carelli & Irmão.— Idem.

Sarah Lopes da Silva.— Idem.

Elpidio Torres Bandeira.— Idem.

João Teixeira. — Idem, em face do parecer.

Augusto José de Souza Chaves.— Transfira-se.

João Rodrigues.— Idem.

Elisa Alves da Souza.— Idem.

João Gomes da Cruz.—Idem.

Francisco Antonio Cordeiro.—Idem.

Paschale Delecave.— Idem, em face do parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

Antonio da Fonseca Marques.—Inscreva-se, conforme está proposto.

Manoel de Souza Pinto. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Francisca Maria Gonçalves.—Idem, idem.

Paula Rodrigues Bittencourt.—Idem, idem.

Rosaria Freitinho.—Idem, idem.

Joaquim Rodrigues de Oliveira. — Idem, idem.

Manoel Alves Corrêa.—Idem, idem.

Joaquim Pereira da Silva. — Idem, idem.

Maria da S. Vieira.—Idem, idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

José Luiz.—Idem, idem.

Jeronias Santos Jacintho e outro. — Averbe-se a mudança.

Redani & Soares.—Idem.

Dr. Jair Cunha.— Concedo a baixa requerida.

V. Mousim & Comp.—Dê-se a baixa.

Virgilio Lopes Rodrigues. — Em face do parecer, archive-se.

Manoel & Dias — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á divida de 1917, remettendo-se as certidões enumeradas, appensas a este processo, para a respectiva cobrança.

Paulo Antonio Ferreira. — Remetta-se a certidão á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, officiando-se em termos.

Maria Custodia L. Pimentel.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remettendo as certidões extrahidas.

Officio n. 1.660 das Obras Publicas.—A' vista do parecer, archive-se.

Officio n. 1.658.—Idem.

Jeno Germau— Remetta-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica a certidão extrahida.

José Lourenço.—Indeferido, porque a divida, cuja annullação é solicitada, tem procedencia.

Sizenando de Aquino Capella.—Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Sabrosa & Comp.—Informe a 2ª sub-directoria a causa da demora da apresentação do processo, só entregue para despacho no dia 7, quando o parecer tem a data de 26 de outubro da anno findo.

Lucio de Souza Guimarães.—A' vista do parecer e nos termos da informação, nada havendo a providenciar, archive-se.

Seraphina Pereira de Araujo.—Idem idem.

João Silva.—Idem idem.

José Ferreira de Sá.—Completem-se os lançamentos, conforme o que esta proposto.

Luiz Antonio Rodrigues. — Complete-se o valor locativo pela fórma proposta.

Antonio Ferreira Dias. — Annote-se neste exercicio a alteração proposta de 2:160$000.

Severino da Silva Pereira.—Faça-se a indagação proposta em officio á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Florim Alves Marinho.— Legalize a assignatura da petição.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

C. Lopes. — Concedo a dilação solicitada.

Francisco Coelho. — Complete com revalidação o sello do requerimento. Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de janeiro de 1921

E. de Oliveira & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

João Avila da Costa. — Junte documento habil.

Orlando, Sylvia e Heleua, menores.—Idem.

Sociedade União dos Foguistas.—Idem.

A Previsora Rio Grandense.—Idem.

Sociedade Anonyma Companhia Braga Costa. —Idem.

Oscar Gomes da Silva e outros.—Idem.

Waldemiro de Macedo Pires.—Idem.

Carlota Joaquina de Menezes.—Idem.

Manoel Durans e outro.—Idem.

Domingos José Dias.—Idem.

Alberto Lima da Fonseca.—Idem.

Manoel Miguel Martins.—Idem.

Mathilde Augusta da Silva e outras.—Idem.

Sebastião Teixeira de Carvalho.—Idem.

Maria Candida Nunes Leonardo.—Idem.

Maria Eugenia Paranhos Cunha.—Idem.

Branca Menna Barreto Jardim.—Idem.

Octavio Oliveira Pinto.—Prove o valor locativo, juntando o recibo do imposto predial.

Landeira, Borevela e Lopes.—Satisfaçam a exigencia.

Martins Saraiva & Comp.—Idem.

Alvaro Loureiro & Comp.—Idem.

Maria Philomena Fack.—Idem.

Carlos Frederico Oberlander.—Idem.

Eugenio Augusto de Oliveira Borges Filho. —Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1921

Officios expedidos:

N. 3—A' Directoria de Contabilidade.—Informando que pelo officio n. 31, de 11 de novembro de 1919, deu cumprimento á ordem n. 138, de 11 de outubro de 1919.

N. 4—A' Directoria da Despeza Publica.—Rogando informação do *quantum* da percentagem a que fizeram jús os agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Paraná no mez de dezembro proximo findo.

N. 5—Communicando, para os devidos fins, que o agente fiscal do imposto de consumo José Francisco de Mattos, do interior do Estado do Paraná, compareceu ao serviço durante o mez de dezembro proximo findo.

Requerimentos despachados

Antonio R. Gonçalves Rodrigues.—Parecendo haver engano no parecer supra, volte o processo á 2ª sub-directoria. De facto, desde que nada oppõe ao laudo supra, não é possivel manter o parecer de 18 do passado.

José de Abreu Coutinho.—Em face do parecer, annote-se a divida em questão, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Pedro Costa J. Trillo.— Constatada a gratuidade do suprimento d'agua, como se acha nesto processo, façam-se as annullações propostas no parecer, officiando-se a respeito e demonstrando-se os livros aqui existentes.

Antenor Torres da Silveira. — Faça-se a extracção de divida proposta, officiando-se em seguida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao cancellamento do conhecimento n. 33.985.

Antonio Alves Rodrigues.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito.

R. Rebecchi & Comp.—Quanto ao imposto de industrias e profissões, faça-se a inscripção proposta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica. Impondo a multa de 200$, gráo maximo, na fórma regulamentar. Isso feito, intime-se a firma R. Rebecchi & Comp. a allegar o que entender a bem de sua defeza em relação ao imposto de 5 % sobre dividendos, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias.

Decisão sobre o auto de infracção n. 817, de 30 de dezembro de 1919: autuada, Companhia Progresso Industrial do Brasil, no Bangú; autuantes, Miguel José Vaccani e João Luiz de Campos Filho; denunciante, Victorino Chouin

Sob o fundamento de denuncia que por Victorino Chouin foi apresentada a esta directoria e logo por ella mandada, para os devidos fins, á extincta Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, foi instaurado e seguiu todos os seus termos o presente processo de infracção do regulamento respectivo, pela qual foi autuada a Companhia Progresso Industrial do Brasil, na estação do Bangú.

Das diligencias para effeito de ser verificada a procedencia da alludida denuncia foram incumbidos os agentes fiscaes Miguel José Vaccani e João Luiz de Campos Filho que, por um trabalho minucioso e exhaustivo, como demonstram os muitos termos e mappas que instruem o processo, conseguiram reunir elementos bastantes para que accentuassem a culpabilidade da companhia de que se trata e dahi terem lavrado contra ella o respectivo auto.

Foi o exame levado a effeito primeiramente na propria fabrica, cita na estação do Bangú, e depois no escriptorio da companhia, ás ruas Primeiro de Março n. 113 e Theophilo Ottoni n. 18, nesta capital.

Verificaram os autuantes que diversos foram os processos empregados para a lesão do fisco: estampilhamento de tecidos estampados e tintos como se fossem crús; falta completa de estampilhamento; e, por fim, tecidos vendidos a metros, mas estampilhados á razão de kilo.

Ficou evidente do processo que, praticados com certa alternativa, esses propositos condemnaveis transcorreram de 1914 a 1918.

Aberta a devida defesa á Companhia, longe de firmal-a de modo a justificar-se e comprovar sua innocencia, confessa ella sua falta, attribuindo-a, porém, ao proprio denunciante, seu guarda-livros de tempos atraz, e declarando que este sómente se moveu a respeito, quando soube que a Companhia se preparava para reparar qualquer abuso da administração anterior.

Esse intento aliás não está comprovado e surge apenas no correr das allegações que a autuada formula.

O que está certo é que houve effectivamente grande sonegação do imposto.

Os autuantes apuraram-na do seguinte modo:

Insufficiencia de sello é falta do mesmo.....	117:555$570
Estampilhamento defeituoso e recusado.....	12:165$900
	129:721$470

Dos mappas annexados ao processo resulta que a primeira parcella se desdobra nas seguintes quantidades de metros de tecidos:

De tecidos não sellados.....	1.271.339
De tecidos de qualidade superior taxados como de qualidade inferior.....	4.933.961
De tecidos sellados á razão de kilo em vez de metro.....	81.241
	6.286.541

Ahi, como se vê, não se acham incluidos os tecidos que correspondem á segunda parcella, isto é, aos 12:165$900.

Do que consta do processo e dos esclarecimentos que se encontram na informação dos autuantes e no parecer do Sr. sub-director da 3ª sub-directoria, se conclue: 1º que não póde ser contestada a falta commettida pela autuada; 2º que está firmada a razão de ser da denuncia, a qual, embora o que é allegado pela autuada, não podia ser desprezada por ausentar em principios de direito fiscal e tanto mais que precedeu ella de muito tempo a qualquer proposito que a autuada tivesse concebido de vir confessar a infracção commettida; 3º que por não estar perfeitamente esclarecido o caso das quantias que figuram na sonegação como decorrentes de estampilhas defeituosas na importancia de 12:165$900, é acceitavel o que expõe a autuada quanto a não proceder a exigencia, com o que aliás concorda o parecer da 3ª sub-directoria; 4º que a falta de estampilhamento de 286 metros de tecido estampado, quadro fls. 3, não deve tambem ser computada, á vista do motivo que apresenta o alludido parecer, abatendo-se assim do total, além dos 12:165$900, a quantia de 8$580; e 5º finalmente que, não obstante as circumstancias de responsabilidade que pesam sobre as firmas Seabra & Comp. e Siqueira Jorge & Comp. recebedoras de tecidos vendidos pela autuada, não se póde com inteira segurança consideral-as como conniventes na conducta da autuada e consequentemente passiveis de pena, como se deprehende mesmo do alludido parecer.

A' vista, pois, de todo o expendido e do que consta do processo e estando comprovada que a autuada *Companhia Progresso Industrial do Brasil* incorreu no *item* IV, lettra *n*, art. 178 do vigente regulamento do imposto de consumo e dispositivos identicos dos regulamentos que a esse antecederam, tambem vigentes no decurso da sonegação, imponho á alludida companhia a multa de 73:100$200, sendo 5:000$ relativamente á sonegação de 49:446$790, operada em 1914 e 68:100$200 correspondente á sonegação desta importancia nos annos de 1915 a 1918, attendidos já os descontos de 12:165$900 e 8$580 já referidos imponho, outrosim, á autuada a obrigação de recolher aos cofres a quantia de 117:546$990, como indemnização do imposto sonegado, como tudo é estatuido nos artigos 160 e 179 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e já estabeleciam os dous regulamentos anteriores, expedidos com o decreto ns. 11.511 e 11.807, de 4 de março de 1915, e 9 de dezembro do mesmo anno, em identicos dise ainda observando esta Directoria a respeito positivos, da falta de pagamento do imposto occorrida na vigencia do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a recommendação que na circular n. 3, de 9 de janeiro de 1915, foi dirigida aos chefes de repartições fiscaes.

Intime-se á autuada esta decisão.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de janeiro de 1921. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1921

Officios expedidos :

N. 1—A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria, pedindo informações do predio n. 103, da rua Santo Antonio, em Paquetá.

Requerimentos despachados

Joaquim A. Soares da Cunha.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

João Henriques.—Deferido entregue-se o documento, mediante recibo.

Domingos Teixeira Trino.—Entreguem-se, mediante recibo, os seguintes documentos ns. 2, 3, 4, 5 e 6 do processo n. 4.311, de 23 de março de 1920.

Alberto Bittencourt. — Averbe-se a mudança.

Anna Tarquio.—Idem.

H. Wolckmar.—Idem.

J. Vieira Leal.—Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Capitão tenente Frederico de Barros Falcão Hasselmann.—Idem.

Pires & Peixoto.—Idem.

Octavio Mendes de Oliveira Castro.—Idem.

J. B. Duarte.—Idem.

Francisco Coelho.—Idem.

Arthur Rosa.—Idem.

Adelaide Alves Alvim. — Pague com revalidação o sello do requerimento de fls. 2.

Joaquim da Cruz Coelho.—Dê-se a baixa requerida, fazendo-se a annotação proposta pelo parecer.

Corolina Torres Duarte.—Dirija-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Ernesto Q. Fontes.—Idem.

Antonio Souza Alves.—Concedo a baixa requerida.

Manoel Moreira Dias. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 11, para o que autorizo a entrega mediante recibo.

Garcia Carvalho & Comp. — Em face do parecer, dê-se a baixa no segundo semestre do exercicio de 1920, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao cancellamento da respectiva certidão de divida. Imponho a multa de 50$, grão minimo, na fórma da lei.

Severino Esteves & Comp. — Em face dos pareceres, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 8:400$, no exercicio corrente.

Gloria Rosa Cunha.—Em face dos pareceres, dê-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, juntando-se ao processo a certidão que fôr cancellada.

H. Bittencourt & Comp.—De accôrdo com o parecer, imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo, na fórma da lei.

João Ferreira.—Complete com revalidação o sello do requerimento, visto o papel exceder ás dimensões legaes.

Torquato Guimarães.—Faça-se a annotação proposta no livro de 1920. Imponho a multa de 50$, minimo na fórma da lei.

A. Ribeiro da Fonseca.—Informe a 2ª subdirectoria.

Quirino de Freitas.—Idem.

J. Luotti.—Idem.

Joaquim M. L. Sobrinho. — A' 2ª subdirectoria.

Joaquim Gonçalves.—Idem.

H. Khau.—Informe a 3ª subdirectoria.

Maria Hefeler.—Idem.

Diogo Ferreira.—Transfira-se.

Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes.—Idem.

Antonio R. Neves.—Idem.

Anna M. de Jesus Brandão.—Idem.

Pedro Dantas de Amorim.—Idem.

José Britto de Queiroz.— Idem. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma lei.

Leonor Maria Vieira.—Transfira-se.

Alfredo e Domingos José Ferreira.—Idem.

V. dos Santos Machado.—Idem.

Abel da Encarnação Pereira.—Idem.

Luiz Felippe da Cunha Mattos.—Idem.

Manoel José Medeiros.—Idem,

J. Miranda & Comp.—De accôrdo com o parecer, imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo na fórma da lei.

Alves & Motta.—Concedo a baixa requerida no corrente exercicio. Junte-se ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

Pedro Lobato. — Em face dos pareceres, averbe-se a mudança.

Lopes & Pereira.— Legalizem o documento de fls. 4, com a assignatura de duas testemunhas, podendo, sob recibo, retirar o mesmo documento.

Henrique da Silva Xavier. — Selle o documento de fls. 3.

João Fernandes e outro.— Em face dos pareceres, faça-se a inscripção proposta, ficando, entretanto, salvo á Fazenda Nacional haver dos collectandos o debito, porventura, existente, caso futuramente seja provada a successão.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção

Auto n. 772, lavrado em 20 de dezembro de 1919, contra Carlos Gabriel de Andrade

A 20 de dezembro do anno de 1919, foi lavrado nesta repartição, na antiga Superintendencia da Fiscalização dos Impostos do Consumo, o auto de infracção de fls. 2 contra Carlos Gabriel de Andrade, por falta de apresentação de tabella do preço.

Intimado, defendeu-se o autuado, allegando que obtivera o privilegio para o preparado «Cafir», contra a calvicie, e pediu permissão para pagar o registro, referente ao anno de 1920, fazendo crer que no anno anterior não havia commerciado com o producto em questão.

Effectivamente, da informação de fls. consta que o autuado não obteve patente de registro para o alludido commercio, declarando ainda a 2ª Sub-directoria que elle funccionou sómente em 1920, donde se conclue que é insubsistente a exigencia da tabella de preços para 1919, não havendo, por conseguinte, occorrido a infracção do art. 80, letra *a*, n. XIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Julgo, portanto, improcedente o auto e recorro *ex-officio*, na fórma da lei, para a superior autoridade. Feitas as devidas annotações, volte o processo. Publique-se. Recebedoria do Districto Federal, 7 de janeiro de 1921.— *Severiano de A. Cavalcanti*, ajudante do director.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de janeiro de 1921

Amini Assad.— Reconheça a firma do documento de fl. 12.

Abilio Gomes Diniz.— Pague o debito.

Honorina Vasconcellos Santos Seixas. — Prove o aluguel, juntando imposto predial.

Balbina Pereira de Freitas.— Idem.

Francisca Velloso Contreiras.— Satisfaça a exigencia.

Martins & Duque.— Idem.

Francisco da Graça.— Idem.

Joaquim Antonio Nogueira.— Idem.

Elias Felicio.— Idem.

Rodrigues Teixeira & Filho.— Idem.

P. S. Pires & Comp.— Idem.

Ernesto Carreiro.— Idem.

Oscar & Comp.— Idem.

Craskley & Comp.— Idem.

João Valente de Souza.— Idem.
A. de Andrade.— Idem.
Valente & Comp.— Idem.
Cruz & Motta.— Idem.
M. N. Sampaio & Comp.— Idem.
Eleusina Pinheiro Sebiase.— Idem.
D. Vieira & Comp.—Juntem documento que justifique a reclamação.
Maria Carmo Telxeira.— Junte documento habil.
Antonio Teixeira Brito.— Idem.
Mario Gonçalves Pereira da Silva.— Idem.
João José Borges.— Satisfaça a exigencia.
Domingos Antonio Lagunilla.— Idem.
Manoel Costa.— Idem.
Antonio Borges de Almeida.— Idem.
Theodora Candida Manqueira.— Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 de janeiro corrente:

Foi nomeado o major reformado do Exercito Olympio de Araujo Oliveira Guimarães, archivista da Directoria de Saude da Guerra;

Foi promovido ao posto de 2º tenente da reserva da 2ª classe da 1ª linha do Exercito o 1º sargento Manoel Saraff de Castro.

RECTIFICAÇÃO

A transferencia do 2º tenente Luiz de Mendonça Padilha é do 2º de caçadores para a 4ª companhia de estabelecimento, e não para a 4ª companhia estrategica, conforme publicou o *Diario Official* de 11 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, de quinhentas barricas de cimento «Hiltons», vindas da Inglaterra no navio *Rosetti*, destinadas ás obras do quartel do 3º batalhão de caçadores (aviso n. 1).

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 21 de dezembro findo, concernentes ao credito de 113:142$, para pagamento de vencimentos a funccionarios da Escola de Estado-Maior e outras despezas (aviso n. 1).

Pedindo a cessão de duas casas das existentes na Villa Proletaria Marechal Hermes, cujas construcções estejam adiantadas, afim de serem utilisadas para morada de mecanicos da missão militar franceza de aviação (aviso n. 2).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, enviando papeis em que o ex-cabo de esquadra João Gadelha pede se lhe passe titulo definitivo do lote de terra a que se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, conforme propoz o chefe do Estado-Maior do Exercito, é fixado em 110 o numero de alumnos da Escola de aperfeiçoamento de officiaes, não devendo exceder de 60 o de alumnos de todas as categorias da de Estado-Maior, tudo no corrente anno.

Ministerio da Guerra—N. 2—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que nas propostas de reforma de officiaes e nas informações prestadas pelo departamento a vosso cargo sobre requerimentos de reforma, deverá ser mencionado o tempo de serviço dos mesmos officiaes.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que nesta data se enviam á Directoria de Administração da Guerra, para o necessario tombamento, cópias da planta e escriptura publica da transferencia de propriedade do terreno doado pela municipalidade de São Luiz Gonzaga, no Rio Grande do Sul, ao Ministerio da Guerra, com a area superficial de 263.299 metros quadrados e destinado a quartel para uma unidade do Exercito; e que o original da mesma escriptura se acha archivado no quartel general do commandante da 3ª região militar, como informou esta autoridade em officio de 14 de dezembro findo (aviso n. 6).

Solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 1:105$ á The Amazon River Steam Navigation Co. (1911) Ltd. (aviso n. 4).

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro seis volumes vindos de Hamburgo no vapor *Hermit* contendo machinismos destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso numero 5).

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que são nomeados:

Ajudante de ordens do commandante da terceira região militar o 1º tenente de cavallaria Heitor da Fontoura Rangel;

Auxiliares de instructor da Escola de Aviação Militar os 3ºs sargentos Arthur Fernandes da Cunha e Sylvio Edezio da Rocha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1921

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o servente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Manoel José Mendes.

Dia 5

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo que seja inspeccionado de saude o inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Ceará Norberto dos Santos Carvalho.

—Ao Sr. director do Material Bellico, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos dos operarios do arsenal de guerra do Rio de Janeiro José Antonio Rodrigues, Guilherme Tanner, José Joaquim Gomes Pereira, Francisco Manoel da Silva e Manoel Gonçalves Guimarães, dispensados de ponto, e pediram o abono de diarias nos domingos e dias feriados.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licenças as seguintes praças e reservistas para se matricularem na Escola Militar, satisfeitas as exigencias regulamentares: 3º sargento Antenor de Alencar, cabos de esquadra Agenor Susini Ribeiro e Germano Donner, anspeçadas Lio Stein Ferreira e Arnaldo Maia Paes de Andrade, soldados Olympio Pereira, Carlos Fernando de Barros, Augusto de Magalhães Costá, Luiz Nory de Andrado, José da Costa Monteiro e Emilio de Mesquita Vasconcellos e reservistas Antonio Ribeiro Weinmann, Archimedes Pinto de Oliveira, Francisco Pimentel, Herculano Antonio Pereira da Cunha, Herodoto Baptista Cavalcante, José de Carvalho Moreira, José Pompeu Monte, Luiz Augusto Confucio e Oscar Drummond Francklyn.

Requerimentos despachados

João Evangelista Campos, Americo Nogueira de Souza, Alcibiades França de Faria, Ary Koerner de Assis e Tristão Sucupira da Rocha Lima: —Compareçam á Secretaria de Estado da Guerra.

Jayme Cabral, sargento, pedindo permissão para ir ao Estado de S. Paulo. — Concedo 30 dias para ir a S. Paulo, correndo por sua conta as despezas de transporte.

João Capuzzo Gallo, sorteado, pedindo isenção do serviço militar.—Attender, por ter preenchido a condição imposta pelo R. S. M.

Paulo Dietrich, engenheiro civil, propondo arrendar a olaria da Villa Militar.—Não convem a este ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de dezembro de 1920

Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Respondendo ao vosso officio n. 1.508, de 18 de novembro ultimo, declaro-vos que nesta directoria foi annullada, á conta da verba 15ª—Material—n. 16, «Utensilios, moveis, etc.», do actual orçamento e transferida ao Thesouro Nacional, a importancia de 65:276$600, correspondente ao custo da cambial de 180.000,00 francos, solicitada pelo aviso desto ministerio n. 741, de 24 de agosto ultimo (officio n. 1.505).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo-vos providencies para que continue a ser remettido o *Diario Official* ao capitão do Exercito, Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, morador á rua da Imperatriz n. 93, Realengo, a partir de 1 de janeiro proximo vindouro, que tomou nova assignatura para o anno de 1921, tendo sido a mesma averbada nesta directoria para o respectivo desconto, de accôrdo com as disposições vigentes (officio n. 1.507).

—Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar:

Tendo sido requisitadas pelo commando dessa circumscripção duas passagens de 1ª classe do Pará a esta Capital, pela Companhia Costeira, na importancia de 151$200, para o 1º tenente Othelo Franco, afim de indemnizal-as dentro do corrente exercicio, conforme se vê da requisição n. 132, de 9 de setembro ultimo, annexa á conta n. 832, de 30 do mesmo mez, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, providencieis, caso já não o tenha feito, no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada daquella importancia, rogando-vos, outrosim, scientificardes a esta contabilidade, do resultado dessa communicação (officio n. 1.512).

—Sr. general commandante da 7ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito-vos providencies, caso já não o tenha sido, no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada da importancia de 112$500, proveniente de uma passagem de 2ª classe, ida e volta, entre Pará e Obidos, que foi fornecida ao 3º sargento Antonio Meirelles Muniz, para desconto na fórma da lei, conforme requisição n. 338, de 7 de julho proximo passado, do commando dessa região annexa á conta numero 1.179, de 31 de agosto do corrente anno, do Lloyd Brasileiro.

Solicito-vos, outrosim, scientificardes a esta contabilidade do resultado dessa communicação (officio n. 1.511).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Rogo vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito do requerimento que incluso vos transmitto, do amanuense de 2ª classe do Exercito Euwaldo Arecio Sapucaia, em que pede restituição da importancia de 6$549, que a titulo de diaria lhe foi descontada, segundo allega, de seus vencimentos de junho do corrente anno (officio n. 1.509);

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 22, de 24 de novembro ultimo, que foi suspensa, a partir de 1 novembro citado, a cou-

signação de 150$, estabelecida pelo major José Gay, em favor de seu filho Edgard Gay (officio n. 1.510).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Afim de que se possa satisfazer á solicitação do Ministerio da Fazenda, no sentido de ser verificada a conta da carta-precatoria que inclusa vos transmitto, do Juizo Federal nesse Estado, expedida em favor dos herdeiros do fallecido major reformado Thomaz Writh Wall de Jesus Meirelles, rogo-vos as necessarias informações que sirvam de base á indicada verificação (officio n. 1.502).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Reiterando o pedido feito em telegramma de 29 de julho do corrente anno, rogo-vos informeis a esta directoria, com a maior urgencia, qual o periodo em que o voluntario da Patria Nicolau Guilherme Eiras foi pago de soldo por essa delegacia, qual a sua residencia, se houve transferencia de pagamento e para onde, se o pagamento por essa delegacia foi effectuado ao proprio ou a procurador e anteriormente por onde era pago esse voluntario (officio n. 1.501).

Rogo-vos providencieis no sentido de ser feita a carga da importancia de 171$600 ao 1º tenente Patrocinio José da Costa, ora servindo do 10º/R./C./I., em Bella Vista, proveniente de uma passagem de 1ª classe de Pelotas a esta Capital, que lhe foi concedida para desconto dentro do corrente exercicio, conforme consta da requisição sem numero, da guarnição de Pelotas, de 3 de maio deste anno e conta n. 463, de 31 do mesmo mez, da Companhia Costeira (officio n. 1.506).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Encaminhando a essa delegacia a inclusa consulta feita pelo capitão da 2ª linha Hermogenes Reis, secretario da Junta de Alistamento Militar do municipio de Araucaria, nesse Estado, referente a vencimentos dos officiaes das juntas de alistamento e sorteio militar, rogo-vos digneis de prestar, a respeito, os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.504).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do voluntario da patria Sabino Soares da Silva, em que pede pagamento de soldo vitalicio, rogo-vos presteis a respeito os necessarios esclarecimentos, conforme parecer junto, sob n. 3.275, de 20 de novembro ultimo, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio numero 1.508).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Remettendo-vos o incluso processo em que o tenente-coronel Francisco Borja Pará da Silveira pede pagamento de diaria, por ter exercido interinamente as funcções de commandante da 2ª brigada de cavallaria, em Alegrete, solicito-vos que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos (officio numero 1.503).

Dia 3

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Tendo o commando do 9º regimento de artilharia montada communicado a esta directoria que, por falta de credito nessa delegacia, deixara de receber varias massas referentes ao 4º trimestre e destinadas áquelle corpo, na importancia de 3:182$500, declaro-vos, para os fins convenientes, que foi essa delegacia habilitada com as importancias necessarias para pagamento dos quantitativos destinados ás despezas daquella unidade com 2:200$ para artigos de expediente, 5:850$ para substituição e conservação de moveis, etc., e 4:680$ para substituição e renovação de roupa de cama, sendo taes quantias incluidas nos creditos inicialmente distribuidos á essa repartição, á conta dos numeros 22 e 19 da verba 15ª — «Material», do orçamento vigente (officio n. 1.514).

—Sr. commandante do 9º regimento de artilharia montada:

Em solução ao vosso officio n. 340, de 19 de outubro do corrente anno, tratando da falta de credito na Delegacia Fiscal do Paraná, para effectuar o pagamento do quantitativo de 3:182$500, relativo ao 4º trimestre, de varias massas destinadas a essa [illegible], declaro-vos que nesta data scientificou-se á referida delegacia de que a mesma fôra habilitada, no credito inicialmente distribuido, com as importancias necessarias ao pagamento de despezas destinadas a esse corpo (officio n. 1.515).

Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Tendo esta Directoria de Contabilidade de providenciar no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada das quantias abaixo mencionadas, provenientes de passagens concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, para desconto dentro do corrente exercicio e requisitadas pelo commando dessa região, solicito-vos informeis a esta repartição, de ordem do Sr. ministro, sobre quaes passagens providenciou essa região, afim de serem evitadas as duplicatas nos respectivos descontos: 88$800, ao capitão pharmaceutico Christiano Barbosa de Vasconcellos, de uma passagem de 1ª classe, desta Capital a Florianopolis, conforme conta n. 783, da Companhia Costeira e requisição n. 25, de 13 de setembro proximo findo; 405$, ao 2º tenente reformado Sabino José de Almeida Magalhães, de dois de 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, em camarote de duas pessoas, conforme conta n. 784, da Companhia Costeira e requisição n. 49, de 14 de setembro ultimo; 105$500, ao 3º sargento José Francisco da Silva, de uma de 2ª classe, desta Capital ao Rio Grande, conforme conta numero 236, do Lloyd Brasileiro, e requisição n. 74, de 4 de maio do corrente anno; 50$, ao soldado asylado Clodomiro Victoria, de uma de 3ª classe, desta Capital ao Rio Grande, conforme a mesma conta e requisição n. 27, de 19 de maio citado; 50$, ao 3º sargento asylado Paulo C. da Silva, de uma de 3ª classe, desta Capital ao Rio Grande, conforme a mesma conta e requisição n. 65, do referido mez de maio; 180$, ao 1º tenente reformado Pedro Rodrigues Barroso, uma de 1ª classe, desta Capital ao Ceará, conforme conta n. 1.165, do Lloyd Brasileiro, e requisição n. 46, de 12 de julho proximo findo; 39$, ao cabo asylado Justino de Lima, de uma de 3ª classe, desta capital a Cabedello, conforme a mesma conta e requisição n. 29, de 3 de julho ultimo; 105$, ao 3º sargento asylado João Desiderio Chaves, de tres, de 3ª classe, desta capital a Maceió, conforme a mesma conta e requisição n. 57, de 7 julho já citado.

Outrosim, solicito que vos digneis de prestar os necessarios esclarecimentos, com a maior urgencia, a respeito das passagens constantes dos officios ns. 1.173, de 15, 1.165, de 13, e 1.352, de 26, respectivamente, de setembro e outubro do corrente anno, desta Directoria de Contabilidade, afim de que se possa proceder ás respectivas indemnizações ainda dentro do corrente exercicio, tudo e conformidade com as ordens autorizando a concessão de taes passagens (officio n. 1.517).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Tendo-se verificado pela conta n. 256, de 31 de agosto ultimo, do Lloyd Brasileiro e requisição n. 522, recentemente entrada nesta directoria, que as cinco passagens de 1ª classe, ida e volta, concedidas ao mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Conrado Caldeira de Miranda, por ordem do Sr. ministro da Guerra, de que trata o officio n. 879, de 15 de abril do corrente anno dessa região, que ora respondo, importaram, de accôrdo com as tabellas então em vigor, em 1:150$ e não em 1:350$, conforme o citado officio, sendo 310$ de Porto Alegre ao Rio Grande e 840$ do Rio Grande a Itajahy, rogo-vos providencieis, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser feita a necessaria rectificação, salvo si na carga de 1:350$ está incluida outra despeza que não seja propriamente da passagem por via maritima (officio n. 1.519).

— Sr. general commandante da 6ª Região Militar:

Tendo-se verificado pelas requisições numeros 1.084 e 598, de 5 de dezembro de 1919, e 16 de junho deste anno, respectivamente, do commando dessa região, annexas ás contas ns. 1.175 e 1.165, deste anno, do Lloyd Brasileiro, que ao 1º sargento Anisio L. Cartaxo foi concedida uma passagem de 2ª classe, do Recife a esta Capital, para desconto dentro do corrente exercicio, na importancia de 64$750, e ao musico de 3ª classe Severino Galdino Trigueiro foram concedidas duas passagens de 3ª classe, do Recife ao Ceará, para desconto, tambem, dentro deste exercicio, na importancia de 34$, e, tendo-se, outrosim, verificado que ao servente da Escola de Aviação, João Roberto dos Santos, foram concedidas duas passagens de 3ª classe, de Maceió a esta Capital, conforme requisição n. 120, de 4 de setembro findo, do commando da guarnição de Maceió, annexa á conta n. 880, da Companhia Costeira, de 30 daquelle mez, na importancia de 66$, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra, providencieis, caso já não tenha sido feito, no sentido de ser indemnizada a Fazenda Nacional das citadas importancias.

Rogo-vos, outrosim, scientificardes a esta directoria das providencias que a respeito vos dignastes tomar (officio n. 1.518).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas sobre a situação do pessoal das linhas ferreas arrendadas a The Great Western of Brazil Railway Company Limited, resolve approvar o quadro do pessoal, organisado pela mesma Inspectoria e que com esta baixa, rubricado pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, para vigorar provisoriamente nas referidas linhas, a partir de 1 do corrente anno, devendo a mencionada Companhia apresentar, dentro de 30 dias, novo quadro contendo o limite maximo do numero conveniente de empregados e os limites maximos e minimos dos respectivos salarios e vencimentos, de accôrdo com o disposto na clausula 50, lettra *c*, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, prevalecendo, porém, os limites minimos de salarios e vencimentos fixados no quadro que com esta baixa.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. *J. Pires do Rio.*

Quadro do pessoal das linhas ferreas federaes arrendadas a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, a que se refere a portaria desta data

REPARTIÇÃO DE VIAS E OBRAS

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total salarios
Engenheiro ajudante	1	1:100$000	1:100$000	—	1	1:100$000	1:100$000
Engenheiros residente	1	1:000$000	1:000$000	—	1	1:000$000	1:000$000
» »	2	900$000	1:800$000	—	2	900$000	1:800$000
» »	1	750$000	750$000	6 %	1	795$000	795$000
» »	1	700$000	700$000	10 %	1	770$000	770$000
» »	1	500$000	500$000	15 %	1	575$000	575$000
Desenhistas	1	400$000	400$000	15 %	1	460$000	460$000
»	1	285$000	285$000	20 %	1	342$000	342$000
»	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
»	1	175$000	175$000	20 %	1	210$000	210$000
Copistas	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
»	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
Inspector geral	1	450$000	450$000	15 %	1	517$500	517$500
Secretario	1	750$000	750$000	6 %	1	795$000	795$000
Chefe de escriptorio	1	750$000	750$000	6 %	1	795$000	795$000
Escripturarios	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
»	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000
»	1	285$000	285$000	20 %	1	342$000	342$000
»	1	250$000	250$000	20 %	1	300$000	300$000
»	1	220$000	220$000	20 %	1	264$000	264$000
»	1	210$000	210$000	20 %	1	252$000	252$000
»	3	180$000	540$000	20 %	3	216$000	648$000
»	1	135$000	135$000	—	1	180$000	180$000
»	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
»	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
»	1	180$000	180$000	20 %	1	216$000	216$000
Apontadores	1	142$500	142$500	—	1	180$000	180$000
»	2	120$000	240$000	50 %	2	180$000	360$000
»	1	83$000	83$000	50 %	1	124$500	124$500
»	1	71$000	71$000	50 %	1	106$500	106$500
Fiscal de dormentes	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
Mestre das officinas	1	214$000	214$000	20 %	1	256$000	256$000
Inspector chefe do telegrapho	1	600$000	600$000	10 %	1	660$000	660$000
Inspectores de telegrapho	3	120$000	360$000	50 %	3	180$000	540$000
Inspectores de linha	1	330$000	330$000	18 %	1	389$400	389$400
» »	1	250$000	250$000	20 %	1	300$000	300$000
» »	1	220$000	220$000	20 %	1	264$000	264$000
» »	2	210$000	420$000	20 %	2	252$000	504$000
» »	3	200$000	600$000	20 %	3	240$000	720$000
» »	6	180$000	1:080$000	20 %	6	216$000	1:296$000
» »	3	150$000	450$000	20 %	3	180$000	540$000
» »	1	144$000	144$000	—	1	180$000	180$000
Revistadores de pontes	5	50$000	250$000	50 %	5	75$000	375$000
» »	1	45$000	45$000	50 %	1	67$500	67$500
Mecanicos	3	180$000	360$000	20 %	2	216$000	432$000
»	2	150$000	300$000	20 %	2	180$000	360$000
»	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
Telephonistas	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
Encarregado de ferraria	1	176$000	176$000	20 %	1	211$200	211$200
Cabos de officinas	1	110$000	110$000	50 %	1	165$000	165$000
» »	2	105$000	210$000	50 %	2	157$500	315$000
Cabos de linha	5	100$000	500$000	50 %	5	150$000	750$000
» »	1	92$500	92$500	50 %	1	138$750	138$750
» »	45	87$500	3:937$500	50 %	45	131$250	5:906$250
» »	73	75$000	5:475$000	50 %	73	112$500	8:212$500
» »	3	70$000	210$000	50 %	3	105$000	315$000
» »	19	62$500	1:187$500	50 %	19	93$750	1:781$250
Trabalhadores de linha	27	57$500	1:552$500	50 %	27	86$000	2:322$000
» »	67	55$000	3:685$000	50 %	67	82$500	5:527$500
» »	397	50$000	19:850$000	50 %	397	75$000	29:775$000
» »	260	45$000	11:700$000	50 %	260	67$500	17:550$000
» »	48	40$000	1:920$000	50 %	43	60$000	2:880$000
» »	82	37$500	3:075$000	50 %	82	56$250	4:612$500
» »	1	71$000	71$000	50 %	1	106$500	106$500
» »	2	64$000	128$000	50 %	2	96$000	192$000
» »	1	62$000	62$000	50 %	1	93$000	93$000
» »	21	57$000	1:197$000	50 %	21	85$500	1:795$500
» »	25	52$000	1:300$000	50 %	25	78$000	1:950$000
» »	2	47$500	95$000	50 %	2	71$250	142$500
»	8	38$000	304$000	50 %	8	57$000	456$000

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total dos salarios	Percentagens	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total dos salarios
Guarda-fios	2	105$000	210$000	50 %	2	157$500	315$000
»	4	90$000	360$000	50 %	4	135$000	540$000
»	20	75$000	1:500$000	50 %	20	112$500	2:250$0000
»	4	60$000	240$000	50 %	4	90$000	360$000
»	4	54$000	216$000	50 %	4	81$000	324$000
»	2	114$000	228$000	50 %	2	171$000	342$000
Serra'heiros	1	109$000	109$000	50 %	1	163$500	163$500
»	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
Fundidores	1	126$000	126$000	—	1	180$000	180$000
Encanador	1	114$000	114$000	50 %	1	171$000	171$000
Gravador	6	126$000	756$000	—	6	180$000	1:080$000
Torneiros	6	126$000	756$000	—	6	180$000	1:080$000
Funileiros	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
Ferreiros	1	138$000	138$000	—	1	180$000	180$000
»	1	135$000	135$000	—	1	180$000	180$000
»	8	126$000	1:008$000	—	8	180$000	1:440$000
»	1	119$ 00	119$000	50 %	1	178$500	178$500
»	1	114$000	114$000	50 %	1	171$000	171$000
»	3	102$000	306$000	50 %	3	153$000	459$000
Carpinas	1	176$000	176$000	20 %	1	211$200	211$200
»	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
»	4	126$000	504$000	—	4	180$000	720$000
»	1	115$000	115$000	50 %	1	172$500	172$500
»	2	114$000	228$000	50 %	2	171$000	342$000
»	1	102$000	102$000	50 %	1	153$000	153$000
»	2	137$500	275$000	—	2	180$000	360$000
»	3	112$500	337$500	50 %	3	168$750	506$250
»	14	122$250	1:711$500	—	14	180$000	1:520$000
»	9	100$000	900$000	50 %	9	150$000	1:350$000
»	1	88$000	88$000	50 %	1	132$000	132$000
»	1	65$000	65$000	50 %	1	97$500	97$500
Serrador	1	114$000	114$000	50 %	1	171$000	171$000
»	1	76$000	76$000	50 %	1	120$000	120$000
Pedreiro	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
»	8	126$000	1:008$000	—	8	180$000	1:440$000
»	5	125$000	625$000	—	5	180$000	900$000
»	1	114$000	114$000	50 %	1	171$000	171$000
»	2	110$000	220$000	50 %	2	165$000	330$000
»	1	102$000	102$000	50 %	1	153$000	153$000
»	6	100$000	600$000	50 %	6	150$000	900$000
Pintores	10	115$000	1:150$000	50 %	10	172$500	1:725$000
»	4	102$000	408$000	50 %	4	153$000	612$000
Ajudante de operario	1	88$000	88$000	50 %	1	132$000	132$000
» » »	1	83$000	83$000	50 %	1	124$500	124$500
» » »	1	81$000	81$000	50 %	1	121$500	121$500
» » »	1	78$500	78$500	50 %	1	117$750	117$750
» » »	4	76$000	304$000	50 %	4	114$000	456$000
» » »	4	75$000	300$000	50 %	4	112$500	450$000
» » »	2	71$000	142$000	50 %	2	106$500	213$000
» » »	7	64$000	448$000	50 %	7	96$000	672$000
» » »	2	62$500	125$000	50 %	2	93$750	187$500
» » »	1	62$000	62$000	50 %	1	93$000	93$000
» » »	10	57$000	570$000	50 %	10	85$000	855$000
» » »	19	52$000	988$000	50 %	19	78$000	1:482$000
» » »	32	50$000	1:600$000	50 %	32	75$000	2:400$000
» » »	6	40$000	240$000	50 %	6	60$000	360$000
» » »	1	38$000	38$000	50 %	1	57$000	57$000
» » »	1	37$500	37$500	50 %	1	56$250	56$250
Foguista	1	76$000	76$000	50 %	1	114$000	114$000
Zelador	1	43$000	43$000	50 %	1	64$500	64$500
Serventes dos escriptorios	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
» » »	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$500
» » »	2	66$000	132$000	50 %	2	99$000	198$000
» » »	1	65$000	65$000	50 %	1	97$500	97$500
» » »	1	62$500	62$500	50 %	1	93$750	93$750
» » »	2	60$000	120$000	50 %	2	90$000	180$000
Vigias	1	71$000	71$000	50 %	1	106$500	106$500
»	1	66$500	66$500	50 %	1	99$750	99$750
»	1	57$000	57$000	50 %	1	85$500	85$500
»	9	50$000	450$000	50 %	9	75$000	675$000
»	1	47$500	47$500	50 %	1	71$200	71$200
»	10	40$000	400$000	50 %	10	60$000	600$000
Chefe de Garage	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000
Chauffeur dos automoveis	4	180$000	720$000	20 %	4	216$000	864$000
»	1	165$000	165$000	20 %	1	198$000	198$000
Mechanicos	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de Tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregado	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total salarios
Limpador	1	45$000	45$000	50 %	1	67$500	67$500
Trolystas	14	62$500	875$000	50 %	14	93$750	1:312$500
»	4	57$500	230$000	50 %	4	86$250	345$000
»	4	55$000	220$000	50 %	4	82$500	330$000
»	10	50$000	500$000	50 %	10	75$000	750$000
»	7	47$500	332$500	50 %	7	71$200	499$400
»	3	45$000	135$000	50 %	3	67$500	202$500
»	3	40$000	120$000	50 %	3	60$000	180$000
»	3	37$500	112$500	50 %	3	56$250	168$750
	1.491		101:882$000		1.491		145:376$150

LOCOMOÇÃO

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de Tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total salarios
Pessoal do escriptorio	1	400$000	400$000	15 %	1	460$000	460$000
» » »	1	500$000	500$000	15 %	1	575$000	575$000
» » »	1	700$000	700$000	10 %	1	770$000	770$000
» » »	1	240$000	240$000	20 %	1	288$000	288$000
» » »	1	250$000	250$000	20 %	1	300$000	300$000
» » »	1	210$000	210$000	20 %	1	252$000	252$000
» » »	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
» » »	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
» » »	2	112$000	224$000	50 %	2	168$000	336$000
» » »	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000
» » »	2	200$000	400$000	20 %	2	240$000	480$000
» » »	1	130$000	130$000	—	1	180$000	180$000
» » »	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
» » »	1	140$000	140$000	—	1	180$000	180$000
» » »	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
» » »	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
» » »	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$500
» » »	1	240$000	240$000	20 %	1	288$000	288$000
» » »	1	230$000	230$000	20 %	1	276$000	276$000
» » »	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
» » »	1	180$000	180$000	20 %	1	216$000	216$000
» » »	1	130$000	130$000	—	1	180$000	180$000
» » »	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
» » »	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
» » »	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
» » »	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
Pessoal de officinas	1	600$000	600$000	10 %	1	660$000	660$000
» » »	1	800$000	800$000	—	1	800$000	800$000
» » »	1	1:100$000	1:000$000	—	1	1:100$000	1:100$000
» » »	1	450$000	450$000	15 %	1	517$500	517$500
» » »	1	400$000	400$000	15 %	1	460$000	460$000
» » »	5	300$000	1:500$000	20 %	5	360$000	1:800$000
» » »	1	230$000	230$000	20 %	1	276$000	276$000
» » »	1	275$000	275$000	20 %	1	330$000	330$000
» » »	1	298$818	298$818	20 %	1	358$582	358$582
» » »	1	117$000	117$000	50 %	1	175$500	175$500
» » »	7	86$570	605$990	50 %	7	129$855	908$985
» » »	1	59$000	59$000	50 %	1	88$500	88$500
» » »	13	53$230	691$990	50 %	13	79$845	1:037$985
» » »	2	91$000	182$000	50 %	2	136$500	273$000
» » »	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
» » »	1	169$000	169$000	20 %	1	202$800	202$800
» » »	13	117$000	1:521$000	50 %	13	175$500	2:281$500
» » »	15	64$052	960$780	50 %	15	96$078	1:441$170
» » »	1	99$684	99:684	50 %	1	149$526	149$526
» » »	25	73$922	1:848$050	50 %	25	110$883	2:772$075
» » »	4	64$818	259$272	50 %	4	97$227	388$908
» » »	4	85$644	171$208	50 %	2	128$466	256$932

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total dos salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total dos salarios
Pessoal de officinas	7	155$844	1:090$908	20 %	7	187$012	1:309$084
» » »	21	113$419	2:381$799	250 %	21	170$128	3:572$688
» » »	94	51$948	4:883$112	50 %	94	77$922	7:324$668
» » »	7	49$374	345$618	50 %	7	74$061	518$427
» » »	8	49$140	393$120	50 %	8	73$710	589$680
» » »	2	36$800	73$600	50 %	2	55$200	110$400
» » »	22	125$324	2:757$128	—	22	180$000	3:960$000
» » »	2	65$320	131$040	50 %	2	98$280	196$560
» » »	8	57$096	456$768	50 %	8	85$644	685$152
» » »	1	59$904	59$904	50 %	1	89$856	89$856
» » »	2	44$200	88$400	50 %	2	66$300	132$600
» » »	3	39$000	117$000	50 %	3	58$500	175$500
» » »	2	70$056	140$112	50 %	2	105$084	210$168
» » »	3	59$670	179$010	50 %	3	89$505	268$515
» » »	12	91$260	1:095$120	50 %	12	136$890	1:642$680
» » »	3	113$256	339$768	50 %	3	169$884	509$652
» » »	2	154$518	309$036	20 %	2	185$421	370$842
» » »	2	86$632	173$264	50 %	2	129$948	259$896
» » »	2	120$000	240$000	50 %	2	180$000	360$000
» » »	1	22$000	220$000	20 %	1	264$000	264$000
» » »	6	168$948	1:013$688	20 %	6	202$748	1:216$488
» » »	1	141$544	141$544	—	1	180$000	180$000
» » »	7	142$974	1:000$818	—	7	180$000	1:260$000
» » »	1	70$200	70$200	50 %	1	105$300	105$300
» » »	1	143$000	143$000	—	1	180$000	180$000
» » »	3	172$458	517$374	20 %	3	206$949	620$847
» » »	3	147$888	443$664	—	3	180$000	540$000
» » »	4	123$084	492$336	—	4	180$000	720$000
» » »	1	192$000	192$000	20 %	1	230$400	230$400
» » »	4	181$818	727$272	20 %	4	218$181	872$724
» » »	1	143$108	143$108	—	1	180$000	180$000
» » »	1	221$130	221$130	20 %	1	265$356	265$356
» » »	1	176$670	176$670	20 %	1	212$004	212$004
» » »	3	90$792	272$376	50 %	3	136$188	408$564
» » »	3	59$814	177$942	50 %	3	88$974	266$913
» » »	1	185$586	185$586	20 %	1	222$703	222$703
» » »	7	25$974	181$818	50 %	7	38$061	272$727
» » »	3	42$290	126$870	50 %	3	63$435	190$305
» » »	1	29$432	29$432	50 %	1	44$148	44$148
» » »	1	17$316	17$316	50 %	1	25$974	25$974
» » »	4	51$480	205$920	50 %	4	77$220	308$880
» » »	1	23$400	23$400	50 %	1	35$100	39$100
» » »	2	12$870	25$740	50 %	2	19$305	38$610
» » »	4	98$514	394$056	50 %	4	147$771	591$084
» » »	1	194$222	194$222	20 %	1	233$906	233$906
» » »	1	110$916	110$916	50 %	1	166$374	166$374
» » »	1	20$772	20$772	20 %	1	240$926	240$926
» » »	1	138$060	138$060	—	1	180$000	180$000
» » »	1	115$506	115$506	50 %	1	173$394	173$394
» » »	1	142$974	142$974	—	1	180$000	180$000
» » »	1	49$608	49$608	50 %	1	74$412	74$412
» » »	1	259$970	259$970	20 %	1	311$964	311$964
» » »	1	121$914	121$914	—	1	180$000	180$000
» » »	1	87$516	87$516	50 %	1	131$274	131$274
» » »	1	112$320	112$320	50 %	1	168$480	168$480
» » »	1	98$046	98$046	50 %	1	147$069	147$069
» » »	1	180$052	180$052	20 %	1	216$060	216$060
» » »	1	218$790	218$790	20 %	1	262$548	262$548
» » »	1	96$408	96$408	50 %	1	144$612	144$612
» » »	2	93$600	187$200	50 %	2	140$400	280$800
» » »	1	105$300	105$300	50 %	1	157$950	157$950
» » »	1	180$000	180$000	20 %	1	216$000	216$000
» » »	1	144$000	144$000	—	1	180$000	180$000
» » »	1	111$000	111$000	50 %	1	166$500	166$500
» » »	4	84$000	336$000	50 %	4	126$000	504$000
» » »	2	75$000	150$000	50 %	2	112$500	225$000
» » »	1	72$000	72$000	50 %	1	108$000	108$000
» » »	1	66$000	66$000	50 %	1	99$000	99$000
» » »	1	64$350	64$350	50 %	1	96$525	96$525
Pessoal de tracção	1	1:100$000	1:100$000	—	1	1:100$000	1:100$000
» » »	2	900$000	1:800$000	—	2	900$000	1:800$000
» » »	1	400$000	400$000	15 %	1	460$000	460$000
» » »	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
» » »	10	300$000	3:000$000	20 %	10	360$000	3:600$000
» » »	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
» » »	25	75$000	1:875$000	50 %	25	112$500	2:812$500

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento da Tarifas 25—5—1919	Total de salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total de salarios
Pessoal de tracção	5	69$000	345$000	50 %	5	103$500	517$500
» » »	47	90$000	4:230$000	50 %	47	135$000	6:345$000
» » »	7	67$000	469$000	50 %	7	100$500	703$500
» » »	285	60$000	17:100$000	50 %	285	90$000	25:650$000
» » »	3	120$000	360$000	50 %	3	180$000	540$000
» » »	22	54$000	1:188$000	50 %	22	81$000	1:782$000
» » »	16	45$000	720$000	50 %	16	67$500	1:080$000
» » »	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
» » »	2	72$000	144$000	50 %	2	108$000	216$000
» » »	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
» » »	4	100$000	400$000	50 %	4	150$000	600$000
» » »	1	117$000	117$000	50 %	1	175$500	175$000
» » »	1	130$000	130$000		1	180$000	180$000
» » »	1	104$000	104$000	50 %	1	156$000	156$000
» » »	2	150$000	300$000	20 %	2	150$000	360$000
» » »	1	195$000	195$000	20 %	1	234$000	234$000
» » »	1	115$000	115$000	50 %	1	172$750	172$750
» » »	1	122$000	122$000		1	180$000	180$000
» » »	1	99$000	99$000	50 %	1	148$500	148$000
» » »	14	288$000	4:032$000	20 %	14	345$600	4:838$400
» » »	15	240$000	3:600$000	20 %	15	288$000	4:320$000
» » »	27	210$000	5:670$000	20 %	27	252$000	6:804$000
» » »	15	150$000	2:250$000	20 %	15	180$000	2:700$000
» » »	17	132$000	2:244$000		17	180$000	3:060$000
» » »	14	120$000	1:680$000	50 %	14	180$000	2:520$000
» » »	22	117$000	2:574$000	50 %	22	175$500	3:861$000
» » »	22	100$000	2:200$000	50 %	22	150$000	3:300$000
» » »	59	90$000	5:310$000	50 %	59	135$000	7:965$000
	1.073		107:887$153		1.073		149:189$902

SECÇÃO DO TRÁFEGO

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de Tarifas em 25—5—1919	Total de salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total de salarios
Agentes de estação	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
» » »	1	320$000	320$000	19 %	1	380$800	380$800
» » »	3	300$000	900$000	20 %	3	360$000	1:080$000
» » »	1	289$000	289$000	20 %	1	346$800	346$800
» » »	6	125$000	1:500$000	20 %	6	300$000	1:800$000
» » »	4	24[illegible]$000	960$000	20 %	4	288$000	1:152$000
» » »	2	230$000	460$000	20 %	2	276$000	552$000
» » »	1	225$000	225$000	20 %	1	270$000	270$000
» » »	3	220$000	660$000	20 %	3	264$000	792$000
» » »	1	215$000	215$000	20 %	1	258$000	258$000
» » »	4	200$000	800$000	20 %	4	240$000	960$000
» » »	1	195$000	195$000	20 %	1	234$000	234$000
» » »	3	190$000	570$000	20 %	3	228$000	684$000
» » »	1	185$000	185$000	20 %	1	222$000	222$000
» » »	5	180$000	900$000	20 %	5	216$000	1:080$000
» » »	3	170$000	510$000	20 %	3	204$000	612$000
» » »	2	165$000	330$000	20 %	2	198$000	396$000
» » »	9	160$000	1:440$000	20 %	9	192$000	1:728$000
» » »	1	155$000	155$000	20 %	1	186$000	186$000
» » »	3	150$000	600$000	20 %	4	180$000	720$000
» » »	1	144$000	144$000		1	180$000	180$000
» » »	9	140$000	1:260$000		9	180$000	1:620$000
» » »	22	130$000	2:860$000		22	180$000	3:960$000
» » »	33	120$000	3:960$000	50 %	33	180$000	5:940$000
» » »	2	115$000	230$000	50 %	2	172$500	345$000
» » »	13	110$000	1:430$000	50 %	13	165$000	2:145$000
» » »	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
» » »	1	104$000	104$000	50 %	1	156$000	156$000
» » »	27	100$000	2:700$000	50 %	27	150$000	4:050$000
» » »	15	90$000	1:350$000	50 %	15	135$000	2:025$000

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto numero 3.990	Total salarios
Telegraphistas	1	160$000	160$000	20 %	1	192$000	192$000
»	4	150$000	600$000	20 %	4	180$000	720$000
»	1	144$000	144$000	—	1	180$000	180$000
»	1	132$000	132$000	—	1	180$000	180$000
»	3	130$000	390$000	—	3	180$000	540$000
»	3	120$000	360$000	50 %	3	180$000	540$000
»	5	110$000	550$000	50 %	5	165$000	825$000
»	1	104$000	104$000	50 %	1	156$000	156$000
»	15	100$000	1:500$000	50 %	15	150$000	2:250$000
»	14	90$000	1:260$000	50 %	14	135$000	1:890$000
»	3	80$000	240$000	50 %	3	120$000	360$000
»	3	70$000	210$000	50 %	3	105$000	315$000
»	2	45$000	90$000	50 %	2	67$500	135$000
»	2	105$000	210$000	50 %	2	157$500	315$000
»	7	96$000	672$000	50 %	7	144$000	1:008$000
»	44	90$000	3:960$000	50 %	44	135$000	5:940$000
»	1	81$000	81$000	50 %	1	120$500	120$500
»	31	75$000	2:325$000	50 %	31	102$500	3:177$500
»	27	60$000	1:620$000	50 %	27	90$000	2:430$000
Inspectores e superintendentes de divisão	1	650$000	650$000	10 %	1	715$000	715$000
» » »	1	600$000	600$000	10 %	1	660$000	660$000
» » »	3	500$000	1:500$000	15 %	3	575$000	1:725$000
Escripturarios (Inspectoria)	1	400$000	400$000	15 %	1	460$000	460$000
» »	2	350$000	700$000	15 %	2	402$500	805$000
» »	1	320$000	320$000	19 %	1	380$800	380$800
» »	2	300$000	600$000	20 %	2	360$000	720$000
» »	1	250$000	250$000	20 %	1	300$000	300$000
» »	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
» »	1	170$000	170$000	20 %	1	204$000	204$000
» »	2	160$000	320$000	20 %	2	192$000	384$000
» »	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
» »	2	140$000	280$000	—	2	180$000	360$000
» »	3	120$000	360$000	50 %	3	180$000	540$000
» »	1	110$000	110$000	50 %	1	165$000	165$000
» »	3	100$000	300$000	50 %	3	150$000	450$000
» »	2	90$000	180$000	50 %	2	135$000	270$000
» »	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
» »	1	180$000	180$000	20 %	1	216$000	216$000
Fieis	2	120$000	240$000	50 %	2	180$000	360$000
»	1	320$000	320$000	19 %	1	380$800	380$800
»	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000
»	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
Bilheteiros	1	180$000	180$000	20 %	1	216$000	216$000
»	1	170$000	170$000	20 %	1	204$000	204$000
»	1	166$000	166$000	20 %	1	199$200	199$200
»	2	160$000	320$000	20 %	2	192$000	384$000
»	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
»	1	170$000	170$000	20 %	1	204$000	204$000
»	2	160$000	320$000	20 %	2	192$000	384$000
»	3	140$000	420$000	—	3	180$000	540$000
»	3	120$000	360$000	50 %	3	180$000	540$000
»	2	110$000	220$000	50 %	2	165$000	330$000
»	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
Balanceiros	2	100$000	200$000	50 %	2	150$000	300$000
»	1	160$000	160$000	20 %	1	192$000	192$000
»	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	3	110$000	330$000	50 %	3	165$000	495$000
»	2	100$000	200$000	50 %	2	150$000	300$000
»	3	90$000	270$000	50 %	3	135$000	405$000
»	1	80$000	80$000	50 %	1	120$000	120$000
»	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
»	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
»	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$500
Encarregados do armazem	1	190$000	190$000	20 %	1	228$000	228$000
»	1	160$000	160$000	20 %	1	192$000	192$000
»	2	150$000	300$000	20 %	2	180$000	360$000
»	1	140$000	140$000	—	1	180$000	180$000
»	6	130$000	780$000	—	6	180$000	1:080$000
»	3	110$000	330$000	50 %	3	165$000	495$000
»	5	100$000	500$000	50 %	5	150$000	750$000
»	3	90$000	270$000	50 %	3	135$000	405$000
»	1	70$000	70$000	50 %	1	105$000	105$000
»	6	120$000	720$000	50 %	6	180$000	1:080$000
»	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
»	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$500

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios.	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total salarios
Ajudantes de agentes	1	190$000	190$000	20 %	1	228$000	228$000
» » »	1	170$000	170$000	20 %	1	204$000	204$000
» » »	3	150$000	450$000	20 %	3	180$000	540$000
» » »	3	140$000	420$000		3	180$000	540$000
» » »	2	130$000	260$000		2	180$000	360$000
» » »	6	120$000	720$000	50 %	6	180$000	1:080$000
» » »	1	110$000	110$000	50 %	1	165$000	165$000
» » »	3	100$000	300$000	50 %	3	150$000	450$000
» » »	4	90$000	360$000	50 %	4	135$000	540$000
» » »	1	120$000	1200000	50 %	1	180$000	180$000
» » »	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
Diversos empregados	1	170$000	170$000	20 %	1	204$000	204$000
» »	3	160$000	480$000	20 %	3	192$000	576$000
» »	1	156$000	156$000	20 %	1	187$200	187$200
» »	4	150$000	600$000	20 %	4	180$000	720$000
» »	1	141$000	141$000		1	180$000	180$000
» »	7	140$000	980$000		7	180$000	1:260$000
» »	1	132$000	132$000		1	180$000	180$000
» »	7	130$000	910$000		7	180$000	1:260$000
» »	1	125$000	125$000		1	180$000	180$000
» »	7	120$000	840$000	50 %	7	180$000	1:260$000
» »	1	117$000	117$000	50 %	1	175$500	175$500
» »	8	110$000	880$000	50 %	8	165$000	1:320$000
» »	31	100$000	3:100$000	50 %	31	150$000	4:650$000
» »	24	90$000	2:160$000	50 %	24	135$000	3:240$000
» »	7	80$000	560$000	50 %	7	120$000	840$000
» »	1	70$000	70$000	50 %	1	105$000	105$000
» »	4	120$000	480$000	50 %	4	180$000	720$000
» »	32	90$000	2:880$000	50 %	32	135$000	4:320$000
» »	17	75$000	1:275$000	50 %	17	112$500	1:912$500
» »	12	60$000	720$000	50 %	12	90$000	1:080$000
Manobreiros	3	75$000	225$000	50 %	3	112$500	337$500
»	5	72$000	360$000	50 %	5	108$000	540$000
»	7	69$000	483$000	50 %	7	103$500	724$500
»	4	66$000	264$000	50 %	4	99$000	396$000
»	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
»	1	57$000	57$000	50 %	1	85$500	85$500
»	10	54$000	540$000	50 %	10	81$000	810$000
»	10	51$000	510$000	50 %	10	76$500	765$000
»	7	48$000	336$000	50 %	7	72$000	504$000
»	15	45$000	675$000	50 %	15	67$500	1:012$500
»	1	42$000	42$000	50 %	1	63$000	63$000
»	1	125$000	125$000	50 %	1	180$000	180$000
»	2	120$000	240$000	50 %	2	180$000	360$000
»	2	110$000	220$000	50 %	2	165$000	330$000
»	2	100$000	200$000	50 %	2	150$000	300$000
»	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
»	1	65$000	65$000	50 %	1	97$500	97$500
»	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	7	90$000	630$000	50 %	7	135$000	945$000
»	3	78$000	234$000	50 %	3	117$000	351$000
»	4	75$000	300$000	50 %	4	112$500	450$000
»	1	69$000	69$000	50 %	1	103$500	103$500
»	5	68$000	340$000	50 %	5	102$500	510$000
»	5	60$000	300$000	50 %	5	90$000	450$000
Serventes	59	75$000	4:425$000	50 %	59	112$500	6:637$500
»	1	72$000	72$000	50 %	1	108$000	108$000
»	100	66$000	6:600$000	50 %	100	99$000	9:900$000
»	14	60$000	840$000	50 %	14	90$000	1:260$000
»	10	57$000	570$000	50 %	10	85$500	855$000
»	67	54$000	3:618$000	50 %	67	81$000	5:427$000
»	45	51$000	2:295$000	50 %	45	76$500	3:442$500
»	59	48$000	2:832$000	50 %	59	72$000	4:248$000
»	86	45$000	3:870$000	50 %	86	67$500	5:805$000
»	6	42$000	252$000	50 %	6	63$000	378$000
»	7	39$000	273$000	50 %	7	58$500	409$500
»	36	36$000	1:296$000	50 %	36	55$500	1:998$000
»	1	30$000	30$000	50 %	1	45$000	45$000
Vigias nocturnos	15	90$000	1:350$000	50 %	15	135$000	2:025$000
» »	2	72$000	144$000	50 %	2	108$000	216$000
» »	21	75$000	1:575$000	50 %	21	112$500	2:362$500
» »	17	66$000	1:122$000	50 %	17	99$000	1:683$000
» »	42	60$000	2:520$000	50 %	42	90$000	3:780$000
» »	5	60$000	350$000	50 %	5	75$000	375$000
» »	13	51$000	663$000	50 %	13	76$500	994$500
» »	1	48$000	48$000	50 %	1	72$000	72$000
» »	19	45$000	855$000	50 %	19	67$500	1:282$500

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total salarios
Vigias diurnos	16	75$000	1:200$000	50 %	16	112$500	1:800$000
» »	1	69$000	69$000	50 %	1	103$500	103$600
» »	19	66$000	1:254$000	50 %	19	99$000	1:881$000
» »	1	54$000	54$000	50 %	1	81$000	81$000
» »	5	51$000	255$000	50 %	5	76$500	382$500
» »	2	48$000	96$000	50 %	2	72$000	144$000
» »	4	45$000	180$000	50 %	4	67$500	270$000
» »	4	36$000	144$000	50 %	4	54$000	216$000
Vigias especiaes	2	90$000	180$000	50 %	2	135$000	270$000
Zeladores de carros	1	99$000	99$000	50 %	1	148$500	148$500
» » »	5	75$000	375$000	50 %	5	112$500	562$500
» » »	1	69$000	69$000	50 %	1	103$500	103$500
» » »	17	66$000	1:122$000	50 %	17	99$000	1:683$000
» » »	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
» » »	1	54$000	54$000	50 %	1	81$000	81$000
» » »	1	51$000	51$000	50 %	1	76$500	76$500
» » »	4	45$000	180$000	50 %	4	67$500	270$000
» » »	1	15$000	15$000	50 %	1	22$500	22$500
Bombeiros	4	54$000	216$000	50 %	4	81$000	324$000
»	1	51$000	51$000	50 %	1	76$500	76$500
»	2	45$000	90$000	50 %	2	67$500	135$000
Mensageiros	1	85$000	85$000	50 %	1	127$500	127$500
»	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
»	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$500
»	1	69$000	69$000	50 %	1	103$500	103$500
»	3	66$000	198$000	50 %	3	99$000	297$000
»	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
»	6	51$000	306$000	50 %	6	76$500	459$000
»	1	36$000	36$000	50 %	1	54$000	54$000
»	2	30$000	60$000	50 %	2	45$000	90$000
»	1	27$000	27$000	50 %	1	40$500	40$500
»	1	21$000	21$000	50 %	1	31$500	31$500
»	1	15$000	15$000	50 %	1	22$500	22$500
Serralheiros	1	180$000	180$000	50 %	1	216$000	216$000
»	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
Marinheiros	7	120$000	840$000	50 %	7	180$000	1:260$000
Carpina	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
Relojoeiro	1	50$000	50$000	50 %	1	75$000	75$000
Encarregados da illuminação	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
» » »	5	75$000	375$000	50 %	5	112$500	562$500
» » »	1	66$000	66$000	50 %	1	99$000	99$000
» » »	1	210$000	210$000	20 %	1	252$000	252$000
» » »	1	204$000	204$000	20 %	1	244$800	244$800
Conductores	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
»	2	192$000	384$000	20 %	2	230$400	460$800
»	1	180$000	180$000	20 %	1	216$000	216$000
»	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
»	1	144$000	144$000	—	1	180$000	180$000
»	1	142$000	142$000	—	1	180$000	180$000
»	2	140$000	280$000	—	2	180$000	360$000
»	3	130$000	390$000	—	3	100$000	540$000
»	16	120$000	1:920$000	50 %	16	180$000	2:880$000
»	2	117$000	234$000	50 %	2	175$500	351$000
»	18	100$000	1:800$000	50 %	18	150$000	2:700$000
»	2	90$000	180$000	50 %	2	135$000	270$000
»	85	90$000	7:650$000	50 %	85	135$000	11:475$000
»	2	75$000	150$000	50 %	2	112$500	225$000
»	4	66$000	264$000	50 %	4	99$000	396$000
»	2	60$000	120$000	50 %	2	90$000	180$000
Bagageiros	3	100$000	300$000	50 %	3	150$000	450$000
»	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
»	4	90$000	360$000	50 %	4	135$000	640$000
»	12	75$000	900$000	50 %	12	112$500	1:350$000
Ajudantes de bagageiros	3	75$000	225$000	50 %	3	112$500	337$500
Guarda-freios	3	78$000	234$000	50 %	3	117$000	351$000
»	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$500
»	95	66$000	6:270$000	50 %	95	99$000	9:405$000
»	185	60$000	11:100$000	50 %	185	90$000	16:650$000
»	1	57$000	57$000	50 %	1	85$500	85$500
»	44	51$000	2:376$000	50 %	44	81$000	3:564$000
»	16	51$000	816$000	50 %	16	76$500	1:221$000
Escriptorio do Trafego e Movimento							
Chefes de secção	1	550$000	550$000	10 %	1	605$000	605$000
» » »	1	430$000	430$000	15 %	1	494$500	494$500
» » »	2	350$000	700$000	15 %	2	402$500	805$000
» » »	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1910	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento, conforme o decreto numero 3.990	Total salarios
Dactylographos	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
»	1	275$000	275$000	20 %	1	330$000	330$000
»	1	220$000	220$000	20 %	1	264$000	264$000
»	1	100$000	100$000	50 %	1	150$000	150$000
»	1	40$000	40$000	50 %	1	60$000	60$000
Chefe da movimento	1	500$000	500$000	15 %	1	575$000	575$000
Chefe de telegrapho	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
Ajudantes de movimento	2	300$000	600$000	20 %	2	360$000	720$000
» »	1	250$000	250$000	20 %	1	300$000	300$000
» »	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
» »	1	210$000	210$000	20 %	1	252$000	252$000
» »	1	180$000	180$000	20 %	1	216$000	216$000
» »	1	130$000	130$000	—	1	180$000	180$000
Fiscaes	1	340$000	340$000	17 %	1	397$800	397$800
Escripturarios	1	280$000	280$000	20 %	1	336$000	336$000
»	1	240$000	240$000	20 %	1	288$000	288$000
»	1	190$000	190$000	20 %	1	228$000	228$000
»	2	180$000	360$000	20 %	2	216$000	432$000
»	2	160$000	320$000	20 %	2	192$000	384$000
»	2	140$000	280$000	—	2	180$000	360$000
»	4	130$000	520$000	—	4	180$000	720$000
»	3	120$000	360$000	50 %	3	180$000	540$000
»	1	110$000	110$000	50 %	1	165$000	165$000
»	1	100$000	100$000	50 %	1	150$000	150$000
»	2	90$000	180$000	50 %	2	135$000	270$000
»	2	80$000	160$000	50 %	2	120$000	240$000
»	3	30$000	90$000	50 %	3	45$000	135$000
»	1	20$000	20$000	50 %	1	30$000	30$000
»	3	60$000	180$000	50 %	3	90$000	270$000
»	1	30$000	30$000	50 %	1	45$000	45$000
	2.063		173:907$000		2.063		248:617$500

CONTABILIDADE

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1910	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento, conforme o decreto numero 3.990	Total salarios
Secretario	1	400$000	400$000	15 %	1	460$000	460$000
Dactylographo	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
»	1	80$000	80$000	50 %	1	120$000	120$000
Ajudante de guarda-livros	1	600$000	600$000	10 %	1	660$000	660$000
» »	1	450$000	450$000	15 %	1	517$500	517$500
Escripturarios	2	450$000	900$000	15 %	2	517$500	1:035$000
»	2	300$000	600$000	20 %	2	360$000	720$000
»	2	250$000	500$000	20 %	2	300$000	600$000
»	2	220$000	440$000	20 %	2	264$000	528$000
»	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
»	1	190$000	190$000	20 %	1	228$000	228$000
»	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
»	1	140$000	140$000	—	1	180$000	180$000
»	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	1	100$000	100$000	50 %	1	150$000	150$000
»	2	80$000	160$000	50 %	2	120$000	240$000
»	3	60$000	180$000	50 %	3	90$000	270$000
Cobrador	1	220$000	220$000	20 %	1	264$000	264$000
Continuos	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
»	2	75$000	150$000	50 %	2	112$500	225$000
»	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
Sub-chefe	1	450$000	450$000	15 %	1	517$500	517$500
Escripturarios	2	330$000	660$000	18 %	2	389$400	778$800
»	1	450$000	450$000	15 %	1	517$500	517$500
»	3	260$000	780$000	20 %	3	312$000	936$000
»	2	230$000	460$000	20 %	2	276$000	552$000
»	3	220$000	660$000	20 %	3	264$000	792$000
»	6	200$000	1:200$000	20 %	6	240$000	1:440$000
	48		10:710$000		48		12:976$000

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto numero 3.990	Total salarios
Escripturarios	1	175$000	175$000	20 %	1	210$000	210$000
»	4	170$000	680$000	20 %	4	204$000	816$000
»	1	165$000	165$000	20 %	1	198$000	198$000
»	3	160$000	480$000	20 %	3	192$000	576$000
»	5	140$000	700$000		5	180$000	900$000
»	1	130$000	130$000		1	180$000	180$000
»	4	120$000	480$000	50 %	4	180$000	720$000
»	3	110$000	330$000	50 %	3	165$000	495$000
»	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
»	4	100$000	400$000	50 %	4	150$000	600$000
»	1	95$000	95$000	50 %	1	142$500	142$500
»	6	90$000	540$000	50 %	6	137$000	810$000
»	4	80$000	320$000	50 %	4	120$000	480$000
»	2	75$000	150$000	50 %	2	112$500	225$000
»	5	70$000	350$000	50 %	5	105$000	525$000
»	2	65$000	130$000	50 %	2	97$500	195$000
»	15	60$000	900$000	50 %	15	90$000	1:350$000
»	12	150$000	1:800$000	20 %	12	180$000	2:160$000
Fiscaes	2	240$000	480$000	20 %	2	288$000	576$000
»	1	220$000	220$000	20 %	1	264$000	264$000
»	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
»	2	150$000	300$000	20 %	2	180$000	360$000
Dactylographo	1	110$000	110$000	50 %	1	165$000	165$000
Archivista	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
Continuo	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
»	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$500
»	1	40$000	40$000	50 %	1	60$000	60$000
Pagador	1	500$000	500$000	15 %	1	575$000	575$000
»	1	380$000	380$000	15 %	1	437$000	437$000
»	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000
»	3	260$000	780$000	20 %	3	312$000	936$000
Ajudantes	2	100$000	200$000	50 %	2	150$000	300$000
»	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
»	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$500
»	1	45$000	45$000	50 %	1	67$500	67$500
Inspector	1	500$000	500$000	15 %	1	575$000	575$000
Ajudante	1	250$000	250$000	20 %	1	300$000	300$000
Revisor	2	200$000	400$000	20 %	2	240$000	480$000
»	1	190$000	190$000	20 %	1	228$000	228$000
»	6	170$000	1:020$000	20 %	6	204$000	1:224$000
»	8	150$000	1:200$000	20 %	8	180$000	1:440$000
»	2	140$000	280$000		2	180$000	360$000
Collector	1	230$000	230$000	20 %	1	276$000	276$000
»	7	200$000	1:400$000	20 %	7	240$000	1:680$000
»	29	175$000	5:075$000	20 %	29	210$000	6:090$000
»	7	175$000	1:225$000	20 %	7	210$000	1:470$000
»	26	150$000	3:900$000	20 %	26	180$000	4:680$000
	235		38:285$000		235		47:489$800

Almoxarifado

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes de augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois de augmento conforme o decreto numero 3.990	Total salarios
Secretario o ajudante geral	1	500$000	500$000	15 %	1	575$000	575$000
Ajudante de secção	1	250$000	260$000	20 %	1	300$000	300$000
Escripturario	1	130$000	130$000		1	180$000	180$000
»	2	120$000	240$000	50 %	2	180$000	360$000
Comprador	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
Ajudante comprador	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
Encarregado de pedidos	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
» » »	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500

Empregos	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total dos salarios	Percentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento, conforme o decreto n. 3,990	Total dos salarios
Inspector geral	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000
» »	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
Inspector de dormentes	1	375$000	375$000	15 %	1	431$250	431$250
» » »	1	250$000	250$000	20 %	1	300$000	300$000
Inspector de madeira	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000
Fiscal de carvão	1	100$000	100$000	50 %	1	150$000	150$000
» » »	1	100$000	100$000	50 %	1	150$000	150$000
Continuo	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
Chefe da secção de importação	1	500$000	500$000	15 %	1	575$000	575$000
Ajudante	1	250$00.	25 .$000	20 %	1	300$000	300$000
Encarregado dos caes	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
» » »	1	135$000	135$000	—	1	180$000	180$000
» » »	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
Serventes	2	90$000	90$000	50 %	2	135$000	270$000
Chefe de secção de contas	1	450$000	450$000	15 %	1	517$500	517$500
Escripturario	1	180$000	180$000	20 %	1	216$000	216$000
»	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
»	1	135$000	135$000	—	1	180$000	180$000
Auxiliar de escripta	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
Chefe da secção de sahidas	1	450$000	450$000	15 %	1	517$500	517$500
Ajudante	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000
Escripturario	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
»	1	160$000	160$000	20 %	1	192$000	192$000
»	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
»	1	175$000	175$000	20 %	1	210$000	210$000
»	2	150$000	300$000	20 %	2	180$000	360$000
»	1	180$000	180$000	20 %	1	216$000	216$000
Auxiliar de escripta	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
» » »	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$500
» » »	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
Chefe da secção de razões	1	500$000	500$000	15 %	1	575$000	575$000
Guarda-livros	1	400$000	400$000	15 %	1	460$000	460$000
Ajudante	1	300$000	300$000	20 %	1	360$000	360$000
Fiel de deposito	1	360$000	360$000	15 %	1	414$000	414$000
» » »	2	200$000	400$070	20 %	2	240$000	480$000
» » »	2	225$000	450$007	20 %	2	270$000	540$000
» » »	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
» » »	1	250$000	250$000	20 %	1	300$000	300$000
Ajudante de fiel	1	220$000	220$000	20 %	1	264$000	264$000
» » »	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
» » »	3	150$000	450$000	20 %	3	180$000	540$000
Escripturario	1	150$000	15 $000	20 %	1	180$000	180$000
»	1	135$000	135$000	—	1	180$000	180$000
»	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
»	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
Auxiliar de escripta	2	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
» » »	1	110$000	110$000	50 %	1	165$000	165$000
Conferencia de material	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
Distribuidor	1	135$000	135$000	—	1	180$000	180$000
»	6	90$000	540$000	50 %	6	135$000	810$000
»	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
»	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	2	100$000	200$000	50 %	2	150$500	300$000
»	3	90$000	270$000	50 %	3	135$000	405$000
Zelador	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	2	105$000	210$000	50 %	2	157$500	315$000
Mercador de dormentes	1	105$000	105$000	50 %	1	157$500	157$500
» » »	2	90$000	180$000	50 %	2	135$000	270$000
Encarregado de carvão	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
» » »	5	105$000	525$000	50 %	5	157$500	787$500
» » »	1	100$000	100$000	50 %	1	150$000	150$000
» » »	2	120$000	240$000	50 %	2	180$000	360$000
» » »	6	84$000	504$000	50 %	6	126$000	756$000
Vigias	4	75$000	300$000	50 %	4	112$500	450$000
»	1	84$000	84$000	50 %	1	126$000	126$000
»	2	90$000	180$000	50 %	2	135$000	270$000
Serventes	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
»	1	45$000	45$000	50 %	1	67$500	67$500
»	3	66$000	198$000	50 %	3	99$000	297$000
»	4	84$000	336$000	50 %	4	126$000	504$000
»	6	75$000	450$000	50 %	6	112$500	675$000
»	14	60$000	840$000	50 %	14	90$000	1:260$000
	136		19:132$000		136		25:171$250

SECÇÃO PAULO AFFONSO

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total salarios
Administrador	1	750$000	750$000	6 %	1	795$000	795$000
Escripturario	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
Mensageiro	1	25$000	25$000	50 %	1	37$000	37$500
Fiel de Almoxarifado	1	200$000	200$000	20 %	1	210$000	210$000
Trafego							
Canductor	1	150$000	150$000	20 %	1	180$000	180$000
Bagageiro	1	45$000	45$000	50 %	1	67$500	67$500
Breackista	2	36$000	72$000	50 %	2	54$000	108$000
Agentes	1	145$000	145$000	—	1	180$000	180$000
»	2	130$000	260$000	—	2	180$000	360$000
»	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	1	91$000	91$000	50 %	1	136$500	136$500
»	1	65$000	65$000	50 %	1	97$500	97$000
»	2	60$000	120$000	50 %	2	90$000	180$000
Telegraphista	1	130$000	130$000	—	1	180$000	180$000
»	1	40$000	40$000	50 %	1	60$000	60$000
»	1	25$000	25$000	50 %	1	37$500	37$500
Vigias	1	36$000	36$000	50 %	1	54$000	54$000
Serventes	2	45$000	90$000	50 %	2	67$500	135$000
Via-permanente							
Feitores	4	90$000	360$000	50 %	4	135$000	540$000
Trabalhadores	14	45$000	630$000	50 %	14	67$500	945$000
»	13	36$000	468$000	50 %	13	54$000	702$000
»	1	30$000	30$000	50 %	1	45$000	45$000
»	1	15$000	15$000	50 %	1	22$500	22$500
Pedreiro	1	66$000	66$000	50 %	1	99$000	99$000
Servente	1	36$000	36$000	50 %	1	54$000	54$000
Locomoção							
Machinista	1	130$000	130$000	—	1	180$000	180$000
»	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
Foguistas	2	60$000	120$000	50 %	2	90$000	180$000
Bombeiros	2	45$000	90$000	50 %	2	67$500	135$000
Lenhadores	2	30$000	60$000	50 %	2	45$000	90$000
Graxeiro	1	45$000	45$000	50 %	1	67$500	67$500
Mestre	1	200$000	200$000	20 %	1	240$000	240$000
Fundidor	1	132$000	132$000	—	1	180$000	180$000
Torneiro	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	1	114$000	114$000	50 %	1	171$000	171$000
Calderceiro	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
Serralheiro	1	90$000	90$000	50 %	1	135$000	135$000
Ajudante de serralheiro	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
Ferreiro	1	75$000	75$000	50 %	1	112$500	112$000
Malhador	1	54$000	54$000	50 %	1	81$000	81$000
Carpina	1	99$000	99$000	50 %	1	148$500	148$000
»	1	82$500	82$500	50 %	1	123$750	123$750
Servente	2	45$000	90$000	50 %	2	67$500	135$000
Encarregado de machina fixa	1	60$000	60$000	50 %	1	90$000	90$000
	80		6:000$500		80		8:330$000

ADMINISTRAÇÃO

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total salarios	Porcentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total salarios
Secretarios	1	600$000	600$000	10 %	1	660$000	660$000
»	1	900$000	900$000	—	1	900$000	900$000
Chefe de escriptorio	1	350$000	350$000	15 %	1	402$500	402$500
Escripturario de 1ª classe	2	200$000	400$000	20 %	2	240$000	480$000
Escripturario de 2ª classe	2	80$000	100$000	50 %	2	120$000	240$000
Continuos	1	120$000	120$000	50 %	1	180$000	180$000
»	2	90$000	180$000	50 %	2	135$000	270$000
	10		2:710$000		10		3:132$500

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Categorias	Numero de empregados	Vencimentos antes do augmento de tarifas em 25 de maio de 1919	Total dos salarios	Percentagem	Numero de empregados	Vencimentos depois do augmento conforme o decreto n. 3.990	Total dos salarios
Administração							
Superintendente	1	6:000$000	6:000$000	—	1	6:000$000	6:000$000
Ajudante	1	2:500$000	2:500$000	—	1	2:500$000	2:500$000
Secretario	1	1:300$000	1:300$000	—	1	1:300$000	1:300$000
Contabilidade							
Contador	1	1:500$000	1:500$000	—	1	1:500$000	1:500$000
Sub-contador	1	1:300$000	1:300$000	—	1	1:300$000	1:300$000
Caixa	1	1:100$000	1:100$000	—	1	1:100$000	1:100$000
Chefe da Contadoria	1	1:100$000	1:100$000	—	1	1:100$000	1:100$000
Guarda-livros	1	1:000$000	1:000$000	—	1	1:000$000	1:000$000
Ajudante de guarda-livros	1	550$000	550$000	10 %	1	605$000	605$000
Conservação							
Engenheiro-chefe	1	2:000$000	2:000$000	—	1	2:000$000	2:000$000
Engenheiro-ajudante	1	1:200$000	1:200$000	—	1	1:200$000	1:200$000
Chefe technico do escriptorio	1	1:100$000	1:100$000	—	1	1:100$000	1:100$000
Secretario	1	650$000	650$000	10 %	1	715$000	715$000
Locomoção							
Chefe da Locomoção	1	1:833$330	1:833$330	—	1	1:833$330	1:833$330
Sub-chefe da Locomoção	1	1:100$000	1:100$000	—	1	1:100$000	1:100$000
Chefe technico do escriptorio	1	1:000$000	1:000$000	—	1	1:000$000	1:000$000
Engenheiros residentes	2	800$000	1:600$000	—	2	800$000	1:600$000
Secretario	1	500$000	500$000	15 %	1	575$000	575$000
Trafego							
Chefe do Trafego	1	1:833$330	1:833$330	—	1	1:833$330	1:833$330
Sub-chefe do Trafego	1	1:083$330	1:083$330	—	1	1:083$330	1:083$330
Ajudante externo	2	1:100$000	2:200$000	—	2	1:100$000	2:200$000
Chefe do movimento	1	1:100$000	1:100$000	—	1	1:100$000	1:100$000
Chefe do escriptorio	1	800$000	800$000	—	1	800$000	800$000
Almoxarifado							
Almoxarife geral	1	1:500$000	1:500$000	—	1	1:500$000	1:500$000
	26		35:849$990		26		36:044$990

Directoria Geral do Expediente, em 5 de janeiro de 1921.— *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (104)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria em 5 de janeiro de 1921

Adolpho Thomé da Rosa, Esmero dos Santos, Edgard Bento Salles, Henrique Raul dos Reis Hallats, pedindo passe.—Concedo.

Manoel Monteiro Chassin Droumond, pedindo readmissão; Randolpho de Freitas, idem e transferencia; José Leal da Veiga, pedindo emprego; José Cardoso Machado Sobrinho, pedindo installação de um varejo; José Lopes, pedindo transferencia; Francisco Cunha Brandão, pedindo praticar telegraphia; Marciano Manoel Bernardes, pedindo transferencia; Antonio Simões d'Aquino, pedindo readmissão; Waldemar da Costa Pereira, idem; José de Oliveira Azevedo, propondo a demolição de uma das casas da estrada.—Indeferido.

Laport Irmão & Comp., propondo fornecimento; Alceu Barroso, fornecimento de lenha; Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução; Middletown Car Company, J. L. Costa & Comp., João Ortiz, José Augusto de Abreu, Sociedade Commercial Hollandeza, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Ernesto Moreira, José Fernandes Dias Junior, Antonio Pereira Barreto, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Rabello Irmão, reclamando volumes. — Não tendo sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Manatta Filho, idem. — Indeferido não só em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, como por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Teixeira, idem.—Indeferido de accordo com o art. 67 do regulamento de transportes.

João Peixoto Guimarães, idem. — Archive-se.

Companhia de Seguros Confiança, idem.—Identica reclamação foi apresentada por Surmann & Comp., que foi deferida de accôrdo com o art. 45 do regulamento de transportes. Não ha, assim, que deferir.

Corrêa Irmão & Comp., idem.—Indeferido por não ter sido cumprido pelos remettentes o que estabelece o art. 5 da lei n. 2,681 de 7 dezembro de 1912.

B. Oliveira Queiroz, idem.—Pague-se a importancia de 48$, quantia reclamada, correndo a indemnização por conta do consignatario José da Costa Drumond Junior.

Orlando Brasil do Almeida, Schuback Braun & Comp., pedindo certidão.—Certifique.

Antonio Garcia da Rocha Pinto, pedindo e propondo installação em trens.—Indeferido. Julgada a necessidade de se estabelecer nos trens alludidos semelhante serviço, seria providenciado de accôrdo com o contracto existente.

José Afra de Mattos, pedindo reducção de mensalidade estipulada no contracto.—Indeferido, á vista da informação.

Cicero de Figueiredo, pedindo relevação de multa.—Indeferido.

Accacio Dias dos Santos, pedindo certidão.—Como requer.

Raul Teixeira Bastos, pedindo revalidação de passe.—Autorizo durante o anno proximo.

Honorio Telles do Amaral, pedindo certidão.—Como pede.

Jorge do Carmo Dowskey, pedindo abono.—Abonem-se os 8 primeiros dias com dous terços da diaria e os 10 restantes com metade da mesma, de accôrdo com o art. 3 do decreto n. 4.061 de 16 de janeiro do anno proximo passado.

Manoel Rozendo Cordeiro, pedindo contagem de tempo fóra dessa via.—Faça-se constar do Almanack.

Braulio Targino das Chagas, pedindo pagamento de abono para casa.—O despacho anterior não justifica o presente pedido. Não ha assim que deferir.

Eduardo Moreira de Almeida, pedindo emprego.—Compareça á Sub-directoria da Locomoção.

Frederico de Souza Azevedo, pedindo ser averbada uma consignação em sua folha de pagamento.—Averbe-se.

Companhia Nacional de Electricidade, pedindo prorogação do prazo de entrega de material.—Prorogo até 31 de Janeiro proximo, perdendo a caução caso não complete o fornecimento dentro desse prazo.

Bernardo Gama, pedindo transferencia de tarifa.—A tarifa 4E só pode ser applicada para expedições de 304 cabeças ou mais; no caso vertente deve ser applicada a tarifa 4B.

Fernando de Aguiar, pedindo transportes de lenha.—Não é possivel attender.

Raul Sabino da Silva, pedindo transferencia.—Attendido quando houver vaga.

Domingos Gonçalves Netto, pedindo certidão.—Como requer.

Francisco Canella, offerecendo faixa de terreno.—Acceito.

Benedicto Sola, pedindo para vender fructas nas estações.—Deferido na forma do parecer do trafego.

Modesto Juvenço Coelho, pedindo abono como nojo.—Deferido.

Joaquim Caetano, pedindo abono.—Deferido de accordo com o regulamento em vigor.

Augusto Jaep, pedindo uma penna d'agua.—Deferido nos termos da informação da 5ª divisão. Lavre-se termo:

Gustavo Braga Pinheiro, Fernando Vieira Cortes, Lydio Januario Carneiro, Luiz Gomes da Silva Coelho e João Ferretone, pedindo passe.—Concedo.

Luiz Rodrigues dos Santos.—Compareça á secretaria.

Manoel Lavina Divas.—Selle a petição.

Armando Alves da Costa, pedindo augmento de diaria.—Indeferido.

Benedicto Domingos dos Santos, pedindo readmissão.—Indeferido.

José Cruz, pedindo sua transferencia.—Indeferido.

Octavio Goulart Guerra, pedindo sua transferencia.—Aguarde opportunidade.

Antenor Braulio Aguiar, idem.—Aguarde opportunidade.

João de Almeida, idem.—Não ha vaga.

Joaquim Francisco, idem.—Idem.

Lino David Ferreira, idem.—Idem.

Cardinale & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Middletown Car Company, idem.—Restitua-se.

Tranquilino Peixoto de Oliveira, pedindo certidão.—Como requer.

Clemente Antonio Silva, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Ulysses Alves de Lima. — Apresente documentos.

Arthur Aguiar Santos, pedindo abono como férias.—Como pede.

Hermano Brandão, pedindo trem especial.—Não é possivel attender.

Candido de Oliveira, pedindo providencias sobre descontos.—Não ha que deferir.

Bento Penedo Brasil, pedindo averbação de consignação.—Averbe-se.

Manoel Luiz de Miranda, pedindo passe.—Concedo.

Boriz Tchornei, reclamando volumes. — Pague-se a importancia de 229$400, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização por conta do conferente Francisco de Assis Simões Corrêa de accôrdo com o art. 45 do regulamento de transportes.

Adolphosio Guerguy, idem. — Pague-se a importancia de 175$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o art. 45 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do conferente Zacharias Antonio de Azevedo.

Companhia Brasileira de Lacticinios, idem.—Indeferido de accôrdo com o art. 168, § 2º, do regulamento de transportes.

J. Azulay, idem. — Indeferido em virtude do que estabelece o art. 128 do Codigo Commercial.

Leal & Irmão, idem.—Pague se a importancia de 69$, por conta do conferente Nahum Eloy de Paula e do bagageiro Martinho Manoel Carneiro, em partes. Suspendo por dous dias o bagageiro João Gomes da Silva por ter recebido o volume em ordem, entregando-o, porém, com indicios de violação, em Belém.

Porfirio Guimarães & Comp., idem.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial.

Salorenno & Comp.—Pague-se a importancia de 48$270, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Candido Duarte Braga, na pessoa de seu fiador.

Ambrosio de Godoy, Antonio Neves Carolino de Souza Telles, Christovão Machado, Domingos Grita, Daniel José de Souza, Franklin de Souza Mello, Isidoro Pedro de Souza, Jovino Monteiro, José de Oliveira, José Chile, João Viturino, Leandro Rosas, Miguel Leandro, Hermogenes Felippe, Orlindo Nogueira, Raul Leite da Costa, Pedro do Souza Miranda e Sebastião Moreira, pedindo licenças.—Concedo um mez, com 2/3 da diaria.

Gumercindo do Nascimento, idem.—Concedo 15 dias, com 2/3 da diaria.

Mario Sampaio, idem.—Concedo um mez com ordenado.

Zacharias Antonio de Azevedo, idem. — Idem.

Vitalino José de Mello, apresentando fiador, Acceito.

Abaixo assignados moradores de Apparecida, pedindo prorogação de praso de retirar mercadorias do armazem.—Não é possivel attender, á vista das exigencias regulamentares.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, pedindo ser incluida na proxima concurrencia.—Sim, satisfeitas as exigencias do Trafego.

José Joaquim da França Filho, pedindo certidão.—Como requer.

Alvares Polery & Comp., reclamando excesso de imposto.—Dirija-se ao Estado de Minas, visto que a importancia do imposto já foi creditada ao referido Estado.

Dr. Gurty & Comp., idem.—O reclamante deve dirigir-se ao Estado do Rio de Janeiro, attendendo que a importancia do imposto já foi creditada ao referido Estado.

Achilles de Souza Novaes, pedindo abono.—Indeferido, á vista da informação.

Ulpiano Gomes Leal, pedindo abono como ferias.—Indefe ido, por não ter o pedido obedecido ao praso de 3 dias, estabelecido em circular desta directoria.

Arnaldo dos Santos, pedindo abono.—Abonem-se os dias 4 a 10 de novembro de accôrdo com o regulamento em vigor.

Alberto Antonio da Costa, pedindo abono como ferias.—Attendido por equidade.

Padre Izidoro Martins, pedindo melhoramento para o Ramal de Mangaratiba.— Presentemente não é possivel attender.

A. L. da Costa & Comp.—Compareçam á secretaria.

Regina Gonçalves Pereira dos Santos, pedindo pagamento de seu fallecido marido.—Compareça á secretaria para tomar conhecimento do processo.

Eugenio Meyer & Comp., pedindo permissão para embarcar minerio em Congonhas do Campo.—Attenda-se o pedido de accôrdo com o estabelecido.

João Zanganelli, pedindo baixa na fiança.—Dê-se baixa na primitiva fiança fazendo-se a restituição na fórma do estabelecido.

Paulo Ermencio de Carvalho, propondo fornecimento de carvão.— Aguarde opportunidade.

Felix Delnegre, Felix Padilha, Manoel Teixeira dos Santos, Manoel Francisco Vieira, Manoel Fausto, Virgilio Alves da Silva, Joaquim Gomes Pontes, José Almeida Costa, José Dourado, Norberto Gomes Ribeiro, Jacintho da Silva, Honorato Lopes, Justino de Annanias e Waldemar Mera Barroso, pedindo licença.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Vicente Francisco, idem.— Não póde ser attendido á vista do laudo de inspecção de saude.

Manoel Joaquim, idem.— A' vista do laudo de inspecção de saude, indeferido.

Luiz Coelho, idem.— Indeferido.

Joaquim Vaz, idem.— Indeferido á vista do laudo annexo.

Ludgero Antonio, idem.— Indeferido.

Godofredo Osorio Novaes, idem.— Concedo 11 dias com ordenado.

Luiz da Silveira Dutra, idem.— Concedo 20 dias com dous terços da diaria.

José Augusto, idem.— Concedo.

Gastão Gonçalves Pinto, idem.— Concedo 18 dias com dous terços da diaria, devendo o requerente, si quizer, dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

José Nogueira, idem.— Concedo 10 dias com dous terços da diaria, devendo o requerente solicitar os restantes, se quizer, ao Sr. ministro da Viação.

José Nogueira.— Attenda-se.

Carlos Picanço da Costa idem.— Concedo um mez com ordenado, devendo o requerente dirigir-se ao Exmo. Sr. ministro quanto os restantes.

Romeu José da Rocha.— Compareça á secretaria.

Sebastião Alves Ferreira, pedindo collocação.— Opportunamente será attendido.

Pedro Paulo Theodoro, pedindo certidão.— Como requer.

Ephigenia Angelina da Silva, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar.

João Thomaz, pedindo para ser averbada em sua folha de pagamento uma consignação.— Averbe-se.

Aldrovando Ferreira Porto, pedindo restituição de saldo de leilão.— Restitua-se o saldo.

José Araujo Góes, pedindo emprego.— Não ha vaga.

Americo da Silva Ramos, pedindo certidão.— Declare o fim para que pede a certidão.

Francisco da Silva Vianna, pedindo collocação.— Aguarde opportunidade.

Pedro Folini.— Selle o annexo.

Scaro Benjamin Baptista, pedindo sua transferencia.— Indeferido.

Benedicto de Mesquita.— Idem.

Victor de Lima Camara, pedindo sua transferencia.— Indeferido.

Sebastião Augusto Fétal, pedindo restituição de documentos.— Sim mediante recibo.

Antonio de Campos, pedindo restituição de documentos.— Idem.

João Pedro de Carvalho, pedindo restituição de documentos.— Idem.

P. S. Nicolson & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução—Restitua-se.

Christovam Alves, Ernani Bicalho Totes, Gustavo Braga Pinheiro.— Apresentem documentos.

Alberto José da Rocha, pedindo certidão de tempo de serviço.—Certifique-se, de accôrdo com a informação da secretaria.

F. Venancio & Comp., propondo o fornecimento do explosivo «Rupturita». — A concurrencia para o material em questão está sendo annunciada.

Companhia Commercial Hollando-Brasileira S. A., pedindo para ser analysado o cimento que se propõe fornecer, submettendo-se á taxa do pagamento da tabella: —Entregue-se o certificado, mediante recibo.

Felippe Kahy & Irmão, pedindo pagamento de saldo. — Restitua-se o saldo, de accôrdo com a praxe estabelecida.

Hiram Ferreira, apresentando como sua fiadora a Associação Geral de Auxilios Mutuos.—Acceito.

Satyro Pereira Ribeiro, pedindo abono como férias.—Attendido por equidade.

Americo Dias Teixeira, pedindo a sua inclusão na lista dos leiloeiros. —Inclua-se o nome do requerente na relação dos leiloeiros, para os fins de direito.

Augusto Pinto de Gouvêa, pedindo abono de férias.— Apontem-se, como férias, nos dias 24 e 25 de setembro, unicos requeridos dentro do prazo estabelecido.

Hime & Comp., pedindo restituição de importancia.— Tendo sido o material recebido pela Estrada, dentro do proprio exercicio sem nenhuma restricção, resolvo deferir o presente pedido.

Nelson Benzoumet, pedindo transferencia. —O quadro da Intendencia não comporta a categoria pretendida. Não é possivel, assim, attender.

Antonio Alves do Valle, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho os despachos anteriores.

Germano Boettecher, pedindo extracção de factura.— Como requer, nos termos, porém, dos pareceres do Trafego e da Intendencia.

Arthur José de Andrade, propondo fornecimento.— Não convem.

José de Paiva Ferreira, pedindo a mudança de um poste localizado em sua residencia.— Attendido. Arch.

Middletown Car Company, pedindo para examinar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil.— Póde ser attendido.

Joanna da Conceição e Silva, pedindo informação.— Defiro, de accôrdo com a informação da Secretaria.

Fonseca, Almeida & Comp., White, Martins & Comp., Villas Bôas & Comp., Holmberg, Bech & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Souza Baptista & Comp., F. R. Moreira & Comp., Cicero Figueiredo e Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução.— Restituam-se.

Francisco Gomes, pedindo restituição de saldo.— Restitua-se o saldo.

Aristides Corrêa, pedindo restituição de factura e conhecimento.— Restituam-se, mediante recibo.

Oscar Conceição, pedindo restituição de documentos.— Idem.

Ozorio Athanasio Ferreira, pedindo abono como nojo.— Como pede.

Pedro Baptista de Souza, pedindo transferencia.— Aguarde opportunidade.

Gualter Bento Gitahy, pedindo transferencia.— Idem.

Antonietta Gatti Guimarães, pedindo certidão.— Certifique-se.

Laport, Irmão, pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Costa, Novo & Comp., propondo fornecimento.— Não convem.

Luiz Siqueira, propondo fornecimento.— Idem.

Ulysses Pernenond Teixeira de Souza, solicitando concessão.— Indeferido.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

Expediente do dia 16 de dezembro de 1920

O Sr. director officiou:

Ao Sr. engenheiro chefe do 15º districto telegraphico da Repartição Geral dos Telegraphos, communicando que a Estação de Alfenas pertence á Rêde Sul Mineira.

Ao Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, solicitando relação dos funccionarios que poderão usar do telegrapho desta Estrada, requisitar passagens, despachos, etc., por conta daquelle Estado, no anno proximo de 1921.

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Minas, communicando ter attendido ás solicitações constantes do officio n. 249, de 13 de novembro transacto.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando o pedido constante do officio n. 634, de 29 de setembro de 1920.

Ao Sr. director do «O Credito Popular», communicando ter deferido o requerimento do primeiro escripturario desta estrada, José Vicente Ramos, mandando proceder á averbação solicitada em officio de 1 do corrente.

Ao Sr. Antonio Carvalho, communicando fazer o offerecimento em requerimento á directoria desta estrada.

Aos Srs. J. Maciel & N. Tavares, communicando não ter, presentemente, a estrada necessidade do material proposto.

Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, reiterando o pedido constante do officio n. 468, de 6 de julho do corrente anno.

Ao Sr. Farid Barroso, communicando ter sido deferida a reclamação de 5 de setembro, alludida e de accôrdo com o regulamento de transportes.

Ao Sr. Dr. chefe de Policia de Minas, pedindo providencias para o occorrido na estação de Perdição, desta estrada, no dia 14 de novembro transacto.

Ao Sr. administrador dos Correios de Minas, solicitando franquia para o agente da estação de Paulo de Freitas, desta estrada, para o fim de expedir avisos de recebimento de mercadorias aos arraiaes de Pinheirinhos e Luminarias, distantes seis leguas.

Ao Sr. Dr. chefe de Policia de Minas, reiterando o pedido constante do officio n. 739, de 16 de novembro transacto.

Ao Sr. Dr. director da F. F. C. do Brasil, prestando a informação pedida em officio numero 2.921, de 13 de novembro transacto, daquella directoria.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pedindo annullação de differença de despesa empenhada.

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando os livros «Caixa Geraes», pedidos em officio n. 3.167, de 26 de novembro transacto.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pedindo annullação de differença de despesa empenhada.

Ao Sr. presidente da Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Bello Horizonte, pedindo solução ao officio n. 372, de 8 de outubro do corrente anno.

Ao Sr. director do «O Credito Popular», communicando ter deferido o requerimento do 4º escripturario desta estrada, Sylvino Cintra, mandando proceder á averbação necessaria.

Ao mesmo, communicando haver deferido o requerimento do 2º escripturario desta estrada, Diogenes de Mello, mandando proceder á averbação solicitada em officio de 4 do corrente.

Ao Sr. Ricardo Mello, communicando dever apresentar requerimento sobre o objecto de 3 do corrente, endereçado á Directoria desta Estrada.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando assignatura do *Diario Official*, no anno proximo de 1921, para as divisões e secções desta Estrada.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remettendo a relação pedida em officio n. 3.120, de 8 do corrente.

Ao Sr. Administrador dos Correios de Minas, informando haver dado ordem ao agente da estação de Lavras, desta Estrada, no sentido de ser attendida a solicitação do officio n. 2.752/2ª, 1ª secção, de 16 de novembro corrente.

Ao Sr. Ministro da Viação, remettendo relação das licenças concedidas pela directoria desta Estrada, no mez de novembro transacto e de accordo com a lei 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Ao mesmo, remettendo, devidamente informado, o processo que acompanhou a papeleta n. 28-R-20, de 3 do mez transacto, da Directoria Geral do Expediente.

Ao mesmo, remettendo o requerimento do agente de 2ª classe desta estrada, Lindolpho de Souza, no qual pede dous mezes de licença, para tratar de saude.

Ao mesmo, remettendo o requerimento do guarda-chaves da 2ª Divisão desta estrada, Pedro Affonso, no qual pede um mez de licença, para tratar de saude.

Ao mesmo, remettendo o requerimento do official de 4ª classe da 3ª Divisão desta estrada, José Pereira Mendes, no qual pede seis mezes de licença, em prorogação, para tratar de saude.

Ao mesmo, explicando a divergencia havida, quanto ao numero de kilos entre o peso bruto e liquido, mencionados no officio numero 367-D/M, do mez transacto.

Ao mesmo, remettendo, para approvação, edital de concurrencia, para o fornecimento de sebo derretido á 3ª divisão desta estrada.

Ao mesmo, remettendo o requerimento do conferente de 3ª classe da 2ª Divisão desta estrada, Vicente Valle Junior, no qual pede 21 dias de licença, para tratar de saude.

Ao mesmo, remettendo requerimento do auxiliar de escripta de 2ª classe desta estrada, Noel Martins Guimarães, no qual pede tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de saude.

Ao mesmo, remettendo o requerimento do chefe de trem de 2ª classe da 2ª divisão desta estrada, João Medrado, no qual pede tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de saude.

Ao mesmo, prestando as informações requeridas em telegramma de 3 do corrente.

Ao mesmo, pedindo autorização para acceitar esta estrada a commissão estipulada pelo Governo de Minas, para a arrecadação do imposto do café exportado para Santos, nos comboios desta estrada.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, o requerimento do machinista de 3ª classe desta estrada, Antonio Moreira Martins.

Ao mesmo, remettendo requerimento do,

conferente de 1ª classe da 2ª divisão de tr estrada, José Neves Ferreira da Silva, no qual pede um mez de licença para tratar de saude.

Ao mesmo, prestando as informações requeridas em officio numero 1.100, de 23 de novembro transacto da Directoria Geral do Expediente referente ao officio n. 327 D/M da directoria desta estrada, de 19 de outubro do corrente anno.

Ao mesmo, prestando informações sobre o officio n. 1.104, de 24 de novembro transacto da Directoria Geral de Expediente e referente ao officio n. 339 D/M, de 26 de outubro do corrente anno, da directoria dessa estrada.

Ao mesmo, informando o requerimento do official de 4ª classe da 3ª divisão desta estrada, Lindolpho Gonçalves de Mello, e referente á papeleta de 5 de outubro do corrente anno de n. 126—L—920.

Ao mesmo, remettendo o requerimento do chefe de trem de 2ª classe Rodolpho Novaes, no qual pede um mez de licença, para tratar de saude.

Ao mesmo, encaminhando o requerimento do auxiliar de escripta de 3ª classe da 3ª divisão dessa estrada, Ismard Barreto.

Ao mesmo, remettendo, devidamente informado, o requerimento que acompanhou o officio n. 1.137, de 5 de novembro transacto, da Directoria Geral de Contabilidade.

Ao mesmo, remettendo, para approvação, edital de concurrencia para o fornecimento de diversos materiaes, necessarios á 4ª divisão desta, no anno proximo de 1921.

Ao mesmo, remettendo, para approvação, edital de concurrencia para o fornecimento de diversos materiaes, necessarios aos serviços da estrada, no anno proximo de 1921.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 443, de 25 de novembro de 1920:

Misseno Cardoso Junior, 534$500.
Manoel Nicoláo Junior, 167$680.
Salathiel Ferreira de Carvalho, 272$500.
Eurico Santos Ribeiro, 328$000.
Edmundo de Andrade, 35 $200.
Caixa de Soccorros dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 20:831$400.

Officio n. 444, de 26 de novembro de 1920:

Castro de Almeida & Comp., 305$000.
Rosalina Maria de Jesus, 100$000.
A. Coelho dos Santos, 260$000.
A. Vasto & Comp., 1:200$000.
Os mesmos, 1:200$000.
Os mesmos, 2:000$000.
Oliveira & Costa, 119$000.

Officio n. 447, de 27 de novembro de 1920:

Passos & Comp., 20:875$800.

Officio n. 448, de 27 de novembro de 1920:

Octavio de Paula Pessôa Rodrigues, 12:519$876.

Officio n. 450 de 29 de novembro de 1920:

Antonio da Fonseca e Silva, 4:000$000.
Manoel Gomes de Magalhães, 2:500$000.

Officio n. 460 de 1 de dezembro:
Fonseca, Almeida & Comp., 742$000.
Os mesmos, 2:528$000.

Officio n. 459, de 1 de dezembro:
Francisco Leal & Comp., 19:600$000.

Officio n. 465, de 3 de dezembro:
Mario Mourão, 1:200$000.
H. Rosa & Filhos, 518$000.
Companhia Dias Cardoso, 43$500.

Officios n. 466, de 4 de dezembro:
Folha de pagamento do almoxarifado, de outubro de 1920, 133$600.
Folha de pagamento do almoxarifado, de dezembro de 1920, 133$600.

Officio n. 472, de 7 de dezembro:
A. G. Gravatá, 84:472$500.

Officio n. 479, de 10 de dezembro:
Arthur Haas, 1:764$000.
O mesmo. 1:764$000.
O mesmo, 1:764$000.
O mesmo, 1:764$000.
O mesmo, 1:764$000.
O mesmo, 1:764$000.
O mesmo, 1:176$000.

Officio n. 480, de 10 de dezembro:
Mario Mourão, 1:400$000.
Officio n. 480 de 10 de dezembro de 1920:
Theodor Levy & Comp., 220$000.
Luiz Siqueira, 30$000.
Oliveira & Costa, 1:100$000.
Os mesmos, 1:400$000.
Officio n. 443, de 25 de novembro de 1920:
Antonio Lopes Barbosa, 184$500.

Pagamentos requisitados ao Thesouro Nacional:

Officio n. 449, de 29 de novembro de 1920:
Gil Villela, 1:627$500.

Officio n. 471, de 6 de dezembro de 1920:
S. A. Companhia Geral e Commercial, réis 1:720$000.
A mesma, 1:720$000.
A mesma, 825$600.
Officio n. 478, de 9 de dezembro de 1920:
Emilio Schnoor, 613:437$951.

Contas remettidas á thesouraria da Estrada para pagamento:
Joaquim Borges, 11$000.
Abilio & Comp., 460$600.
Isaura Leste, 123$332.

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas

O inspector de Obras Contra as Seccas resolve, nos termos do art. 79, n. 19, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, que o pessoal effectivo seja distribuido do seguinte modo:

Administração central — Engenheiros de 1ª classe: Francisco José da Costa Barros, Flavio Torres Ribeiro de Castro e Arthur Fragoso de Lima Campos; engenheiro de 2ª classe, Roberto Miller; conductor de 1ª classe, Alipio de Castro; conductor de 2ª classe, Ernesto Perozi Machado; desenhistas de 1ª classe: Walfrido Dias e Paulo Camoulet; desenhista de 2ª classe, Edgard Dias de Moura; desenhista de 3ª classe, Lucio Corrêa e Castro; 1os escripturarios: Claudemiro Julio de Andrade Figueira, Paulo Marques de Faria e Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães; 2os escripturarios: João Coentro, Pedro Herbster de Souza Pinto, Nilo Magalhães de Souza Martins, Rodrigo Muniz de Mesquita, Paulo Domingues da Silva, Octavio da Fonseca Machado, Waldemar de Carvalho Motta, Egydio Salles Abreu, Francisco da Graça Caminha e Theodoro José de Souza; 3os escripturarios: José Marques de Amorim Garcia, Pedro Baptista Alves Ferreira, Colombo Vasques e Diomedes de Figueiredo Moraes; 4os escripturarios: Francisco Diniz Drumond Junior, Jeronymo Calazans, Frederico Meyer, Arervulo Werneck, Franco Genofre e Miguel Ferreira de Castro; porteiro, José Epaminondas Wanderley; continuos: Antonio Joaquim Garcia, Fernando José de Oliveira, Abel José Gonçalves e Affonso da Silveira Duarte.

Primeiro districto—Engenheiros de 2ª classe: Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima e Domingos Romulo da Silva Campos; conductores de 1ª classe: Virgilio Pinheiro, José de Sá Roriz e Francisco Thomé da Frota; conductores de 2ª classe: João Baptista Demetrio de Souza, Francisco de Assis Ferreira Lima, José Anastacio de Souza Aguiar, Ewaldo Pinheiro, Sebastião de Abreu e Jonas Demetrio de Souza; desenhistas de 2ª classe: Osorio Palmella Bastos de Oliveira e Miguel Vieira Peixoto; desenhistas de 3ª classe Levy da Silva de Alencastro Autran e João Evangelista Alves de Mello; 1os escripturarios, Alfredo Ferreira Lopes e José Luiz de Castro; 2º escripturario, Gumercindo Ribeiro; 3os escripturarios, Luiz Cesar de Carvalho e Joaquim Caminha de Lá Leitão; 4º escripturario, José Walter Guimarães; almoxarife, Francisco Demetrio de Souza Filho; encarregados de deposito, Adolpho Abreu, Manoel da Silva Porto, Pedro Mello e Pedro Alves de Albuquerque. Segundo districto: engenheiro de 2ª classe, João Izidoro de Magalhães Drummond; conductor de 1ª classe, Cesar Moreira Sergio; conductor de 2ª classe, Nerses Jobim Barroso de Almeida; desenhista de 2ª classe, Jayme Barcellos de Castro; desenhista de 3ª classe, Vital Barroca; 1os escripturarios, José Calazans de Brito Guerra e Joakim Catunda; 2º escripturario, Fernando Cruz de Carvalho; 3º escripturario, Aurelio Flavio Machado França; almoxarife, Antonio Arthur de Barros Cavalcante; encarregado de deposito, Basilio Camara e Thomaz Cantuaria Barreto.

Terceiro districto—Engenheiros de primeira classe, Arnaldo Pimenta da Cunha, Mario de Souza Dantas, Julio de Mello Rezende e Abelardo Andréa dos Santos; conductores de 1ª classe, Antonio Eustaquio de Souza e José Luiz da Costa Carletto; conductores de 2ª classe, Adalgiso Bezerril e Pedro Calmon Freire Bittencourt; desenhista de 2ª classe, Philomeno Cruz; 2os escripturarios, Joaquim de Souza Ferreira e Naylor Bastos Villas Bôas; almoxarife Castriciano Martins Curvello. Quarto districto: engenheiro de 2ª classe, Floro Edmundo Freite e José Avila Lins; conductor de 1ª classe, Julio Cesar Alves de Barcellos; 1º escripturario, Eurico Americano de Carvalho; 2º escripturario, Francisco Guimarães Ferreira; 4os escripturarios, Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho e Armando Nobrega de Vasconcellos. No Estado de Pernambuco: conductor de 1ª classe, José Carlos de Souto Barcellos e desenhista de 3ª classe, João Alberto Costa. No Estado do Piauhy, 2º escripturario, José Pires Ferreira Netto.

Rio do Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—*Miguel A. R. Lisbôa.*

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 8 de janeiro de 1921

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 57 — Restituindo-vos a inclusa factura de Vicente dos Santos Caneco & Comp., na importancia total de 19:502$270, proveniente de trabalhos e concertos feitos no rebocador *Etchbarne*, em agosto do anno proximo findo, tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso officio n. 3.156, de 25 de novembro do alludido anno, que, em virtude de sua natureza urgente, as mencionadas obras foram executadas sem concurrencia.

— Sr. ministro Guerra:

N. 63 — Tenho a honra de submetter á vossa consideração o requerimento do reservista naval de 1ª categoria Fabio de Noronha, solicitando sua transferencia para o Exercito, com destino á Escola Militar, pretenção essa a que o ministerio a meu cargo nada tem o oppôr.

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 65 — Em resposta a vosso officio n. 709, de 17 de dezembro do anno proximo findo, passo ás vossas mãos, em cópia, o parecer n. 1.573, de 27 do referido mez, do consultor juridico deste ministerio, com o qual ficareis habilitado a defender os interesses da União Federal, na acção contra ella proposta pelo capitão de corveta Mario da Gama e Silva,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 31 de dezembro ultimo e de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao jardineiro do Jardim Botanico, Alfredo Pimentel.

— Por igual acto de 10 do corrente e de accôrdo com o n. 1 do art. 8º do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao escrevente da Escola Permanente de Laticinios de Barbacena, Ataliba de Almeida.

— Por portaria de 31 de dezembro ultimo e de accôrdo com o art. 36, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foi concedida licença ao conservador-preparador, interino, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Diomedes Wallerstein Pacca, a partir de 1 de fevereiro de 1920, data em que foi incorporado ao 3º regimento de infantaria.

—Por portaria de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Antonio Loyola de Macedo do cargo de medico do nucleo colonial Yapó, no Estado do Paraná.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o Sr. Antonio Gonçalves de Carvalho Junior para exercer o cargo de feitor do Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementeiras, de accôrdo com o regulamente approvado pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920.

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1921

Luiz Montéra, pedindo addição ao cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola de S. Simão, que exercia. — Junte documentos provando o que allega.

Brandão Ferreira & Comp., fazendeiros nesta Capital e nos Estados de Minas e Goyaz, pedindo isenção de fretes para diversos machinismos.— Prestem esclarecimentos que se tornam necessarios aos favores que pedem.

Fausto Ferraz (Dr.) solicitando o emprestimo de apparelhos de lavoura e outros mechanismos.—Indoferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 16 de dezembro de 1920

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um novo fecho inviolavel para garrafas e semelhantes», de Francisco de Gregorio Spino (deposito n. 17.920);

«Um novo preparado para dar côr branca ao calçado», de João Francisco Pereira Junior (deposito n. 17.921).

Dia 17

«Um novo systema de tubos esterilizados de vidro para se tomar refrescos, bebidas e infusões em cafés, casa de bebidas e confeitarias», de Juan Salmini (deposito n. 17.922);

«Um deflector distribuidor de calor para caldeiras de vapor», de Teodor Larrey e Linus Godard (deposito n. 17.923);

«Aperfeiçoamentos nos apparelhos electroliticos para o tratamento das aparas de folha de Flandres e de objectos estanhados», de Cecil Montagne Walter (deposito n. 17.924);

«Aperfeiçamentos em meios para concentrar ou intensar a luz de lampadas electricas de filamento», de Arthur Graham France (deposito n. 17.925);

«Um forno electrico», de Paul de Miles (deposito n. 17.926);

«Um methodo de fabricar cimento», de Birger Boarnhielm (deposito n. 17.927).

Dia 18

«Uma machina para picar fumo e outros productos denominada Caipira; de Benjamin Negrini (deposito n. 17.928);

«Um forno electrico de camara; de Paul do Mils (deposito n. 17.929).

Dia 20

«Aperfeiçoamentos na construcção de balanças Horoe» de Vicente Felizolo (deposito numero 17.930);

«Um apparelho que tem por fim passar a ferro o velludo sobre um corpo duro e em todos os sentidos para tornar lizo como novo, denominado passador Subra»; de J. B. Subra (deposito n. 17.931);

«Um assucareiro mecanico denominado— O Economico»; de Francisco Alvon Vasquez (deposito n. 17.932);

«Um dispositivo para conservação do calor dos productos preparados ou alimentos, denominado Conservador»; de Francisco Alvon Vasquez (deposito n. 17.933);

Uma connexão de cavilha de porca e disco de portas para construcções de madeira», de Jacob Johasson (deposito n. 17.934);

«Aperfeiçoamento no processo de recuperar assucar de melaços obtidos no fabrico de assucar de beterraba», da The Dorr Company, cessionaria de Philipp Maurice Mc Hugh (deposito n. 17.935);

«Um apparelho para triturar, reduzir a pó ou a polpa qualquer material susceptivel de ser desintegrado», de Cesare Merolli (deposito n. 10.936);

Dia 21

«Um assucareiro hygienico automatico, denominado—Assucareiro Hygienico», de A. Bussière, Humberto Mauma e Emmanoel Torres (deposito n. 17.937);

«Aperfeiçoamentos em tractores», de John Rüse (deposito n. 17.938);

«Uma vasilha com a denominação de Porta-farinha ou assucar», de F. Paulo de Freitas (deposito n. 17.939).

Dia 22

«Um novo material de construcção civil, intitulado cimento metalisado», de Mario de Almeida (deposito n. 17.940);

«Um apparelho denominado Cama Estrado Elastico Felizardo», de Emilio Carmelo Felizola (deposito n. 17.941);

«Um apparelho para bordar a mão e fazer trabalhos semelhantes», da American Art Needle Company (deposito n. 17.942);

«Aperfeiçoamentos em preparados para banho ou lavagem de gado ovelhum e vaccum», de Isaac Mc. Dougall e Fred Howles (deposito n. 17.943);

«Um carneiro hydraulico aperfeiçoado», denominado carneiro hydraulico Alfredo Jordão Junior, de Alfredo Jordão Junior, (deposito n. 17.944);

«Aperfeiçoamento na fabricação de caixas ou carrosseries para automoveis e outros vehiculos», de John Harpen Beau (deposito n. 17.945);

«Um novo systema de copo para sorvetes, refrescos e semelhantes» denominado copo hygienico José Natividade Coelho (deposito n. 17.946).

Dia 23

«Um novo salva-vida», de Camillo Cheistaldi e Luiz da Rocha Pedrosa (deposito n. 17.947);

«Um apparelho para tratamento de hemorrhoides e molestias congeneres», de Charles Swan (deposito n. 17.948);

«Aperfeiçoamentos em moveis de madeira para secretarias, escriptorio e semelhantes», de J. Palermo & Comp. (deposito n. 17.949);

«Um movel munido de meios para fixar e guardar uma machina de escrever ou de calcular e apresentar esta machina em posição de trabalho, de J. Palermo & Comp. (deposito n. 17.950).

Dia 24

«Processo para transformar a folha secca de fumo em mortalha para cigarros e capa para charutos» do Dr. Edoardo Arthur Mazzacorati (deposito n. 17.951);

«Um processo e dispositivo para separação de materias por meio de uma corrente ascendente», de Hugo Velteu (deposito n. 17.952).

Dia 27

«Um novo preparado destinado á conservação de queijos, denominado Isolante Ideal», de José Cruzeiro do Nascimento (deposito n. 17.953);

«Uma nova machina para fabricar prisioneiros inviolaveis de chumbo ou de outro qualquer metal de baixa fusão, denominada Matriz Mecanica», de Eduardo Fontes Soares (deposito n. 17.954);

«Aperfeiçoamentos nas machinas de empacotar cigarros e artigos semelhantes», de Walter Everett Molins (deposito n. 17.955);

Melhoramento introduzido na invenção de «um novo processo para tratamento e purificação do carvão de pedra e de substancias similares», de Walter Edwin Trent (despacho n. 17.956);

«Aperfeiçoamentos em apparelhos trituradores», de Walter Edwin Trent (deposito n. 17.957);

«Aperfeiçoamentos nas machsnas de empacotar e acondicionar cigarros e artigos similares», de Walter Edwin Trent (deposito n. 17.958);

«Aperfeiçoamentos em canhões de artilharia», de Fried Krupp Aktiengesellschaft (deposito n. 17.959);

«Um canhão de artilharia composto de partes ligadas umas ás outras por torção mutua», da Fried Krupp Aktiengesellschaft (deposito n. 17.960);

«Um canhão de artilharia com uma culatra aparafusada em um cano da alma», de Fried Krupp Aktiengellschaft (deposito numero 17.961);

«Um canhão de artilharia composto, cuja culatra tem um prolongamento que cerca o cano da alma», de Fried Krupp Aktiengellschaft (deposito n. 17.962).

Dia 28

«Uma machina aperfeiçoada de moldar objectos para fundição», da Sociedade Anonyma Commercio e Industria Souza Noschese (deposito n. 17.963);

«Um novo systema de sinetes e carimbos denominado Progresso Economia para fins de propaganda e fiscalização», de Athos Duque Estrada Meyer (deposito n. 17.964);

«Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo typo de soalho», de Andréa Mela (deposito n. 17.965).

Dia 29

«Um processo de tratamento de Schisto betuminoso pulverizado combustivel de primeira qualidade combinado com pixe alcatroado em briquettes e differentes typos de coke, denominado Combustivel Mineral», de Antonio Luiz da Silva (deposito n. 17.966);

«Uma nova caixa hygienica para agua potavel, denominada Brasil», de José Accioly de Almeida (deposito n. 17.967);

«Um assucareiro aperfeiçoado combinado com uma caixa para louça e semelhante», de José Delgado Motta Junior (deposito numero 17.968);

«Aperfeiçoamentos em bombas», de Wilhelm Goert Boonzaier (deposito n. 17.969);

«Aperfeiçoamentos em processos de fabricar assucar», de The Door Company, cessionaria de Philip Maurice Mc Hugh (deposito numero 17.970);

«Um processo para destruição de formigas», da Companhia Chimica Rhodia Brasileira (deposito n. 17.971);

«Um apparelho distribuidor de agua para vasos sanitarios, denominado Ideal dos doutores José Maria Leal e Affonso Krug (deposito n. 17.972);

«Aperfeiçoamento em arrolhamento de garrafas e recipientes semelhantes», de Howard Fenwick (deposito n. 17.972).

Dia 30

«Um novo meio de compor, exhibir e movimentar anuncios luminosos e legiveis, denominado «Electro-cinematographo», de P. de Siqueira Campos (deposito n. 17.974);

Um novo processo de armação para estacas de cimento armado (ferro concreto com ligamento connexo triangular ou conjuncto de cruzetas em todos os planos externos, de Christianni & Nielsen (deposito n. 17.975);

Um novo processo de fabricação e composição chimica de anilina e tintas ou materias corantes naturaes, de origem vegetal de extracção directa da madeira, raizes, cascas ou quaesquer outras materias essencialmente vegetaes para qualquer fim industrial, de Arno Franke (deposito n. 17.976);

Um apparelho de alarme para fechaduras podendo tambem servir como campanhia, da firma Bastos Carvahlo & Comp. (deposito numero 17.977);

Um apparelho electrico para matar insectos especialmente moscas, de José Vauyay e Roberto Gross (deposito n. 17.978):

Dia 31

«Um explosivo», de Antonio de Almeida Netto (deposito n. 17.979);

«Um apparelho electrolytico aperfeiçoado para obtenção do hypochlorito de sodio», de G. Secondo Sartori e Dr. Adriano Merlo (deposito n. 17.980);

«Um apparelho aperfeiçoado de fabricação electrolitica do hypochlorito de sodio para o branqueamento de fibras e cellulose», de G. Secondo Sartori e Dr. Adriano Merlo (deposito n. 17.981);

«Uma chave de garfo com corrediça», de Robert Schäper (duposito n. 17.982);

«Um quadro metallico para reclames provido de letras moviveis destinadas á formação das palavras constantes do reclame», de Giuseppe Aliberti (deposito n. 17.983);

«Aperfeiçoameutos em motores explosivos», de Richard Erust Meyer (deposito n. 17.984);

«Um apparelho para operar automaticamente, em occasião opportuna, no governo do automovel a manobra do apparelho de união de fricção (embrayage) combinada com a do accelerador do motor», de De Saint-Clair & Comp., cessionario de Di Gurgel de Saint-Clair (deposito n. 17.985);

«Um apparelho de freio de funccionamento automatico», de De Saint-Clair & Comp., cessionarios de Di Gurgel de Saint Clair (deposito n. 17.986);

«Um apparelho e processo para fraccionar o ar», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Gorton R. Fonda (deposito n. 17.987);

«Um assucareiro munido de um apparelho desecador», de Augusto Redrigues Gomes e Antonio Campos Ledesnia (deposito n. 17.988).

Dia 3 de janeiro de 1921

«Um novo processo de aproveitamento de minerios de chromo, ferro ou manganez», de Edmundo Oeste (deposito n. 17.989).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 7 de janeiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Avelino Mendes Strecht, J. Borges & Filho, Borges Leal & Comp., Andrade, Veiga & Comp. e Companhia Brasileira de Energia Electrica, constantes das inclusas relações, provenientes do fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço do Povoamento, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 6:392$240 (aviso n. 5.169).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thezouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Zanni, proveniente de serviços executados em proveito deste ministerio, da corrente anno, na importancia de 492$000 (aviso n. 5.170).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por telegramma, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe o credito de 43:720$, aberto em virtude do decreto n. 14.474, de 13 de novembro ultimo, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Combate á Lagarta Rosea mantido pelo referido Estado (aviso numero 5.172).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoril, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 10:140$ (aviso n. 5.174).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Sr. Alberto de Souza Cardoso, procurador da Companhia Auto-viação Goyana, a quantia de 50:000$ em quanto importa a inclusa folha de auxilio a que tem direito a referida companhia, pela construcção no corrente anno, de mais 100 kilometros de estrada de rodagem, conforme relatorio, em cópia, do engenheiro fiscal deste ministerio (aviso numero 5.181).

—Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes no officio n. 9.122, de 2 do corrente mez, dirigiu ao Sr. ministro da Fazenda o aviso n. 5.168, de hontem datado, que em cópia vos transmitto (aviso n. 5.173).

—Sr. ministro presidente do Tribuanl de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 3.086, de 17 de novembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para obtenção do premio pelo plantio de 1.500.000 pés de eucalyptus, requereu préviamente a este ministerio e apresentou os documentos relativos a acquisição das terras onde foram feitas as alludidas plantações, de accôrdo com o art. 4º lettra *a* e *b*, do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918 (aviso 5.175).

—Sr. director da Despeza Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha para pagamento da percentagem devida aos trabalhadores e um jardineiro desta Secretaria de Estado, na importancia 120$, correspondente ao mez de novembro ultimo, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Essa percentagem, nos termos das disposições em vigor, foi calculada sobre a diaria de 4$ abonada ao mesmo pessoal em 1918, e della foi deduzida a quantia de 1$ equivalente ao augmento de igual importancia verificado em virtude do art. 88 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 5.176).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director addido, do extincto Campo de Demonstração de Itaocara, Bernardo Dias Ferreira, esteve á disposição do Gabinete do Sr. ministro durante todo o mez de novembro ultimo, fazendo jús aos vencimentos integraes do seu cargo (aviso n. 5.177).

—Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, peço providenciar afim de que seja concedido transporte dessa estação a de Deodoro para o madeiramento que vos fôr apresentado por Donato Irmãos, com destino ao Instituto Biologico de Defesa Agricola (officio n. 5.178).

De ordem do Sr. ministro peço providenciar no sentido de ser concedido transporte dessa estação a de Deodoro para um volume contendo material destinado ao Instituto Biologico da Defesa Agricola e que será apresentado pela firma F. R. Moreira & Comp. (officio n. 5.179).

De ordem do Sr. ministro, peço providenciar no sentido de ser concedido transporte dessa estação a de Deodoro para sete volumes, dous encapados e uma caixa contendo material destinado ao Instituto de Biologia e Defesa Agricola e que serão apresentados pela firma Borlido Maia & Comp. (officio numero 5.180).

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas no Thesouro Nacional:

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 127$500 (aviso n. 5.234);

A folha de diarias a que fizeram jús os dous inspectores de estações meteorologicas Julio Corrêa e Castro e Claudio Chaves Imbuzeiro, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 480$000 (aviso n. 5.233);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, constantes da relação, provenientes de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, na importancia de 46$200 (aviso n. 5.232);

A folha do pessoal encarregado das installações de illuminação e força motriz do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, relativa ao mez de agosto ultimo, na importancia de 372$000 (aviso n. 5.231);

A conta de Leite Ribeiro & Maurillo, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:750$000 (aviso n. 5.229);

A conta da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento, na importancia de réis 108$100 (aviso n. 5.227);

A conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 41$600, proveniente de fornecimentos de energia electrica no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 5.226);

A folha de auxilio a que fez jús no mez de outubro ultimo, o porteiro do Serviço de Informações, Ricardo Sampaio de Brito, na importancia de 70$000 (aviso n. 5.225);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o professor do curso complementar dos Pa-

tronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Hugo de Figueiredo, por ter sido transferido para o Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, na importancia de 250$000 (aviso n. 5.224);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o geologo extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, Domingos Fleury da Rocha, na importancia de 2:300$000 (aviso 5.223);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o professor e substituto da secção de antropologia e ethnographia do Museu Nacional, Edgard Roquette Pinto, por se achar em commissão deste ministerio na Republica do Paraguay, na importancia de 620$000 (aviso n. 5.222).

As contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, constantes da relação, provenientes de transportes feitos, no corrente anno em proveito do Serviço de Povoamento, na importancia de 54$600 (aviso n. 5.221).

A folha de diarias a que fez jus, no periodo de 15 a 26 de abril ultimo, o naturalista Felix Armondo de Moraes Frazão, por ter estado em serviço de pesquizas de estudos de plantas forrageiras no Estado de Minas Geraes, na importancia de 120$000 (aviso n. 5.220).

As contas do Lloyd Brasileiro, da São Paulo Railway Company e da Estrada de Ferro Sorocabana, constantes da relação, provenientes de transportes feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, na importancia de 460$600 (aviso n. 5.219)

A conta de Pedro de Souza Ribeiro, proveniente do aluguel do predio onde funcciona a Inspectoria Veterinaria do 7º districto, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 250$000 (aviso n. 5.218).

As contas da Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, provenientes de trasportes feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Recenseamento, na importancia total de 1:321$920 (aviso numero 5.217).

A conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 300$000 (aviso n. 5.216).

A conta de J. Ribeiro dos Santos, proveniente de fornecimento feito no corrente anno, em proveito da Junta Commercial, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 51$000 (aviso numero 4.215).

As contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de janeiro de 1918, na importancia total de 1:124$800 (aviso numero 5,214).

A conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 304$000 (aviso numero 5.213).

A conta da Associação Commercial do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel de parte do edificio da referida Associação, em proveito da Junta Commercial, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimo, na importancia de 1:500$000 (aviso n. 5.212).

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana, São Paulo Railway Co., Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e Lloyd Brasileiro, constantes da relação, provenientes de transportes feitos no corrente anno, em proveito do Serviço da Industria Pastoril, na importancia total de 1:511$970 (aviso n. 5.211).

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Recenseamento, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:149$660 (aviso n. 5.210).

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o chefe da typographia da Directoria Geral de Estatistica, Antenor Cesar Tupinambá, na importancia de 100$000 (aviso n. 5.209).

A folha de auxilio para aluguel de casa que compete ao porteiro da Junta Commercial do Rio de Janeiro, Rodolpho Ferreira da Silva, na importancia de 70$000 e referente ao mez de julho ultimo (aviso n. 5.208).

As contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e de J. L. Costa & Comp., constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 355$000 (aviso n. 5.205).

A conta de Villas Bôas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações, para os quaes houve a urgencia de que trata o ars. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:993$000 (officio n. 5.204).

As contas de Villas Bôas & Comp., Casa Lausinger, Alberto de Almeida & Comp. e Standart Oil Company na importancia total de 10:809$200 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.202).

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, em proveito do curso complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 834$000 (aviso n. 5.201).

A conta de Villas Bôas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2:000$000 (aviso n. 5.200).

A conta da The Rio de Janeiro City Improvements, proveniente do fornecimentos e trabalhos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 19 8, na importancia de 7:312$395 (aviso n. 5.199).

A conta do Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas em proveito da Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, na importancia de 381$600 (aviso n. 5.198).

A conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente de transportes feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na importancia de 4$600 (aviso numero 5.197).

A folha supplementar de gratificação a que fez jús, no mez de julho ultimo, o geologo extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, Domingos Fleury da Rocha, na importancia de 2:500$ (aviso n. 5.196).

A conta de Veiga & Nunes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 98$ (aviso n. 5.195).

As contas da Casa Pratt, provenientes de fornecimentos, feitos no corrente anno, em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3,454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:080$ (aviso n. 5.194).

As contas de Ulysses de Oliveira, Villas Bôas & Comp., e J. L. Costa & Comp., constantes da relação, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Serviço de Informações, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:313$ (aviso n. 5.193).

As contas da Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft e de Villas Bôas & Comp, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informações, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 820$875 (aviso n. 5.192).

A conta de Souza Baptista & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 850$ (aviso n. 5.191);

A conta de Pedro de Souza Ribeiro na importancia de 250$ proveniente de aluguel de predio occupado pela inspectoria Veterinaria do 7º districto do Serviço de Industria Pastoril, relativo ao mez de julho ultimo (aviso n. 5.190).

A folha de gratificação a que fez jús, no periodo de 6 a 29 de agosto ultimo, o engenheiro de 1ª classe, addido, do Serviço de Povoamento, Augusto Mendi, por ter substituido o chefe da 2ª secção do referido Serviço, Paschoal Villaboim, que esteve em commissão no Estado de Pernambuco, na importancia de 77$418 (aviso n. 5.189).

A folha do aluguel da sala occupada pela Secretaria da Junta dos Corretores, no edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao representante da referida Associação, relativa aos mezes de julho agosto e setembro ultimos, na importanca de 1:200$ (aviso numero 5.188).

—Sr. ministro da Fazenda:

A conta da Companhia Locativa e Constructora na importancia de 1:500$, proveniente de trabalhos executados no corrente anno, em proveito deste ministerio e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 5.187).

As folhas de gratificações a que fizeram jús, no mez de setembro ultimo, o porteiro João Cosme Cavalcante e o guarda de 1ª classe, do Museu Nacional, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, na importancia total de 281$037 (aviso numero 5.185).

As folhas de gratificações a que fizeram jús, no mez de outubro ultimo, o porteiro João Gomes Cavalcante e o guarda Gregorio Nascimento, do Museu Nacional, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente em proveito da referida repartição, na importancia total de 378$789 (aviso numero 5.184).

—Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 4.477, de 21 de outubro ultimo, solicitando a transferencia de varias verbas para, de accôrdo com o disposto no art. 29 n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, attender ás despezas com o Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, creadas em virtude do decreto numero

14.184, de 26 de maio do corrente anno, peço vos digneis de providenciar afim de que seja observada a demonstração na parte relativa ás transferencias e annullações dos creditos respectivos (aviso n. 5.206).

—Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 23, de 22 de janeiro, que, nesta data, se providencia afim de que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado seja paga ao representante legal do Instituto João Pinheiro a subvenção de 70:000$ concedida, no corrente anno, pelo Congresso Nacional.

Quanto ao pagamento das subvenções relativas aos annos de 1919 e 1920 do Aprendizado Agricola Borges Sampaio, declaro-vos, outrosim, que as mesmas ainda não foram mandadas pagar por este ministerio, porque o referido aprendizado não comprovou, até a presente data, de accôrdo com a legislação em vigor, a applicação dada ao auxilio de réis 10:000$ concedida ao mesmo aprendizado em 1918, cuja importancia foi distribuida áquella Delegacia Fiscal pelo aviso deste ministerio n. 2.831, de 1 de agosto de 1918 (aviso numero 5.229).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Autorizo-vos a providenciar afim de que seja paga ao representante legal do Instituto João Pinheiro desse Estado, o auxilio de réis 70:000$ a que tem direito no corrente anno, devendo a despeza correr por conta da verba 22ª «Subvenções, etc.», consignação «Auxilio ao Instituto João Pinheiro, etc.», do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, credito distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 386, de 10 de fevereiro ultimo (aviso n. 5.230).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Convindo que sejam corrigidos os calculos das importancias a que tem direito o continuo e o servente dessa repartição, João José Caldas e Joaquim Duarte de Oliveira e bem assim rectificada a folha que acompanhou o vosso officio n. 3.002, de 5 do corrente, na parte relativa ao periodo em que se deu a substituição, restituo a dita folha (aviso n. 5.182).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Transmittindo-vos o officio da Inspectoria Veterinaria do 9º districto peço-vos que vos manifesteis sobre o pedido constante do mesmo (officio n. 5.186).

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, independente de apresentação da factura consular e conhecimento, os reproductores bovinos e equinos, vindos pelo vapor *Mont'Kemell*, procedente de Genova, consignados a este ministerio, e bem assim a forragem destinada aos mesmos e a armação de madeira e boxes destinados á accommodação dos referidos animaes, que deverão ser entregues ao encarregado do despachos deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.203).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu destacar da consignação «o necessario ao serviço, etc.» da verba 7ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a quantia de 39:402$359 para attender ás despezas com o custeio do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, creado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920 (officio n. 5.207).

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 10 de janeiro de 1921

Portaria nomeando D. Delphina Teixeira Chagas para o logar de dactylographa da Secretaria do Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 11 de janeiro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 53 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.074, de 3 de dezembro proximo findo, solicitando seja indemnizado o 1º official dessa Secretaria de Estado, Mario Ortiz Foppe, da importancia de 95$, de despezas pelo mesmo effectuadas em proveito desse ministerio, de accôrdo com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 23 do já citado mez de dezembro proximo findo, recusar registro á alludida despeza por não existir fundamento legal que autorize o emprego de recursos particulares no pagamento de despezas publicas que devem ser custeadas pelo Thesouro Nacional e demais estações pagadoras.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 91—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 1.000, de 30 de dezembro proximo findo, da Secretaria de Estado desse ministerio, com a cópia do contracto celebrado com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, para installação de usinas de beneficiamento de algodão nos Estados de Pernambuco e Parahyba, resolveu, em sessão de 7 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 92—Não tendo sido feito ao continuo deste tribunal, Antonio Lopes Junior, o adeantamento de 390$136, solicitado no meu officio n. 755, de 22 de abril ultimo, e destinado a occorrer ao pagamento de importancia igual á Imprensa Nacional pelo funccionamento ao mesmo Tribunal, no anno proximo findo, de 500 exemplares do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvido o dito officio para a competente annullação do registro daquella despesa, afim de se poder fazer directamente o pagamento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 93—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 143, de 24 de dezembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.516, de 6 do mesmo mez, que abre o credito de 77:226$, supplementar á verba 6ª «Fabricas», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, destinado ao pagamento de vencimentos, no mesmo anno, a 45 operarios da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, ordenar o registro do alludido credito.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 94—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 23, de 11 de outubro ultimo, relativo ao pagamento á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Limitada e outra, da importancia total de 171$151, proveniente de fornecimentos de energia a luz electrica, em fevereiro do anno passado, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feito novo calculo, visto verificar-se das inclusas facturas ter servido de base para a conversão á taxa correspondente ao dollar, ouro.

Reitero a V. Exa os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 95—Fico sciente pelo officio circular numero 1, de 3 do corrente, que V. Ex. reassumiu as funcções de director effectivo dessa escola, a 1 do mesmo mez, por terem sido encerrados os trabalhos do Congresso Nacional.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 97—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.111, de 29 de dezembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho que recusou registro á despeza de 49:265$193, proveniente de fornecimentos feitos, em Julho do anno passado, ao Instituto Oswaldo Cruz, para as obras de installação do Laboratorio de Medicamentos Officiaes, por haver impropriedade de classificação da mesma na consignação «Para as despezas com a prophylaxia rural e acquisição de medicamentos, etc., da verba n. 37, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920, recusa esta mantida por despacho de 13 de dezembro proximo findo, resolveu, em sessão de 10 do corrente, manter novamente as suas anteriores decisões, por subsistir o mesmo fundamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 98 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 7, de 5, deste mez, com a cópia do decreto n. 14.586, de 30 de dezembro proximo findo, que abre, a esse ministerio, os creditos de 6.858:833$510, ouro, e 784:431$601, papel, para pagamento de despezas de caracter extraordinario, effectuadas durante o periodo da ultima guerra, resolveu em sessão de hoje, ordenar o registro do referido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 11 de janeiro de 1920

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 82—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal resolveu, por accôrdão de 26 de outubro do anno proximo findo, mandar expedir quitação a Agnello Barcellos Collet, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, de sua responsabilidade no periodo de 26 de abril de 1917 a 12 de maio de 1918, e, por despacho de 28 de dezembro ultimo, ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 850$ em moeda corrente, de sua propriedade.

—Sr. director da 2ª Directoria:

N. 83—Communico-vos para os fins convenientes, que conforme resolução do Sr. Ministro Presidente e de accôrdo com o que solicitou o Sr. ministro da Fazenda, em aviso numero 1, de 3 do corrente, os processos de isenção de direitos aduaneiros, serão d'ora avante, recebidos, nessa Directoria, directamente da Directoria da Receita Publica e devolvidos á mesma Directoria, mediante protocollo, após o julgamento do Tribunal sobre taes processos.

Aproveito a opportunidade para apresentar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 84—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e em resposta ao vosso officio n. 2.134, de 1 de dezembro proximo findo, solicitando informações sobre o andamento dos processos de tomada de contas do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional Amando de Araujo Cintra Vidal Junior,—cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que foram organisados seis processos do alludido responsavel, com o seguinte andamento:

Processo n. 3.652, do periodo de 7 de fevereiro de 1900 a 31 de março de 1904, exercicios de 1900 a 1903.—Aguarda solução dos officios ns. 113 e 335, de 30 de janeiro de 1919 a 17 de março de 1920 dirigidos ao ministro da Fazenda;

Processos ns. 11.348, 11.439, 11.756 e 11.584, dos periodos de 1 de janeiro de 1904 a 31 de março de 1908, exercicios de 1904 a 1907.—Foram julgados e expedidas as provisões de quitação ns. 542 A, de 5 de dezembro de 1919; 56, 57 e 182, de 30 de janeiro e 29 de março de 1920;

Processo n. 12.351, do periodo de 1 de janeiro de 1908 a fevereiro de 1909, exercicios de 1908 e 1909.—Está em andamento na 3ª Directoria, distribuido ao 1º escripturario Candido Venancio Pereira Peixoto.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 85 — Havendo necessidade de abreviar-se o mais possivel o expediente relativo ao registro de creditos extraordinarios, supplementares e especiaes, solicito vos digneis de providenciar para que, d'ora avante, as cópias dos decretos de tal natureza, sejam enviadas, a este Tribunal em duplicata.

Aproveito a opportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Identicos sob os ns. 86, 87, 88, 89 e 90 aos directores de Contabilidade dos ministerios da Guerra, Justiça e Negocios Interiores, Marinha, Relações Exteriores e Viação e Obras Publicas.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 96 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo á aposentadoria do armazenista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sr. Raul Hauriot, cabe-me devolver-vos, incluso, o mencionado processo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda, a fls. 24, relativamente á expedição de titulo em favor do mesmo aposentado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 11 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.513—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellados, Arthur Bastos & Comp. —Negou-se provimento, unanimamente.

N. 2.240—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Casemiro da Costa; appellados, Santos, Moreira & Comp. —Conhecendo-se da appellação, unanimemente, negou-se-lhe provimento contra o voto do desembargador Seabra Junior.

N. 3.320 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, José Pereira da Silva e sua mulher. — Convertem-se em diligencia afim de ser satisfeita a reclamação do Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 3.836 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Santos Moreira & Comp.; appellados, Ferreira Guimarães & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.011 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, José de Almeida Valente de Pinho e sua mulher; appellados, Francisco Laureano Machado e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.016—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Rodrigues & Lino; appelladas, Guiomar Maria de Sá Fontes e outra.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.026—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Virgili Augusto Morgado; appellado, Maurice Abiteboul.—Não se conheceu da appellação por não ter sido ella preparada dentro do praso, unanimemente.

N. 4.029—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Companhia Nacional de Seguros Operarios; appellado, José de Almeida, assistido pelo adjunto de promotor.—Desprezada preliminar porque se considerou a appellante como terceira prejudicada, negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 4.032—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Centro Alagoano; appellado, Manoel José de Souza Moraes.—Desprezada a preliminar, negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 4.127 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, capitão Honorio Domingues de Menezes Doria e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.199 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, José Bento Pereira e sua mulher. —Convertem-se em diligencia, afim de ser satisfeita a exigencia do Procurador Geral, unanimemente.

N. 4.213 — (desistencia) Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Raul dos Santos Carvalho, liquidante da firma Carvalho Paes & Comp.; appellados, D. Amelia Carolina de Sá Freire e outros herdeiros do finado Antonio Paes Rodrigues. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 3.919. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civeis

Ns. 3.459, 4.076, 3.920. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Appellações civeis

Ns. 2.738, 5.873, 3.402, 3.691, e 3.829.— Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Embargos de nullidade

N. 220.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 3.452, 4.063, 4.131.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3.906, 3.929, 4.034, 4.037, 3.306 4.062, 4.005, 4.115, 4.124, 4.036, 4.144 3.349, 3.384 e 3.553.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.554, 4.213, 4.052, 4.011, 3.320, 4.127, 1.513 e 4.016.

Sessão da Segunda Camara em 11 de janeiro de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Dr. Frederico de Albuquerque Fróes; aggravado, Ruben Noronha. — Conheceram do aggravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 6.403 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Sotto Maior & Comp.; aggravados, Seabra & Comp., liquidatarios da Companhia Fiação e Tecidos São Felix.—Deram provimento provimento para que o Dr. juiz *a quo* se julgue competente para processar o feito e decidir conforme entender de direito, unanimemente.

N. 6.408—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Waldemar de Figueiredo; aggravado, Antonio José Bessa.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.409 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Donato Ferrari; aggravado, coronel Getulio de Carvalho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.411—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Clio Lopes; aggravado, Salomão Bumaruf. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.416 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Domingos Wenceslão Moreira da Silva; aggravado, B. Jorge & Comp.—Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão aggravada, rejeite *in limine* os embargos oppostos, unanimemente.

N. 6.419 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Polybio de Mattos Ferreira; aggravado, Justino Baptista de Carvalho.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.421 — Relator, o Sr. desembargador Carvlaho e Mello; aggravante, Luiza Fontoura; aggravado, J. Mourão. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.414 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.418 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.422 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.423 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.424 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.425 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 407.

Aggravos de petição

Ns. 6.426, 6.428 6.429, 6.430, 6.431, 6.432 e 6.434.

PUBLICAÇÃO
Aggravos de petição
Ns. 6.328, 6.362, 6.391, 6.393, 6.395, 6.400, 6.404 e 6.407.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. presidente se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, em virtude de haver fallecido o respectivo juiz, Sr. Dr. Francisco de Salles Meira e Sá, e marcado o prazo de trinta dias a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 22 de janeiro de 1921, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e teem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei numero 221, art. 7º, paragrapho unico, e artigo 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.* — (

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civeis: n. 3.306, appellantes, Monarcha & Pinto; appellada, Companhia Fiação e Tecelagem Carioca; n. 3.349, appellante, Oliveira Irmãos & Comp; appellados, Rodrigues Ferreira & Comp.; n. 3.553, 1º appellante, o espolio do finado Joaquim Pires Calvo; 2º appellante, o Dr. 2º curador de orphãos; appellado; Gastão Joppert Chaves Faria; n. 3.884, appellante, José Cypriano Barbosa; appellada, Stella Moreira Barbosa; n. 3.906, 1º appellante, Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; 2ºs appellantes, A. Brasil & Comp.; appellados os mesmos; n. 3.939, appellante, Manoel José de Souza Moraes; appellado, Centro Alagoano; n. 4.005, appellante, Antonio Monteiro; appellado, J. P. Sampio; n. 4.034, appellante, Oscar Menna Barreto Pinto; appellada, Elisa Lopes; n. 4.036, appellantes, Rocha & Irmãos; appellado, o espolio de D. Antonia de Azevedo Couto Soares; n. 4.057, appellante, Adhemar Pinto Carneiro; appellado, tenente João Baptista da Silva Prado; n. 4.062, appellantes, Julio Barboza & Comp.; appellada, viuva Julio Barbosa Companhia Limittada; n. 4.114, appellante, o Juizo; appellados, Custodio da Silva Fontes e sua mulher; n. 4.124, appellantes, D'Olme & Comp.; appellado, Ernesto Ferreira da Silva, representado pelo 1º promotor publico adjunto; n. 4.144, appellante, o Juizo da 5ª Pretoria Civel; appellados, Ernesto Gabriel e sua mulher, serão effectuados na pa proxima sessão da Primeira Camara, no dia 14 do corrente mez, ás 4 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 11 de janeiro de 1921.—O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que, polo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas no dia 19 do corrente, ás 12 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na sessão das mesmas Camaras realizada a 3 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 11 de janeiro de 1921.—O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Edital de praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, serão vendidas em praça as bemfeitorias existentes no terreno pertencento a terceiros á rua do Morro n. 23, Rio Comprido, cuja bemfeitoria, é uma casa terrea com duas portas de frente, entrada ao lado, frontal, portaes de madeira, coberto de telhas francezas, medo de largura seis metros por 11 mètros e 80 centimetros, dividido em quatro commodos, avaliados em 1:500$ e pertencente ao espolio de João Emilio de Souza Guimarães; vai á praça e será vendido a quem mais der acima da avaliação. Correm por conta do arrematante as despezas de praça que serão pagas immediatamente, bem como laudemio se for foreiro, devendo fazer o depo-ito ou dar fiador. E mandei fazer e presente e mais tres que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos 6 de janeiro de 1921. Eu, Joaquim Fernão Velloso, escrivão o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.* (189).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS CREDORES
Fallencia de Araujo & Meirelles

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Araujo & Meirelles, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os § § 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teôr seguinte: § 5.º —Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (191).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro deste prazo apresentarem impugnações ou contestações, que entenderem á reclamação feita por Asty & Comp., na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Asty & Comp., em que reclama a sua inclusão como credor por notas promissorias e saldo de uma conta corrente na importancia de 41:776$800 na lista dos credores da fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Expeçam-se os editaes, ouvindo-se o fallido e os liquidatarios, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 2 de dezembro de 1920.— Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as suas impugnações que tiverem. E para constar passaram-se este e outro de igual teor. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de janeiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Paulino da Silva.* Confere.— *José Candido de Barros.* (180)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Joaquim Manoel Pereira

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de João Manoel Pereira, para vir a juizo dizer sobre a acção reivindicatoria a requerimento de Jacintho Alves da Silva, sob pena de revelia. Rio, 10 de janeiro de 1921.— O escrivão. *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Domingues & Montenegro Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Domingues Montenegro & Comp., rua Benedicto Hypolito n. 52, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Lydia Gonçalves & Pereira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Domingues Montenegro & Companhia por sentença deste Juizo de 18 de dezembro de 1920 ás 16 horas fixando seu termo para os effeitos legaes de 30 de outubro de 1920 Foram nomeados syndicos os credores Lydia Gonçalves & Pereira, residentes á rua Benedicto Hypolito 73, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 22 de janeiro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de dezembro de 1920. —Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

(6.440)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Marques de Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Antonio Marques de Oliveira, se acham os autos da acção de reivindicação a requerimento do Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, durante cinco dias, para apresentarem as impugnações, que tiverem sob pena de revelia. Rio, 3 de janeiro de 1921. — O escrivão, major *Barros.* 170.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Companhia Luzo Brasileira de Oleos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia da Companhia Luso Bra-

sileira de Oleos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921. — Pelo escrivão—*João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (30)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De primeira praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tenhão que findo o dito prazo no dia 24 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, *á porta do Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lanço offerecer sobre suas avaliações, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que Hassen Salim move a A. M. Karam & Comp., e que se achão depositados em poder de A. M. Karam á avenida Mem de Sá n. 101, onde podem ser vistos e examinados. — Uma estante de madeira para amostras, 20$; uma vitrina com uma porta envidraçada 45$; uma armação de pinho de Riga, dividida em tres corpos envidraçadas, 40$; dous balcões de pinho envernizados, 240$; uma escrivaninha com pés torneados, 50$; sete cadeiras diversas austriacas e de madeira e com muito uso, 21$; tres cabides de centro, 15$; tres banquetas de madeira. 15$; uma pequena escada de abrir, 5$; tres vestidos de chita, 15$; um lote de rotalhos de fazendas diversas, 50$; duas camizas de gomma para homem, 10$; 13 pares de meias para homem 26$; 100 metros de flanellas diversas 150$; 6 metros de setineta, 9$; 35 metros de cassas diversas 21$; 40 metros de baptista 32$; 13 metros de riscado escossez, 13$; 15 metros de escossia 6$; 5 metros de atoalhado branco 17$500; 1 lote de collarinho com e sem gomma cerca de 100 de qualidade, feitios e tamanhos diversos, 60$; 1 lote de miudezas comprehendendo fios de linhas, botões, alfinetes, pequenas caixas com pó de arroz, grampos, cadarços, cóes para saias etc. 140$; 1 lote de roupas feitas (6 peças) blusa, aventaes etc; 12$; um cobertor, 7$; uma colcha de côr (algodão), 5$, sommando o total da avaliação em 1:384$500. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual têor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de Janeiro de 1921. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 10 de janeiro de 1921. — *Antonio Rello de Paula Araujo*. (181)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados da fallencia da Empreza Auto Omnibus para dentro delles apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que fez Carlos de Gusmão na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Carlos Gusmão me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Petição». Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel. Carlos Gusmão tendo já feito, no prazo designado por V. Ex. declaração de seu credito priveliado a 1:550$ (um conto quinhentos e cincoenta mil réis), proveniente de ordenado de 6 de agosto a 9 de novembro do corrente anno, deixou por inadevertencia, de proceder igualmente em relação ao credito de 500$ (quinhentos mil réis) tambem privelegiado, que o supplicante pagou, por conta da Empreza Auto Omnibus, ora fallida, ao Sr. Gomes da Rocha, por serviços de escripta por este prestados, a mesma empreza, conforme se vê do recibo, documento junto do qual consta a ordem de pagamento. Quer por isso como credor retardatario, visto que ainda é tempo de fazel-o, nos precisos termos do art. 87 da lei de fallencias, justificar esse credito, e assim requer a V. Ex. que, ouvidos os interessados sobre o documento junto que o comprova e annuciando digo, annuciada a presente justificação por editaes, com o prazo de 20 dias, como preceitua a lei, seja a mesma, depois disso, julgada por sentença, para os effeitos de direito. Nestes termos P. deferimento. Rio 1 de novembro de 1920.—Carlos Gusmão. (Estava sellada). «Despacho»—A. Prosiga-se na fórma da lei. Rio, 2 de dezembro de 1920.—Cesario Pereira. Em virtude do que se passou este edital com o teôr do qual são citados os interessados da fallencia da Empreza Auto Omnibus, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem sobre o pedido de classificação de credito que faz Carlos Gusmão na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passou-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de 1920. João de Souza Pinto Junior, escrivão. — *Cesario da Silva Pereira*. (6.330)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

ESCRIVÃO: PINTO DE MENDONÇA

Proclamas

Faço saber que estão se habilitando para casar Antonio dos Santos com Adelina Tavares Ladislau, Abilio Augusto Ferreira com Maria José Rodrigues, Oscar Gonçalves Leite com Zulmira Cardoso Loureiro, Arlindo Ferreira Machado com Brazilia dos Santos Adão, Thomaz Menna Barreto Monclaro com Hobertina Itatiaya de Mattos, Diamantino Fontes Soares com Prodolfdia da Veiga Nobrega, Jorge Pedreira de Andrade com Maria Carolina Porto, Alcides Machado Telles com Hercilia de Carvalho Louvéin, Octavio Pimentel do Monte com Florentina Cammarano Costa.

Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel 10 de janeiro de 1921.—O escrivão, *Francisco Pinto Mendes*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, á ré ausente Beatriz Augusta da Graça Costa

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré ausente Beatriz Augusta da Graça Costa, que é pelo presente citada para comparecer a este Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiencia que se realizará no dia vinte e quatro (24) do corrente mez, ás doze horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal, ficando desde logo, citada para todos os demais termos e actos do processo até final, sob pena de revelia. E para constar á dita ré ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Cesario Antonio Moreira

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Cesario Antonio Moreira, que é pelo presente citado para comparecer a este juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiencia que se realizará no dia vinte e oito (28) do corrente mez, ás 12 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, ficando, desde logo, citado para todos os demais termos e actos do processo, até final, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr para fins de direito. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paz Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo ausente Antonio Francisco Barbosa

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Francisco Barbosa, que é pelo presente citado para comparecer a este juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, á audiencia que se realizará no dia vinte e quatro (24) do corrente mez, ás doze horas, afim de se vêr processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do art. 303, aggravado pela circumstancia do art. 39, §§ 4º, 5º e 17, do Codigo Penal, ficando desde logo citado para todos os demais termos e actos do processo até final, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr, para fim de direito. Rio de Janeiro 11 de janeiro de 1921. — Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão o subscrevi.—*Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CAMBIO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	10 3 32	10 d
Sobre Paris	$392	$402
Sobre Hamburgo	—	$097
Sobre Italia	—	$238
Sobre Portugal	—	$699
Sobre Nova York	—	6$518
Libra esterlina em moeda	—	31$200
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$310
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	5$380
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	5$214
Sobre Hespanha (pesetas)	—	$910
Sobre Suissa (francos)	—	1$061
Sobre Belgica (francos)	—	$133
Sobre Hollanda (florim)	—	2$192
Sobre Japão (yen)	—	3$252
Sobre Dinamarca	—	1$175
Sobre Noruega	—	1$127
Sobre Suecia	—	1$125
Sobre Palestina e Syria	—	$112
Sobre Canadá	—	5$000

Moedas:

Dollars (ouro)	$$150
Escudos (papel)	$720

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	825$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	820$000
Apolices diversas emissões de 5%, miudas, nom.	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	802$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	810$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	810$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1903, port.	182$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	175$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port, (1ª emissão)	87$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	803$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	93$000
Companhia Docas de Santos, nom.	460$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

Dia 11 de janeiro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	2 11$500	2 11$500	— 11$500	4.000 saccas
Fevereiro	1 11$700	— 11$700	1 11$700	2.000 saccas
Março	4 11$950	3 11$950	2 11$950	9.000 saccas
Abril	2 12$050	— 12$050	— 12$050	2.000 saccas
Maio	— 12$250	— 12$200	1 12$150	1.000 saccas
Junho	— 12$250	— 12$250	— 12$300	—
	saccas	saccas	saccas	
Vendas	9.000	5.000	4.000	18,000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7: 11$500.
Mercado: estavel.
Vendas, até ás 10 1/2, 1.951 saccas.
Vendas total: 9.193 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessôa, Presidente da Republica, a reunião do ministerio para o despacho collectivo semanal, a que compareceram os Srs. ministros de Estado, á excepção dos Srs. Dr. Simões Lopes, que se acha visitando algumas dependencias do Ministerio da Agricultura, no Estado de Minas Geraes, e Dr. Ferreira Chaves, ministro da Marinha, que hontem passou pelo golpe de perder a sua esposa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Washington, 10 — Agradeço a V. Ex. as cordiaes felicitações e tenho a mais viva esperança de que o novo anno possa trazer uma grande prosperidade ao vosso povo e continuação de saude e felicidade a V. Ex.— *Woodrow Wilson*.

Roma, 6 — Agradeço a V. Ex. tão gentil pensamento e pela minha vez rogo acceitar os meus melhores augurios pelo novo anno.— *Vittorio Emmanuele*.

Passa Quatro, 7 — Com grande alegria felicito a V. Ex. pela rescisão do contracto da Rêde Sul Mineira. Saudações.— *Gastão Jardim*.

«Baependy (Minas), 6 — Municipio de Baependy agradece a V. Ex. o relevante acto de assignatura do decreto de encampação da Estrada de Ferro de Sapucahy e transferencia á Minas do contracto da Rêde Sul Mineira. Respeitosas saudações.— *José Eugenio*, presidente da Camara.»

«Silvestre Ferraz (Minas), 6 — Em nome do municipio congratulo-me com V. Ex. pela encampação da Rêde Sul Mineira, medida essa que muito contribuirá para beneficiamento desta zona. Respeitosas saudações.— O presidente da Camara, *Antonio Gelli Filho*.

«Victoria, 6—Representante Piauhy, tenho a honra de felicitar V. Ex. pela encampação da Estrada de Ferro Caxias-Cajazeiras, acto que bem consulta os interesses piauhyenses. Saudações.—Deputado *Pires Rebello*.

«Victoria, 6—Queira eminente amigo acceitar minhas felicitações e gratidão pela effectividade encampação da Estrada de Ferro Caxias-Cajazeiras, mais um acto do seu patriotico governo de grande beneficio para o meu Estado. Respeitosas saudações.—Deputado *João Cabral*».

«Victoria, 6—Agradeço penhorado encampação Estrada de Ferro Caxias-Cajazeiras, que vem abrir ao Piauhy novo surto no seu desenvolvimento economico, facilitando suas communicações. Estou certo de que o Piauhy será sempre reconhecido ao benemerito acto do meu eminente amigo, a quem a nossa Patria vae devendo inestimaveis serviços. Saudações affectuosas.—Deputado *Armando Burlamaqui*».

«Victoria, 6—Como piauhyense agradeço á V. Ex. o acto da encampação da Estrada de Caxias, valioso auxilio para solução do serio problema de transporte no Piauhy.— *Paz Filho*, intendente eleito do municipio de Theresina».

«Ouro Fino—Queira V. Ex. dignar-se acceitar agradecimentos sinceros do povo deste municipio pelo acto de patriotismo de encampação e arrendamento da Rêde Sul Mineira, medida salvadora da producção da riqueza desta zona, que proclama V. Ex. o seu grande bemfeitor. Respeitosas saudações.—*Theophilo Tavares*, presidente da Camara Municipal.»

«Silviano Brandão—O municipio de Jacutinga saúda V. Ex. pela encampação da Rêde Sul Mineira, acto promissor grande melhoramento zona sul mineira.—*Luiz Lisboa*».

— Hontem á tarde o Sr. Presidente da Republica recebeu em frente ao Palacio do Cattete uma manifestação dos proletarios e classes maritimas, que precedidos de uma banda de musica foram levar o seu apoio e a sua solidariedade ao Governo de S. Ex.

Falou em nome dos manifestantes o Dr. Delamare da Gama, respondendo de uma das janellas da Bibliotheca do Palacio o Sr. Dr. Epitacio Pessôa, que agradeceu a manifestação.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Uberaba*, para Victoria, Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Camoens*, para Victoria, Pará, Santa Lucia e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Missonier*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 horas e objectos para registrar até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Ipanema*, para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 9 horas e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itagyruna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 horas, ditas com porte duplo até ás 13 horas e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Benevente*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2 horas, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de janeiro de 1921.

Zona norte—Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona centro—Tempo bom em Minas e Goyaz, incerto em Matto Grosso e Rio de Janeiro. Choveu e trovejou hontem á tarde, e choveu esta manhã em Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona sul: Tempo bom no Rio Grande do Sul, e incerto e máo nos outros pontos. Choveu e trovejou hontem durante o dia nos Estados de S. Paulo e Paraná. A temperatura desceu em S. Paulo e subiu nos demais pontos. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Cuyabá; a menor, 13.5, em S. João Evangelista. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—instavel; chuvas e trovoadas (1). Temperatura—ainda elevada; mormaço (1). Ventos—variaveis, com rajadas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de janeiro de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	759.7	28.5	—	NE	3	7	Tranquillo.	I.	30.0	21.0	1.9	C. r. pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	61.3	28.4	—	E	3	4	Vagas.	B.	28.4	25.0	—	
Bahia. (X)												
Caetité	58.7	24.0	—	SE	2	3	—	B. (o.b.manhã.)	28.0	18.0	0.7	
Januaria	58.0	28.0	—	SE	2	2	—	B.	33.0	16.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	59.8	25.0	4.0	NE	1	7	—	Nt.(chs.nt.m.)	33.0	19.0	1.0	Ns. am. pm.
Uberaba (X)												
Caxambú (X)												
Goyaz	58.3	22.0	-3.0	Calma	0	8	—	B. (b. manhã.)	28.0	19.0		
Santa Luzia	55.5	24.0	1.0	Calma	0	5	—	I.	30.0	16.0	20.0	C. pm.
Cuyabá	55.8	27.5	5.9	N	2	7	—	I. (b. manhã.)	38.0	21.5	1.0	C. r. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	60.6	28.0	—	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	35.0	25.5	—	R. pm.
Capital Federal	58.5	27.0	0.9	NNW	1	7	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	24.0		
Campos	59.1	28.0	0.0	NE	5	5	—	B.	35.0	23.0	—	T. r. pm.
Friburgo	58.2	16.0	-7.0	Calma	0	7	—	I. (n. manhã.)	31.0	19.0		
Petropolis	62.0	25.0	1.0	N	2	7	—	I.	28.5	20.0	28.5	Chs. am. c. t. v. pm.
Rezende	58.0	24.0	1.0	Calma	0	10	—	B. (i. manhã.)	32.0	21.0	10.8	C. t. pm.
Cabo Frio	57.6	29.0	3.0	NE	1	2	Chão.	B. (ns. manhã.)	32.0	23.0	11.0	C. pm.
Therezopolis	58.0	25.0	2.0	N	3	5	—	I.(b.manhã.)	28.5	19.0	—	T. c. chs. pm.
São Paulo	57.9	23.5	0.0	NW	3	8	—	I.	24.0	19.0	3.8	C. t. pm.
Santos	57.5	28.0	5.0	NNE	3	10	Pqs. vagas.	Chs.	27.0	22.0	10.7	C. pm.
Paranaguá	57.0	26.0	3.0	Calma	0	5	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	29.0	18.0	4.9	C. pm.
Curityba	57.8	22.0	3.0	NW	3	10	—	I. (i. manhã.)	24.0	15.0	—	C. pm.
Florianopolis	54.7	26.0	2.0	N	2	2	Chão.	B. (b. manhã.)	26.0	20.0	1.4	C. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	54.3	26.0	2.0	Calma	0	3	—	B. (b. o. m.)	31.0	16.8		
Uruguayana	55.5	26.0	2.0	E	2	0	—	B. (b. manhã.)	33.0	18.0	—	I. am. pm.
Montevidéo	55.3	22.0	-4.0	NE	8	6	—	—	29.0	15.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do mar: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 8 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	30.6	23.6				
Engenho de Dentro	0.3	35.8	22.6	Tijuca (Collegio Baptista)	0.1	31.0	22.4
Penha	0.6	36.3	22.9	Nitheroy			
S. Januario	—	—	—				
Cascadura (H. N. S. das Dores)	1.0	36.0	23.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de janeiro de 1921.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Houve, hontem, bastante insolação. Choveu e trovejou hontem, a tarde, e choveu esta manhã em Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo incerto em S. Paulo, e bom nos demais pontos. Houve hontem bastante insolação no Rio Grande do Sul. Choveu e trovejou hontem á tarde, e choveu esta manhã nos Estados de S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 36.0, em S. Pedro (Estado do Rio); a menor, 14.0, em Petropolis. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — instavel, sujeito a chuvas e trovoadas, devendo, entretanto, melhorar de dia (3). Temperatura — declinará (2). Ventos — normaes, predominando os do quadrante sul; frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidade. Nota — Serviço telegraphico: em geral, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de janeiro de 1921.
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	757.0	27.0	0.0	SE	3	2	—	f.	35.0	20.0	—	f. r. pm.
Aracajú	61.0	28.6	0.2	E	4	5	Vagas.	B.	29.6	25.0		
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni. (X)												
Uberaba	59.0	24.0	—	SE	1	5	—	B. (b. manhã).	26.0	14.0	3.0	f. am. pm.
Caxambú	59.5	20.0	—	Calma	2	10	—	f. (o.c.manhã).	27.0	17.0	5.0	C. t. pm. i. am. pm.
Goyaz	51.2	25.8	-1.8	NE	—	8	—	f. (b. manhã).	32.0	23.1		
Santa Luzia	54.6	24.0	0.0	E	2	3	—	—	31.0	16.0		
Cuyabá	59.2	23.0	1.0	S	2	10	—	f. (c. manhã).	29.0	19.0	11.0	
Corumbá (X)												
Victoria	58.6	29.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manh.)	34.0	25.0		
Capital Federal	56.0	15.6	-1.4	N	3	3	Peqs. vagas.	f.	30.6	24.2	17.5	C. t. r. pm.
Campos	57.1	30.0	2.0	N	4	6	—	B. (o. manhã).	34.0	22.0	—	B. pm.
Friburgo	57.3	27.0	1.0	Calma	0	7	—	f.	31.0	18.0	—	Obs. b. pm.
Petropolis	60.0	25.0	0.0	NE	2	2	—	B.	30.0	14.0	8.5	C. t. pm.
Rezende	56.0	24.0	0.0	Calma	0	8	—	B.(o.n.n.man.)	32.0	20.0	2.5	C. t. pm.
Cabo Frio	56.2	29.0	0.0	NE	1	0	Chão.	B. (b. manhã).	33.0	23.0	—	Obs. t. pm.
Therezopolis	56.4	25.0	0.0	SSE	3	2	—	B.	30.0	18.5	0.6	C. t. pm.
S. Paulo	57.4	21.5	-2.0	NW	3	9	—	f. (c. manhã).	24.0	19.0	4.0	C. pm.
Santos	55.0	29.0	1.0	NW	5	9	Peqs. vagas.	f. (i. manhã).	30.0	23.0	5.0	f. am. pm. c. am. pm.
Paranaguá	56.0	27.0	1.0	—	—	9	Tranquillo.	f. (c. manhã).	31.1	18.0	—	C. t. pm.
Curityba	57.5	22.0	0.0	W	2	10	—	f. (ns. manhã).	26.0	19.0	3.4	C. t. pm.
Florianopolis	54.4	26.0	0.0	S	3	2	Chão.	B. (b. manhã).	30.0	20.0	7.0	C. t. v. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana (X)												
Montevidéo	61.2	17.0	-5.0	SE	5	6	—	f.	24.0	15.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10. totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gé**, geada; **r**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	6.5	36.0	23.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)	10.0	37.0	23.0
Engenho de Dentro	6.9	37.0	23.0	Tijuca (Collegio Baptista)	4.2	37.1	23.2
Penha	—	—	—	Nitheroy	8.1	36.3	22.0
S. Januario	5.9	34.8	23.9				

Nota (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de janeiro de 1921.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados meteorologicos. Zona Centro: Tempo incerto no Estado do Rio de Janeiro e bom, nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Cuyabá, Victoria em diversas localidades do Estados do Rio de Janeiro e chuviscou em Goyaz. Choveu hontem na maioria dos localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro e manteve-se estavel nos demais Estados. Zona Sul: Tempo bom no Rio Grande do Sul, e incerto e máo nos domais Estados. Choveu esta manhã, em alguns pontos de S. Paulo e no Estado do Paraná. Com excepção do Rio Grande do Sul, choveu hontem em diversos pontos desta zona. A temperatura desceu. A maior temperatura, 37.0, verificou-se em Campos e a menor, 9.1, em Santa Victoria. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo—instavel e máo á tardinha e noite; francas melhoras de dia, máo grado nebulosidade variavel (1). Temperatura—mais baixa á noite, em ascensão de dia (1). Ventos—predominarão os do sul a éste (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de janeiro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Fortaleza (X)												
Barra do Corda (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	758.0	27.0	—	Calma	0	0	—	B.	32.0	16.0	4.0	C. pm.
Bello Horizonte	55.0	27.0	—	Calma	0	6	—	I.	34.0	20.0		
Theophilo Ottoni	59.3	25.0	—	Calma	0	0	—	B. (n. o. man.)	35.0	19.0		
Uberaba	59.3	26.0	2.0	E	1	0	—	B. (n. o. man.)	36.0	19.0	3.0	C. t. pm. r. pm.
Caxambú	60.2	21.6	1.0	Calma	0	9	—	B. (o. manhã).	23.0	16.0		
Goyaz	59.3	25.0	2.0	Calma	0	10	—	B. (o. manhã).	23.0	16.0	2.4	C. l. am. pm.
Santa Luzia	56.0	24.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	31.0	17.0		
Cuyabá	56.8	27.0	1.2	N	1	7	—	B. (c. manhã).	36.0	22.0	4.3	
Corumbá (X)												
Victoria	60.8	22.0	0.0	Calma	0	7	Chão.	B. (c. manhã).	33.0	23.5	0.4	T. pm. ai. pm.
Capital Federal	61.0	24.0	-1.6	SSE	3	10	Chão.	B. (c. manhã).	32.0	24.0	0.7	Chs. pm.
Campos	61.1	27.0	-3.0	SW	3	9	—	I.	37.0	23.0	3.6	C. t. r. pm.
Friburgo	59.8	25.0	-2.0	Calma	0	8	—	I.	23.0	16.0	—	Ch. t. pm.
Petropolis	62.8	23.0	-2.0	Calma	0	3	—	B.	28.5	17.5	50.6	C. t. pm.
Rezende	60.0	23.0	-1.0	E	1	10	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0	9.1	C. t. pm.
Cabo Frio	60.6	28.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	35.0	22.0	—	R. pm.
Theresopolis	60.7	20.5	-4.5	S	1	10	—	I. (i. manhã).	29.0	16.0	2.8	C. t. r. pm.
S. Paulo	60.9	19.5	-2.0	SE	1	10	—	M. ch. (c. man.)	23.0	19.0	2.6	Ch. pm.
Santos	61.0	22.0	-7.0	E	4	10	Grds. vagas.	M. c. (c. man.)	32.0	24.0	17.4	C. am. pm.
Paranaguá	63.0	21.0	-6.0	Calma	0	10	Peqs. vagas.	M. ch. (c. man.)	25.0	18.0	—	C. pm.
Curytiba	62.4	18.0	-4.0	NE	4	10	—	I. (i. manhã).	27.0	18.0	32.1	C. t. pm.
Florianopolis	63.2	23.0	-3.0	S	1	10	Tranquillo.	I.	26.0	21.0	8.0	C. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	61.0	24.0	—	NE	2	0	—	I. (b. o. manhã)	25.0	19.0		
Uruguyana	59.0	22.0	—	NE	4	2	—	R. (b. o. man.)	28.0	17.0	—	I. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.7	36.0	22.4	Cascadura (II, N. S. das Dores)	1.0	35.0	21.0
Engenho de Dentro	0.6	35.9	21.5	Tijuca (Collegio Baptista)	—	—	—
Penha	3.4	37.0	24.9	Jacarépaguá (A. B Voluntarios)	—	—	—
S. Januario	0.0	36.1	22.3	Nitheroy	0.7	35.4	23.6
Villa Izabel	—	—	—	Bangú	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

MOVIMENTO IMMIGRATORIO NO BRASIL DE 1820 A 1907

Data	Allemães	Austriacos	Belgas	Francezes	Hespanhões	Inglezes	Italianos	Portuguezes	Russos	Suecos	Suissos	Franco-arabes	Diversos	Total
1820											(1) 1.682			1.682
1821														
1822														
1823														
1824													(2) 126	126
1825													(2) 909	909
1826													(2) 828	828
1827													(2) 1.088	1.088
1828	1.261												799	2.060
1829	723												1.689	2.412
1830														
1831														
1832														
1833														
1834														
1835														
1836								180					(3) 1.000	1.180
1837	207							120					(3) 277	604
1838													396	396
1839								141					248	389
1840	63							206						269
1841	191				10			159					195	555
1842	332			100				48					88	568
1843				59									635	694
1844														
1845	53													53
1846				64							17		354	435
1847	1.500		2			292	5	78			8		(4) 465	2.350
1848											28			28
1849											40			40
1850	643			50	122			178			245		834	2.072
1851	400			20	5			53			321		3.626	4.425
1852	1.224			52	17		2	231			468		740	2.731
1853	2.214		13				22	(5) 8.321		21	180		156	10.935
1854	846							(5) 7.384		74	604		281	9.189
1855	532							9.839		28	173		1.226	11.798
1856	1.822				37			9.159		79	92		2.819	14.008
1857	2.639							9.340		42	8		2.215	14.244
1858	2.333		5	51				9.327		60	161		6.592	18.529
1859	3.165							9.342		143	276		7.188	20.114
1860	3.748		8	18				5.914			112		5.974	15.774
1861	2.211		44	15		4		6.460			193		4.076	13.003
1862	4.037		376	233		161	431	5.623		185	240		3.004	14.295
1863	367							4.420		119	89		2.647	7.642
1864	234			1.160	83	68	2.092	5.097					838	9.578
1865	275						500	3.784					1.893	6.452
1866	(6) 360					418		4.724					2.197	7.699
1867	(6) 1.128					867		4.822		1	2		4.082	10.902
1868	(6) 3.779	104	33	598	218	1.026	841	4.425		76	64		151	11.315
1869	375		20	538	332	375	1.052	6.347			58		2.430	11.527
1870	6			16	38	3	7	4.458		64	187		379	5.158
1871	296	14	32	777	510	515	1.626	8.124	4	2	62	2	467	12.431
1872	1.103	17	33	1.018	727	1.051	1.808	12.918	7	9	141		357	19.219
1873	1.082							1.310	41	14	287	8	(7) 12.000	14.742
1874	1.435					147	5	6.644	30	53	134	21	11.863	20.332
1875	1.308	290	73	328	39	363	1.171	3.692	936	67	302		6.001	14.590

Data	Allemães	Austriacos	Belgas	Francezes	Hespanhoes	Inglezes	Italianos	Portuguezes	Russos	Suecos	Suissos	Franco-Arabes	Diversos	Total
1876	3.530	4.028	132	1.214	763	635	6.820	7.421	3.011	37	409	—	2.747	30.747
1877	2.310	1.728	—	383	23	—	13.582	7.965 (8)	2.115	125	316	15	906	29.468
1878	1.535	1.185	—	183	929	52	11.836	6.296 (8)	1.904	—	—	—	596	24.456
1879	2.022	318	—	264	911	51	10.245	8.841	7	—	—	—	129	22.788
1880	2.385	292	—	240	1.275	239	12.936	12.101	426	14	88	6	363	30.355
1881	1.851	83	—	194	2.677	30	2.705	3.144	305	51	70	38	400	11.548
1882	1.804	94	5	249	3.961	239	12.428	10.621	19	—	30	—	139	29.589
1883	2.348	251	24	152	2.660	158	15.734	12.509	10	2	94	6	77	34.015
1884	1.719	651	19	243	710	100	10.102	8.683 (8)	457	—	70	16	2.120	24.890
1885	2.848	524	16	233	952	90	21.765	7.611 (8)	275	16	43	43	1.024	35.440
1886	2.414	728	101	218	1.317	93	20.430	6.287 (8)	146	—	396	—	1.356	33.486
1887	1.147	274	212	241	1.766	72	40.157	10.205	—	—	—	—	1.891	55.965
1888	782	1.156	1.082	478	4.736	129	104.353	18.289	—	—	—	—	2.248	133.253
1889	1.903	550	387	608	9.012	76	35.124	15.240	—	—	51	—	1.295	65.246
1890	4.812	2.246	308	2.844	12.608	193	31.275	25.174 (8)	27.125	354	254	—	881	107.474
1891	5.285	4.244	471	1.921	23.146	1.959	132.326	32.349	11.847 (9)	2.008	198	3	2.033	216.760
1892	800	574	24	575	10.471	67	55.049	17.797	158	37	58	—	593	86.203
1893	1.368	2.737	37	616	38.998	100	58.552	28.986	155	—	40	—	3.216	134.805
1894	790	798	9	309	5.986	91	34.872	17.041	57	8	21	—	1.002	60.984
1895	973	10.108	28	286	17.041	28	97.344	36.055	275	—	93	—	4.787	167.618
1896	1.070	11.365	22	327	24.154	63	96.305	22.290	592	7	153	—	1.575	158.132
1897	930	3.665	28	225	19.466	106	104.510	13.558	569	14	90	648	2.553	146.362
1898	535	924	18	255	8.024	103	49.086	15.105	258	4	119	978	2.700	78.109
1899	521	1.826	6	217	5.399	101	30.845	10.989	412	6	30	1.823	2.453	54.629
1900	217	2.089	13	233	4.834	166	19.671	8.250	147	8	23	874	3.775	40.300
1901	166	696	25	212	8.584	47	59.869	11.261	99	14	17	781	3.535	85.306
1902	265	511	5	151	3.588	35	33.111	11.606	108	27	15	772	3.010	52.204
1903	1.231	474	17	302	4.466	85	12.970	11.378	371	2	46	481	2.239	34.062
1904	797	387	29	228	10.046	362	12.857	17.318	287	—	98	1.097	2.658	46.164
1905	650	437	18	224	25.329	123	17.360	20.181	996	—	68	1.446	3.473	70.295
1906	1.333	1.012	45	109	24.441	73	20.777	21.706	751	1	10	1.193	2.251	73.672
1907	845	522	26	202	9.235	119	18.238	25.681	703	8	12	1.480	(10) 10.716	67.787
1908	2.931	5.317	87	992	14.862	1.109	13.873	37.628	5.781	19	442	3.170	8.484	94.695
1909	5.413	4.008	99	1.241	16.219	778	13.668	30 577	5.663	35	262	4.027	3.420	85.410
1910	3.902	2.636	83	1.134	20.843	1.087	14.163	30.857	2.462	424	156	5.257	5.560	88.564
1911	4.251	3.352	293	1.397	27.141	1.157	22.914	47.493	14.013	1.110	229	6.319	6.298	135.967
1912	5.733	3.045	255	1.513	35.492	1.077	31.785	76.530	9.193	59	281	7.302	7.917	180.182
1913	8.004	2.255	223	1.532	41.064	825	30.886	76,701	8.251	25	304	10.886	11.727	192.683
1914	2.811	971	160	696	18.945	462	15.542	27.935	2.958	20	182	3.456	8.434	82.572
1915	169	404	79	410	5.895	311	5.779	15.118	640	2	75	514	3.110	32.206
1916	364	155	35	292	10.306	244	5.340	11.981	516	9	119	603	4.039	34.003
1917	204	18	30	273	11.113	243	5.478	6.847	644	3	45	259	6.068	31.192
1918	1	1	9	226	4.285	69	1.050	7.981	181	3	17	93	6.645	20.501
1919	465	548	220	690	6.627	368	5.231	17.068	330	13	178	503	5.656	37.898
1820/1919	127.321	79.302	5.289	29.665	501.378	18.79	1.378.876	1.021.271	105.225	5.502	11.376	54.120	239.232	3.577.355
1820/1907	93.075	56.892	3.716	19.269	288.646	11.068	1.213.167	634.585	54.593	3.780	9.086	11.731	161.874	2.561.482
1908/1919	34.246	22.410	1.573	10.396	212.732	7.730	165.709	386.686	50.632	1.722	2.290	42.389	77.358	1.015.873

(1) — Primeiros habitantes da colonia Nova Friburgo, chegados em começo de 1920 — Relatorio do Imperio de 1855. (2) — Parecer de J. Candido Gomes sobre a memoria do Sr. ministro da Prussia referente á colonia de S. Leopoldo, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1863. (3) — Estatistica do Deposito da Sociedade Promotora da Colonisação do Rio de Janeiro. Relatorios da Repartição dos Negocios do Imperio 1836/1838. (4) — Statistical and descriptive statement specially organized in homage of the Hon Elihu Root, Secretary of State and Foreign Afairs of the U. S. of North America, S. Paulo, 1906. (5) — Mappa fornecido pelo Consulado Portuguez — Relatorio do Imperio de 1856. (6) — Mappa demonstrativo da emigração allemã pelo porto de Hamburgo para o Brasil, em 1868, pelo Dr. Hermann Blumenau — Annexos ao Relatorio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 1869. (7) — Estatistica do movimento immigratorio de 1855 a 1890 — Relatorio da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação em 31 de maio de 1891. (8) — Incluindo polacos. (9) — Relatorio da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação pelo engenheiro Candido Ferreira de Abreu — Annexos ao Relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 1892. (10 — Relatorio do Serviço de Povoamento em 1907 pelo director, engenheiro J. F. Gonçalves Junior, 1908, Relatorios do Imperio de 1837, 1838, 1839, 1840, 1844, 1847, 1848, 1852, 1853, 1854, 1856, 1857, e 1858. Relatorios do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 1867, 1871, 1874, 1876, 1882, 1884, 1885 e 1888. Relatorio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 1891 e 1892. Relatorios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 1893 e 1907. (Estas notas e os algarismos até o anno de 1907, inclusive, foram extrahidos do Boletim Commemorativo da Exposição Nacional de 1908, da Directoria Geral de Estatistica). Os numeros relativos aos annos de 1908 a 1919 foram colligidos pela Directoria do Serviço de Povoamento.

Segundo informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pela respectiva delegacia em Pernambuco, foram apresentadas á Alfandega do Recife, no periodo de 24 de dezembro ultimo a 8 do corrente mez, guia para exportação de 53:899 saccos de assucar, sendo 29.040 de typo finó e 24.859 de typo baixo, e destinando-se 21.319 para Liverpool, 11.700 para Montevidéo, 9.340 para Lisboas, 9.000 para Buenos Aires e 2.540 para Londres.

Incluindo-se essa exportação, verifica-se que já foram embarcados em Recife, para o estrangeiro, desde outubro do anno findo, 685.013 saccos de assucar da presente safra.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 12 de janeiro, as seguintes folhas do 11º dia util:

Montepio civil da Marinha—A-Z.
Diversas pensões da Marinha A—Z.
Montepio militar da Guerra A—Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 23º dia util.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 12, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1920 aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Lettras G a I.

Apolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 60.
Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 60.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 3 a 10 de janeiro de 1921.....	2.042:461$604
Renda arrecadada em 11 de janeiro de 1921.....	222:620$186
	2.265:081$790
Em igual periodo de 1920...	1.933:458$570
Differença para mais.....	331:623$920

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje 11:	
Em ouro.....	150:780$460
Em papel.....	145:032$861
Total.....	295:813$321
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	1.804:177$530
Em igual periodo de 1920...	1.708:307$021
Differença a maior em 1921	185.870$509

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.171

Iglezias & Cunha, estabelecidos nesta praça, á rua de S. José n. 32, apresentam a esta meretissima junta a marca supra, que servirá para distinguir o café moido, bebidas, vinhos, cognac, vermouth, cigarros, charutos e artigos para uso de bilhares de que são proprietarios, constando a referida marca, em formula de circulo, na parte central primitiva os seguintes dizeres caracteristicos «Restaurant e Café» Rua de S. José n. 32—Rio de Janeiro —Telephone C. 5.059 e no centro a palavra Oceania em uma fita, e mais os dizeres Oceano Pacifico e Oceano Atlantico, America do Norte, America do Sul e competente desenho geographico das duas Americas. A referida marca será usada em notas, cartões, facturas, reclamos, annuncios, placas e distico, considerando-se marca géral da casa, variando em côres e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1920.—*Iglezias & Cunha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 23 de agosto de 1920.

Registrada sob n. 16.171 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para café e cigarros. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado e carimbo da Junta Commercial.) (173)

N. 16.176

A «S. A. Monitor Mercantil», estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 96, 3º andar, vem apresentar a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Graphicos Commerciaes e Financeiros», usada pela supplicante na publicação semanal que edita, em livros, impressos e papeis, obras typographicas e lithographicas, aos quaes distingue, podendo a mesma variar em dimensões e côres. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920.— Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, *Elysio de Carvalho*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.176 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (200)

N. 16.177

Borges, Irmão & Comp., estabelecidos á rua de S. José ns. 23 e 28, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo circular margeado por um traço grosso. Ao centro vê-se o busto em perfil de uma joven, trazendo o queixo apoiado na mão esquerda, e entre os dedos um cigarro fumegando, e presa no dedo pollegar a extremidade de um cordão que traz preso ao pescoço. O busto acha-se dentro de um circulo formado de arabescos, sendo este circulo externamente guarnecido por uma corôa de folha de fumo. Superiormente, em linha de arco, lê-se: «Especial Fumo», e atravessando todo o circulo, na parte inferior, lê-se «Goyano Louro». Na parte inferior, em linha de arco, o nome dos requerentes «Borges, Irmão & C.». Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir fumo em corda, desfiado, em rolo, picado ou migado, acondicionado em latas ou pacotes, tabaco em pó, cigarros, cigarrilhas e charutos da fabricação e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1920.—*Borges, Irmão & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 10 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.177 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (178)

N. 16.178

Alvaro de Barros, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 20, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os vinhos do Porto, verde e virgem, do seu commercio. Consiste ella em um rotulo de fundo e filete dourado, no qual se lê o nome caracteristico «Collares-Burjacas», aquella em côr dourada e esta em côr preta, seguido dos dizeres «Collares-Almoçageme», em lettras vermelhas—«Portugal», em preto; ao lado direito do rotulo está um escudo de fundo azul e filetes dourados encimado por um florão de côres azul, verde e rosa sobre uma cupola preta e branca, vendo-se no escudo um circulo de fundo amarello e encarnado com filete dourado, no qual está atravessada uma faixa azul com o nome em branco «Burjaças» e acompanhando o sentido do circulo os dizeres «Vinho Collares Genuino». A marca será usada nas cores descriptas e será applicada nas garrafas e outros vasilhames que contiverem os vinhos do commercio do requerente. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920.—*Alvaro de Barros.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 14 de setembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.178 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (183)

N. 16.189

Pinto, Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 29, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir o café em chicaras e bilhares do seu fabrico o commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Café e Bilhares Indiano», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre um estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1920. — *Pinto, Ribeiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 11 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (184)

N. 16.200

Duarte, Ferreira & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 14, adoptam para distinguir vinhos de mesa do seu commercio a marca acima, que poderá variar de côres e dimensões. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê o nome caracteristico «Rio Dão», em sentido transversal, tendo por baixo uma cetra; esse nome é encimado pelos dizeres: «Especial vinho de mesa», tendo-se ao lado direito os dizeres «Marca registrada», que teem entre si as iniciaes «D. F. & C.», tudo dentro de dous pequenos ovaes. Inferiormente estão os dizeres «Quinta dos Barros—Districto de Vizeu—Portugal». A marca será usada nos vinhos, que poderão ser acondicionados em garrafas e barris de todo e qualquer tamanho. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1920. — *Duarte, Ferreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 13 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.200 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (193)

N. 16.201

Discriminações da marca de pó de arroz «Alva Cutis» que fazem João Reynaldo Coutinho & Comp., negociantes estabelecidos na Capital Federal á rua Visconde de Inhauma ns. 50 a 54. O pó de arroz «Alva Cutis», será acondicionado em pequenas caixas de papelão branco do diametro do rotulo junto e de altura da largura da cinta junta. O rotulo, de oito centimetros de diametro, é em tudo igual ao que ora juntamos a esta, será de fundo azul escuro cercado de uma orla dourada tendo no centro um escudo de fundo azul claro, de fórma irregular, de linhas curvas. No espaço comprehendido entre a orla dourada e o escudo, veem-se espalhado crysanthemos em numero de cinco, sendo dons amarellos e tres côr de rosa e dous botões da mesma flôr, um côr de rosa e outro amarello, bem como folhas verde claro, e no escudo que tambem terá uma pequena orla dourada leem-se no alto, em lettras regulares, as palavras «Pó de arroz»; e no centro, um pouco já á direita, as palavras «Alva Cutis» em lettras de fantasia, sendo aquellas em primeiro logar e estas mais em baixo, *logo em seguida*. Na parte mais baixa, por baixo da palavra «Cutis» encontra-se escripto «Rio de Janeiro». Todos os dizeres são escriptos em lettras vermelhas, sendo as das palavras «Alva Cutis» de fórma maior do que as outras. Cinta: A cinta será igual ao exemplar junto; terá de comprimento 24 centimetros e dous millimetros, será de fundo azul escuro como o rotulo, com 16 crysanthemos, oito côr de rosa e oito amarellos, mais ou menos, do mesmo tamanho e distribuidos em duas linhas ao longo da cinta, contendo cada linha oito flores, quatro amarellas e quatro côr de rosa, intercaladas de modo a ficar uma amarella em seguida a uma côr de rosa, flores estas intercalladas de pequenas folhas verde claro. Esta cinta envolverá a caixa no sentido da sua altura. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.— *João Reynaldo Coutinho & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 15 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.201 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (193)

N. 16.257

Januario Peixoto & Comp., estabelecidos á rua Cardoso n. 29, apresentam a marca acima, a qual consiste em duas elipses concentricas, contendo no centro a figura de uma mulher surgindo de uma flor, tendo nas mãos um festão. Na haste da flor vê-se uma facha com o nome caracteristico «Mozart»; ladeando a flor, leem-se as palavras «Marca Registrada —Rio». Esta marca poderá variar de côr e dimensão, e servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, crêmes, loções, cosmeticos, agua de Colonia, sabonetes, tinturas para cabello, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo, tonico, depilatorio, pomadas e vernizes ou pó para limpeza das unhas, agua de quina, sabão em pó ou liquido, de seu fabrico. Rio, 30 de setembro de 1920.— *Januario Peixoto & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 4 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.257, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (173)

N. 16.300

Costa, Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda ns. 53 e 55, apresentam, para ser registrada, a marca supra, consistente na denominação caracteristica «Principe» entre aspas, a qual servirá para distinguir escovas para dentes, de seu commercio e poderá variar em typo de letra, côr e dimensão. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920.— *Costa, Pereira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 45 minutos do dia 23 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.300, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.) (173)

N. 16.308

The Goodyear Tire & Rubber Cº of South America, com séde commercial nesta praça, á avenida Rio Branco ns. 249 a 253, adopta, para distinguir pneumaticos, aros e rodas de borracha para bicilhettas, motocicletas, automoveis e caminhões, a marca supra, a qual consiste nas palavras caracteristicas «All Weather Tread», marca entre aspas. Esta marca commercial, que poderá variar em côres, typos e tamanho de letras, deverá ser apposta naquelles artiges e em cartões, notas, facturas, memorandos, annuncios, reclamos, lettreiros e rotulos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920.—Por procuração, *Alfredo Thomé Torres*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 26 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.308, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (173)

N. 515

Certifico que a marca «Elixir Antirheumatico» para um preparado pharmaceutico registrado na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero quinhentos e quinze por Norberto da Costa Lage foi depositada nesta Junta em vinte e um de setembro ultimo juntamente com o exemplar do *Minas Geraes* orgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de janeiro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha de 2$000)). Visto. J. C., em 10 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Juntai Commercial.) (175)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.320 — Memorial descriptivo da inmas electricas», para que pretende privenção de «agerfeiçoamentos em forvilegio The Morgan Crucible Company Limited, estabelecida em Battersea, Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles William Speirs, domiciliada na mesma cidade

Refere-se esta invenção a fornos electricos da classe em que se emprega um recipiente composto de um material que por si constitue o conductor pelo qual se faz passar a corrente electrica e que é destinado a ser aquecido por uma corrente tri-phasica. Até aqui, na construcção de um forno deste typo, tem se proposto applicar uma camada de material refractario, conductor quando quente, sobre um forro de material não conductor em que se embebem electrodos. De accôrdo com esta invenção o recipiente, que é construido de graphite e argilla ou mistura semelhante, é feito em fórma de um prato ou fornalha circular ou approximadamente circular, e, para reduzir perdas de calor ao minimo, formadas inteiriças com elle, durante a operação de moldar, ha tres saliencias lateraes ás quaes se applicam bornes esfriados com agua, que se ajustam exactamente. O prato ou fornalha do recipiente póde ser forrado com um material tal como argilla, bauxite, zirconia ou carborundum, para evitar perda de graphite por oxydação e para evitar contacto electrico e, ou acção chimica com a substancia que está sendo fundida, e póde ser então usado para fundir aço, latão, prata e outros metaes, ou vidro, ou para outros fins metallurgicos. O recipiente póde ser munido de um bico ou valvula, vantajosamente no fundo, de modo a permittir que o metal seja vertido, deixando a escuma atraz. O recipiente calha ou fornalha deve ser supportada e cercada por uma caixa de metal (disposta para oscillar, si for necessario), forrada com tijolo refractario ou outro material adequado.

Para que a invenção seja perfeitamente comprehendida, será descripta abaixo com referencia ao desenho junto, em que: a *fig.* 1 é uma secção lateral de uma fórma de fornalha cricular aquecida electricamente, feita segundo a invenção e a *fig.* 2 uma planta da mesma; a fig 3 é uma secção de um forno munido de uma fornalha como acima descripta, e a *fig.* 4 é uma planta: as figuras 5 e 6 são vistas semelhantes ás figuras 3 e 4 respectivamente de um forno, cujo tecto é destinado a ser aquecido do mesmo modo que a fornalha.

a é a fornalha que, como se disse acima, é de feitio approximadamente circular em plano e *b*, *b*, *b* são as tres saliencias lateraes inteiriças com a fornalha *a* e destinada a receber os bornes *c* que se ajustam exactamente, para os conductores *d* que fornecem a corrente tri-phasica para aquecer a fornalha. Os bornes são do typo esfriado com agua, entrando a agua por *e* e sahindo por *f*. Na pratica a área seccional transversal da fornalha *a* é proporcionada de modo tal que a distribuição de corrente resultante produz calor uniformemente distribuido em toda a área da fornalha. A fornalha *a* póde ser encerrada em uma caixa de metal de qualquer modo conve-

niente. Como se vê do desenho, está representada como sendo montada em uma caixa *g* sobre rolos *h*, *h*, de sorte que póde oscillar, sendo a dita fornalha supportada em um leito de tijolo refractario ou outro material refractario com uma camada *k* de pó refractario ou material isolante entre a propria fornalha e o leito; este leito é tambem vantajosamente supportado entre as saliencias lateraes *b*, *b* e estende-se sobre a beira superior da fornalha, como representado, para formar uma camada isolante, ao passo que as saliencias lateraes se projectam além da caixa do forno.

E' claro que esta disposição é dada só com exemplo e a fornalha póde ser montada de qualquer outro modo conveniente e destinada a oscillar ou não, como se quizer. Si o forno for destinado a oscillar, póde-se verter a carga pelo bico *l*, mas si a fornalha for fixa, póde-se tirar a carga por uma valvula que communique com o fundo do forno. Tambem, como se vê na fig. 3, o forno está representado como sendo munido de uma coberta comprehendendo uma caixa *m*, que descansa sobre a caixa *g*, e um forro interno *n* de tijolo refractario ou outro material refractario, a qual coberta póde ser levantada por qualquer meio conveniente. Podem-se dispor, onde forem necessarias, portas de carga e exame (não representadas).

Em alguns casos a coberta do forno póde ser construida com um forro interno que praticamente póde constituir uma duplicata da propria fornalha, e ser aquecido independentemente; esta disposição está representada nas figs. 5 e 6, havendo saliencias lateraes *o,o* para a applicação de bornes *p,p* esfriados com agua.

Um recipiente montado e construido como acima descripto póde ser empregado para cargas de fundição pesando muitas toneladas.

A voltagem applicada aos bornes, e portanto a corrente que passa pelo recipiente e o calor assim produzido podem ser regulados por diversos methodos electricos conhecidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um forno electrico da classe descripta e comprehendendo um recipiente em fórma de um prato ou fornalha de feitio approximadamente circular em plano e tendo tres saliencias lateraes inteiriças ás quaes se applicam bornes para o fornecimento de corrente electrica tri-phasica, substancialmente como acima descripto;

2°, um forno electrico da classe descripta e comprehendendo em combinação uma fornalha da construcção reivindicada em 1, e uma caixa metallica forrada, em que está encerrado, que póde ser disposta para oscillar, substancialmente como acima descripto;

3°, um forno electrico comprehendendo uma fornalha da construcção reivindicada em 1, em combinação com uma abobada ou tecto aquecido electricamente por corrente tri-phasica, substancialmente como acima descripto;

4°, a fornalha, para fornos aquecidos electricamente, acima descripta e representada no desenho junto.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

N. 11.321 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no fabrico de aço pelo processo pneumatico», para que pretende privilegio á Tropenas Converter Company, estabelecida em Brooklin, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

Quando pelo processo original de Bessemer se tratam pequenas cargas de ferro para produzir aço, o metal está no fim da operação a temperatura tal que não tem fluidez sufficiente para o vazamento em moldes. Para obviar este inconveniente propuzeram-se systemas especiaes para augmentar a temperatura do banho final. Alguns destes systemas consistem em misturar o banho com ar comprimido, ou elementos solidos ou gazosos, porém o augmento de temperatura obtido por este modo é insignificante. Outro systema consiste no uso de oxygeneo em vez de ar comprimendo, obtendo-se assim temparatura mais alta, porém este systema foi abandonado por ser muito caro e occasionar perdas de metal. Outro systema proposto consiste em augmentar a percentagem de silicio; porém, pela combustão deste silicio addicionado, o revestimento de convertedor funde-se, e o augmento de temperatura que se poderia esperar pelo uso de alta percentagem de silicio é absorvido e perdido pela fusão do revestimento.

Dos systemas propostos o que se approxima mais da solução do problema consiste em juntar o silicio ao banho sómente alguns segundos antes ou depois do apparecimento da chama de carbono, e recomeçar a sopragem para oxydar ou queimar o silicio addicionado. Succede porém, que com este systema é impossivel produzir aço de um typo certo e determinado desejado. Na segunda sopragem, para queima do silicio addicionado, não se produz chamma de carbono, nem qualquer outra chamma indicadora, e, portanto, o operador trabalha ás cegas; porque, não póde determinar o momento exacto em que está queimada toda a quantidade de silicio addicionado, para então suspender a sopragem. Si suspender a sopragem antes de tempo, ficará no banho uma parte do silicio addicionado. Si suspender a sopragem depois do dito momento o banho ficará exydado demais, e será impossivel determinar a quantidade exacta de ferro-manganez para a addição final, pois que falta uma chamma indicadora, e cargas pequenas não dão tempo de se analysar o metal antes de ser vertido do convertedor.

Pelo processo aperfeiçoado segundo a presente invenção obtem-se uma temperatura final muito alta, a chamma de carbono fica visivel até ao fim da sopragem, o que permitte o fabrico de aço (mesmo em pequenas cargas), contendo uma percentagem determinada e desejada de carbono.

Para pôr em pratica este processo, pode-se usar qualquer typo adequado de convertedor, por exemplo, o representado em secção vertical no desenho junto. A é o casco de folha de ferro ou aço, e B o revestimento silicoso refractario. O vaso está montado para poder girar em munhões ôcos C, a um dos quaes está ligada uma caixa de vento D, através da qual passa a corrente de ar vinda de uma machina de soprar. Os algaravizes F, que conduzem o ar ao interior do vaso, através do revestimento, estão collocados immediatamente acima do nivel a que chega o banho metallico antes do começo da sopragem.

Para pôr em pratica o processo aperfeiçoado, é preferivel usar ferro gusa de hematite, contendo a menor percentagem possivel de silicio. Si não se usar ferro com esta baixa percentagem de silicio, pode-se introduzir na cupola ferro gusa e pedaços de aço para diminuir a percentagem do silicio no metal vertido no convertedor. Depois da fusão na cupola o metal é vertido pelo modo usual no convertedor, depois de se aquecer este vaso. Faz girar o convertedor para pôr os algaravizes logo acima do nivel do banho metallico, e dá-se começo á sopragem.

Devido á baixa percentagem de silicio no metal, o primeiro periodo (isto é, o periodo sem chamma de carbono) é muito curto. Assim que começar o segundo periodo, isto é immediatamente depois do apparecimento da chamma de carbono na bocca do vaso, introduz-se no convertedor, sem cessar de soprar, uma pequena quantidade de silicio, sob a fórma de ferro gusa com grande teôr de silicio, ou ferro-silicio, variando esta quantidade segundo a percentagem inicial do silicio carregado no vaso. De ordinario esta addição não excede a 5 % da carga, porém em certos casos poderá ser mais ou menos. A addição poderá ser feita no estado quente ou no estado frio. A frio, será feita logo que apparecer a chamma carbono; a quente, poderá ser feita alguns momentos depois. Continúa-se a soprar sem cessar até á extincção da chamma e então faz-se a addição final do ferro-manganez pelo modo usual, e o aço fica prompto para ser vasado em moldes.

Iniciando-se a operação com um banho metallico com baixo teôr de silicio, reduz-se ao minimo a duração do primeiro periodo (sem chamma), e tambem se reduz ao minimo a oxydação do ferro e a deterioração do revestimento refractario. Juntando-se silicio assim que apparecer a chamma de carbono, ou immediatamente depois, o silicio funde-se completamente antes da extincção da chamma, e quando esta se apaga o silicio está completamente eliminado, e foi utilizado nas melhores condições possiveis para elevar a temperatura do banho, e este fica portanto bastante quente e fluido para poder ser vertido em moldes, sem perdas e sem formação de crostas. Como a chamma de carbono permanece até á eliminação completa do silicio, a sua extincção é uma indicação certa e seguro do momento exacto em que tem de ser feita a addição final do ferro-manganez, e portanto poder-se-ha determinar préviamente qual a quantidade exacta de ferro manganez a addicionar, para produzir um aço com o teôr desejado de carbono.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O aperfeiçoamento no processo de fabricar aço pelo processo pneumatico, que consiste em soprar ar na carga até ao apparecimento da chamma de carbono e, sem cessar de soprar, juntar uma pequena percentagem de silicio immediatamente depois do apparecimento da dita chamma, e continuar a soprar até á extincção da chamma de carbono, substancialmente como se descreveu.

Rio de Jneiro, 29 de setembro de 1919. — Por procuração, *Léclerc & C.°*

N. 11.322 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em convertedores para o fabrico de aço pelo processo pneumatico», para que pretende privilegio a Tropenas Converter Company, estabelecida em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados unidos da America

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em convertedores para o fabrico de aço pelo processo pneumatico. A invenção tem por objecto adaptar estes convertedores a poderem ser empregados no nosso processo aperfeiçoado de fabricar aço, a que se refere o nosso pedido de patente depositado sob n. 16.127, em 29 de setembro do corrente. A invenção tambem tem por objecto uma disposição especial dos algaravizes de admissão de ar em um convertedor, com o fim de restringir a agitação e impedir movimento giratorio do banho metallico, e ao mesmo tempo tornar mais duravel a parte do revestimento refractario em que estão situados os algaravizes. A invenção tambem tem por objecto construir um convertedor feito em duas partes separaveis por um plano horizontal que passa pela parte em que o revestimento refractario se estraga mais rapidamente, sendo facilmente amovivel a parte superior ou esta e a parte inferior, com o fim de se obter rapidamente accesso á dita parte do revestimento para reparal-a. A invenção tambem tem por objecto munir o fundo de um convertedor de uma porta com dimensões taes que permitta a demolição do fundo refractario, para esfriar rapidamente o apparelho.

No desenho junto: as figs. 1 e 2 são secções verticaes reciprocamente perpendiculares, de um convertedor em que estão incorporados os aperfeiçoamentos relativos á disposição dos algaravizes. As figs 3 e 4 são secções transversaes pela linha 3-3, e pela linha 4-4, das figuras 1 e 2, respectivamente. A fig. 5 é uma elevação lateral de um convertedor feito, segundo a presente invenção, de duas partes separadas. A fig. 6 é uma planta da parte inferior do convertedor na fig. 5. A fig. 7 é uma secção vertical do convertedor pela linha 7-7 fig. 6. A fig. 8 é uma elevação lateral de um convertedor tambem feito de duas partes separadas, e cujo fundo é munido de uma porta segundo a invenção. A fig. 9 é uma secção vertical do convertedor na fig. 8. A fig. 10 é uma vista do fundo do mesmo.

Nas figs. 1 a 4, A indica o casco de chapa de ferro ou aço do convertedor, e B o revestimento refractario. No casco A estão fixados, em pontos diametralmente oppostos, dous munhões C, supportados em pedestaes D. O convertedor é do typo de sopragem lateral. O ar para os algaravizes entra pelo munhão da direita, que é óco, e tem um ramo H ligado a uma caixa de ar I, fixada no casco A. O convertedor tem duas series horizontaes de algaravizes. A serie inferior desemboca na caixa I, e a serie superior desemboca em uma segunda caixa de ar com a qual o ramo H communica por meio de uma valvula L e tubos N, P1 e P2.

As duas series de algaravizes estão collocadas acima do nivel do banho metallico M, e assim o convertedor é adaptado a poder ser empregado no nosso processo de fabricar aço, uma das caracteristicas do qual consiste em ser feita a sopragem acima do dito banho.

Os algaravizes da serie inferior são algaravizes de reacção, e teem por fim operar sómente sobre o metal. Os da serie superior são algaravizes de combustão, e teem de operar sómente sobre os gazes emittidos do banho em fusão pela reacção dos algaravizes inferiores. Emquanto não apparece a chamma de carbono mantem-se fechada a valvula L, porém assim que apparecer a chamma de carbono, abre-se esta valvula, para introduzir ar pelos algaravizes de combustão, para queimar o oxydo de carbono e hydrogeneo dos gazes, e produzir assim uma alta temperatura.

Em vez de ter duas séries de algaravizes o convertedor poderá ter sómente a série de algaravizes de reacção. O numero de algaravizes da série (ou de cada série) depende da secção de cada algaraviz e da capacidade do convertedor, porém o deve ser impar. No convertedor representado ha sete algaravizes de reacção e apenas cinco de combustão, devido a serem alongados no sentido horizontal e terem neste sentido maior dimensão do que os de reacção que tem secção circular. Cada algaraviz, ou grupo, ou série de algaravizes é formado (ou formada) em um bloco refractario ou mais. O conjuncto destes blocos fórma na face interna da parte cylindrica do revestimento do convertedor uma saliencia S cuja face vertical é parte de uma superficie cylindrica concava, com raio de curvatura maior (o dobro, por exemplo) do que o raio da outra parte do convertedor situada na mesma zona.

O algaraviz central de cada série está situado no plano vertical diametral do convertedor equidistante dos munhões e os outros algaravizes estão dispostos symetricamente em relação ao central, e todos no mesmo lado do convertedor. Os algaravizes de cada série podem ser parallelos entre si, ou convergir para o interior, ou (como estão representados na fig. 3) divergir uns dos outros.

As vantagens desta construcção e disposição dos algaravizes são as seguintes: Pela saliencia formada no revestimento refractario pela parte em que estão formados os algaravizes, o revestimento fica com maior espessura na parte em que é mais sujeito a deteriorar-se, e portanto é augmentada a sua durabilidade. A dita saliencia tende a impedir que o banho suba até aos algaravizes. Devido á fórma concava da face em que desembocam os algaravizes na saliencia, os algaravizes nos extremos da série avançam mais do que os outros da série, um plano vertical, e portanto quando inclinar o convertedor para dar começo á sopragem os algavizes dos extremos da série de reacção ficarão mais perto da superficie do banho metallico do que os do centro da série, e portanto os algaravizes dos extremos estarão mais sujeitos a serem obstruidos pelas escorias do que os outros, e se forem assim obstruidos indicarão ao operador que é necessario variar a posição do convertedor para manter desobstruidos os algaravizes restantes. A disposição symetrica dos algaravizes em relação ao do centro impede movimento giratorio do banho, e portanto que as escorias formadas na superior sejam arrastadas e mergulhadas no banho, introduzindo de novo no metal em fusão impurezas préviamente eliminadas. As disposições de algaravizes adoptadas até hoje em convertedores provocam um movimento giratorio do banho e a consequente mistura com as escorias.

O aperfeiçoamento segundo a invenção que consiste em fazer o convertedor de duas partes separaveis está incorporado, em uma fórma de execução, no convertedor representado nas figs. 5, 6 e 7, e em outra fórma de execução no convertedor nas figs. 8, 9 e 10.

Segundo a presente invenção um convertedor para fabricar aço pelo processo pneumatico é separavel em duas partes por um plano horizontal que passa pelo logar em que se produz a deterioração maxima do revestimento refractario, para que as partes destes que estão mais sujeitas á necessidade de serem reparadas sejam as situadas mais perto dos extremos depois da separação das partes. Esta parte, em um convertedor de sopragem lateral, como o representado nas figs. 1 a 4 é que comprehende a zona situada entre a superficie do banho metallico e um plano situado acima dos munhões do convertedor, e assim o plano de separação das duas partes do convertedor póde ficar contiguo á face superior dos munhões e portanto a sua parte superior será independente dos munhões, e dos algaravizes e da caixa ou das caixas de ar para os algaravizes. São já conhecidos convertedores feitos em duas partes separaveis, porém, nestes convertedores o plano de separação destas partes está situado abaixo dos munhões, e portanto, depois de separadas, a parte do revestimento mais sujeita á deterioração não fica perto do extremo inferior da parte superior do convertedor. Em um convertedor feito de duas partes separaveis e segundo a presente invenção, quando se separam as duas partes, as partes do revestimento refractario mais sujeitas a deterioração são exactamente as que estão mais perto das beiras de juncção das duas partes do convertedor, e assim as ditas partes do revestimento poderão ser separadas mais facilmente e em tempo muito menor do que nos ditos convertedores já conhecidos, depois de separadas as duas partes do convertedor.

Nas figs. 5, 6 e 7, 1 indica a partee inferior do convertedor, e 2 a parte superior. A parte inferior 1 está fixada em um annel 3 munido dos munhões de rotação do convertedor, supportados em pedestaes 4. A face superior deste annel coincide com a beira superior da parte 1. A parte superior 2 do convertedor é munida de orelhas 5 para poder ser levantada, por correntes de um guindaste, quando for necessario proceder a reparações. Tambem é munida de dous munhões 6 para poder girar em supportes, para posição conveniente para reparação. A parte superior 2 é segura na parte inferior 1 por meio de um numero de ferrolhos 7, montados para girar em orelhas no annel de munhões 3; estes ferrolhos teem no extremo superior uma fenda na qual se introduz uma chaveta 8, que coopera com uma cadeira 9 (para cada ferrolho) fixada na parte superior 2 do convertedor para segurar esta parte na inferior. O ar para sopragem entra por um dos munhões, que é óco, e communica com os algaravizes por um conducto exterior 10 ligado a uma caixa de ar 11 fixada na parte inferior do convertedor.

No convertedor, nas figs. 8, 9 e 10 a parte superior 1 do convertedor entra no annel de munhões 3 e é ligada amovivelmente a este annel por quaesquer meios convenientes, que neste exemplo, são dispositivos de aferrolhamento similares aos empregados no convertedor nas figs. 5 a 7 para segurar conjuntamente as duas partes do mesmo. A parte inferior 2 do convertedor tambem entra no annel de munhões, e está ligada a este annel por meios similares aos empregados para ligar a parte 2. Para facilitar o manejo da parte inferior 2 a caixa de ar poderá ser formada de duas secções 4, 5, que se unem em plano vertical e uma das quaes (4) está fixada no casco do convertedor. As duas secções 4, 5 são comprimidas uma contra a outra, para formarem uma junta hermetica, por meio de duas alavancas 6, pivotadas em orelhas nos extremos da secção 4 e adaptadas a oscillar para tomarem saliencias de leva na secção 5.

Um dos aperfeiçoamentos, segundo a presente invenção, consiste em munir o fundo de um convertedor de uma parte com dimensões adequadas a permittir a demolição do fundo refractario, com o fim de resfriar rapidamente o convertedor, e para permittir variação da capacidade de carga do apparelho, por meio de um fundo mais ou menos espesso. Este aperfeiçoamento está incorporado no convertedor nas figs. 8 a 10, nas quaes 7, 7, indica uma porta de dous batentes no fundo do convertedor, sobre a qual depois de fachada solidamente por meio de duas chavetas 8, 8, se recalca fortemente uma guarnição refractaria que fecha completamente o fundo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um convertedor para processo pneumatico de fabricação de aço, em que os algaravizes de sopragem estão collocados acima do nivel do banho em fusão;

2°, um convertedor, segundo a reivindicação 1, em que os algaravizes estão todos dispostos em uma serie horizontal e são em numero impar, e o central é equidistante dos munhões do convertedor, e os outros estão dispostos symetricamente em relação ao central, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3°, um convertedor segundo a reivindicação 2, em que além da dita série horizontal de algaravizes, ha uma segunda série de algaravizes acima da primeira, e meios para regular independentemente a sopragem pela segunda série, para os fins especificados;

4°, um convertedor segundo a reivindicação 2 ou 3 em que os extremos internos dos algaravizes estão situados em uma saliencia do revestimento refractario, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

5°, um convertedor feito em duas partes separaveis em um plano horizontal, das quaes a inferior está fixada em um annel de munhões, e a superior está ligada á inferior por meios montados no annel de munhões, que cooperam com meios na parte superior do convertedor, por modo tal que esta parte póde ser libertada rapidamente para poder ser removida;

6°, um convertedor feito em duas partes separaveis, superior e inferior ligadas por meios e modo taes ao annel de munhões que qualquer dellas póde ser removida do dito annel independentemente da outra;

7°, um convertedor segundo a reivindicação 5 construido substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 5, 6 e 7;

8° um convertedor segundo a reivindicação 6 construido substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 8, 9 e 10;

9°, um convertedor cujo fundo é munido de uma porta com dimensões adequadas a permittir a demolição e remoção rapidas do fundo do revestimento refractario;

10°, um convertedor segundo a reivindicação 9 em que a porta do fundo é dous batentes, que são mantidos fechados por duas chavetas substancialmente como se representou nas figs. 8, 9 e 10;

11, um convertedor segundo a reivindicação 9 ou 10, e feito de duas partes separaveis segundo qualquer das reivindicações 5 a 8 inclusive.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1919. — Por procuração, *Lecrerc & C°*.

N. 11.323 — Memorial descriptivo da invenção de «uma vela de ignição para motores de explosão», para que pretende privilegio Jean Sender, domiciliado em Paris, França

A vela, objecto da invenção, foi estudada para resistir ás correntes intensas despedidas pelos magnetos de alta tensão e assegurar uma vedação perfeita ás pressões muito fortes das camaras de explosão.

Suas vantagens constitutivas são as seguintes: A isolação da vela é perfeita graças ao isolante do electrodo central e ao seu capitel igualmente de materia isolante; a vedação absoluta é obtida pela adherencia permanente do cone do isolante sobre a séde na culatra.

1.° A' aspiração, por um annel de latão, que impede a descida. 2.° A' compressão, pelo esforço dos gazes, que a comprime sobre a séde.

Uma camara de explosão permitte aos gazes frescos não só resfriar os electrodos, mas tambem evitar a perda pela varredura. Além disso o resfriamento é assegurado por uma circulação de ar entre os furos da culatra e os furos superiores do capitel.

Para maior clareza, o desenho annexo representa, a titulo de exemplo, a vela em questão, em secção vertical. Esta comprehende uma culatra de aço *a* com parte tronconica *a'*; um isolante especial de *stéatite b;* um capitel de *stéatite* ou outro material isolante *c;* um electrodo de aço, tratado com ponta de nickel soldado electricamente, *d.* Estas peças são reunidas por atarrachamento ou engaste, com interposição de juntas calorificas e resistentes; além disso, um annel de latão *e* collocado na culatra entre a parte inferior do isolante e a platina de pontas de nickel, é mantido em sua posição por um engaste praticado no extremo da culatra sobre a platina de nickel.

A junecção da vela é tal que o isolante *b*, sob a pressão dos gazes, se acha comprimido sobre a parte tronconica *a'* da culatra *a*, e obtem-se tambem um fechamento automatico augmentando a compressão; mas o isolante, sob o effeito do alongamento da culatra (dilatação thermica) e da aspiração do motor tendente á desjuntar-se de sua séde, acha-se automaticamente mantido em seu logar, pelo facto da diltação do annel de latão, cujo coefficiente de dilatação é superior ao da culatra.

As principaes vantagens desta vela podem se reduzir a: 1°, a vedação é resolvida pelo systema de fechamento ou bloquio do isolante sobre uma parte tronconica da culatra, por um lado, e por outro á sua parte inferior por um annel de latão distensivel, mantida no extremo da culatra; 2°, o isolamento da vela é perfeito; 3°, evita-se a perda graças á camara de explosão inteiramente varrida pelos gazes em cada aspiração; 4°, o resfriamento é assegurado pela varredura dos gazes frescos e por uma circulação de ar no interior da culatra e do cone.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma vela de ignição para motores de explosões, susceptivel de resistir ás correntes intensas despedidas pelos magnetos de alta pressão e assegurar uma vedação perfeita ás pressões muito fortes das camaras de explosão, essencialmente caracterizada pela combinação de um culatra de aço com uma parte tronconica, de um isolante de *stéatite* com parte tronconica apoiando-se sobre a da culatra, um capitel de *stéatite* e um electrodo central, sendo o alongamento do electrodo impedido por um annel de latão cujo coefficiente de dilatação é superior ao da culatra.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

N. 11.325 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de accessorios para machinas de tecelagem, fiação e tinturaria e outros fins», para que pretende privilegio Max Wilke, domiciliado na capital do Estado de São Paulo.

A presente invenção refere-se a um novo systema de accessorios para machinas de tecelagem, fiação e tinturaria e outros fins, como sejam espulas para urdimento ou trama, canilhas, tubos para maçarocas, carreteis, bobinas, canilhas perfuradas e outros objectos que recebem sua fórma pelo processo rotativo de enrolamento com faixas ou tiras de papel com largura e espessura conveniente que, em virtude das camadas estabelecidas pelo enrolamento, fazem nascer e crescer a fórma do objecto, que póde ser ou cylindrica, ou tambem accidentada em cone, esphera ou de outro modo qualquer, com frisos ou bordas circulares salientes, perfurações etc., feitos os objectos quer em peças separadas com sua secção transversal uniforme e que posteriormente são combinadas pela montagem ou adherencia definitiva para constituirem a peça desejada, quer em uma só peça com differentes secções transversaes, formada na mesma occasião e constituindo os objectos em um só corpo com alternativas de suas fórmas.

Para se conseguir formar os objectos acima referidos, corta-se préviamente o papel, de modo adequado a constituir, depois de enrolado, a fórma que se quer dar aos mesmos; corta-se, por exemplo, o papel em rectangulo, se o objecto a fazer tiver de ser cylindrico; em triangulo, se o mesmo tiver de ser conico, e assim por deante, de modo que para cada uma fórma differente que deve ter o objecto, o papel préviamente disposto corresponde, em seu formato, á desenvoltura do objecto que se quer fazer. Para levar a effeito o enrolamento destinado á formação dos objectos mencionados, procede-se ou á manipulação, ou prende-se uma extremidade do papel préviamente cortado á feição e gommado

em uma ou em ambas as faces, no rasgo de uma peça tubular qualquer, do comprimento do objecto a fabricar, a qual peça tubular serve de «alma», girando como eixo livre em uma das extremidades e adaptado com a outra a qualquer machina rotativa; desprendendo-se o papel das mãos do operador, ou de dispositivo adequado, á proporção que fôr sendo chamado pelo enrolamento, este produz, com o concurso da acção da gomma ou colla dada ao papel, o objecto compacto, de pouco peso e de resistencia sufficiente para o fim a que se destina. Para maior clareza, tratando-se por exemplo da fórma conica dos objectos acima referidos, seja dito que o formato de triangulo rectangulo, cuja hypothenusa é o elemento constuinte da linha do parafuso, é na presente invenção tambem a linha integrante da conicidade, pois que, emquanto ella se enrola em linha de parafuso, a conicidade vae-se formando á proporção que o papel, cujo enrolamento começará por um dos catetos, vae sendo enrolado na direcção da convergencia da hypothenusa com o outro cateto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um novo systema de accessorios para machinas de tecelagem, fiação e tinturaria e outros fins, como sejam espulas para urdimento ou trama, canilhas, tubos para maçarocas, carreteis, bobinas, canilhas perfuradas e outros objectos que recebem sua fórma pelo processo rotativo de enrolamento com faixas ou tiras de papel gommadas e préviamente dispostas com o formato adequado e correspondente á desenvoltura do objecto a fazer, que em virtude de camadas estabelecidas pelo enrolamento, fazem nascer e crescer a fórma do objecto que póde ser ou cylindrica ou tambem accidentada em cone, esphera ou d eoutro modo qualquer;

2°, o novo systema acima reivindicado, no que diz respeito ao modo de se effectuar o enrolamento do papel e que consiste ou em trabalho puramente manual, ou em se prender uma das extremidades do papel préviamente cortado a feição e gommado, no rasgo longitudinal de uma peça tubular qualquer, do comprimento do objecto que se quer fazer, a qual peça tubular serve de «alma», girando como eixo livre em uma das extremidades e adaptado com a outra a qualquer machina rotativa, desprendendo-se o papel das mãos do operador ou de dispositivo adequado, á proporção que fôr sendo chamado pelo enrolamento que, em virtude do concurso da acção da gomma ou colla, produz o objecto compacto, de pouco peso, a par da resistencia sufficiente ao fim a que se destina;

3°, a combinação dos objectos feitos pelo systema acima reivindicado, ou parte delles, para constituirem novos objectos de qualquer tamanho e por qualquer fórma accidentada nas superficies, e de qualquer aspecto e côr.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Por procuração, *Lecrerc & C°*.

N. 11.326 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina para fabricar accessorios para machinas de tecelagem, fiação, tinturaria e outros fins», para que pretende privilegio Max Wilke, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.

O objecto de minha invenção, representado nos desenhos annexos a este memorial, consiste em uma machina para fabricar accessorios para machinas de tecelagem, fiação, tinturaria e outros fins, como sejam espulas para urdimento ou trama, canilhas, tubos para maçarocas, carreteis, bobinas, canilhas perfuradas e outro sobjectos que recebem sua fórma peló processo rotativo e enrolamento com fachas ou tiras de papel com largura e espessura convenientes que, em virtude das camadas estabelecidas pelo enrolamento, faz nascer e crescer a fórma do objecto, que póde ser ou cylindrica, ou tambem accidentada em cone, esphera ou de outro modo qualquer.

A machina acima referida constitue-se de um eixo horizontal *a* girando nos mancaes *b* e movimentado pela polia fixa *c*, accionada esta pela correia guiada pelo garfo *d*, por meio do qual a correia é transportada para a polia solta *e* quando a machina tiver de parar seu movimento. A haste do garfo *d* continua para baixo, virando em curva até encontrar a barra *f* que, recebendo o movimento do pedal *g*, transmitte-o ao referido garfo pela peça conductora *h* por sua vez suspensa pela mola espiral *i* que nessa occasião se dilata para tornar a contrahir-se quando se solta o pedal *g*, fazendo voltar o garfo *d* a sua primeira posição, respectivamente a correia da polia fixa *c* para a solta *e*, parando a machina, já por esse motivo, já pela acção da barra *f* que, ao ser solto o pedal *g*, sóbe e ao mesmo tempo susta com sua extremidade *j* o movimento do eixo *a* por intermedio do disco *k* formado em espera com um dente *l* que é assim retido.

Na outra extremidade do eixo *a* acha-se a peça tubular ôca *m*, provida de um rasgo longitudinal *m*-bis, no qual é introduzida a extremidade da facha ou tira de papel que deve ser enrolado para constituir os objectos acima referidos. Esta peça tubular *m* é embutida na peça cylindrica *n* e fixa por uma chaveta que atravessa o rasgo *o* da peça *n* e da propria peça *m*, de modo a poder ser substituida esta ultima por outra de dimensões differentes.

Presa aos mancaes *b*, *b* acha-se montado fixo á machina o supporte *p* mantendo a barra *q*, continuando esta até um ponto conveniente da peça tubular *m* e onde corre a peça conductora *r*, com dimensões de accôrdo com o objecto a fazer, e que faz sahir o objecto prompto da peça tubular *m* pelo movimento que recebe da peça corrediça *s* accionada pela alavanca *t* com o rasgo *u*, impulsionada esta pela barra do pedal *v*. A mola espiral *x* serve para fazer a alavanca *t* voltar á sua posição primitiva, quando se solta o pedal.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma machina para fabricar accessorios para machinas de tecelagem, fiação, tinturaria e outros fins, como sejam espulas para urdimento ou trama, canilhas, tubos para maçarocas, carreteis, bobinas, canilhas perfuradas e outros objectos que recebem sua forma pelo processo rotativo de enrolamento com fachas ou tiras de papel, constituida a referida machina de um eixo horizontal girando em mancaes e com disposições em uma das extremidades para receber uma peça tubular provida de um rasgo longitudinal onde se prende a extremidade do papel destinado a ser enrolado em torno da dita peça tubular, afim de formar o objecto desejado;

2°, a machina acima reivindicada, com o dispositivo de supporte *p* mantendo a barra *q* parallela ao eixo principal da machina e onde corre uma peça conductora *r* com dimensões de accôrdo com o objecto a fazer e que faz sahir o objecto prompto da peça tubular *m* acima referida, pelo movimento que recebe da peça corrediça *s* accionada por uma alavanca *t* com um rasgo, impulsionada esta por uma barra presa a um pedal e com movimento vertical;

3°, a machina acima reivindicada, com o dispositivo da espera *k* sobre o eixo principal, constituida a espera de um dente *l* no corpo da mesma que por sua vez se combina com a barra *f* que, accionada por um pedal *g*, retem, ao elevar-se em sentido vertical, o dente *l* da espera mencionada e com isso tambem a marcha da machina;

4°, o dispositivo, na machina acima reivindicada, que por meio do pedal *g* permitte ao mesmo tempo transportar pelo seu garfo a correia da polia fixa para a polia solta, e o dispositivo dos pedaes e combinação com as peças por elles movidas com o concurso de molas espiraes afim de voltarem á sua posição primitiva quando a machina se acha parada;

5°, a machina acima reivindicada, construida de qualquer material adequado, tanto para mesa propria de cada machina, como para ser montada collectivamente sobre uma só mesa ou banco.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 11.327 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho para aferrolhar agulhas de estradas de ferro e semelhantes, e indicar a posição destas agulhas», para que pretendem privilegio Robert James Eric Thurburn, Leon Inocencio Nogueira e José Ventura Gamundi, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se a invenção a apparelhos para aferrolhar agulhas de estradas de ferro, e indicar a posição destas agulhas e principalmente a apparelhos do typo em que um embolo aferrolhador, operavel á mão, é movido por modo tal que entra em um recesso ou em rceessos na barra de connexão das agulhas quando as agulhas têm sido movidas para contacto com os trilhos, com o fim de aferrolhar as agulhas na posição para que foram movidas. O objecto da invenção consiste em um apparelho barato e simples, e tal que o movimento das connexões que operam o signal para o fazer descer, para permittir que um trem passe pelas agulhas, opera o embolo aferrolhador para aferrolhar as agulhas, sendo o arranjo tal que quando o signal torna a ser collocado na posição de «perigo», depois de ter passado o trem pelas agulhas, estas ficam aferrolhadas até ser o embolo aferrolhador operado manualmente para ser removido da barra de connexão das agulhas. Além disto, o apparelho segundo a invenção está situado na via de bitola normal adjacente ás agulhas que teem de ser aferrolhadas, e o apparelho é de natureza tal que, si as agulhas não tiverem sido movidas devidamente para contacto com os trilhos a connexão que opera o signal não póde ser operada pela sua alavanca para abaixar o signal, e por este pparelho se assegura que, si

o signal estiver abaixado, as agulhas estarão aferrolhadas.

O apparelho segundo esta invenção comprehende, em combinação: uma caixa fixada convenientemente em relação ás agulhas, uma barra aferrolhadora munida de um recesso aferrolhador ou mais, uma barra ou haste, ou barras ou hastes, que fazem parte da connexão operativa, ou connexões operativas do signal ou dos signaes que governam a passagem de trens pelas ditas agulhas, e montada ou montadas para correr na dita caixa, perpendicularmente ao embolo aferrolhador, e superficies biseladas ou inclinadas na barra ou haste, ou nas barras ou hastes, nas connexões operativas, adaptadas a actuar em superficies biseladas ou inclinadas no embolo aferrolhador, sendo as partes arranjadas por modo tal que quando o embolo aferrolhador tiver sido removido á mão da posição de aferrolhar, e as connexões do signal tiverem sido operadas (tendo sido as agulhas operadas préviamente para a posição correcta por meio de uma alavanca no sólo ou da cabina de signaes), o embolo aferrolhador será operado pela superficie inclinada da barra ou haste nas connexões de signal, que actuam nas superficies inclinadas do embolo aferrolhador, para aferrolhar as agulhas, e tambem sendo o arranjo tal que, si as agulhas não tiverem sido movidas devidamente para contacto com os trilhos, o embolo aferrolhador não entrará no recesso correspondente na barra aferrolhadora ou equivalente, e o movimento da connexão que opera o signal será detido, impedindo assim que o signal se mova para a posição de «segurança.».

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma planta schematica de um apparelho segundo a invenção, applicado em connexão com um par de agulhas colhidas, sendo a passagem pelas agulhas governada por um signal para uma direcção, sómente na linha principal; a tampa da caixa está removida. A fig. 2 é uma vista similar á fig. 1 de uma variante do apparelho segundo esta invenção, adequado a ser applicado a uma caixa, quando a passagem pelas agulhas é governada por dous signaes, um para a linha principal, e o outro para um ramal ou desvio. A fig. 3 é uma planta amplificada do apparelho na fig. 1, tendo sido removida a tampa da caixa e estando o embolo aferrolhador das agulhas na posição de desaferrolhar. A figura 4 é uma elevação do apparelho na fig. 3, visto na direcção da flecha, com omissão da connexão que opéra o signal e de outras partes. A fig. 5 é uma vista similar á fig. 4, mas em que está incluida a barra ou haste na connexão que opéra o signal, e está omittida a barra aferrolhadora. A fig. 6 é uma elevação lateral do apparelho na fig. 3, como visto da esquerda da dita figura; o embolo aferrolhador está representado na posição de aferrolhar. A fig. 7 é uma planta amplificada do apparelho na figura 2, estando o embolo aferrolhador na sua posição média ou de desaferrolhar e removida a tampa da caixa. A fig. 8 é uma secção vertical do apparelho na fig. 7 pela linha X-Y, e visto na direcção da flecha. A fig. 9 é uma elevação da frente do apparelho na fig. 7, porém, com omissão da barra aferrolhadora. A fig. 10 é uma elevação lateral do apparelho na fig. 7, como visto da esquerda da dita figura, estando o embolo representado na posição de aferrolhar.

Nas figs. 1 e 2, 1 e 2 são os trilhos da linha principal, e 3 e 4 as agulhas, 5 as connexões que operam as agulhas, e 6 a barra aferrolhadora munida de um recesso ou mais cooperando com o embolo aferrolhador das agulhas 7 na fig. 1, e 7, 8, na fig. 2, são signaes que commandam a passagem pelas agulhas na direcção em que estão colhidas, 9 e 10 são as connexões que operam o signal, e 11 o embolo aferrolhador das agulhas, que trabalha em guias adequados na caixa 12, que está fixada por parafusos ou por qualquer outro modo em um dormente ou mais na via de trilhos da estrada.

Nas figs. 1, 3, 4, 5 e 6, o embolo aferrolhador 11 é formado de preferencia no lado inferior, com um bissel ou superficie inclinada 13, adaptada a ser actuada por um bisel ou superficie inclinada correspondente 14 em um blóco de fórma conveniente 15, fixado por parafusos ou por outro modo na barra ou haste acima mencionada 16, na connexão 9 que opera o signal. 17 é um membro rectangular, fixado por parafusos ou por qualquer outro modo, no extremo do embolo aferrolhador 11, opposto ao que entra na barra aferrolhadora; o braço vertical da parte 17 tem uma fenda 18 adaptada, quando o embolo aferrolhador estiver na posição de aferrolhar, a apoiar-se sobre um perno 19 fixado na caixa 12. No perno 19 ha um furo ou fenda 20 para cadeado, que póde ser applicado, si se desejar, para segurar as agulhas na posição aferrolhada, e impedir assim a sua operação por pessôa não autorizada. 21 é uma abertura para se poder introduzir á mão para remover o membro aferrolhador 11 do seu recesso ou furo na barra aferrolhadora 6.

O apparelho nas figs. 1, 3, 4, 5 e 6 opéra pelo modo seguinte:

Suppondo que o embolo aferrolhador 11 está na posição de desaferrolhar, represetada na fig. 3, as agulhas estão armadas na posição que apresenta o furo ou recesso na barra aferrolhadora prompto para movimento de aferrolhar. A alacanva de signal é agora operada, movendo a barra ou haste 16, fig. 3, para a direita desta figura, e por este movimento o bisel 14 no blóco 15 entra em contacto com o bisel 13 no embolo aferralhador, e impelle o dito embolo na direcção da barra aferrolhadora 6. Suppondo que as agulhas tenham sido movidas devidamente para contacto com os trilhos, o embólo 11 entrará no recesso na barra aferrolhadora 6, e o movimento da haste 16 póde ser completado e o signal abaixado para «Segurança». Porém, si as agulhas não tiverem sido movidas devidamente para contacto com os trilhos, o embolo aferrolhador 11 não registrará com o recesso na barra aferrolhadora e não poderá portanto entrar neste recesso, mas o extremo do embolo esbarrará contra a barra aferrolhadora 6, e a haste 16 não poderá continuar a mover-se, ficando assim o signal impedido de se abaixar para «Segurança», indicando ao operador que as agulhas não estão na devida posição. O apparelho indica asism a posição das agulhas.

Vê-se que a presença do trem, quando passa por cima das agulhas na sua posição assignalada, impede qualquer jogo ou desaferrolhamento das agulhas, mesmo quando o signal estiver na posição de «Perigo», durante a passagem do trem. Depois da passagem do trem, as agulhas podem ser deixadas na posição aferrolhada, promptas para outro movimento assignalado; si tiver de decorrer um intervallo consideravel de tempo antes de ser necessario armar as agulhas para ramal ou desvio, o embolo será fechado a cadeado na posição aferrolhada. Por outro lado, si se desejar que haja trafego em uma direcção ou na outra em relação ao ramal ou desvio, caso em que as agulhas teem de ser movidas para traz, será necessario desaferrolhar as agulhas á mão para que possam ser movidas. Porém, quando as agulhas tiverem sido movidas para traz como não ha recesso da barra 6 em frente do embolo aferrolhador 11, este embolo não poderá ser movido, e a parte 15 entrando em contacto com o embolo impedirá o movimento das connexões que operam o signal para a linha principal, e estas connexões do signal são assim mantidas contra movimento, até que as agulhas voltem á posição normal.

Vê-se que a parte 17 e a superficie 13 impedem de ser o embolo 11 removido da caixa 12, e a lamina 16 é impedida de ser removida pela parte 15, sendo a caixa formada por modo tal que as partes 17, 13 ou 15 esbarram contra a caixa, si se fizer qualquer tentativa para remover o embolo 11 ou a barra 16. Na variante representada nas figs. 2, 7, 8, 9 e 10, o embolo aferrolhador 11 tem duas orelhas ou saliencias 22, 23, e a barra aferrolhadora 6 tem recessos ou rebaixos 24, 25, respectivamente que de preferencia fazem parte de uma fenda na dita barra, através da qual passa o embolo aferrolhador, e que permitte o movimento da barra aferrolhadora perpendicularmente ao embolo. Dous biseis ou superficies inclinadas 26, 27, em frente uma da outra estão formadas no embolo 11, de preferencia por meio de um rebaixo no lado inferior do embolo, como se vê nos desenhos. As connexões de signaes 10, 9 são munidas, respectivamente, de duas hastes ou barras 28, 29, que tem um bisel ou superficie inclinada 30, 31, respectivamente, sendo estes biseis adaptados a entrar em contacto e cooperar com as superficies 26, 27, para mover o embolo aferrolhador como se descreveu acima. As superficies 30 e 31 são de preferencia feitas em partes taes como 32, 33, fixadas por modo adequado nas barras 28, 29, depois de collocadas na caixa 12. As partes 17 e 19 para operar manualmente o embolo e fechar a cadeado as agulhas na posição aferrolhada e normal, são as mesmas que na construcção descripta préviamente, e, portanto, não é necessario descrevel-as com referencia ás presentes figuras, excepto para mencionar que, si se desejar fechar a cadeado o embolo na posição que occupa quando aferrolha as agulhas na sua posição de recuo, póde-se fazer isto pelo emprego de dispositivos de aferrolhamento addicionaes, como por exemplo uma parte similar á 17 no extremo opposto do embolo 11, e cooperando com uma parte similar á 19 na posição conveniente na caixa. 34 é uma espera no embolo 11, fixada neste depois de ter sido o embolo collocado na caixa, e 35, 36 são esperas nas barras 28, 29; estas esperas servem para limitar o percurso das partes 11, 28, 29, respectivamente, e a espera 34 tambem serve para impedir a remoção do embolo da caixa.

As partes segundo as figs. 2, 7, 8, 9 e 10 operam pelo modo seguinte: Suppondo que os signaes 7 e 8 estão em «Perigo», e que as agulhas estão aferro-

lhadas na posição representada na fig. 2, e que se deseja armar as agulhas para a via da esquerda, começa-se por mover á mão o embolo aferrolhador para a posição média representada na fig. 7. Em seguida opera-se a alavanca das agulhas para movel-as para a posição em que a agulha 3 entra em contacto com o trilho de apoio 2, movendo-se a barreira aferrolhadora 6 para a direita, figs. 7 e 8, até que o recesso 24 fica em frente da saliencia 22 no embolo aferrolhador. Em seguida puxa-se a alavanca para operar o signal 8, pelo que a barra 28 move-se para a direita, fig. 7. Este movimento da barra 28 dá em resultado que o bisel 30 na parte 32 entra em contacto com o bisel 26 do embolo aferrolhador, e opera neste bisel para mover o embolo por modo tal que a saliencia 22 entra no recesso 24 na barra aferrolhadora, e aferrolha as agulhas. Quando se puxar para traz a alavanca do signal 8 na sua armação, a barra 28 e a parte 32 ,e tambem o braço de signal voltarão á posição normal, porém as agulhas ficarão aferrolhadas na posição para que foram movidas, até ser o embolo operado á mão para libertal-as. Na operação da alavanca do signal, se as agulhas não se moverem completamente para contacto com os trilhos, o recesso 24 na barra aferrolhadora não ficará em frente da saliencia correspondente 22 no embolo aferrolhador, a barra 28 não poderá ser movida, pois que o embolo 11 será detido, pelo facto de se apoiar a saliencia 22 contra a barra aferrolhadora, o que impede o movimento da parte 32, e assim o apparelho indicará que as agulhas não estão na posição devida. A operação das partes para aferrolhar as agulhas e indicar a sua posição quando é operda a alavanca do signal 7 comprehende-se facilmente sem ser necessario descrever mais. Na caixa 12 estão formados guias adequados para as barras 16, 28, 29 embolo 11 e barra 6, sendo esta caixa de preferencia uma peça de fundição.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em um apparelho para aferrolhar agulhas de estradas de ferro e indicar a posição destas agulhas, do typo que comprehende um embolo aferrolhador operavel manualmente nas agulhas, e adaptado a ser movido directamente á mão para connexão, ou para fóra de connexão, com recessos de aferrolhamento em uma haste ou barra ligada ás agulhas, meios operaveis pelas connexões que operam os signaes pelos quaes quando estas connexões são operadas para abaixar o signal para «Segurança», o embolo aferrolhador póde ser movido para a posição de aferrolhar as agulhas sómente quando estas estvierem na sua posição correcta;

2°, em um apparelho do typo especificado para aferrolhar agulhas de estradas de ferro e indicar a posição destas agulhas, em combinação: uma caixa fixada por modo adequado em relação ás agulhas, uma barra aferrolhadora ou equivalente, com um recesso ou mais, e que trabalha atravez da dita caixa, um embolo aferrolhador corrediço na dita caixa, uma barra ou haste corrediça na dita caixa e que faz parte das connexões que operam um signal, e biseis ou superficies inclinadas cooperadoras na dita barra ou haste e no embolo respectivamente, tudo adaptado a operar substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3°, um apparelho segundo as reivindicações precedentes, em que as connexões operativas de dous signaes comprehendem duas barras ou hastes, cada uma das quaes tem uma superficie biselada, e o embolo aferrolhador tem duas superficies biseladas para cooperar com as das barras ou hastes e dous membros aferrolhadores, tudo adaptado a operar substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4°, o apparelho aperfeiçoado para aferrolhar agulhas de estradas de ferro e indicar a posição destas agulhas, substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1 e 3 a 6, ou ás figs. 2 e 7 a 10 dos desenhos juntos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°.*

N. 11.328 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em supportes para cylindros», para que pretende privilegio a Nordiska Kullager Aktiebolaget, estabelecida em Gothenburgo, Suecia.

Os cylindros de supportes de cylindros em que o raio de curvatura do perfil da secção transversal de um cylindro, tomado parallelamente á linha central do supporte, é maior do que o raio de curvatura tomado em angulos rectos a este plano, teem a propriedade de alinhamento automatico, quando trabalham sob carga. Isto é si acontecer que os cylindros se desviem de sua posição operativa. os seus pontos de contacto com os entalhes se deslocarão, fazendo com que uma união girante fique assente, o que recolloca o cylindro em seu devido logar. Esta propriedado do cylindro é indepedente de espessura e está em connexão sómente com o comprimento dos raios de curvatura nos ditos pontos de contacto. As condições, porém, são outras, quando os cylindros chegam a uma parte não carregada do supporte. Si qualquer corpo solido de revolução gira em torno de um eixo que passe pelo centro de gravidade, esta rotação póde proseguir sem assentar um conjugador de quéda, si o eixo de rotação coincidir com qualquer dos tres eixos principiaes pertencentes ao ellipsoide de inercia. Mas este equilibrio é instavel, si o eixo de rotação não fôr o do dito elipsoide, em torno do qual o momento de inercia é um maximo (o maior eixo principal), porque, si a rotação se realiza em torno do menor eixo principal, produzir-se-ha uma união de valor infinitamente pequeno, quando o corpo se deslocar do plano de rotação. Esta união augmentará a deslocação do corpo. Si, ao contrario, o corpo girar em torno de seu eixo principal maior e fôr ligeiramente deslocado de seu plano de rotação, produzir-se-ha uma união que tende a recuar o corpo á sua posição primitiva. As forças de inercia, consequentemente, procuram girar o corpo e mudar o seu eixo de rotação de modo a pôl-o em coincidencia com o eixo principal maior do ellipsoide de inercia.

Applicado ao caso de um supporte de cylindros, em que cada cylindro é um solido de revolução, o ellipsoide de inercia torna-se um ellipsoide de revolução com dous eixos principiaes de igual comprimento. O terceiro eixo principal, que constitue o eixo normal de revolução do cylindro, póde ser maior, menor ou do mesmo tamanho dos outros dous. De accôrdo com o acima estabelecido, o supporte de cylindro funccionará independentemente de ser o terceiro eixo principal maior ou menor do que os outros. Si fôr mais curto, os cylindros poderão ajustar-se em uma posição perpendicular á sua posição anterior, quando sujeitos a qualquer leve choque ou vibração á sua chegada a um ponto não carregado do supporte. Si fôr maior, os cylindros desviar-se-hão automaticamente á sua posição normal, no caso de serem ligeiramente deslocados desta posição. A experiencia demonstrou que isto realmente acontece.

A invenção é caracterizada principalmente pelo facto de que os cylindros são proporcionados de tal modo que os seus momentos de inercia em torno do eixo normal de rotação são excessivos em relação aos seus momentos de inercia com referença a qualquer outro eixo que passe pelo centro de gravidade. A fórma desejada do ellipsoide de inercia se obtem fazendo sufficientemente pequena a espessura dos cylindros. No caso de um tambor cylindrico solido a espessura deve consequentemente não exceder a R 3, quando R representa o raio do cylindro. Si este fôrôco, não só a sua espessura mas tambem as outras dimensões devem ser tomadas em conta, o que ligeiramente complica a fórmula para calcular o momento de inercia. A regra em questão póde evidentemente ser applicada quer os anneis de supporte sejam providos de entalhes, quer as suas superficies de contacto com os cylindros girem espherica ou cylindricamente, e tambem no caso de supportes com mais de uma série de cylindros. No caso de anneis com entalhes obtem-se outra vantagem reduzindo-se a espessura do cylindro, a saber, que é possivel inserir entre os anneis o numero maximo de cylindros, sem emprego de aberturas de enchimento nos anneis. Isto é devido ao seguinte: Si a espessura de cada cylindro fôr reduzida a um grão tal que os cylindros girados perpendicularmente á sua posição operativa e inseridos entre anneis apertados occuparem um espaço igual ou inferior á metade da circumferencia do annel interno, ou ainda pouco maior do que esse espaço, o annel interno póde ser inserido excentricamente no externo e depois ajustado em posição concentrica. Então os cylindros podem ser levantados ao longo do espaço entre os anneis, distribuidos por toda a circumferencia e girados 90 gráos em torno de seu proprio eixo, completando-se assim a união do supporte.

No desenho annexo representa-se diagrammaticamente o processo de inserir os cylindros em um supporte de uma só série de entalhes, com os cylindros delineados de accôrdo com a invenção: Fig. 1 representa uma vista lateral do supporte, como apparece no começo da união; fig. 2 todos os cylindros inseridos, mas ainda não girados á sua posição operativa; fig. 3 secção transversal de uma parte do supporte; fig. 4 vista lateral do supporte com os cylindros ajustados em posição operativa; *a* é o annel interior; *b* o exterior, e *c* os cylindros em fórma de disco. Fig. 1 mostra como o annel interior *a* é mantido em posição excentrica em referencia ao exterior *b*, ao passo que um cylindro *c'* é inserido no entalhe calcando-se-o entre as bordas dos anneis. Fig. 2 representa como os cylindros *c* são collocados girados

perpendicularmente á sua posição operativa normal e apertados entre si na parte semicircular do espaço entre os dous anneis. O annel interno *a* é ora representado em posição concentrica com relação ao externo *b*, o que é possivel, pois que os cylindros foram collocados nos entalhes. Fig. 4 representa como os cylindros são distribuidos equidistantemente todos ao redor do espaço annular entre os anneis e girados em sua posição operativa. Facilmente se comprehende como se effectua isto e não precisa ser descripto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constituvios da invenção:

1°, um supporte de cylindros, em que estes são proporcionados de modo que seu momento de inercia com referencia ao seu eixo normal de revolução excede o momento de inercia com referencia a qualquer outro eixo que passe pelo seu centro de gravidade;

2°, um supporte de cylindros, segundo a reivindicação 1, em que estes são de espessura tal que multiplicada pelo numero de cylindros é igual ou quasi igual á metade da circumferencia do supporte medida ao longo da borda exterior do annel interno;

3°, o supporte aperfeiçoado de cylindros, substancialmente como se descreveu e se representou no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

N. 11.330 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos relativos a signaes de estradas de ferro e semelhantes» ,para que pretende privilegio Walter Harrison Biddle, domiciliado em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a um apparelho para uso em connexão, com signaes usuaes de estradas de ferro e signaes semelhantes, para fazer que um braço de signal abaixado ou na posição de «Via livre» volte automaticamente á posição de «Perigo», quando um trem passa por elle fazendo retroceder assim o signal e indicando ao conductor de um trem seguinte que se approxima do signal, que a secção em frente está occupada, sendo o apparelho do typo que comprehende: (1) uma barra superior e uma barra inferior corrediças, que podem ser aferrolhadas conjuntamente para se moverem como uma unica peça por meio de partes que entram em connexão umas com as outras, e fazem parte de um mechanismo operativo entre a caixa de signal e o braço de signal, estando uma das barras corrediças ligada a uma alavanca operativa na caixa de signal, e a outra barra corrediça ligada operativamente ao braço de signal; e (2) um dispositivo oscillador operavel por uma roda de um trem que passa para mover uma das barras em relação á outra e por modo adequado a libertar as ditas partes de connexão mutua, para que a segunda barra corrediça fique livre para se mover automaticamente no sentido longitudinal d a primeira barra, permittindo por este modo que o braço de signal volte automaticamente á posição de «Perigo» (sendo contrapesado convenientemente e arranjado para o fim o braço que actua as partes) e á ficar o signal nesta posição até que o signaleiro mova para traz a alavanca na sua caixa, pelo que o signal fica outra vez ligado, prompto para acção.

A invenção consiste em aperfeiçoamentos que teem por fim tornar mais simples do que até hoje o apparelho de retrocesso do signal, tanto na sua construcção como na sua operação, e obviar choques frequentes e desnecessarios entre as rodas de um trem que passa e o dispositivo oscillador.

Outro objecto consiste no emprego de meios operados electricamente da caixa de signal, para tornar inoperativo o machinismo de retrocesso do signal, quando se desejar. Estes meios podem ser empregados com vantagem quando houver uma série de caixa de signal dispostas ao longo de uma estrada de ferro ou de uma via; o succeder frequentes vezes que uma caixa de signal ou mais entre a primeira e a ultima de uma série não são utilizadas e são «cortadas» durante um sabbado ou durante certas horas da noite.

Segundo a presente invenção, as duas barras corrediças estão montadas para serem aferrolhadas uma na outra quando o signal fôr abaixado, por meio de um par de espaldas formadas ou fixadas nas barras. Estas espaldas estão em posição tal que se apoiam uma na outra quando o braço de signal está na posição levantada, porém, quando uma barra é movida em relação á outra uma das espaldas corre sobre a face da outra, pelo que a segunda barra é desligada da primeira e fica livre para se mover longitudinalmente, e permitte que o braço se abaixe, sendo a barra libertada por modo conhecido por um dispositivo que toma directamente a primeira barra, e é operado directamente por uma roda de um trem que passa, sendo o dispositivo construido e arranjado, segundo a presente invenção por modo tal, que a parte do mesmo que é adaptada a ser actuada por uma roda de um trem estará na posição elevada e ficará no caminho de uma roda, sómente emquanto o braço de signal estiver na posição de «Via livre» e quando a dita parte tiver sido abaixada por uma roda, ficará abaixada, como se explicará abaixo, emquanto o signal estiver em «Perigo» e até ser forçada a mover-se automaticamente para a posição elevada, em consequencia da primeira barra ser movida conjuntamente com a segunda, para o fim de abaixar o signal para a posição de «Via livre». Por este modo evita-se choques frequentes pelas outras rodas do trem.

No desenho junto está representada uma fórma de apparelho de retrocesso de signal, segundo a presente invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral do apparelho montado ao lado de uma estrada de ferro; as portas do apparelho estão nas posições que tomam quando o signaleiro opera a sua alavanca para abaixar um braço em um poste de signal na linha, associado com o apparelho e para a posição de «Via livre». A fig. 2 é similar a fig. 1, mas com as partes do apparelho nas posições que tomam quando o braço de signal está levantado ou na posição normal ordinaria ou de «Perigo». A fig. 3 é uma planta do apparelho e de uma parte de um trilho de estrada de ferro. A fig. 4 é uma elevação lateral parcial de alguns dos membros representados nas figs. 1 a 3, um pouco modificados, e associados com meios para «cortar» ou tornar inoperativo o apparelho de retrocesso. A fig. 5 é semelhante á fig. 4, porém, com as partes em outra posição.

No apparelho representado no desenho *a* indica um arame ou corrente que esta ligada á alavanca usual do contrapeso, para mover um braço de signal, em um poste, ao extremo trazeiro de uma barra ou membro equivalente *b* montado para correr em supportes *c1*, fixados em cadeiras *c* e *d*, fixadas em uma chapa de base *e*, situada no lado externo de um dos trilhos *f* da estrada. A cadeira *d*, na construcção representada no desenho, é munida de um rôlo *d1* adaptado a entrar em uma fenda *b1* na barra *b*. A connexão de rôlo e fenda *d1*, *b1* serve para impedir que a barra suba e tambem para guial-a, sendo assim a barra *b* capaz de ser movida longitudinalmente para levantar ou abaixar o braço de signal. Em uma parte do seu comprimento desde o seu extremo trazeiro (isto é o extremo mais distante da caixa de signal) a barra tem um rebaixo na sua face superior, pelo que fica formada entre os seus extremos uma espalda *b2*, biselada e arredondada. A espalda *b2* em vez de ser formada por este modo, póde ser constituida por uma peça separada, fixada por qualquer modo adequado na barra *b*. Neste caso a barra *b* póde deixar de ter a fenda *b1*, sendo o rôlo *b1* adaptado a apoiar-se na face superior da barra *b* em frente da espalda, servindo ainda para guiar a barra inferior e impedir que suba.

Entre as duas cadeiras *c* e *d*, e normalmente em parallelismo com a barra *b* e acima desta, está montada para correr uma segunda barra ou membro equivalente *g* que tem um rebaixo na sua parte dianteira e uma rebaixo na sua parte trazeira pelo que fica formada na face inferior desta barra uma espalda *g1* que normalmente se apoia contra a espalda da primeira barra. Em vez de ser formda por este modo, a espalda *g1* póde ser constituida por uma peça separada, fixada na barra *g*. O extremo da frente da segunda barra está ligado por um arame ou corrente *h* á alavanca de signal na caixa de signal, por modo tal que esta barra póde ser movida longitudinalmente para a frente para actuar a alavanca de signal e abaixar o signal. Porém ,este movimento é feito contra acção de um contrapeso, ou de uma mola (não representados), e que está arranjada e ligada á barra *g* por modo adequado a fazel-a voltar a posição normal quando a alavanca na caixa de signal fôr relaxada ou puxada para traz.

As duas barras movem-se para a frente conjuntamente para a caixa de signal, devido á acção cooperativa entre as espaldas que se apoiam uma contra a outra, e as barras movendo-se assim farão abaixar o signal. Porém, si a barra superior *g* durante este avanço, ou depois, fôr movida para cima por um vehiculo que passe na linha em relação á barra *g* como se descreveu acima, a sua espalda *g1*, devido ao contorno da sua face escorregará para cima da face da espalda *b2* da barra inferior *b*, e esta ficará então solta da barra superior, e, pela acção da alavanca contrapesada usual de signal e, se se desejar, de outro contrapeso ou mola voltará á sua posição normal e o braço de signal voltará simultaneamente á posição de «perigo».

Para facilitar a oscillação da barra *g*, o seu extremo trazeiro *g2* póde ser arredondado no ponto em que entra em contacto com a barra inferior *b*.

Se se desejar, poder-se-ha empregar uma mola de qualquer natureza que tenda a manter a barra superior normalmente em connexão com a barra inferior.

Para fazer oscillar a barra ou membro superior, podem-se empregar varios dispositivos da natureza acima mencionada, porém é preferivel empregar, como se vê no desenho, um dispositivo de leva, pois que o choque devido á alta velocidade póde ser mais facilmente absorvido por este modo, e o apparelho não será damnificado, e assim a sua efficiencia será assegurada, o que é essencial para se poder operar devidamente. Este dispositivo póde comprehender um eixo *i*, supportado em mancaes em cadeiras *l,m*, uma em cada lado do trilho *f*, sendo o eixo disposto perpendicularmente ao trilho *f* adjacente ás barras ou connexões cooperativas acima mencionadas. Em um extremo deste eixo está montada uma leva *j*, de desenho conveniente, que está situada dentro da linha e em uma posição que será operada e abaixada pelos flanges das rodas. Ou a leva *j* póde estar situada fóra da linha se tiver de ser operada pelos rastos das rodas de uma locomotiva ou trem. O eixo tem no outro extremo um braço *k* que tem comprimento tal que o seu extremo *i*, ou um rolo montado neste extremo, se apoiam contra o lado inferior do extremo da frente da barra superior acima mencionada, e assim quando o eixo *i* girar, devido a ter sido a leva *j* operada e abaixada pela passagem de uma locomotiva ou de um trem, levantará o extremo da frente da barra *g*, e esta girará em torno do seu extremo trazeiro arredondado *g*2 sufficientemente para que a sua espalda *g*1, se solte da espalda *b*2 na barra *b*, esta ficará solta da barra *g* e mover-se-ha para a sua posição normal, descansando a espalda *g*1 da barra *g* sobre a face superior da barra *b*, até ser operada a alavanca de signal para permittir que o signal se mova para a posição de «Perigo», pelo que a barra *g* voltará á sua posição normal, como se vê na fig. 2.

O braço *k* póde ser formado no seu extremo livre com uma forqueta *k*1 para supportar o eixo *m* do rolo *n*1, adaptado a tomar o extremo da frente da barra *g*, em vez de ser isto feito pelo braço como se descreveu acima.

Os pesos relativos dos braços *k* e da leva *j* serão taes que a leva *j* tenda normalmente a descer para a posição representada na fig. 3, para por este modo fazer que o braço *k*, ou o rolo *m*1 neste braço, entre em contacto com o lado inferior da ponta da barra *g*. Quando a barra *g* é movida longitudinalmente com a barra *b* para abaixar o signal para a posição de «Via livre», o braço *k* é abaixado pela barra *g* movendo-se sobre os seus extremos, e a leva *j* é forçada a tomar a sua posição elevada, fig. 1, onde póde ser actuada e abaixada pela roda de um trem. Quando a leva é abaixada por uma roda o braço *k* é levantado e fazendo isto levanta a ponta da barra *g*, libertando a barra *b*, como se descreveu acima. Como a barra *g*, fica então supportada na sua posição levantada pela sua espalda *g*1, apoiada contra a face superior da barra *b*, o braço *k* não é abaixado pela barra, e fica em uma posição sufficientemente alta para permittir que a leva *j* continue na sua posição abaixada. A leva *j* fica nesta posição abaixada tambem quando a alavanca de signal é abaixada ou puxada para traz, a espalda *g*1 sahe da face superior da barra *b*, e a barra *g* volta á sua posição normal representada na fig. 2, com o signal em «Perigo», e continúa a ficar nesta posição até ser a alavanca de signal impellida para a frente, para mover as barras *g* e *b* de modo a abaixar o signal para a posição de «Via livre». Deste modo evitam-se choques frequentes pelas rodas de um trem.

Para limitar os movimentos acima mencionados das barras corrediças *b* e *g*, podem-se empregar esperas adequadas, como por exemplo *b*3,*g*3. No membro de supporte *m* ha uma orelha ou saliencia *m*1 que constitue uma séde para o braço *k* na sua posição mais baixa ou de «Perigo».

Em vez de leva *j* póde-se empregar uma barra ou um membro de fricção tambem operado pela locomotiva ou pelo trem.

Para tornar inoperativo o machinismo acima descripto de inversão de signal estão representados nas figs. 4 e 5 meios que comprehendem um solenoide *o*, ou seu equivalente, que quando energisado da caixa de signal, durante que o signal está em «Perigo», é adaptado a attrahir uma armadura *k*2 fixada no braço *k*, e por este modo levantar este ultimo da posição normal de «Perigo», representada na fig. 4, em que o seu extremo fica em frente da ponta da barra *g*, para a posição representada na fig. 5 em que o extremo do braço *k* está acima da ponta da barra *g*, e assim quando o signaleiro operar a alavanca da caixa de signal para mover para a frente a barra *g* para abaixar o signal para a posição de «Via livre», a ponta da barra *g*, que tem fórma adequada para este effeito, passará ou escorregará por baixo do rolo *m*1 no braço *k* e avançando por este modo fará girar mais para cima o braço *k*, e pôr a armadura *k*2 fóra de contacto com o soneloide. Tendo assim «cortado» ou tornado inoperativo o apparelho de inversão, o signaleiro cortará a corrente do soneloide, até ao momento em que o signal tiver de ser posto novamente em «Perigo». Normalmente quando a barra superior *g* é impellida para a frente sem estar o soneloide energisado, a ponta da barra correrá sobre a face superior do rolo *m*1 no braço *k* e fazendo isto abaixará o braço, pelo que a leva *j* tomará a posição em que será actuada por uma roda de um trem como se vê na fig. 1.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho de retrocesso de signal do typo acima mencionado, em que a parte do dispositivo oscillador adaptada a ser actuada por uma roda de um vehiculo, que passa, fica levantada e no caminho de uma roda do vehiculo, sómente quando o signal estiver na posição de «Via livre», e depois de abaixada por uma roda a dita parte fica abaixada até se levantar automaticamente, ao ser o braço de signal movido de novo para a posição de «Via livre» substancialmente como se descreveu;

2°, um apparelho de retrocesso de signal segundo a reivindicação 1 construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1, 2 e 3 dos desenhos;

3°, apparelho de retrocesso de signal segundo a reivindicação 1 que comprehende meios operados electricamente, e governados de uma caixa de signal, para «cortar» ou tornar inoperativo o machinismo de retrocesso de singal, durante qualquer periodo desejado substancialmente como se descreveu;

4°, apparelho de retrocesso de signal segundo a reivindicação 3 arranjado e operado substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 4 e 5 do desenho.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstrucções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios avisa a todos os interessados que, a partir de 1 de abril de 1921, punirá a todos os infractores do art. 589 e seus paragraphos do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica:

Art. 589. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose nas partes expostas poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1.° Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam a inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2.° Aos infractores do § 1° serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de janeiro de 1921. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector de fiscalização dos generos alimenticios.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secre-

taria Geral, durante as horas do expediente, a inscripção para preenchimento de dezenove logares de sub-inspectores sanitarios, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, que não soffram de doenças capazes de privai-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis. Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça serão as seguintes:

Hygiene em geral, especialmente hygiene urbana, rural e industrial;

Etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das de notificação compulsoria;

Epizootias transmissiveis ao homem;

Prophylaxia especial da tuberculose;

Epidemiologia, diagnostico e prophylaxia especial da lepra, da syphilis e das doenças venereas;

Microbiologia, parasitologia e entomologia applicada á hygiene;

Noções geraes de bromatologia; methodos geraes de inspecção de generos alimenticios;

Legislação sanitaria federal.

Os candidatos menores de 30 annos devem apresentar caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar nos termos do art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

A inscripção será encerrada no dia 29 de janeiro de 1921, ás 5 horas da tarde.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — O secretario geral, *J. Pedroso.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, de accôrdo com o § 2º do artigo 774, do regulamento em vigor, faço saber que, a 12 do corrente mez, ás 14 horas, será effectuada a vistoria sanitaria do predio n. 158 da rua Silva Manoel.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de janeiro de 1920.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, de accôrdo com o § 2º do artigo 774, do regulamento em vigor, faço saber que, a 15 do corrente mez, ás 13 horas, será effectuada a vistoria sanitaria do predio n. 201 da rua do Cattete.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de janeiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que no dia 17 do corrente mez, serão effectuadas as vistorias sanitarias ás horas abaixo indicadas, nos seguintes predios:

Rua do Cotovello, n. 52 ás 14 horas.

Rua do Ouvidor, n. 62, ás 14 e meia horas.

Rua General Camara, n. 87, ás 15 horas.

Rua da Alfandega, n. 356, ás 15 e meia horas.

Para conhecimento e comparecimento dos interessados, faço saber que nos dias e horas abaixo indicados, serão effectuadas as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Janeiro, dia 21, rua Dr. Ezequiel, n. 16, ás 14 horas.

Janeiro, dia 24, rua Dr. Corrêa Dutra, numero 139, ás 13 horas.

Janeiro, dia 24, rua do Cattete, n. 221, ás 14 horas.

Janeiro, dia 24, rua do Cattete, n. 223, ás 15 horas.

Janeiro, dia 26, rua Bella de São João, numero 153, ás 14 horas.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de janeiro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CINCO VAGAS DE 2º TENENTE MEDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo cinco vagas de 2º tenente medico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37 alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do artigo 36 paragraphos 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados porém, os direitos adquiridos em virtude do artigo 128 do decr. n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 16 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE PHARMACEUTICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente pharmaceutico nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na fórma do art. 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel general á avenida Salvador de Sá, 21 de dezembro de 1920. — *Euclydes Guimarães*, 1º tenente secretario, interino.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

SECÇÃO DE ALFAIATARIA

Reforma de fianças

Previne-se que a reforma de fianças para costureiras desta corporação, se fará da presente data até 31 de Janeiro do anno vindouro, constando de requerimento dirigido ao Commando Geral da Policia Militar e da fiança que será firmada sómente por officiaes activos de terra e mar.

Na secção de alfaiataria encontrarão as candidatas á matricula os esclarecimentos necessarios.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, em 27 de dezembro de 1920. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que de ordem do Exm. Sr. Chefe de Policia foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos seguintes:

Manoel Botelho Justino, protocollo n. 6.461.

Cesar da Silva Santos, protocollo n. 9.494.

João Baptista da Rocha Teixeira, protocollo n. 2.939.

Alberto Maggioli, protocollo n. 22.577.

Baldomero da Silva Prates, protocollo n. 45.599.

Raul de Avila Goulart, protocollo n. 30.872.

Antonio Victor Ferreira, protocollo numero 57.637.

Alvaro da Costa Aguiar, protocollo numero 7.884.

Saturnino Lourenço de Souza, protocollo n. 38.526.

João Penna, protocollo n. 26.630.

Raul da Costa Aguiar, protocollo n. 38.897.

Emilio Silva Junior, protocollo n. 9.500.

Seraphim da Silva Pimentel, protocollo n. 5.387.

Narciso Gomes da Silva, protocollo numero 46.324.

Em 8 de janeiro de 1921.— Pelo director, *Galileu Luiz Ferreira.*

Policia do Districto Federal

INSPETORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas nesta inspectoria:

Octavio Silva Conceição, Aquelino da Silva Gomes, João Martins Barreiros, Alvaro Marinho, José Soares Dias, João Maria Elias Fernandes, Seraphim Duarte, José Poley, Pedro Ernesto de Azevedo e Marcos Veloch.

Turma supplementar

Victorino Sampaio, João Bernardes, Carlos Esteves, Antonio Gouvea Ferreira, José Faustino dos Santos, Bernardino Francisco Ferreira e Francisco de Assis Silveira.

Prova regulamentar e pratica

Bernardino Duarte Bento.

Prova regulamentar

Joaquim Maria de Azevedo.

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de janeiro de 1921 — O inspector, *Cecil Muller.*

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general-commandante, faço publico que no dia 28 do corrente serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno corrente dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Lubrificante e estopa;
Grupo 2—Petroleo para motores «Diesel»;
Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel;
Grupo 4—Desinfectantes;
Gaupo 5—Artigos de limpesa;
Grupo 6—Medicamentos;
Grupo 7—Material cirurgico;
Grupo 8—Vasilhame para pharmacia;
Grupo 9—Material e objectos para electricidade;
Grupo 10—Material para caixas de avisos policiaes;
Grupo 11—Tintas, vernizes e ferragens;
Grupo 12—Madeiras e outros artigos.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publica fórma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de instrucção, declarando o capital de sua firma social realisado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral até ás 15 horas do dia 27 deste mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes ás 12 horas do referido dia 28.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de 5 dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito a caução de que trata a clausula 5ª, perdendo 20% da mesmas caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnisação por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11.ª Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessôa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido e na de 50% se o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

14.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

15.ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17ª. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceliadas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços		
1. Estopa branca de 1ª, kilo	1.200	1$500
2. Graxa patente, kilo	600	1$200
3. Oleo fino especial, kilo	2.400	$800
4. Oleo grosso, kilo	1.000	1$300
5. Oleo mobiloil, kilo	200	2$000
6. Oleo de mocotó, kilo	150	1$500

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diese, kilo	70.000	$450

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1. Borracha virgem em lençól, kilo	12	10$000
2. Camaras de ar 25×3, uma	15	22$000
3. Camaras de ar 875×105, uma	20	34$000
4. Camaras de ar 880×120, uma	10	44$000
5. Camaras de ar 915×105, uma	10	44$000
6. Camaras de ar 920×120, uma	10	47$000
7. Camaras de ar 935×135, uma	20	51$000
8. Camaras de ar 935×155, uma	5	60$000
9. Camaras de ar 33×4, uma	20	38$000
10. Camaras de ar 32×4, uma	10	37$000
11. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma	100	2$100
12. Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo	12	57$000
13. Pneumatico antiderrapant 33×3, um	10	232$000
14. Pneumatico antiderrapant 32×4, um	5	232$000
15. Pneumatico antiderrapant 935×135, um.	5	400$000
16. Pneumatico antiderrapant 935×135, um.	10	360$000
17. Pneumatico antiderrapant 920×120, um.	10	294$000
18. Pneumatico antiderrapant 915×105, um.	5	294$000
19. Pneumatico antiderrapant 880×120, um.	5	270$000
20. Pneumatico antiderrapant 875×105, um.	10	228$000
21. Pneumatico antiderrapant 26×3, um	10	124$000
22. Pneumatico liso 33×4, um	10	197$000
23. Pneumatico liso 32×4, um	5	190$000
24. Pneumatico liso 935×135, um	5	330$000
25. Pneumatico liso 935×135, um	10	312$000

26. Pneumatico liso 920×120, um	5	234$000
27. Pneumatico liso 880×120, um	5	239$000
28. Pneumatico liso 875×105, um	15	197$000
29. Pneumatico liso 915×105, um	5	254$000
30. Rupi, kilo	200	3$000
31. Solução Michelim, kilo	12	5$500
32. Vellas diversas, para automoveis, uma	30	5$500

Grupo 4 — Desinfectantes

1. Cruzwaldina ou similares, kilo	950	1$600
2. Chlorureto de cal, kilo	120	1$700

Grupo 5 — Artigos de limpeza

1. Alcool ordinario, litro	144	1$300
2. Chumbo de caça, kilo	4	1$800
3. Lixa esmeril, folha	2.000	$200
4. Potassa, kilo	1.000	$600
5. Sabão, kilo	1.000	$940
6. Sapolio, páo	200	$400
7. Tijolo, barra	200	$600

Grupo 6 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo	20	10$000
2. Acido phenico puro christalisado, kilo	2	8$000
3. Acido chlorydrico puro, gramma	200	$007
4. Acida chlorydrico impuro, kilo	20	4$500
5. Acido lactico, gramma	200	$040
6. Acido borico em pó, kilo	2	3$200
7. Acido sulfurico puro, kilo	2	8$000
8. Agua ingleza, garrafa	400	1$600
9. Agua mineral, 1/2 garrafa	600	$700
10. Agua de flores de laranjeira, litro	10	3$800
11. Agua de Rubinat Laroch, garrafa	100	1$8 0
12. Agua de rosa de Gasse, litro	2	4$:00
13. Agua oxygenada, vidro de 250 grammas	400	2$200
14. Alcoolato vulnerario, litro	10	6$000
15. Ammonea liquida, kilo	2	4$00 0
16. Anniodol interno, vidro	4	2$900
17. Anniodol externo, vidro	4	5$ 00
18. Antipyrina de Knorr, gramma	1.000,0	$080
19. Arrhenal gramma	400,0	$130
20. Aristol, gramma	1.000,0	$:00
21. Asperina, kilo	1	32$000
22. Benzoato de sodio, kilo	2	26$000
23. Balsamo de tolú, kilo	2	28$000
24. Benzanaphtol, gramma	1.000,0	$060
25. Bicarbonato de sodio, kilo	6	1$000
26. Biodureto de mercurio, gramma	200,0	$100
27. Bisulphato de quinino, gramma	400,0	$240
28. Bromhydrato de quinino, gramma	800,0	$270
29. Bromhureto de sodio, gramma	1.000,0	$028
30. Bromhureto de potassio, gramma	1,000,0	$018
31. Cafeina, gramma	40,0	$180
32. Calomelanos, kilo	1/2	26$000
33. Camphora de 1ª qualidade, kilo	4	31$000
34. Capsulas de chapereau ns. 0, 1 e 2, caixa de 1.000	12)	5$0 0
35. Carbonato de calcio, kilo	1	3$000
36. Carbonato de magnesia, kilo	10	4$500
37. Carvão de Belloc, kilo	1	15$ 00
38. Chlorydrato de cocaina, gramma	100,0	2$000
39. Chlorydrato de morphina, gramma	20,0	1$900
40. Chloroformio puro em tubos, kilo	20	18$000
41. Chlorureto de potassio, kilo	2	4$000
42. Codeina, gramma	100,0	2$200
43. Collodio elastico, gramma	1.000,0	$022
44. Cremor de tartaru soluvel, kilo	1/2,	12$000
45. Creolina Pearson, kilo	10	2$800
46. Creosoto vegetal de faia, gramma	200,0	$040
47. Creogenina verdadeira, gramma	100,0	$480
48. Dermatol, gramma	100,0	$060
49. Dionina, gramma	100,0	2$000
50. Di-odoformio, gramma	20 ,0	$340
51. Ergotina Bonjean, gramma	200,0	$860
52. Ergotina Ivon, gramma	200,0	$320
53. Essencia de aniz, gramma	1.000,0	$040
54. Essencia de hortelã pimenta, kilo	200,0	$067
55. Essencia de Wintergreen, kilo	2	30$000
56. Ether sulphurico, kilo	10	4$200
57. Extracto molle de belladona, gramma	200,0	$048
58. Extracto molle de ratanha, gramma	200,0	$080
59. Folhas de senne, kilo	4	4$000
60. Glycerophosphato de calcio, gramma	200,0	$040
61. Glycerophosphato de sodio, kilo	1	30$000
62. Glycerina pura, kilo	20	$2 80
63. Gomma arabica, kilo	10	8$000
64. Gayacol liquido, gramma	200,0	$80 0
65. Iodureto de potassio, kilo	2	48$000
66. Iodureto de sodio, gramma	2.000,0	$060
67. Iodo bi-sublimado, kilo	5	56$ 00
68. Lysol em vidro de 125,0, kilo	10	10$000
69. Magnesia calcinada, kilo	1	14$000
70. Manná commum, kilo	10	7$000
71. Mostarda negra em pó, kilo	2	8$000
72. Nitrato de prata fundido, gramma	200,0	$220
73. Néo salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubo	100	5$000
74. Oleo de amendoas doce genuino, kilo	12	6$500
75. Oleo de figado de bacalhão claro, kilo	10	9$000
76. Oleo de ricino, kilo	10	2$000
77. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo	4	6$000
78. Pepsina soluvel, kilo	1	36$000
79. Permanganato de potassio, kilo	2	18$000
80. Phenacetina, gramma	400,0	$008
81. Resorcina pura, gramma	1.000,0	$100
82. Sabão verde, kilo	1	8$500
83. Sabonetes medicinaes, um	720	$500
84. Salopheno, gramma	200,0	$560
85. Salycilato de sodio, kilo	2	20$000
86. Senapismo Rigolot, caixa	20	1$200
87. Sulfato de morphina, gramma	20,0	2$000
88. Sulfato de quinino, kilo	200,0	2$000
89. Sulfureto de potassio, kilo	4	8$000
90. Terpina, kilo	1	30$000
91. Theobromina, gramma	200,0	$180
92. Thyocol de Roch, gramma	1.000,0	$200
93. Urotropina, kilo	1	50$000
94. Vazelina liquida, kilo	1	9$000

Grupo 7 — Material cirurgico

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

1. Agulhas de platina para seringa de 2 c. c., uma	24	5$800
2. Agulhas de platina para seringa de 20 c. c., uma	12	12$500
3. Algodão hydrophilo, pacote de 100,0, kilo	100	5$000
4. Algodão em pasta, kilo	100	3$500
5. Atadura de cambraia sortida, duzia	100	7$200
6. Atadura de gaze, sortida, duzia	100	4$450
7. Categut Triolet ns. 0 a 3, tubo	20	2$000
8. Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa	60	3$500
9. Irrigador esmaltado para dous litros (deposito), deposito	200	7$000
10. Pipos de ebonite para irrigador, jogos	400	1$200
11. Pinceis para garganta, um	600	$584
12. Seringa de borracha para cristeis de numeros 00 a 3, um	24	1$500
13. Seringa de borracha para cristeis de numeros 4 a 7, uma	24	2$200
14. Seringa de borracha para cristeis de numeros 8 a 12, uma	24	2$500
15. Seringa de borracha para ouvido, uma	48	$700
16. Seringa de vidro para injecção urethral, uma	120	$250
17. Suspensarios Milleret de ns. 6 a 12, um	48	$900
18. Tubo de borracha para irrigador, metro	3.000	$700

Grupo 8 — Vasilhame para pharmacia

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

1. Bocetas de papelão para pilula de 1 1/2 a 9 c/m de diametro, grosas	60	15$000
2. Garrafa branca de litro, uma	600	$700
3. Garrafa branca de conta, uma	600	$500
4. Pote de louça, para pomada, de 15,0, um	200	$300
5. Pote de louça, para pomada, de 60,0, um	200	$540
6. Pote de louça, para pomada, de 125,0, um	200	$780
7. Pote de louça, para pomada, de 250,0, um	200	1$000
8. Rolhas conicas para vidros e garrafas, uma	100.000	$020
9. Vidro branco para 30,0, um	1.000	$088
10. Vidro branco para 60,0, um	1.000	$098
11. Vidro branco para 125,0, um	1.000	$146
12. Vidro branco para 240,0, um	1.000	$220
13. Vidro branco para 310,0, um	1.000	$320
14. Vidro conta gotta de 30,0, um	200	$420
15. Vidro conta gotta de 60,0, um	200	$470

Grupo 9 — Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Classificação — Unidade	Quantidade	Preços
1. Abat-jour de porcellana, um	50	1$500
2. Cano de chumbo para gaz, kilo	500	1$300
3. Chaves monophasica com fuziveis, uma	10	4$500
4. Cleats com parafusos, um	1.000	$200
5. Fita isolante preta, rolo	100	2$000
6. Fita isolante branca, rolo	50	2$800
7. Fita isolante amarella, rolo	30	5$000
8. Fio flexivel duplo de 1/2 m/m, metro	1.000	$300
9. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro	500	$400
10. Fio flexivel duplo de 1 1/2 m/m, metro	500	$600
11. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro	200	$700
12. Fio singelo de cobre de 1 m/m isolado, metro	5.000	$300
13. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro	5.000	$350
14. Fio de cobre nú de 1/2 a 2 m/m, kilo	200	6$500
15. Garras de latão para abat-jour, uma	200	$300
16. Interruptor pendente de metal para 10 ampères, um	50	4$000
17. Lampadas economicas wolton de 220×10 a 32 velas, uma	1.200	2$000
18. Lampadas economicas wolton de 220×50, uma	400	2$200
19. Lampadas economicas wolton de 220×100, uma	100	3$000
20. Lampadas economicas wolton de 120×10 a 32 velas, uma	600	1$800
21. Lampadas economicas wolton de 120×50, uma	200	2$000
22. Lampadas economicas wolton de 120×100, uma	100	2$800
23. Lampadas 1/2 watt 220×100, uma	100	5$000
24. Lampadas 1/2 watt 220×200, uma	100	7$500
25. Lampadas 1/2 watt 220×500, uma	20	18$000
26. Lampadas 1/2 watt 220×1.000, uma	10	25$000
27. Lampadas 1/2 watt 120×25, uma	100	2$800
28. Lampadas 1/2 watt 120×50, uma	100	3$000
29. Lampadas 1/2 watt 120×100, uma	50	5$000
30. Lampadas 1/2 watt 120×200, uma	50	7$500
31. Lampadas 1/2 watt 120×500, uma	50	18$000
32. Lampadas 1/2 watt 120×1.000, uma	5	25$000
33. Massa para soldar, kilo	5	10$000
34. Oleo fino para lubrificação de motores Diesel, litro	4.800	$900
35. Roldanas de porcellana para fio flexivel, uma	500	$100
36. Supportes com chave para lampadas electricas, um	100	1$500
37. Tubo flexivel de 1", metro	150	2$500
38. Tubo flexivel de 1 1/2", metro	50	2$800
39. Tubo flexivel de 2", metro	20	3$000

Grupo 10 — Material para caixas de avisos policiaes

1. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 35 ampères, um	100	45$000
2. Accumuladores completos com vasos de vidro e capacidade de 80 ampères, um	50	90$000
3. Acido sulfurico para accumuladores, kilo	300	$950
4. Botões de madeira para campainha, um	30	$900
5. Botões de louça para campainha, um	10	2$000
6. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m isolado com borracha, metro	500	3$500
7. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 2 m/m, metro	500	1$800
8. Cabo de chumbo com dous conductores de cobre de 3 m/m, metro	200	2$800
9. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro	200	2$000
10. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 6 m/m, metro	500	3$000
11. Chumbo em lençol, kilo	50	2$500
12. Estanho «Carneiro», kilo	400	6$500
13. Fio duplo Weatherproof de cobre com um conductor de 1/2 m/m, kilo	500	6$500
14. Isoladores de porcellana de 0m,08 de altura com pino de ferro recto e porca, um	200	2$500
15. Massa isolante para cabos, kilo	200	1$800
16. Pixe, kilo	200	$400
17. Transformadores para campainha de 120×12 volts, um	5	10$000
18. Verniz esmalte branco, kilo	20	12$000
19. Verniz esmalte verde, kilo	20	12$000
20. Verniz esmalte preto, kilo	20	12$000
21. Verniz esmalte preto isolante, kilo	10	8$000

Grupo 11 — Tintas, vernizes e ferragens

1. Agua raz Pratts, kilo	500	5$000
2. Agulha para empalhar, uma	4	$400
3. Alvaiade branco de neve, kilo	2.000	1$800
4. Algodão em pasta, kilo	15	3$300
5. Alcool ordinario, litro	347	1$000
6. Acido chloridrico do commercio, kilo	10	4$000
7. Arame de ferro galvanizado, n. 20, kilo	2	1$400
8. Aniágem virgem, metro	24	1$300
9. Aldraba de 2 1/2, uma	2	$400
10. Aldrabas com pitões de 2", uma	10	$400
11. Aldrabas com pitões de 5", uma	4	$700
12. Arruelas, uma	30	$100
13. Aluminio em cartas, uma	3	1$900
14. Arco de pua com catraca, um	6	4$700
15. Betume, kilo	10	1$600
16. Brocha franceza A. P. n. 14, uma	24	7$500
17. Brocha ingleza para caiação n. 000, uma	12	3$500
18. Brocha ingleza para caiação n. 0000, uma	12	4$000
19. Batedores para chapa, um	6	2$800
20. Broca de aço para madeira, uma	2	6$500
21. Breu, kilo	2	1$350
22. Borracha em lençol (qualquer espessura), kilo	50	10$000
23. Balmazios, kilo	2	5$500
24. Cera virgem, kilo	20	$300
25. Colla da Bahia, kilo	38	2$200
26. Colla para caiação, kilo	5	1$900
27. Chapa de zinco liso n. 8, kilo	13	1$200
28. Caixa de ferro galvanizado para agua com capacidade para 800 litros, uma	2	800$000
29. Caixa automatica completa, uma	6	29$000
30. Chaves em bruto sortidas, uma	78	$600
31. Cano de chumbo para agua (qualquer dimensão), kilo	324	1$200
32. Cano de chumbo para gaz (qualquer dimensão), kilo	74	1$300
33. Chapa de ferro galvanizada, n. 18, uma	3	81$000
34. Chapa de cobre de 14", kilo	26	2$600
35. Cano de ferro galvanizado (qualquer dimensão), kilo	70	1$450
36. Chapa de ferro preto de 1m×0,60, uma	7	28$000
37. Cadeado de metal, um	2	4$000
38. Corda americana, peça	1	45$000
39. Chuveiro completo de 3/4, um	1	20$000
40. Colheres de liso de 7", uma	12	2$800
41. Colheres de liso de 10", uma	12	4$400
42. Colheres de embouço de 7, uma	12	3$400
43. Colheres de canto de 3", uma	12	1$800
44. Compassos, um	12	3$400
45. Carrinho de ferro tubular, um	6	39$000
46. Chaves de parafusos com catraca, uma	12	5$600
47. Cabos para picaretas, um	24	1$200
48. Cabos para enxadas, um	24	$500
49. Cabos para pás, um	12	1$500
50. Chave ingleza com duas boccas, uma	1	6$000
51. Dobradiças de ferro de 2" a 4", pares	10	$600
52. Dobradiças de ferro de junta de 2" a 4", pares	60	$650
53. Dobradiças de metal de 1/4 a 3", pares	8	2$600
54. Dobradiças de vae-vem de 3" a 4", pares	4	6$000
55. Diminiz de 1/2×1", um	1	1$500
56. Espelhos para fechaduras, um	26	$300
57. Escapulas de 5/8", uma	24	$150

58. Ellos de metal de 1/2", um	12	3$200
59. Escova para forração, uma	2	1$000
60. Enxada de aço, uma	10	8$000
61. Farinha de trigo, kilos	100	1$000
62. Faca pintor, uma	12	2$300
63. Fechadura com maçaneta, uma	8	4$300
64. Fechadura de caixão com trinco, uma	15	6$300
65. Fechadura para armario, uma	12	2$300
66. Fechadura gorges para gaveta, uma	21	2$300
67. Fechadura gorges com trinco e maçaneta, uma	5	13$000
68. Fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma	20	7$800
69. Fechadura gorges para caixa, uma	3	4$700
70. Fio para calafate, kilos	50	7$000
71. Fecho de botão com dois palmos, um	6	1$400
72. Fecho de botão com um palmo, um	38	$700
73. Fecho de botão com 1m,20, um	8	3$600
74. Fecho de botão com 0m,60, um	6	2$400
75. Fecho de botão com 0m,20, um	17	1$700
76. Fecho de botão de metal de 2", um	2	2$300
77. Fecho pedrezes, um	4	1$000
78. Gesso cre, kilos	1.000	$380
79. Gomma laca de 1ª, kilos	10	26$000
80. Gazolina, caixa com 36 litros	4	24$000
81. Kerozene, litros	20	$800
82. Luvas de ferro galvanizado de 2" a 3", uma	12	$800
83. Limas bastarda de 6×1/16, uma	6	1$200
84. Limas parallelas de 8", uma	4	$800
85. Limas parallelas de 14", uma	14	1$200
76. Limas parallelas de 18", uma	12	1$800
87. Limas bastarda de 6", uma	12	$600
88. Limas 1/2 canna de 4", uma	11	$500
89. Limas chata de 4", uma	6	$500
90. Limas peaers greanes de tres quinas de 14", umaa	12	1$200
91. Lixa para madeira (qualquer numero), folhas	2.000	$070
92. Lixa esmeril para ferro, folhas	30	$180
93. Lamparina para alcool, uma	3	10$000
94. Lad ilho com valvula, um	10	4$500
95. Macetes para calafate, um	3	3$000
96. Maçaneta de porcellana, uma	8	3$000
97. Martellos americanos, um	12	8$300
98. Met os duplos com moles, um	12	2$300
994 Niveis com 0m,25, um	12	5$700
100. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilos	2.000	3$000
101. Ocere lavado francez, kilos	100	$400
102. Ouro em cartas, livro	10	4$000
103. Pó leve, kilo	50	7$800
104. Pixe, kilo	100	$380
105. Palinha ns. 1, 2 e 3, kilo	10	26$000
106. Parafusos de fenda, ferro com rosca (qualquer dimensão), groza	70	2$800
107. Parafusos com porca e rosca, um	70	$700
108. Pregos de diversas dimensões, kilos	280	2$200
109. Pedra de afiar, uma	6	3$700
110. Plainas rectas americanas, uma	6	2$8000
111. Prumos, um	12	4$300
112. Picadeira para pedreira, uma	12	2$300
113. Pinceis redondo ou chato A. P. ns. 8 a 28, um	36	2$600
114. Peneiras de 0m,50 de diametro, uma	6	3$500
115. Ponteiro de aço de 0m,50, um	12	0$700
116. Ponteiro de aço de 0m,30, um	12	3$600
117. Purpurina ouro ou prata, kilo	1	24$000
118. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um	6	9$000
119. Raspadeira americana, uma	1	9$000
120. Seccante francez, kilo	50	1$450
121. Seccante nacional, kilo	110	1$200
122. Serra para ferro de 12", uma	12	$380
123. Sombra de oliveira, kilo	5	1$800
124. Solda de estanho, kilos	90	2$900
125. Serrote de ponta, um	6	3$300
226. Terra de sienne crua ou queimada, kilos	20	1$300
127. Trodes de ferro de 3/4, um	9	2$800
128. Targetes, um	30	2$300
129. Talhadeira de aço de 0m,30, uma	12	2$200
130. Torquezes, uma	6	3$700
131. União de metal de 3/4, uma	6	4$500
132. União de ferro de 1", uma	2	5$300
133. Verde Pariz de 1ª, kilo	1/2	3$000
134. Verde nativo F. U., kilo	100	7$000
135. Verde Londres, kilo	200	2$000
136. Verniz Copal Blundel Spince, kilo	14	7$000
137. Verniz Flating, kilo	50	7$000
138. Verniz vieux-chene, litro	20	1$500
139. Vermelhão francez, Blundel Spince, kilo	115	3$000
140. Velas, pacote	12	2$000
141. Vermelhão lavado, kilo	300	$290
142. Zarcão genuino, kilo	100	1$900
143. Zinco liso em folha, kilo	6	2$500

Grupo 12 — Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metro cubico	80	22$000
2. Cal virgem, kilo	2.000	$860
3. Cal virgem de Cabo Frio, kilo	48.000	$150
4. Cal virgem de marisco, kilo	17.000	$090
5. Cimento «Atlas», barrica	200	42$000
6. Cimalha n. 7, metro	20	1$100
7. Cimalha de 0m,11, metro	18	$900
8. Cimalha cheia de 0m,07 de peroba de Campos, metro	2	2$500
9. Couçoeiras de peroba rosa em folhas do 6, uma	6	34$200
10. Couçoeiras de pinho Paraná de 1º de 3×9", uma	1	15$000
11. Couçoeiras de pinho de Riga 0m,08×0m,23, uma	11	50$000
12. Curvas de 9", uma	2	12$000
13. Curvas de 4", uma	1	6$400
14. Frizos de pinho de Riga de 0,10×0,03, metro	297	1$300
15. Frizos de peroba rosa de 0,10×0,03, metro	190	1$300
16. Macadam n. 2, m³	48	20$000
17. Macadam n. 1, m³	30	25$000
18. Manilha de barro nacional até 3", uma	10	3$000
19. Manilha de barro nacional de 5 á 8", uma	5	3$500
20. Manilha de barro nacional de 9 á 12", uma	40	4$000
21. Moldura de Riga de 0,03×0,02, metro	33	$900
22. Pernas de serra de 2×2, metro	80	$958
23. Pernas de serra de 3×4, metro	40	1$600
24. Pernas de pinho Paraná de 3"×3", uma	9	5$800
25. Pernas de pinho Paraná de 2"×3" com 5m,00, uma	10	3$400
26. Pernas de pinho Paraná de 3"×4 1/2 com 5m,00, uma	1	7$000
27. Pernas de pinho Paraná de 0,05×0,05, metro	70	1$000
28. Pernas de pinho Paraná de 0,08×0,08, metro	36	1$430
29. Pernas de peroba rosa de 3×2 com 5m,00, uma	6	7$750
30. Pernas de peroba rosa de 3×5 com 6m,00, uma	4	24$000
34. Pernas de peroba de Campos 0m,12×0m,12, uma	10	31$500
32. Peça de peroba de 3×5 com 5m,00, uma	9	19$000
33. Peça de peroba de 3×3 com 5m,00, uma	24	12$000
34. Peça do pinho de 3×3 com 4m,10, uma	3	4$920
35. Peça de pinho 0,07×0,05 com 4m,00, uma	6	3$200
36. Peça de pinho de Riga de 0,11×0,08 com 5m,00, uma	23	15$000
37. Pedra bruta para construcção, carroça	24	12$000
38. Pranchão de peroba de Campos 0,05×0,30×4m,00, um	10	80$000
39. Ripas de caco, molho	20	1$200
40. Ripas de pinho de Riga, duzia	50	1$344
41. Ripas de pinho do Paraná, duzia	50	1$400
42. Ripas para estuque, duzia	50	1$400
43. Taboa de canella larga de 1ª, metro	259	2$000
44. Taboa de canella estreita de 1ª, metro	93	1$800
45. Taboa de canella refugo, metro	192	1$600
46. Taboa de pinho Paraná com 0m,22 a 23×0,025×4m,00 app., uma	16	5$180
47. Taboa de pinho Paraná de 0,21×0,02, uma	11	4$800
48. Taboa de pinho Paraná da 0,22×0,02×4m,00, uma	52	3$500
49. Taboa de pinho Paraná de 0,35×0,03×4m,00, um	13	7$380
50. Taboa de pinho Paraná de 0,22×0,03×4m,30, uma	31	5$600
51. Taboa de pinho Paraná de 0,20×0,02×4m,00, uma	6	3$300

52. Taboa de pinho Paraná de 0m,30××0,0m,03×4m,00, uma	47	6$700
53. Taboa de pinho Paraná de 0m,22 a 0m,23××0m,01×4m,00, uma	31	2$550
54. Taboa de pinho Paraná com 14", uma	69	6$000
55. Taboa de pinho Paraná de 0m,30×0,02, uma	2	5$200
56. Taboa de pinho Paraná em folhas de 6 com 4m,10, uma	70	4$648
57. Taboa de pinho Paraná de 0m,25×0m,03×4m,00, uma	12	6$680
58. Taboa de pinho Paraná de 0,24×0,02×4m,00, uma	6	4$800
59. Taboa de pinho de Riga de 4m,00×0m,22×0,03 app., uma	4	12$800
60. Taboa de pinho de Riga de 4m,00×0,22×0,03, uma	15	12$000
61. Taboa de cedro de 0,01×4m,00, uma	34	22$350
62. Taboa de cedro de 0,045×0,30, uma	8	17$800
63. Taboa de cedro de 0,03×0,35×4m,00, uma	69	30$000
64. Taboa de cedro de 0,02×0,35×4m,00, uma	40	20$000
65. Taboa de peroba de Campos de 0,015×0,60, metros	450	1$100
66. Taboa de peroba de Campos de 0,025×0,60, metros	100	2$400
67. Taboa de peroba de Campos de 0,03×0,60, metro	150	2$000
68. Taboa de peroba de Campos de 0,03×0,30, uma	6	15$000
69. Taboa de peroba de Campos de 0,04×0,30, uma	28	16$000
70. Tabea de peroba rosa de 0,30×0,03, uma	292	8$500
74. Taboa de peroba rosa de 0,20×0,02, uma	50	7$900
72. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01×6m,00, uma	30	8$400
73. Taboa de peroba rosa de 0,12×0,04×4m,00, uma	1	5$200
74. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,01×5,00 app., uma	34	6$000
75. Taboa de peroba rosa de 0,22×0,02× app., uma	196	5$430
76. Taboa de peroba rosa de 0,015×0,20×4m,00, uma	50	5$200
77. Telha franceza de vidro, cento	3	3:000$000
78. Telha franceza marca Estrella, uma	200	$800
79. Telha nacional Ludolf, uma	500	$360
80. Tijolo Santa Cruz, cento	910	9$000
81. Tijolo furado Ludolf, cento	270	20$000

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 7 de janeiro de 1921. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

Pela 3ª Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que o regulamento do imposto de consumo actualmente em vigor soffreu, em virtude da lei orçamentaria da receita n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo, as seguintes alterações: *charutos de producção nacional*, por unidades, 15 réis, não excedendo de 100$ o milheiro, 30 réis por unidade nos de maior preço, e 100 réis por unidade, nos que forem expostos á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer fórma, forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. *Charutos de producção estrangeira*, por unidade, 200 réis.

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo de typo estrangeiro, por meia garrafa, 120 réis; por meio litro, 180 réis; por garrafa, 240 réis; e por litro, 360 réis.

A graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca nacionaes, o alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata contendo substancias que lhes modifiquem o estado natural, ficam comprehendidos entre as especies referidas no numero VI, § 2º, do art. 4º do referido regulamento, devendo pagar por litro, 720 réis; por garrafa, 480 réis; por meio litro, 360 réis; e por meia garrafa, 240 réis.

O vinho de cajú de producção nacional e bem assim o suaco de cajú não fermentado, sem alcool de qualquer natureza, producto tambem nacional, ficam equiparados ao vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta (art. IV, § 2, n. 11, do citado regulamento), pagando, assim, por litro, 20 réis, por garrafa, 15 réis, por meio litro, 10 réis, e por meia garrafa, 8 réis.

O art. 81 do mesmo regulamento ficou assim modificado: Os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool de canna, cachaça ou vinho natural, empregando producto da propria ou alheia lavoura, conjunctamente, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV, sem as respectivas estampilhas, quando a venda for feita a negociantes por grosso.

Sello sanitario

As especialidades pharmaceuticas a que se refere o regulamento annexo ao decreto numero 14.355, de 15 de setembro de 1920, para cobrança e fiscalização do sello sanitario, ficam sujeitas ás actuaes taxas de consumo (art. 1º, n. 16, da mesma lei orçamentaria).

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento dos interessados, que das propostas apresentadas a esta inspectoria, de accôrdo com o edital de 4 dezembro do anno passado, para construcção, fornecimentos e reparos de material, foram acceitas as de J. de Castro Ramos para o fornecimento de motores e obras de que carecem as lanchas *Sargento Fortunato*, *Sargento Florião*, *Sargento Beltrão* e *Sargento Machado da Cunha*; de Vicente dos Santos Caneco & Comp. para as obras da lancha *Hasselmann* e fornecimento de duas lanchas a gazolina que desenvolvam, com facilidade, a velocidade minima de 18 milhas por hora, e da Companhia Brasileira de Electricidade para illuminação, fornecimento de holophote, de dous motores, para officina e carreira, adaptações e installações respectivas, etc., na ilha de Santa Barbara; de M. Silva para as obras de que carece a lancha *Veloz*.

Quanto ás demais propostas, apresentadas, não foram tomadas em consideração por excederem ás previsões orçamentarias.

Os proponentes acceitos deverão, dentro do prazo de oito dias, fazer a caução a que se refere o citado edital de 4 de dezembro, afim de proseguir o processo até a lavratura do termo de contracto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—O 1º escripturario, *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que se achando a mercadoria contida no volume abaixo mencionado no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retiral-a no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effeitos desa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 16

Manifesto n. 767—CF: Duas caixas ns. 35 e 39 (fructas seccas), consignadas a Cherenek & Comp. vindas de Bordéos no vapor francez *Ceylan* em 24 de maio de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Inspectoria de Seguros

Ministerio da Fazenda — Inspectoria de Seguros. (Estava o emblema da Republica). Carta patente numero cento e oitenta e um. Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, tendo a Det Kongelic Oktrojerede so Assurance Kompagni, com séde em Copenhague, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente Carta patente numero cento e oitenta e um, para que possa funccionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros maritimos, terrestres de toda sorte e em todas as suas modalidades, de accôrdo com o decreto numero quatorze mil quinhentos e oitenta e dous, de trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e segundo as leis da Republica. Eu, Aristoteles Vergne Guimarães, segundo escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente ás paginas duzentos e quarenta e duzentos e quarenta e um. Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e vinte e um. — O ministro da Fazenda, *Homero Baptista*. — O inspector de seguros, *Pedro Vergne de Abreu*. Pela companhia foi apresentado o talão numero vinte e quatro da Recebedoria do Districto Federal, de tres de janeiro de mil novecentos e vinte e um, de recebimento de um conto de réis, de sello por verba, conforme a verba vinte e quatro, do decreto para funccionar na Republica a Det Kongelic Oktrojerede so Assurance Kompagni. Confere.— *Mario de Bulhões*. (187)

A Casa da Moeda

Proposta de The Ault & Wiborg Brasil Company, á Casa da Moeda, de accôrdo com o edital datado de 30 de dezembro de 1920, publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez.

18 fitas para machina de escrever, uma	4$000
60 metros de moletão de algodão para trabalhos typographicos, com 1,20 de largura, metro	17$500
100 resmas papel para embrulho 100×75, resma de 400 folhas, resma	49$500
500 kilos de massa Tri-extrafort, Lorilleux, para rolos de impressão, kilo	4$000
1.500 resmas de papel parafinado (resma de 500 folhas) 38×58, resma	5$700
50 resmas de papel BB de 30 kilos, assetinado, resma de 500 folhas, conforme a amostra, resma	60$000
50 resmas de papel BB de 40 kilos, resma de 500 folhas bem assetinado, conforme a amostra, resma	80$000
Encommendas feitas no exterior com isenção de direitos conforme o edital:	
2.500 kilos de tinta verde n. 2, lithographica e typographica, kilo	5$200
2.000 kilos de tinta verde americana n. 2, kilo	5$300
12.000 resmas de papel filigranado «Casa da Moeda», resma de 500 folhas, formato A, peso 12 1/2 kilos, resma	28$000
600 resmas de papel formato BB, resma de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cartas, resma	59$900

A signataria submette-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil Company, *Gilbert F. Oliver*, representante geral.

De accôrdo com o edital de concurrencia de 21 de dezembro de 1920, publicado no *Diario Official*, submettemos a presente proposta a essa repartição.

Alvaiade de zinco V. M., kilo	2$290
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um	4$680
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo	1$280
Breu de 1ª qualidade, kilo	$970
Cadinhos n. 100, numero	$410
Cadinhos n. 120, numero	$410
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo	1$990
Cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, barrica	37$000
Correia «Dik balata», 3 dobras, polegada, metro	2$100
Correia «Dick balata», 4 dobras, polegada, metro	2$700
Creolina nacional, lata	1$180
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo	2$860
Estanho Carneiro legitimo, kilo	7$200
Graxa do Rio Grande de 1ª, bexiga, kilo	1$480
Lixa esmeril de panno «Davies», qualquer numero, folha	$196
Oleo de algodão em lata, kilo	2$290
Oleo fino, claro para transmissão em latas de 18 kilos, kilo	$800
Oleo de linhaça, genuino em quartolas, kilo	2$760
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote	$970
Pó de sapatos, kilo	$700
Potassa, kilo	$680
Seccante, kilo	1$120
Trinchettes até 10 c/m, um	6$900
Vermelhão de sapateiro, kilo	$220

Os proponentes declaram estar de plano accordo com todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—*Borlido Maia & Comp*,

---

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Quitanda n. 198, desta cidade, propõem-se fornecer, de accôrdo com as condições exaradas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official* e datado de 30 de dezembro de 1920, o seguinte material:

50 kilos de seccante empacotado, kilo	$630
15.000 pés quadrados de taboas de pinho do Paraná de 5/8×16, apparelhada, uma face, por pé quadrado	$529
40.000 pés quadrados de taboas de pinho do Paraná de 1×12, por pé quadrado	$429
35.000 pés quadrados de taboas de pinho do Paraná de 1×19 ou 1×9, por pé quadrado	$429
80 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo	$260

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—*Cypriano da Silveira & Comp.*

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, á Casa da Moeda, para fornecimento de diversos materiaes durante o anno de 1921, de accôrdo com o edital de 30 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, a saber:

240 canetas americanas ns. 1, 2 e 3, uma	$220
100 caixas de colchetes Niagara para papeis, Clip amarello, uma	1$200
18 fitas para machina de escrever, uma	3$900
70 metros de sarja grossa para lithographia de 1m,20 de largura, metro	62$000
200 carreteis de linha crúa, qualquer numero, um	2$680
60 metros de moleton de algodão para trabalhos typographicos com 1m,20 de largura, metro	16$400
400 metros de panno preto chagrin para encadernação, metro	3$200
300 folhas de papel carbono em caixa, folha	$088
30 pelles de marroquim chagrin, grandes, uma	25$000
200 maços de papelão hamburguez, qualquer numero, (maço de 10 kilos), maço	13$600
36 caixas de pennas Leonardt douradas n. 516, caixa	4$500
24 caixas de pennas Perry n. 420, caixa	4$200
60 caixas de pennas Perry n. 251, caixa	3$100
24 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa	3$450
120 lapis bicolores J. Faber n. 717, um	$545
240 lapis azul-encarnados ou verdes J. Faber, um	$490
500 kilos de massa tri-extra forte Lorilleux, para rolos de impressão, kilo	6$980
130 kilos de talco fino, kilo	1$250
60 raspadeiras Rodgers cabo de osso, uma	5$200
50 resmas de papel BB 30 kilos, assetinado, resma de 500 folhas, como a amostra, kilo	2$250
50 resmas de papel BB 40 kilos, resma de 500 folhas, bem assetinado, como a amostra, kilo	2$250
600 folhas de papel couro para encadernação, folha	$470

(Material entregue no almoxarifado da repartição, com direitos pagos pelos proponentes.)

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—*J. L. Costa & Comp.*

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, á Casa da Moeda, para fornecimento de diversos materiaes durante o anno de 1921, de accôrdo com o edital de 30 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, a saber:

2.500 kilos de tinta verde n. 2, litographica e typographica, kilo	8$290
2.000 kilos de tinta verde americana n. 2, kilo	8$290
600 resmas de papel formato BB, resmas de 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre-cartas, resma	52$450

(O material acima será entregue no caes do porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da repartição.)

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—*J. L. Costa & Comp.*

Bifano & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, de accôrdo com o edital de 30 dezembro, propõem fornecer os seguintes artigos:

5.000 kilos de gomma arabica, kilo	2$500
400 metros de panno preto para encadernação, metro	3$600
100 resmas de papel para embrulhos, pardo, formato 75/100, resma	59$500
200 maços de papelão, em maços de 10 kilos	14$000
50 resmas de papel assetinado, formato BB, de 30 kilos, resma	74$000
50 resmas de papel, formato BB, de 40 kilos, resma	99$000
12.000 resmas de papel filigranado «Casa da Moeda», formato A, de 12 1/2 kilos, resma de 500 folhas, resma	27$500
600 resmas de papel BB, para sobre cartas, resmas de 30 kilos, resma	62$000

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.— *Bifano & Comp.*

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 233, á Casa da Moeda, para fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital de 30 de dezembro findo, publicado no *Diario Official*:

240 canetas americanas ns. 1, 2 e 3, uma	$240
100 caixas de colchetes para papeis Niagara Clipp, amarello, caixa	1$000
18 fitas para machina de escrever, uma	4$200
400 metros de panno preto chagrin para encadernação, metro	3$600
100 pacotes de papel hygienico, em pacote de 1.900 folhas, pacote	$900
300 folhas de papel carbono em caixa, folha	$080
200 maços de papelão hamburguez, qualquer numero (maços de 10 kilos), maço	12$000
24 caixas de pennas Perry n. 420, caixa	4$000
120 lapis bisolor J. Faber n. 717, um	$560
240 lapis azul-encarnado ou verde J. Faber, um	$500

1.200 lapis pretos J. Faber ns. 1, 2 e 3, um..... $160
80 litros de tinta Sardinha, litro..... 3$150
60 raspadeiras Rodger's, cabo de osso, uma..... 6$000
600 folhas de papel couro para encadernação, folha..... $420

Encommendas feitas no Exterior

2.000 resmas de papel filigranado «Casa da Moeda», com 500 folhas formato A, peso 12 1/2 kilos, resma... 24$000
600 resmas de papel formato BB, com 500 folhas, peso 30 kilos, para sobre cartas, resma..... 47$400

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.— *Villas Bôas & Comp.*

O. Minnich, negociante matriculado, estabelecido á rua General Camara n. 127, propõe-se a fornecer a essa repartição, sujeitando-se ás condições exaradas no edital de 30 de dezembro de 1920, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Encommendas feitas no Exterior

2.000 kilos de tinta verde americana n. 2, kilo..... 9$300
12.000 resmas de 500 folhas, papel filigranado «Casa da Moeda», formato A, com o peso de 12 1/2 kilos, resma..... 21$780
600 resmas de 500 folhas, papel formato BB, para sobre cartas, com o peso de 30 kilos, resma..... 56$100

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.— *O. Minnich.*

Proposta que fazem Fontes Garcia & Comp., á Casa da Moeda, para fornecimento durante o anno de 1921, e de accôrdo com o edital publicado:

Unidade — Preço

Acido sulphurico do commercio, kilo..... 3$400
Agua raz de 1ª, kilo..... 3$000
Alcool de 38°, litro..... 1$170
Fecido de algodão (algodãosinho), metro..... 1$190
Alvaiade de zinco V. M. kilo..... 1$210
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um..... 4$620
Bismutho metalico, kilo..... 1488500
Borax, em barricas de 50 kilos, kilo..... 1$400
Breu de 1ª qualidade, kilo..... $960
Cadinhos n. 100, numero..... $490
Cadinhos n. 120, numero..... $490
Chapa de zinco liso, qualquer numero, kilo..... 2$090
Chumbo usado, kilo..... $880
Chapas de ferro, pretas, qualquer dimensão, kilo..... 1$480
Cimento «Atlas», barricas de 150 kilos, barrica..... 39$000
Colla da Bahia de 1ª, kilo..... 2$490
Copos de vidro para agua, duzia..... 7$200
Creolina nacional, lata..... 1$030
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo..... 2$670
Espannadores grandes pennas, um..... 5$600
Espatulas de aço, qualquer tamanho, uma..... 3$400
Esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo..... 1158000
Estanho «Carneiro» legitimo, kilo..... 6$340
Estopa branca bem desfiada, limpa, de 1ª qualidade, kilo 1$170
Fio de algodão grosso, kilo..... 5$840
Gesso cré, kilo..... $350
Gomma arabica, kilo..... 2$290
Graxa do Rio Grande de 1ª em bexiga, kilo..... 1$290
Linha crúa, qualquer numero, carretel..... 3$000
Linha crúa, em novelos fio 2×32, kilo..... 16$000
Lixa esmeril de panno, ingleza, «Davies», qualquer numero, folha..... $180
Lixa esmeril franceza, de panno, folha..... $290
Lixa de vidro, qualquer numero, folha..... $060
Oleo de algodão em latas, kilo..... 1$320
Oleo claro, fino, para transmissão, em latas de 18 kilos, kilo $800
Oleo de linhaça genuino, B. S, em latas..... 2$670
Oleo de linhaça, genuino B. S., em quartolas, kilo..... 2$120
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote..... 18000
Parafusos de ferro até 1/2", grosa..... 1$200
Parafusos de ferro até 1", grosa..... 1$600
Parafusos de ferro de 1 1/2", grosa..... 2$690
Parafusos de ferro de 2", grosa..... 3$940
Phosphoros, pacote..... $800
Pó de sapato, kilo..... $460
Polvilho, kilo..... $940
Ponta de Paris n. 12, kilo..... 2$790
Ponta de Paris n. 14, kilo..... 2$390
Ponta de Paris n. 15, kilo..... 2$200
Ponta de Paris n. 17, kilo..... 1$090
Ponta de Paris n. 19, kilo..... 1$895
Potassa, kilo..... $570
Rapi, litro..... 2$440
Sabão amarello, n. 1, kilo..... $970
Sabonete em barra, barra..... 1$400
Sapolio nacional, um..... $080
Seccante, kilo..... 1$180
Serras de 10" e 12", para cortar aço, uma..... $340
Talco fino, kilo..... 1$400
Trinchottes até 10 c/m, um..... 6$400
Vassouras de cabello, uma..... 3$100
Vassouras, escovas de piassava para lavagem, com cabo, uma..... 1$290
Vassouras de palha, grandes, uma..... 1$400
Vassouras de piassava, pequenas, uma..... $250
Vermelhão de sapateiro, kilo..... $220
Zarcão, kilo..... 1$300
Oleo combustivel, tonelada..... 349$000
Vassouras grandes, piassava, «Cattete», uma..... 1$340

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.— *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta que fazem Mendes & Pinto, á Casa da Moeda.

500 kilos de alvaiade V. M., kilo..... 2$180
200 kilos de chapa de zinco liso, kilo..... 2$100
1.400 kilos de chumbo usado, kilo..... $910
700 kilos de chapa de ferro preta, kilo..... 1$540
120 kilos de colla da Bahia, kilo..... 2$500
8 duzias de copos de vidro, duzia..... 7$000
50 espanadores de pennas grandes, um..... 6$700
60 kilos de estanho «Carneiro», kilo..... 6$500
80 kilos de graxa do Rio Grande, kilo..... 1$350
10 grosas de parafusos de ferro até 1/2", grosa..... 1$400
20 grosas de parafusos de ferro até 1", grosa..... 1$800
20 grosas de parafusos de ferro de 1 1/2", grosa..... 3$700
10 grosas de parafusos de ferro de 2", grosa..... 4$700
50 kilos de pó de sapato, kilo..... $650
300 kilos de pontas de Paris n. 12, kilo..... 2$590
600 kilos de pontas de Paris n. 14, kilo..... 2$240
600 kilos de pontas de Paris n. 15, kilo..... 2$100
800 kilos de pontas de Paris n. 17, kilo..... 1$876
600 kilos de pontas de Paris n. 19, kilo..... 1$792
600 kilos de potassa, kilo..... $695
150 sabonetes em barra, um..... 1$251
120 sapolios nacionaes, um..... $250
50 kilos de seccante, kilo..... 1$000
300 serras de 10 e 12 pollegadas, uma..... $300
18 vassouras de cabello, uma..... 4$400
18 escovas de piassava para lavar casa, com cabo, uma. 1$400
120 vassouras de piassava pequenas, uma..... $250
80 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo..... $250

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.— *Mendes & Pinto.*

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 35, propõem fornecer á Casa da Moeda, durante o anno de 1921, de conformidade com o edital de 30 de dezembro findo, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

200 saccos de cal de Cabo Frio, sacco de 60 litros, um. 3$590
50 barricas de cimento «Atlas», barrica de 150 kilos, uma..... 43$900
15.000 pés quadrados de taboas de pinho do Paraná de 5/8×16, apparelhadas, uma face, pé quadrado..... $693
40.000 pés quadrados de taboas de pinho do Paraná de 1×12, pé quadrado..... $553

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.— *José da Silva & Comp.*

Souza Baptista & Comp. propõem fornecer á Casa da Moeda, durante o anno de 1921, os seguintes artigos, sujeitando-se ás condições do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*:

Artigos entregues no almoxarifado

2.600 metros de algodão (algodãosinho), metro..... 1$230
50 espanadores grandes de pennas, um..... 6$850
150 barras de sabonete, barra..... 1$350
100 metros de setineta enfestada, metro..... 9$500
15.000 pés quadrados de pinho do Paraná, em taboas, apparelhadas, uma face de 5/8"×16, pé quadrado..... $690
40.000 pés quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 1"×12", pé quadrado..... $625
35.000 pés quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 1"×19", pé quadrado..... $615

Material entregue no Caes do Porto, direitos por conta da Casa da Moeda

5.000 kilos de gomma arabica em grão, kilo..... 2$250

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—*Souza Baptista & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 42, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 21 de dezembro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Casa da Moeda os materiaes abaixo mencionados:

Acido azotico do commercio, kilo	2$780
Acido chlorhydrico do commercio, kilo	1$990
Acido sulphurico do commercio, kilo	$990
Aguaraz de 1ª, kilo	4$380
Alcool de 36°, litro	1$405
Alvaiade zinco V. M., kilo	1$890
Baldes de ferro zincado, tamanho médio, um	4$000
Breu de 1ª qualidade, kilo	$970
Cadinhos n. 100, numero	$480
Cadinhos n. 120, numero	$480
Chapa zinco liso, qualquer numero, kilo	2$180
Chumbo usado, kilo	1$040
Chapas ferro preto, qualquer dimensão, kilo	1$800
Cimento «Atlas» de 150 ks., barrica	39$700
Colla da Bahia de 1ª, kilo	2$570
Creolina nacional, lata	1$485
Esmeril inglez em pó, qualquer numero, kilo	3$800
Espanadores de pennas, grandes, um	6$600
Esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo	119$000
Estanho «Carneiro» legitimo, kilo	6$350
Estopa branca, limpa, 1ª qualidade, kilo	1$195
Fio de algodão grosso, kilo	6$870
Gesso cré, kilo	$340
Gomma arabica, kilo	2$270
Graxa do Rio Grande de 1ª, bexiga, kilo	1$390
Lixa esmeril de panno, Davies, qualquer numero, folha	$172
Lixa de vidro, qualquer numero, folha	$063
Oleo de algodão em lata, kilo	1$760
Oleo de linhaça, genuino, B. S, em lata, kilo	2$960
Oleo de linhaça, genuino, B S, em quartola, kilo	2$790
Papel hygienico, pacotes de 1.000 folhas, pacote	1$000
Parafusos de ferro, cabeça chata, até 1/2", grosa	1$560
Parafusos de ferro, cabeça chata, até 1", grosa	1$960
Parafusos de ferro, cabeça chata, de 1 1/2", grosa	3$750
Parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", grosa	4$990
Pennas Mallat n. 10, caixa	3$550
Pó de sapatos, kilo	$630
Pontas de Paris n. 12, kilo	2$550
Pontas de Paris n. 14, kilo	2$250
Pontas de Paris n. 15, kilo	2$070
Pontas de Paris n. 17, kilo	1$870
Pontas de Paris n. 19, kilo	1$795
Potassa, kilo	$630
Rupi, litro	2$600
Sabonete em barra	1$230
Sapolio nacional, um	$245
Seccante, kilo	1$280
Serras de 10" e 12", para cortar ferro, uma	$500
Vassouras de cabello, uma	3$970
Vassouras-escova, piassava, para lavagem, com cabo, uma	1$090
Vassouras de palha, grandes, uma	1$350
Vassouras de piassava, pequenas, uma	$280
Tinta Sardinha, litro	3$400
Vermelhão de sapateiro, kilo	$280
Zarcão, kilo	1$270

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—Por procuração, *Joaquim Marques Sobral.*

Marques Couto & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua 1° de Março, telephone norte 6.440, promptificam-se a fornecer para o Ministerio da Fazenda—Casa da Moeda—os artigos abaixo especificados:

1.500	litros de alcool de 36°, litro	1$230
500	kilos de alvaiade zinco, Ville Montagne, kilo	2$000
30	baldes de ferro zincado, tamanho médio, um	4$600
700	kilos de breu de 1ª qualidade, kilo	$960
1.400	kilos de chumbo usado, kilo	1$080
700	kilos de chapa de ferro, preta, qualquer dimensão, kilo	1$600
120	kilos de colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo	3$000
8	duzias de copos de vidro para agua, duzia	7$500
100	latas de Creolina, nacional, lata	1$110
15	kilos de esmeril inglez, em pó, qualquer numero, kilo	3$300
50	espanadores grandes, de pennas, um	6$500
60	espatulas de aço, qualquer tamanho, uma	3$200
60	kilos de esponjas grandes de 1ª qualidade, kilo	111$000
60	kilos de estanho, carneiro legitimo, kilo	23600
800	kilos de gesso gré, kilo	$340
80	kilos de graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo	1$350
20	kilos de linha crúa em novellos 2/32, kilo	15$500
3.000	folhas de lixa esmeril de panno inglez Davies, qualquer numero, folha	$185
360	kilos de oleo de algodão em latas, kilo	1$600
300	kilos de oleo de linhaça genuino B. S. em latas, kilo	3$990
900	kilos de oleo de linhaça genuino B. S. em quartola, kilo	2$790
100	pacotes de papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, um	$980
10	grozas de parafusos de ferro de até 1/2, groza	1$500
20	grozas de parafusos de ferro até 1, groza	1$950
20	grozas de parafusos de ferro até 1 1/2, groza	3$500
10	grozas de parafusos de ferro até 2", uma	4$700
50	kilos de pós de sapatos, kilo	$700
300	kilos de pontas de Pariz n. 12, kilo	2$850
600	kilos de pontas de Pariz n. 14, kilo	2$450
600	kilos de pontas de Pariz n. 15, kilo	2$400
800	kilos de pontas de Pariz n. 17, kilo	2$350
800	kilos de pontas de Pariz n. 19, kilo	2$200
600	kilos de potassa, kilo	$670
60	litros de Rupi, litro	2$550
1.200	kilos de sabão amarello n. 1, kilo	1$080
150	barras de sabonetes, uma	1$280
120	paus de sapolio nacional, um	$240
50	kilos de seccante nacional, kilo	1$400
300	serras de 10" e 12" para cortar aço, uma	$450
40	trinchetes até 10 c/m, um	6$500
18	vassouras de cabello, uma	4$300
18	vassouras escovas de piassava para lavagem, com cabo para lavagem, uma	1$800
60	vassouras de palha, grandes, uma	1$350
120	vassouras grandes de piassava cattete, uma	1$080
120	vassouras de piassava, pequenas, uma	$250
80	kilos de vermelhão de sapateiro, kilo	$260

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920.— *Marques Couto & Comp.*

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 8, propõem de accôrdo com o edital de 30 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se á todas as clausulas do mesmo, fornecer pelos preços abaixo mencionados os artigos seguintes:

Algodãosinho, metro	1$250
Alvaiade M. M, kilo	1$900
Baldes de ferro zincado, um	3$800
Breu, kilo	$900
Chumbo usado, kilo	$980
Colla da Bahia, kilo	2$800
Creolina nacional, lata	1$050
Espanadores grandes de pennas, um	6$000
Estanho carneiro legitimo, kilo	6$800
Estopa branca de 1ª, kilo	1$200
Graxa do Rio Grande em boxigas, kilo	1$400
Lixa esmeril Davis, folha	$165
Oleo de algodão em latas, kilo	1$500
Oleo de linhaça genuino crú B. S., em latas, kilo	2$900
Oleo de linhaça B. S. em quartolas, kilo	2$750
Oleo claro fino para transmissão em latas, kilo	$800
Pó de sapato, kilo	$600
Potassa, kilo	$680
Rupi, litro	2$560
Sabão amarello n. 1, kilo	1$030
Sapolio nacional, pau	$250
Seccante Castello, kilo	1$170
Vassouras escovas para lavagem com cabos, uma	1$400
Vassouras de cabello, uma	4$000
Vassouras de palha grandes, uma	1$300
Vassouras de piassava cattete grandes, uma	1$250
Vassouras de piassava pequenas, uma	$250
Vermelhão de sapateiro, kilo	$240
Zarcão, kilo	1$300

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—*Rocha Couto & Comp.*

Arthur Donato & Comp., propõem fornecer a Casa da Moeda o seguinte:

Taboas de pinho do Paraná de 5/8×16, apparelhada, de uma face (15.000 pés quadrados), pé quadrado	$600
Taboas de pinho do Paraná de 1×12, (40 mil pés quadrados) pé quadrado	$500
Taboas de pinho do Paraná de 1×19", (35 mil pés quadrados), pé quadrado	$540

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.—*Arthur Donato & Comp.*

Ministerio da Marinha

Inspectoria de machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de machinas, acham-se abertas, durante o prazo de 15 dias, em prorogação, as inscripções de candidatos ao concurso para preenchimento de duas vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, na especialidade de *caldereiro de cobre*, devendo os concurrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelos avisos numeros 3.982, de 27 de agosto de 1908, e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 10 de janeiro de 1921.—*Henrique Felix dos Santos*, sub-inspector.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 2

Brasil, Estado do Rio Grande do Norte

Alteração provisoria do caracteristico da luz do pharol do Bacopary

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de navegação, e á vista da participação telegraphica do capitão de corveta capitão do porto do Estado do Rio Grande do Norte, avisa-se aos navegantes que está com a machina de rotação parada exhibindo luz branca fixa, desde o dia 7 do mez corrente, o pharol de Bacopary.

Novo aviso annunciará o restabelecimento dos caracteristicos do dito pharol.

Directoria de Pharoes no Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *Tiburcio Marciano Gomes Carneiro*, capitão tenente, no impedimento do director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado

Convidam-se os bachareis Diogenes Penna, Eduardo Rubens Alvim Wanderley, Washington Vaz de Mello, Bolivar Barreira, Vicente de Paula Pessoa, Francisco Torquato Paes Barreto, José Fernandes Dias, Joaquim Leonel de Rezende Filho, Clovis Dunshee de Abranches e Romulo de Magalhães Pacheco, nomeados, os tres primeiros promotores da 6ª, 8ª e 11ª circumscripções da Justiça Militar, respectivamente; o quarto, quinto, sexto e setimo advogados em commissão, na 1ª, 3ª e 4ª; o oitavo e nono na 6ª e o ultimo na 7ª circumscripções da mesma Justiça, a comparecerem a esta Secretaria de Estado até 17 de fevereiro vindouro, munidos dos respectivos documentos, afim de receberem os respectivos titulos, sob pena de ficarem sem effeito as nomeações.

Secretaria de Estado da Guerra, 3 de janeiro de 1921. — *Valeriano Cesar de Lima*, director. (4

Escola de Aviação Militar

VILLA MARECHAL HERMES

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que o conselho de concurrencias reuniu-se no dia 3 do corrente, afim de receber propostas de artigos de expediente, forragem e ferragem, não tendo podido funccionar por não ter comparecido o representante da Fazenda Nacional, ficando marcado o dia 11 do corrente, ás 12 horas, na séde desta escola para a nova reunião, prevalecendo as mesmas condições do edital publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro proximo passado.

Escola de Aviação Militar, 8 de janeiro de 1921.—*Ascanio Vianna*, 1º tenente-secretario.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 15 do corrente mez de janeiro, se chama nova concurrencia para o fornecimento de artigos de electricidade, limpeza e ferragem durante o fluente anno de 1921.

As propostas e os documentos de idoneidade deverão ser apresentados no dia acima, ás 12 horas.

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não exceda de 0,33×0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accôrdo com a clausula 10ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500$ na secretaria da Escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar data em que fôr notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes desclassificados.

3.ª O licitante que se recusar á assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

4.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

5.ª Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

6.ª Os artigos serão todos de primeira qualidade.

7.ª Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação da Villa Militar.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500$000.

9.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixada desde já por absoluta impossibilidade.

10.ª As mercadorias deverão ser entregues nesta escola no prazo maximo de 48 horas, contadas da entrega do respectivo pedido, não havendo prazo minimo.

11.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta escola, das 9 ás 16 horas.

Os artigos de concurrencia são os seguintes:

Material de electricidade

Aranha de quatro, uma	$350
Acido sulphurico, kilo, um	5$500
Carvão columbia 15, m. mc. mecha, pacote, um	$600
Cleats com parafusos, par, um	$320
Folha de serra para ferro de 12, duzia, uma	3$000
Fita «Paragon», rolo, um	6$500
Fio izolante «Paragon», kilo, um	8$000
Fita izolante, peça, uma	3$500
Fio flexivel para 10 ampêres, metro, um	1$800
Fio flexivel duplo n. 18, metro, um.	$450
Fio isolado n. 14, metro, um	$350
Fio de chumbo duplo n. 16, metro, um	1$400
Fio de chumbo duplo n. 14, metro, um	1$200
Fio fuzivel de 10 ampères, carretel, um	5$000
Fio fuzivel de cinco ampères, carretel, um	3$000
Fio fuzivel de 40 ampères, carretel, um	4$500
Fuziveis (rolhas de 10 e 20 ampères), um	$350
Interruptor rotativo, um	1$400
Interruptor, um	2$500
Izolador cleats, um	$100
Lampada portatil, com guarnição metallica, uma	10$000
Lampadas «Phillips» de 25 a 30 vellas, uma	2$000
Lampadas mignon de 120 volts até 50 velas, uma	4$500
Lampadas de 1/2 Watt 120×25 de 25, 32 e 50 velas, uma	3$200
Lampadas de 1/2 Watt 220×25 de 25, 32 e 50 velas, uma	3$200
Lampadas economicas «Edison» de 120 volts de 10, 16, 32, 35 e 50 velas, uma	2$000
Lampadas economicas «Edison» de 120 volts de 16 velas, uma	2$000
Lampada economica «Edison» de 120 volts de 100 velas, uma	4$500
Lampada economica «Edison» de 120 volts 1 1/2 Watt de 600 velas, uma	13$500
Pilha secca, uma	2$000
Parafuso para isolador, pacote, um	2$500
Parafuso para roseta, pacote, um	2$600
Pasta americana para soldar, lata, uma	4$000
Roseta para tecto, uma	1$000
Supporte com aranha, um	2$000

Supporte para lampada com chave, um	1$600
Supporte para lampada sem chave, um	1$400
Solda de estanho, kilo, uma	3$500
Tomada de corrente para supporte de lampada, uma	$800
Tomada de corrente, uma	1$500
Tulipas de vidro branco ou de côr, uma	2$000
Vela «Lodg», uma	12$000
Verniz isolante, kilo, um	8$000
Bucha de porcellana 1/2, uma	$200

Material de limpeza

Alcool 36 gráos, litro	1$200
Alcool 40 gráos, litro	1$400
Alcool 80 gráos, litro	4$000
Alcool 90 gráos litro	6$000
Espanador de cabello, um	2$000
Gazolina, kilo	1$800
Kaól, litro	7$000
Oleo vulcanico	2$000
Oxido de ferro em massa, kilo	3$000
Pasta para soldar, caixa ou bisnaga	3$000
Pixe, kilo	$500
Pomada amarella para lustrar, lata grande	$800
Sebo refinado, kilo	1$800
Tinta «Sapolin» (todas as côres), kilo	10$000
Tinta para marcar roupa, vidro	1$800
Vassoura de vasculhar, de palha, uma	2$500
Vassoura de palha, de quatro fios, uma	1$500
Vassoura de piassava, uma	1$200
Vassoura de piassava n. 3, uma	1$800
Vassoura de piassava, «Gary», uma	3$400
Vassoura de palha «Americana», uma	2$500
Vassoura de piassava «Americana» uma	2$000
Vassoura de piassava, pequena para pia, uma	$300
Vassoura de piassava para baias (grande) «Cattete», uma	1$800
Vassoura de cabello, uma	4$000

Ferragem

Aucinho com 12 dentes, um	2$200
Dobradiça «Leme» de 6", com parafusos par, uma	2$500
Fechadura «Gorges» para caixão, com 2 chaves, uma	4$500
Fechadura para gaveta, com 2 chaves, uma	2$000
Fechadura para armario, com duas chaves, uma	2$000
Fechadura para escrivaninha, com 2 chaves, uma	3$000
Pentes de chifre para animaes, um.	2$000
Rascadeira para animaes, uma	1$000
Serra para capim, uma	2$000
Serrote para capim, um	1$800
Serrote de mão, um	2$500
Carvão para forja, tonelada	140$000
Ferro para ferradura, kilo	1$200

Villa Militar, 5 de janeiro de 1921.—*Globest de Queiroz*, 1º tenente secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente, forragem e ferragens, durante o 1º semestre de 1921:

A concurrencia obedecerá as seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33×0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello de primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo da entrega de accôrde com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido o todas as condições do edital;

2ª, os concurrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado á caução de 500$ no cofre do conselho de administração, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes classificados.

3ª, no caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente e maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª, não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas;

5ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6ª, os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação de S. Christovão;

7ª, os proponentes devêm declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto e assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500$000;

8ª, as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade;

9ª, não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre proposta mais barata.

10, no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal a apuração da proposta correrá á revelia.

11, todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta companhia, das 10 ás 15 horas.

Os artigos de concurrencia são os seguintes:

Expediente

	Preços da base
Canetas de madeira, duzia	3$500
Colchetes para papel, caixa	1$000
Cartões memorandum, timbrado, mil	10$000
Fitas para machinas Royal e Underwood, uma	2$000
Gomma arabica, vidro	2$000
Barbante grosso, novello	$500
Barbante fino, novello	$500
Lapis preto Faber, duzia	1$000
Lapis bicolor, Faber, duzia	15$000
Lapis de borracha, Faber, duzia	15$000
Papel almasso pautado superior (sete kilos), resma	12$000
Papel almasso pautado regular (cinco kilos), resma	10$000
Papel liso superior (sete kilos), resma	14$000
Papel liso regular (cinco kilos), resma	9$000
Papel Hollanda 70×50, caderno	$500
Papel Hollanda 50×35, caderno	$400
Papel matta-borrão, folha	$200
Papel carbono, caixa	3$000
Papel pardo para embrulho, caderno	$500
Papel timbrado liso para officio, resma	10$000
Papel para machina de escrever typo n. 13, caixa	10$000
Mappas semanaes, mil	10$000
Papel timbrado para carta, caixa	10$000
Penna Mallat n. 12, caixa	3$000
Tinta Sardinha, litro	4$000
Tinta da China, litro	1$000
Borracha para desenho, uma	$400
Percevejos, caixa	1$500
Tinta carmim, vidro	2$000
Tinta para carimbo, vidro	$800
Livro pautado de 150 folhas, 50×35, um	8$000
Livro pautado de 150 folhas, 42×28, um	7$000
Livro pautado de 100 folhas, 24×36, um	6$000
Livro pautado de 250 folhas, 35×48, um	10$000
Giz branco, caixa	10$000
Giz de côr, caixa	10$000
Enveloppes timbrados grande, 35×10, cem	5$000
Enveloppes timbrados grandes, 27×36, cem	4$000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2×9 1/2, cem	6$000
Enveloppes timbrados de 15 1/2×12 1/2, cem	6$000
Artigos de forragem	
Alfafa, kilo	$220
Milho, kilo	$180
Farello, kilo	$080
Capim, kilo	$040
Artigos de ferragem	
Cravos, milheiro	12$000
Carvão forja, tonelada	200$000
Ferro para ferradura, kilo	1$000
Escola regimental	
Cartilha Vianna, uma	$200
Caderno de calligraphia, um	$100
Lousa para escrever, uma	$600
Lapis para lousa, duzia	$400
Primeiro livro de leitura, um	$800
Segundo livro de leitura, um	$900
Illuminação e electricidade	
Fuziveis, cartuchos de 50 ampères, duzia	6$000
Limpeza e conservação do material	
Antioxydo, kilo	2$000
Kaol, litro	4$000
Oleo lubrificante amarilio H. P., kilo	2$000
Radiol, litro	4$000
Rupi, litro	3$000
Roupas de cama	
Colchas de algodão branco para solteiro, uma	5$000
Fronhas de cretone de 0m,70 por 0m,36, uma	1$000
Lençóes de cretone de 2m,40 por 1m,55, um	4$000
Remonta de calçado	
Meia sola para borzeguim, uma	4$000

Quartel em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920.— *Euclydes Zenobio da Costa* 2º tenente-secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino e presidente do conselho de administração previne-se aos interessados que no dia 13 de janeiro proximo, ás 12 horas, neste quartel serão recebidas propostas para o fornecimento de alimentação preparada para os officiaes e praças desta companhia.

Os proponentes apresentarão documentos que provem: *a*) a sua idoneidade; *b*) ter caucionado no cofre da administração a importancia de 200$ estabelecida para garantia da assignatura do contracto, que reverterá em favor do cofre do conselho quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo; *c*) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor; *d*) os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno; este fornecimento é calculado em 30.000 etapas a 2$, ou sejam 60:000$; *e*) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; *f*) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata (lettra *c* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); *g*) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas (lettra *b* do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909); *h*) o fornecimento só será acceito no caso em que haja uma economia de 20 % sobre o valor da etapa fixada para 1921; *i*) si o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á sua revelia; *j*) os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

As refeições serão servidas nas horas regumentares, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café com leite pela manhã (pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café, pão de 100 grammas com manteiga; 3ª refeição, café com pão e manteiga; 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café. Os generos para rações devem ser de 1ª qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira. A companhia fornecerá todo o material necessario para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos, quando a companhia estiver acampada ou em exercicios á margem das Estradas de Ferro e na distancia maxima de 60 kilometros. A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permittido pedir sómente uma das iguarias fornecidas. Para os officiaes as refeições acima serão melhoradas, mediante prévia combinação, podendo os interessados obter informações a respeito na secretaria da companhia das 10 ás 15 horas. Quartel da 3ª companhia de metralhadoras, em S. Christovão, 29 de dezembro de 1920.—*Euclydes Zenobio da Costa*, 2º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo desta directoria, faço publico que, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para fornecimento de artigos de expediente durante o corrente anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objectos em concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nesta directoria a importancia de 100$ para garantir a assignatura do contracto.

Por esta directoria serão fornecidas, em tres vias, relação dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis, por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinados pelos licitantes nesta directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes, ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o do negociante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que, chamado a assignar o respectivo contracto, a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto ultimo.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno.

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Barbante grosso, novelo	$870
Barbante fino, novelo	1$000
Block para «memorandum», duzia	23$000
Blocks para calculos, duzia	7$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia	3$800
Borracha Ruby 212 e 224, uma	$800
Buvard, um	3$000
Bisnaga de tinta (*mimiographo*), uma	8$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia	2$000
Caneta Eagle Pencil, duzia	2$600
Canivete Rodgers de duas folhas, um	10$000
Carimbo simples de borracha, um	4$000
Carimbo com data mutavel para protocollo, um	22$000
Carimbo de borracha com almofada um	5$200
Cesta de vime para papel, uma	4$000
Colchetes parapapel, n. 2, caixa	$780
Colchetes parb papel n. S 2, caixa	1$780
Colchetes de pressão, para papel, caixa	1$600
Colchetes Niagara Clips caixa	2$000
Caixa de papel de carta pautado e timbrado, caixa	5$400
Encadernação de minutas, uma	5$000
Encadernação de boletins, uma	5$500
Encadernação de boletins do Exercito, uma	5$500
Esponjeira completa, uma	2$000
Enveloppes para cartões, cento	3$000
Enveloppes para cartas, cento	3$600
Enveloppes para telegrammas, cento	2$000
Fita para machina de escrever, bicolor, uma	5$000
Fita para machina de escrever, uma côr, uma	5$000
Furador com cabo para papel, um	1$000
Gomma arabica Sardinha, vidro	1$700
Lapis preto Faber, duzia	1$700
Lapis bicolor, 1ª qualidade, duzia	8$500
Limpa penna, um	2$000
Papel Stencil, 24 folhas, caixa	10$000
Papel carbono, caixa de 100 folhas	15$000
Papel almaço pautado, 33 linhas, Fiume, seto kilos, resma	24$000
Papel liso, seis kilos, resma	14$000
Papel liso para machina de escrever, resma	15$000
Papel absorvente, mimiographo, caixa	9$000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas	8$000
Papel quadriculado, resma	36$000
Papel matta-borrão grosso, 130 libras, folha	$400
Papel matta-borrão em tiras, cento	4$000
Papel para officios sem pauta, resma	30$000
Papel para minutas em meias folhas, resma	35$000
Pasta grande de oleado, uma	8$000
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma	10$000
Pegadores grandes para papel, um	2$000
Pegadores pequenos, um	$800
Pennas Mallat qualquer numero, caixa	5$000
Pennas Leonard douradas, caixa	6$000
Percevejos, caixa	2$500
Pesos de vidro para papel, um	2$800
Raspadeira Rodger com cabo de osso, uma	3$000
Regua de madeira com 50 centimetros, com filet de metal, uma	2$400
Idem de 80 centimetros, uma	4$500
Idem graduada, de 0,50, uma	4$000
Idem, idem de 0,40, uma	3$500
Idem de borracha, de 0,30, uma	2$000
Idem, idem de 0,60, uma	3$000
Sobre-cartas para officios 0,13×0,19, cento	6$500

Idem, idem 0,17×0,27, cento..... 7$000
Idem, idem 0,20×0,28, cento..... 12$000
Idem, idem 0,40×0,15, cento..... 10$000
Idem, idem 0,30×0,27, cento..... 10$000
Idem, idem em papel pardo 0,23× ×0,19, cento..... 10$000
Tinta preta Sardinha, litro..... 3$000
Dita carmin 1/4 L; vidro..... $800
Tinta para carimbo Sardinha, vidro $540
Tinteiros e vidro com tampa, um... 3$000
Tela de seda para mimiographo, uma 2$000
Tesoura Rodger para papel, uma... 6$000

Directoria de Saude da Guerra, 7 de janeiro de 1921.—1º official, *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921.— *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director desta fabrica faço publico que até o dia 31 de janeiro vindouro serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1921, do seguinte

Material e drogas para laboratorio

6 apparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobresalentes, de juntas de vidro esmerillado, typo médio e ligações perfeitas.

6 ditos «Forste's» completos, com juntas de vidro esmerillado, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobresalentes.

1 apparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para pesquiza de arsenico.

3 areometros (jogo de tres) especiaes (American Standard) para determinação do peso especifico em liquidos mais leves do que a agua.

3 ditos idem, idem, para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

1 balança de «Westphal» para determinação do peso especifico em liquidos, inclusive um thermometro «Reimann».

6 vidros conta-gottas com capacidade de 150 centimetros cubicos.

4 vidros para reactivos, com rotulos indeleveis, com capacidade para 250 centimetros cubicos.

10 ditos idem, idem. Capacidade de 250 centimetros cubicos, especiaes para acidos inorganicos e alcalis.

6 picnometros typo Geissler, com thermometro, indicando 1/5 de gráo, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 cc.

6 ditos de Sprengel, com thermometro normal.

6 frascos para lavagem, typo Foraday, com capacidade para 1.000 cc.

3 ditos, idem idem, com pescoço empolliado e com capacidade para 1.000 cc.

3 ditos de lavagem para ether, com rolha de vidro e capacidade para 1.000 cc.

100 frascos para pesar, forma baixo, com rolha de vidro esmerillado, fundo chato, com 1-1/2" de altura, 1" de diametro e capacidade para 15 cc.

12 ditos, idem, idem, com 2" de altura e 1" de diametro.

12 ditos, idem idem, com 3-1/8" de altura e 1-3/4" de diametro.

100 frascos conicos para pesar, fundo chato e rolha de vidro esmerillado, com capacidade para 15 cc.

36 ditos, idem idem, com capacidade para 30 cc.

100 bocaes de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolha de encaixe esmerillada, com 70 mm. de altura e 65 mm. de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

6 buretas com tubo lateral, munidas de torneira, permittindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

2 ditas automaticas de Squible, ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

3 lampadas de alcool.

100 bocaes de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 50 mm. de altura e 35 mm. para o maior diametro.

48 bocaes de vidro fino, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilladas, com 50 mm. de altura e 30 mm. de diametro.

48 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilladas, com 80 mm. de altura e 40 mm. de diametro.

6 folhas de celluloide transparente, de 20"× ×30".

6 onças de cimento para celluloide.

3 buretas de «Schellbach», capacidade de 50 cc., graduada em 1/10 de cc.

6 ditas de «Gowalosky», com tubo de sahida, munida de torneiras, permittindo ligação com os reservatorios, para analyse volumetrica, com capacidade de 50 cc. e graduada em 1/10 de cc.

2 bicos «Scimatco» para gaz de gazolina.

6 bicos «Bunsen» com regulador para gaz e ar, proprios para gaz de gazolina.

12 molas de pressão em forma de grampo, niqueladas, pequenas, para buretas.

12 ditas, idem, idem, typo «Hoffman», pequenas, para apertar tubos de borracha.

12 ditas, idem, médias, para apertar tubos de borracha.

12 tubos de vidro incolor, para prova de «Nessler», com a base polida.

1 condensador «Scimatco», de 12" de comprimento.

3 condensadores «Liebig» de vidro, com tubo interior ligado ao condensador, com 16" de comprimento.

2 ditos com tubo de condensação em forma de serpentina ligado com a camara refrigerante. Comprimento de 8".

3 condensadores «Allihn» de vidro, com tubo de condensação em forma de serpentina ligado com a camara refrigerante. Comprimento 10".

12 duzias de rolhas de qualidade especial XX, comprimento regular, sortidas.

12 rolhas chatas. Diametro da largura 2".
6 rolhas chatas. Diametro da largura 3".
5 rolhas hatas. Diametro da largura 4".
3 libras de algodão absorvente.

2 cadinhos de nickel, com tampa, de 40 mm. de diametro e capacidade para 30 cc.

2 ditos, idem, «Gooch», com capacidade para 30 cc.

6 ditos «Alundum», para filtrar, com capacidade para 30 cc.

2 cylindros de vidro espesso, com annel no pescoço, com 10" de altura e 1 1/2" de diametro.

2 ditos, idem, idem, com 12" de altura e 2" de diametro.

2 ditos, idem, idem, com a parte superior dilatada, para hydrometro, com 16" de altura e 2 3/4" de diametro do topo.

3 cylindros de pé, rigorosamente graduados, com bico para vasar o liquido, para capacidade de 25 cc.

6 ditos com capacidade de 50 cc.
3 ditos com capacidade de 100 cc.
3 ditos com capacidade de 250 cc.
6 ditos com capacidade de 500 cc.
2 ditos com capacidade de 1.000 cc.
1 dito para misturar, com rolha de vidro e capacidade para 2.000 cc.

2 dessecadores especiaes para vacuo, de vidro, extra-forte, typo «Scheibla», com tampa chata e tubo lateral com torneira. Diametro interno 10".

1 dito com prato de porcellana.

1 dito para vacuo.

3 crystallisadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, com 210mm de diametro.

10 capsulas de porcellana, forma baixa, (com bico) fundo chato, com 120mm de diametro e capacidade para 300cc.

12 evaporisadores de vidro, com bico, fundo chato e diametro de 125 mm.

18 ditos de porcellana com bico. Diametro 145mm e capacidade para 385cc.

3 pinças de nickel prateado, com pontas direitas, comprimento de 4-1/2".

3 frascos para extractor «Soxhlet».

3 extractores «Soxhlet».

3 apparelhos para extracção «Wiley-Soxhlet-Ford, completos.

2 caixas de cartuchos para uso com apparelhos de extracção. Altura 90mm Diametro 19mm.

3 ditos para uso com apparelho de extracção «Viley-Soxhlet-Ford».

6 ditos para «Alundum». Comprimento 90mm Diametro 19mm.

100 folhas de papel filtro, «Whatman», n. 2.

100 folhas de papel filtro, «S. & S».

5 pacotes de papel filtro, «Whatman» n. 44 com o diametro de 12-1/2 cm.

5 ditos, idem, idem, n. 5, com o diametro de 12-1/2 cm.

5 ditos de papel filtro «Swedish» n. 00, com o diametro de 12-1/2 cm.

10 pacotes de papel filtro «Swedish» n. 0, com o diametro de 12 1/2 cm.

5 ditos, idem, idem, n. 0, com o diametro de 15 cm.

3 frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com capacidade para 1.000 cc.

7 ditos, idem, idem, forma «Erlenmeyer», com capacidade para 500 cc.

6 ditos, idem, idem, com capacidade para 1.000 cc.

6 ditos, idem, idem, com capacidade para 50 cc.

3 frascos para distillação, de vidro «Pyrex», com fundo redondo e pescoço longo, com tubo de sahida no centro do pescoço. Capacidade 1.000 cc.

3 rolhas n. 7.

3 frascos para distillação, de vidro «Pyrex», com fundo redondo e pescoço longo, com tubo de sahida no centro do pescoço e capacidade para 700 cc.

2 frascos de filtrar, «Erlenmeyer», com tubo de sahida no pescoço, vidro espesso e capacidade para um litro.
2 ditos volumetricos, rigorosamente graduados, sem tampa e com capacidade para 250 cc.
3 ditos, idem, idem. Capacidade para 500 cc.
3 ditos, idem, idem. Capacidade para 1.000 centimetros cubicos.
1 dito, idem, idem. Capacidade para 2.000 centimetros cubicos.
3 ditos, idem, idem, com rolha de vidro esmerilhada e capacidade para 25 cc.
3 ditos, idem, idem, com capacidade para 50 cc.
3 ditos, idem, idem, com capacidade para 100 cc.
12 funis de vidro, com angulo exactamente de 60°, hastes extra-longas e terminando em ponta, com 3" de diametro.
12 ditos, idem, idem, com 2 1/2" de diametro.
18 ditos, idem, com grande abertura e 3" de diametro.
3 funis de vidro, com bulbo na haste e capacidade para 250 cc.
2 ditos separadores, para separação com ether e capacidade para 160 cc.
2 frascos para gaz. Capacidade para 500 cc.
9 bulbos de reacção para nitrometro Du Pont.
12 tubos compensadores para nitrometro Du Pont.
12 reservatorios para mercurio, com capacidade de 450 cc., para nitrometro Du Pont.
6 tubos para medir gaz (tubos de leitura), para nitrometro Du Pont.
200 pés de tubo de borracha, especial para uso em nitrometro, inteiramente isento de talco no vasio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.
5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1 a 2" de diametro interior.
6 libras de tubos de vidros propriospara serem curvados e soprados, com 2 a 3".
5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1/8" de diametro interior.
5 libras de tubos de vidro, proprios para serem curvados e soprados, com 1" de diametro interior.
7 libras de varas de vidro facilmente fusivel, com 1/16" a 1/4" de diametro.
1 Pinça de nickel prateada, completa, com pontas de palau.
2 duzias de varetas de vidro Policemen, com ponta de borracha.
2 duzias de varetas de vidro Policemen, sem ponta de borracha.
3 bulbos de borracha para garrafas de lavar, com valvulas.
3 bulbos de borracha para garrafas de lavar com valvulas de borracha dura.
12 borrachas «Policemen» para vapor precipitado.
12 rolhas de borracha n. 5, com 27mm. de diametro na parte superior.
18 ditas n. 6, com 32mm. de diametro na parte superior.
24 ditas n. 7, com 37mm. de diametro na parte superior.
12 ditas n. 8, com 41mm. de diametro na parte superior.
12 ditas n. 9, com 45mm. de diametro na parte superior.
12 ditas n. 10, com 50mm. de diametro na parte superior.
12 ditas n. 12, com 65mm. de diametro na parte superior.
12 ditas n. 13, com 70mm. de diametro na parte superior.
1 peneira, padrão, com 5" de diametro e 100 malhas.
1 dita, idem, com 5" de diametro e 120 malhas.
1 dita, idem, com 5" de diametro e 200 malhas.
2 cestos para tubos de prova, circular, de arame estanhado, com 6" de altura e 5 de diametro.
2 thermometros chimicos, padrões, com certificado, e de escala centigrada, graduados em 100°.
2 ditos, idem, idem, graduados em 150°.
1 dito, idem, idem, graduado em 200°.
1 pinsa para cadinhos, de dupla curvatura, de nickel e prateada.
1 dita para cadinhos, «Chromel», para cousas pesadas.
6 triangulos «Chromel», de arame redondo, com 2" de comprimento dos lados.
6 ditos, idem, idem, com os lados de 2-1/2" de comprimento.
4 duzias de triangulos do arame de ferro, pequenos e médios, cobertos com tubo resistente.
1 dita, idem, idem, grande.
3 tubos para distillação, com dous bulbos.
1 tubo para distillação, «Glinsky», com valvula de vidro medio.
1 dito para distillação, com 4 bulbos, de «Henninger-le-Bell».
6 tellas de arame «Chromel», de 5".
24 tellas de arame de ferro com asbesto no centro, de 5".
4 buretas especiaes para medir gaz, para prova do «Schultze & Tremann».
50 tubos de vidro, especiaes, para prova allemã de 135° c.
100 ditos de vidro, especiaes para prova de «Abel» a 82° c.

50 pés de tubos de borracha para pressão, de 1ª qualidade, especial para nitrometro.
1 supporte de ferro para nitrometro «Du Pont».
25 vidros de pesar, forma baixa, com rolha de vidro, fundo chato, não pesando mais que 90 grammas. Diametro de 65 mm. e capacidade de 150 cc.
25 ditos, fundo chato, forma baixa, com rolha de vidro; 40 mm. de altura e 25 mm. de diametro.
40 ditos, fundo chato, conicos, com rolha de vidro, para analyse de acidos. Capacidade de 15 a 20 grammas.
12 thermometros especiaes para vazo de prata.
12 vazos de prata, especiaes para a prova de vazo de prata, inclusives os thermometros.
1 apparelho para prova do vazo de prata.
6 bicos de porcellana japoneza, marca S. C. P., sem bico, vidrada por dentro e por fóra, com capacidade de 500 cc.
6 Bicos de porcellana japoneza, marca S.C.P., sem bico, vidrada por dentro e por fóra, com capacidade para 800 cc.
2 Ditos, idem, idem, com capacidade para 1.500 cc.
6 Ditos, com bico e capacidade para 500 cc.
3 Ditos com bico e capacidade para 1.000 cc.
1 Cadinho de porcellana japoneza marca S.C.P. n. 3, com capacidade para 25 cc. «Gooch».
12 Ditos, idem, idem, capacidade de 35 cc.
6 Capsulas de porcellana japoneza marca S.C.P., fórma «Shallaw», com fundo chato, diametro de 140mm. e capacidade de 350 cc.
12 Ditas, idem, idem, diametro 160mm. capacidade 550 cc.
3 Thermometros com escalas «centigrada» e «Fahrenheit», graduados até 300° C (400° F).
1 Dito A. H. T. Co., especial, graduado de «0» a 200° C, com 600.mm de comprimento e graduado em 1/5 de grau.
2 Ditos do Bureau of Standards, divididos de 10° a 250° C, graduados em 1° C. sem certificado.
1 Dito, idem, idem, graduado em 1/2° C, com certificado.
50 Pés de tubo de borracha, resistindo pressão, de borracha Grawisk-Red, especialmente feita para uso em nitrometros, livre de talco no vasio interior, altamente flexivel; diametro interior 1/4» ; exterior 3/16".
10 Pés de tubo de borracha M.F.S., de pura gomma ; diametro exterior 3/16".
10 Ditos, idem, idem ; diametro exterior 1/4".
48 Bicas de vidro «Pyrex», forma baixa, com bico e capacidade para 50 cc.
24 Ditas, capacidade 250 cc.
24 bicas de vidro «Pyrex», forma baixa, com bico e capacidade para 500 centimetros cubicos.
24 ditas, capacidade para 800 centimetros cubicos.
6 ditas, capacidade para 1.000 centimetros cubicos.
2 ditas, capacidade para 2.000 centimetros cubicos.
24 ditas de forma usual ou «Berselius», com bico e capacidade de 600 centimetros cubicos.
48 ditas com capacidade para 800 centimetros cubicos.
6 ditas com capacidade para 1.000 centimetros cubicos.
2 frascos de fervimento, de vidro «Pyrex», fundo chato e gargallo em fórma de garrafa, com capacidade para 2.000 centimetros cubicos.
2 ditos com capacidade para 3.000 centimetros cubicos.
1 balança analytica «Troemsor» n. 65, para laboratorios industriaes, sensivel a 1/10 de milligrammo, com capacidade de 200 grammas.
1 dita «Christian Becker», n. 8 A, sensivel a 1/20 de milligrammo e capacidade de 200 grammas.
2 duzias de cartões de asbestos de 5"×5".
6 pinceis «Bristol», para limpar balanças.
6 ditos de pelle de camello, de 1 1/2".
24 escovas de cabello para limpar tubos de prova.
12 escovas de cabello para limpar buretas.
6 lampadas a alcool, com bico e capacidade para 130 centimetros cubicos.
3 bicos «Meker», padrão, para uso com gaz de gazolina.
2 bombas para filtrar por succão, tamanho médio, para trabalhar com corrente de agua.
2 ditas idem, idem, «Chapman».
2 ditas idem, idem, «Muenck».
10 pés de tubos «Scimatco» para laboratorio de 1/8" de diametro.
10 pés de tubo «Scimatco» para laboratorio de 3/16" de diametro.
10 ditos; idem, idem, de 1/4" de diametro.
10 ditos, idem, idem, de 5/16" de diametro.
15 ditos, idem, idem, com paredes espessas, de 1/8" de diametro.
10 ditos, idem, idem, idem, de 5/32" de diametro.
15 ditas, idem, idem, idem, de 3/16" de diametro.
10 ditos, idem, idem, idem, de 1/4" de diametro.
1 relogio de intervalos, para indicar tempos de intervalos.
2 libras de acido acetico especial de 99-99 9% CP.
1 libra de acido benzoico C. P.
56 libras de acido chlorhydrico C. P.
50 libras de acido nitrico C.P. de 1. 42 de densidade.
1 libra de acido stearico C.P.
50 libras de acido sulfurico C. P. de 1.48 de desidade.
1 libra de anilina C. P.
1 libra de fibra de asbestos lavada em acido, especial para gooch.
1 libra de borato de bario C. P.
2 libras de chlorato de bario C. P.
1 libra de bydrato de bario C. P.

5 libras de benzol (benzeno).
1 libra de benzol C. P.
2 libras de borato de sodio C. P.
1 libra de bromo.
1 libra de chloreto de calcio para dessecadores.
2 libras de hypochlorito de calcio C. P.
1 libra de sulphato de calcio anhydrido C. P.
4 libras de bi-sulfureto de carbono C. P.
2 libras de cubos de chloro para gerador de chloro.
1/4 de libra de dimethylamidoazobenzeno C. P.
1 libra de ether acetico U. S. P.
2 libras de formaldehydo medicinal.
2 libras de glycerina C. P. «Price».
1 libra de chloreto ferrico (ico) C. P.
5 libras de sulfureto de ferro (FeS).
1 libra de sulfureto de calcio C. P.
4 libras de cubos de litimus.
1 libra de chloreto de magnesio C. P.
5 libras de peroxydo de hydrogenio C. P.
20 libras de mercurio metallico.
1 libra de folha de nickel puro.
3 libras de sulfato de nickel ammoniacal.
2 libras de bichromato de potassio C. P.
2 libras de bromureto de potassio C. P.
1 libra de chromato de potassio C. P.
1/4 de libra de ferrocyanureto de potassio.
4 libras de cyanureto de potassio.
2 libras de hydrato de potassio C. P.
1 libra de iodureto de potassio, crystalizado, especial.
3 libras de iodureto de potassio (U. S. P.)
1 libra de nitrato de prata C. P., crystalizado.
1 libra de phosphato duplo de ammonio e sodio.
5 libras de bicarbonato de sodio em pó C.P.
2 libras de bi-sulfito de sodio C. P.
2 libras de carbonato de sodio C. P.
2 libras de hydrato de sodio C. P. em varetas.
2 libras de pyrophosphato de sodio crystallizado, C. P.
1/8 de libra de solução de chloreto platinico a 5 %.
1 libra de phosphato de aluminio C. P.
1/2 libra de sulphocyanureto de ammoneo C. P.
4 libras de sulfato ferroso C. P., crystallisado.
1/2 libra de sulfocyanureto de potassio C. P.

A presente concurrencia obedecerá ás seguintes clausulas:

Os artigos pedidos deverão ser de 1ª qualidade.

O preço maximo para o fornecimento total é de 14:000$ (quatorze contos de réis).

Os preços em detalhe não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, direitos aduaneiros por conta da fabrica e todas as demais despezas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo marcado, *sujeita* o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria da fabrica, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria da fabrica a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na fabrica, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a totalidade dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao auctor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A fabrica recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração externa do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ (duzentos mil réis), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na fabrica, para garantia da assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres da fabrica, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará nesta fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgado e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos auctores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á fabrica o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses,

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A fabrica reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 5 de janeiro de 1921. — *Theodomiro Espindola do Nascimento*, 1º tenente, servindo de secretario.

2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que, até o dia 13 do corrente, ás 13 horas, acha-se aberta a concorrencia para o fornecimento de artigos de expediente e de electricidade, durante o corrente anno.

A concorrencia obedecerá ás esguintse condições:

1ª —As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,m33×0,m22 escriptas sem rasuras ou emendas e em tres vias contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accôrdo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital.

2ª — Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500$ na secretaria do Grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituida aos proponentes desclassificados.

3ª—No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª—Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5ª—Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6ª—Os artigos serão postos nas embarcações que a Fortaleza fornecer ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Cáes Pharoux.

7ª—Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000$000 e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia.

8ª—Os artigos pedidos deverão ser entregues no prazo maximo de 12 horas.

9ª—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10ª—As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11ª—No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante

legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

12ª—A recusa á assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

13ª—Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos da concorrencia são os seguintes:

Artigos de expediente	
Canetas de madeira, duzia	3$200
Colchetes para papel, caixa	2$000
Fita para machina Royal e Underwood, uma	4$500
Gomma arabica, kilo	4$000
Lapis preto «Faber» ns. 1, 2 e 3, duzia	2$200
Lapis bicolor «Faber», duzia	10$000
Lapis de borracha «Faber», duzia	12$000
Papel pautado superior, em bloco estreito, um	1$500
Papel almasso pautado superior, sete kilos, resma	23$000
Papel almasso pautado regular, cinco kilos, resma	18$000
Papel liso superior sete kilos, resma	16$000
Papel liso regular cinco kilos, resma	12$000
Papel hollanda 70 x 50, caderno	2$000
Papel hollanda 50 x 35, caderno.	1$500
Papel matta-borrão, folha	$320
Papel carbono, caixa	12$000
Papel pardo para embrulho, caderno	$800
Pennas Mallat n. 10, caixa	3$500
Pennas Mallat n. 12, caixa	5$500
Artigos para electricidade	
Aranha de 4", uma	2$200
Carvão columbia de 16 m|m c| mecha, pacote	$600
Fio duplo de chumbo n. 16, metro	1$200
Fio flexivel n. 18, duplo, metro,	$400
Fio inglez, novello	1$000
Fio de chumbo n. 14, duplo, metro	1$400
Fio isolado n. 14, metro	$450
Fio fusivel de 10 ampéres, carretel	5$000
Fio fusivel de 5 ampéres, carretel	2$500
Fio fusivel de 40 ampéres, carretel	8$000
Fio isolante Paragon, peça	2$800
Folha de serra para ferro, de 12", duzia	6$000
Buchas de porcellana, ½", uma.	$150
Isolador clites, um	$100
Interruptor rotativo, um	1$500
Lampadas economicas Edison de 10, 16, 32, 35 e 50 vellas por 120 volts	1$300
Lampadas economicas Edison de 16 vellas por 50 volts, uma	1$300
Lampadas economicas Edison de 100 vellas por 120 volts, uma	3$400
Lampadas economicas Edison de 600 vellas por 120 volts, ½ watt, uma	12$000
Parafuso para isolador, pacote	2$800
Parafuso para roseta, pacote	2$800
Supporte com aranha, um	1$800
Supporte para lampadas com e sem chave, um	1$700
Solda de estanho, kilo	1$500
Vella Lodge, uma	7$000
Pasta americana para soldar, lata	2$500
Tomadas de corrente, uma	1$300
Artigos para sapataria	
Agulha para sapateiro, papel	1$600
Bolas de cêra, duzia	$600
Cerdas, masso	4$000
Cabos de sovella, um	$500
Escova de cabello, par	3$000
Faca para sapateiro, uma	2$500
Finge pontos, um	2$400
Preparado preto e amarello, lata	2$500
Pincel para calçado, um	$800
Pasta Dragon, duzia	7$500
Pedra de amolar, uma	1$600
Sola, kilo	6$500
Taxa de cholear ns. 1 e 2, caixa	$800
Sovellas, duzia	1$500
Artigos para refeitorio	
Chicara grande de granito, casal	1$000
Chicara pequena de granito, casal	$700
Copos de vidro grosso superior, um	$500
Pratos rasos de granito, um	1$000
Pratos fundos de granito, um	1$000
Facas de metal para mesa, uma	2$000
Garfos de metal para mesa, um	2$000
Colheres de metal, uma	2$000
Combustivel	
Gazolina, caixa	26$000

Fortaleza de S. João, 6 de janeiro de 1921. — *Waldemar Brito de Aquino*, 1º tenente, secretario, interino.

1ª Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 3º MUNICIPIO — SACRAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Carlos Ballicster de Albuquerque Paes, representante do dr. Prefeito do Districto Federal, e presidente interino da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos querendo) e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2ª zona) do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente a junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas de alistamento, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teôr) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistados de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á Delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

§ 2.º do art. 5º. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por trez cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condicção de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dêm resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes (10 na 2ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e a incorporação na fórma deste regulamento,

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura do Sacramento, á rua dos Andradas n. 95 sobrado, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1921.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1921.— *Carlos Balliester d'Albuquerque Paes*, presidente interino.

Comprehende este municipio as seguintes ruas:

Alexandre Herculano (toda), Barbara de Alvarenga (toda), Constituição (toda), Luiz de Camões (toda), Tucuman (toda), São Jorge (toda), Senhor dos Passos (toda), Avenida Passos, do n. 9 a 101 e 12 a 106; Andradas, de 9 a 101 e 12 a 72; Alfandega, de 65 a 381 e 66 a 378; Coronel Moreira Cezar, de 121 a 191 e 116 a 182; Gonçalves Dias, de 27 a 89 e 28 a 84; General Camara, de 85 a 397 e 76 a 334; Buenos Aires, de 73 a 345 e 64 346; Ourives, de 3 a 91 e 28 a 70; Padre José Mauricio, de 7 a 129 e de 6 a 144; Rosario, de 129 a 177 e 128 a 176; Sete de Setembro, de 95 a 235 e 82 a 204; Tobias Barreto, de 15 a 143 e 8 a 156; Uruguayana, de 19 a 127 e 30 a 174; Vasco da Gama, de 1 a 95 e 2 a 96. Beccos: Bom Jesus, Rosario, Thesouro. Largos: Rosario e S. Domingos; Travessas: Bellas Artes, Dias da Costa, Rosario, S. Domingos, S. Francisco de Paula. Praças: Coronel Tamarindo, General Osorio, Gonçalves Dias, Tiradentes e Teixeira de Freitas.

Limites do 3º Municipio do Alistamento: (Sacramento) Avenida Rio Branco (exclusive) da rua de S. Pedro até á rua Sete de Setembro; subindo por esta (inclusive), praça Tiradentes (inclusive), rua Visconde do Rio Branco (exclusive), praça da Republica (exclusive), até á rua de S. Pedro; e descendo por esta (exclusive) á Avenida Rio Branco, ponto inicial.

Confina este districto com o 1º, 2º, 10º, 5º e 4º districtos.

Primeira Região Militar
PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

6º municipio (Santa Thereza)

O tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º municipio, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de dezenove e vinte annos feitos no anno anterior, (e os maiores de dezesete annos querendo) domiciliados neste municipio, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, em obediencia ao que determina o § 1º do artigo 50, da lei do sorteio, transcreve os seguintes artigos da mesma lei:

Artigo 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar vinte annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de dezesete annos. Para se alistar, participa por escripto (vide lettras *a* e *b* do § 2º do artigo 50 ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou em qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3º. O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4º. Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50, § 2º. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal na fórma do art. 49, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;
b) a rôgo d'este, com duas testemunhas;
c) por tres cidadãos quaesquer;
d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentarem certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não leem resultado seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fórma deste regulamento.

Comprehende este municipio todo o morro de Santa Thereza e suas vertentes. Esta junta funccionará em todos os dias uteis, á rua Aqueducto n. 70, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que assigno.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921. — Tenente-coronel *Waldemiro Leite*, presidente.

Primeira Região Militar
PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 22º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento

O major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente da Junta do 22º Districto de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior, e os maiores de 17 annos querendo e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tenham 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer os juizos da junta da revisão, que terá do apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Art. 50, § 1.º No dia immediato ao da primeira reunião o presidente da junta mandará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, no *Diario Official* e, se possivel, na imprensa local, annunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, séde da junta e horas do expediente. Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Nos domingos serão affixados, na porta principal do edificio em que funcciona esta junta no antigo quartel da 4ª companhia de estabelecimentos, á Estrada Real de Santa Cruz, na estação do Realengo, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funccionará em todos os dias uteis das dez ás 15 horas. Compõem este districto das ruas e praças seguintes, das estações de: Realengo, Bangú, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paciencia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além, das publicações neste orgão, é affixado em logradouros publicos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.— Major *José Marcellino de Vasconcellos Ramos*, presidente.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMEETO MILITAR

O segundo tenente Fernando Antonio Vieira de Souza presidente da Junta do 25º Municipio de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove e vinte annos, completos no anno proximo passado (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 15 de março do anno de 1921, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, bem como os maiores de 21 e menores de 30 annos que nunca tenham sido alistados

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as Ilhas do Governador, Paquetá, Ferreiros, Bom Jezus, Baiacú, Catalão e Pombeba. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatros primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fórma do regulamento.

A junta funccionará em todos os dias uteis em uma das salas do quartel do Asylo de Invalidos da Patria na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito o assignado e rubricado pelo presidente. — *Manoel Lourenço dos Santos*, secretario — *Fernando Vieira*, presidente.

Primeiro Grupo de Obuzes

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino do Grupo e presidente do Conselho de Administração, faço publico que o mesmo Conselho reunir-se-no dia 28 de dezembro ultimo para recebimento das propostas referentes á concurrencia de generos alimenticios, material de limpeza e artigos de expediente, e visto como para o fornecimento de alguns generos os proponentes não se quizessem sujeitar ao preço das bases, bem assim porque não se apresentassem concurrentes ao fornecimento de material de limpeza e artigos de expediente,—chamo nova concurrencia para o fornecimento destes dous ultimos grupos de artigos, bem como para os generos abaixo discriminados, da seguinte maneira: *a*) as condições para este fornecimento são as mesmas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 22 de dezembro ultimo; *b*) o material de limpesa e os artigos de expediente são os mesmos com as mesmas quantidades e respectivos preços basicos; *c*) as propostas devem ser apresentadas na Secretaria deste grupo até o dia 20 do corrente ás 13 horas, dia este em que será realizada a 1ª sessão de concurrencia; *d*) os generos desta nova concurrencia com suas quantidades e respectivos preços basicos são:

Classificação—unidade— quantidade a ser fornecida durante o anno—preços das bases		
Banha Rosa (lata de 2 kilos) lata.....	25	4$090
Carne secca, kilo.....	2.000	2$350
Carne verde, kilo.....	5.100	1$300
Feijão preto novo, kilo..	2.000	$453
Goiabada, kilo.....	50	2$200
Lombo de Minas, kilo...	500	2$500
Massa branca, kilo.....	250	1$280
Matte em folhas, kilo...	60	1$000
Peixe fresco, kilo.....	700	2$000
Pães de 100 e 120 grammas, kilo.....	2.100	1$150
Queijo de Minas, kilo..	40	3$000
Rações para sobre mesa: 2 bananas ou 2 laranjas, rações	18.400	$038
Vinagre, litro.....	150	$450
Vinho nacional Rio Grande, litro.....	150	1$400
Temperos e verduras, kilo	1.800	$680

Secretaria do 1º Grupo de Obuzes, Quartel em São Christovam, 11 de janeiro de 1921.— *Levy de Oliveira Machado*, 2º tenente secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

DIRECTORIA GERAL

De ordem do Sr. director geral interino e presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, faço publico que no dia 15 do corrente, ás 11 horas, haverá nesta secretaria concurrencia publica para acquisição dos artigos abaixo especificados:

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismo sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 2 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documento que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahida por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 1:000$ (um conto de réis) no Conselho da Administração desta repartição para garantir a assignatura do contracto, perdendo tal caução o concurrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

e) o licitante incurso na alinea *d* acima citada ficará ainda considerado não idoneo, para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos;

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

O material pedido nesta concurrencia é para provimento do Almoxarifado no 1º semestre do corrente anno.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento do qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o 1º semestre do corrente anno, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000$000.

Esse deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do que já estiver fornecendo á fabrica, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de reducções sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades dos artigos mencionados do presente edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades de que precisar, prevalecendo unicamente os preços de unidades e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento vigente.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, 4 de janeiro de 1921.— O secretario, *Carlos Miguel de Vasconcellos Guerê*, 1º tenente.

Alfinetes de latão, sortidos, caixa	10	1$400
Alphabeto de borracha de 2 cm., collecção	1	12$000
Alphabeto de borracha de 3 cm., collecção	1	12$000
Algarismo de borracha de 2 cm., collecção	1	12$000
Apparelho para fazer ponta em lapis, um	1	8$000
Borracha para machina de escrever, duzia	1,5	6$000
Borracha Rupy n. 212, duzia	5	6$000
Barbante fino em novellos, kilo	9	8$000
Barbante grosso em novellos, kilo	14	6$000
Blocos de papel memorandum conforme modelo, com 100 folhas pautadas, picotadas e 100 folhas sem picote e sem pauta, um	6	4$000
Blocos de memorandum pautados de ambos os lados, com 100 folhas cada um, conforme modelo, um	12	2$500
Blocos de papel para receituario com 100 folhas, conforme modelo, um	12	2$200
Blocos de papel memorandum, conforme modelo, um	30	1$900
Buvard de madeira, um	20	2$000
Blocos de papel pautado conforme amostra, um	50	2$000
Boletim modelo n. 3, um	5.000	$011
Boletim modelo n. 8, um	10.000	$011
Boletim modelo n. 9, um	5.000	$011
Boletim modelo n. 15, um	5.000	$011
Boletim modelo n. 22, um	10.000	$011
Boletim modelo n. 23, um	1.000	$011
Capas Leitz, uma	2	8$000
Cartões para memorandum (amostra) com envelopes, cento	1	6$4000
Colchetes Self para prender papeis de n. 40 45, c/12 grosa, caixa	4	2$000
Idem O. K. tamanho pequeno, lata	8	1$800
Idem O. K. tamanho médio, lata	8	1$800
Idem O. K. tamanho grande, lata	8	1$500
Canetas de madeira Faber, espc., duzia	1	4$000
Canetas Leagle, pencil ns. 1 a 4, duzia	1	4$000
Colchetes para papel, sortidos, caixa	1	1$000
Caderno de papel quadriculo de 18 × 25 com 100 folhas, um	20	2$500
Caderno pautado de 18 × 25 com 100 folhas, um	70	2$500
Caderno de papel quadriculado de 11 × 16 com 100 folhas, capa mole, um	80	2$000
Costa de vime para papeis, uma	3	3$200
Classificador Sœnnecken, um	12	8$000
Cadernos em branco n. 267, um	10	4$000
Cadernos pequenos, um	14	2$000
Cadernos com 100 folhas capa de papelão de 0,165 × 0,195, um	12	1$800
Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma	52	12$000
Escova para limpeza de machinas de escrever uma	2	$500
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma	60	4$500
Gomma arabica Sanford com pinceis, vidro	24	4$500
Gomma em pasta Sanford, vidro	4	3$500
Gomma arabica Senegalino com pinceis, vidro	10	4$500
Grampos para prender papeis de latão (amostra), caixa	30	1$000
Grampos para machina de brochar (amostra), milheiro	16	4$000
Grampos para papel marca Modern Cleat Pipes, caixa	8	2$000
Grampos Niagara Clip, caixa	30	2$000
Lapis verde grosso John Faber, duzia	4	6$000
Lapis Faber crayons colleurs, duzia	6	5$440
Lapis grafito Castell HHHHHH, duzia	4	4$000
Lapis grafite Castell II, IIH, IIIH, duzia	21	4$000
Lapis tinta Venus n. 68, duzia	4	5$500
Lapis Faber azul n. 728, duzia	10	6$000
Lapis Faber encarnado n. 728, duzia	10	6$000
Lapis tinta Apollon n. 1.255, duzia	18	5$440
Lapis Faber preto n. 1, duzia	12	1$520
Lapis Faber preto n. 2, duzia	50	1$520
Lapis Faber preto n. 3, duzia	12	1$520
Lapis bi-color grossos John Faber n. 7.058, duzia	30	6$000
Lapis de borracha Faber (ink-pencil), duzia	10	9$300
Livro de ponto (grande), um	6	5$500
Livro de ponto (grande) n. 454, um	13	5$600
Livro de ponto (pequeno), um	1	1$440
Livro em branco com 100 folhas de 27×20, um	6	3$000
Livro para assignatura do ponto de funccionarios, com 400 folhas, e mata borrão em cada folha, de 0,25×0,48 (modelo), um	1	50$000

ivro em branco com 100 folhas numeradas de 0,21×0285, um	12	5$000
ivro de ponto com 50 folhas cada um de 0,225×0,32 (modelo), um	8	4$000
acre, côres sortidas, caixa	4	4$000
lachinas Hopckiss para grampear papeis, um	1	25$000
leo para machina de escrever, vidro	6	1$000
apel branco 2 A 40 kilos (folha de 1m,70, folha	250	1$500
apel para minutas de officio (modelos), resma	4	23$000
apel para officio (modelos), resma	8	23$000
apel almasso pautado, Fiume, (superior), resma	70	28$000
apel de linho em meias folhas, para machina de escrever, resma	35	27$000
apel-cartão para embrulho (azul e amarello), resma	2	19$600
apel almasso liso Waley, resma	8	13$600
apel almasso sem pauta (amostra), resma	4	18$000
apel stencil para mimiographo B/36 ou B/39, caixa	18	11$000
apel absorvente para mimiographo de 8 1/2× ×13, resma	28	8$000
apel quadriculado, folhas grandes, resma	20	55$000
apel quadriculado, folhas pequenas, resma	10	28$000
apel tela de 1m×10mm, peça	5	50$000
apel pergaminhado de 1m,70×0,70, folhas	500	1$000
apel quadriculado em m/m, peça	4	15$000
apel vegetal, peça	3	16$000
apel cançon de 1m×0,70, peça	5	28$000
apel para resumo do saldo do Almoxarifado, folhas	1.000	$500
apel para resumo da receita e despeza do Almoxarifado (modelo), folhas	1.000	$500
apel mata-borrão verde, folhas	120	$400
apel mata-borrão branco, folhas	300	$250
apel mata-borrão azul, folhas	100	$350
apel carbono superior, de côres sortidas, caixa	10	8$000
apel carbono Multikopy de Wester, caixa	12	9$000
ennas Mallat n. 10, caixa	30	3$500
ennas n. 12, caixa	50	4$000
enas Legal IF, caixa	30	5$000
ennas D. Leonnardt n. 516, caixa	30	5$000
ennas Rond n. 3, caixa	3	2$000
ennas Gilot n. 850, uma	100	$200
ennas Perry & Comp. «Thunder n. 1.406, caixa	12	5$600
ennas de aço endurecido para escrever sobre carbono, caixa	6	4$000
eso de vidro para papel, um	8	2$000
asta de oleado para papeis, uma	14	5$000
ercevejos de metal OK, caixa	6	1$800
ercevejos de metal, ponta de aço, caixa	8	2$500
icotador Soennecken n. 230, um	4	6$000
astas Soennecken, de 0,28 × 0,35, uma	12	5$000
egadores de madeira, um	36	3$500
reparado Dermox para mimiographo, vidro	6	2$000
aspadeira Rodger, cabo de osso, uma	48	4$000
egua de borracha de 0,50, uma	12	4$000
egua de borracha Faber c/1 metro, uma	8	8$000
egua graduada em M/m, com 0,50	17	2$500
egua de borracha flexivel, com borda de metal, uma	6	5$000
inta para carimbo de borracha, carmin, roxa, preta, vidro	50	$600
inta carmim para mimiographo, bisnaga	4	5$200
inta preta e azul para mimiographo, bisnaga	30	4$800
inta blue-black Stephens, litro	64	6$300
inta carmin Stephens (em 1/4 de litros), litro	22	8$000
alões modelo 7, um	12	8$000
alões de ordem de compra c/100 fls., picotadas e 100 fls. s/picote (amostra), um	6	10$000
alões de guias de remessa c/100 fls. cada um sendo um, em canhoto e duas picotadas (amostra), um	3	30$000
rame de ferro galvanizado de 1,mm5, kilo	200	4$400
rame de latão de 3,mm2, kilo	10	2$124
rame de aço de 5mm., kilo	10	2$850
rame de ferro galvanizado de 3mm., kilo	650	2$850
rame de latão de 5mm., kilo	10	2$124
rame de aço n. 25, kilo	50	2$000
resta de ferro de 7/8", kilo	15	2$000
zul ultramar, kilo	200	2$340
Arestas de ferro de 5/8", kilo	10	2$000
Areia de moldar, kilo	500	$340
Alcool de 40°, litro	100	1$570
Alcool de 90° (engarrafado), litro	50	2$000
Alcool de 36°, litro	500	1$290
Aluminio em pó, kilo	5	10$000
Azeite de peixe, kilo	50	1$340
Algodãozinho enfestado, metro	800	2$400
Alvaiade, kilo	800	1$410
Agua-raz, kilo	200	2$000
Aluminio em chapa, kilo	10	26$000
Arruelas de ferro 3/8", kilo	10	7$000
Arruelas de ferro 1/2", kilo	10	7$000
Arruelas de ferro de 5/8", kilo	10	7$000
Arruelas de ferro de 3/4", kilo	10	7$000
Aldrabas de latão, uma	48	$500
Arestas de ferro de 1/2", kilo	10	2$500
Aço em vergalhão redondo de 1/4", kilo	25	1$000
Aço em barra de 6"×1 1/2", kilo	35	6$000
Aço em vergalhão quadrado de 3 1/2", kilo	50	1$200
Apparelho de rectificar centro de torno corrente alternativa triphasica de 60 periodo, um	1	400$000
Almecega, kilo	2	25$000
Acido sulfurico puro de Merck, kilo	1	2$600
Acido chloridico puro de Merck, kilo	5	2$400
Agulhas para coser, papel	1	$400
Alphabeto de aço reforçado de 3mm., um	1	34$000
Alphabeto de aço reforçado de 2mm., um	1	32$000
Almotolias pequenas, de cobre, typo chaleira, uma	6	4$500
Abat-jour de ferro esmaltado, um	50	2$200
Alicate para electricista, regular, um	12	5$800
Alicate de ponta redonda, sortida, um	6	3$400
Alicate pequeno de ponta chata, um	6	2$800
Alicate conjugado, um	3	5$500
Alicate de gazista, sortido, um	4	5$480
Arame de aço temperado de 4mm., kilo	4	2$850
Arame de aço temperado de 3mm., kilo	8	2$850
Arame de aço temperado de 2mm., kilo	0,5	2$850
Alicate torques sortido, um	4	3$000
Arame de aço molle, kilo	2	2$500
Arame de aço temperado de 1mm., kilo	1200	5$000
Arame de aço temperado de 1/2mm., kilo	1	2$850
Arame de aço temperado de 1,5mm., kilo	0,2	2$850
Barbante grosso, kilo	30	6$000
Breu, kilo	100	$600
Brilhantina, pacote	100	1$440
Benzina, litro	100	3$200
Barro refractario, kilo	1500	$700
Brocha para caiação, uma	100	2$400
Brocha de cabello para pintor, sortidas, uma	100	2$640
Brocas americanas de 1,5mm., uma	24	1$000
Brocas americanas de 5mm., uma	12	$400
Buchas de ebonite de 1/8 para supporte, uma	100	$100
Buchas grandes, de porcellana para tecto, uma	200	$100
Brocas americanas de 8mm., uma	24	1$000
Brocas americanas de 3/8", uma	12	1$000
Box curvo de 1/2", um	24	$600
Box recto de 1/2", um	24	$350
Brocas americanas sortidas de 10 mm a 1 mm, duzia	3	4$000
Brocas americanas de 7,5 mm, uma	12	1$000
Brocas americanas de 1/4", uma	36	1$000
Brocas americanas de 6 mm, uma	24	1$000
Brocas americanas de 1/8", uma	36	1$000
Brocas americanas de 3 mm, uma	36	1$000
Brocas americanas de 2,5 mm, uma	36	1$000
Brocas americanas de 2 mm., uma	36	1$000
Corda de linho nacional de 1/2", kilo	2.000	2$100
Cadinho n. 40, um	20	21$000
Cadinho n. 50, um	20	22$000
Cadinho n. 30, um	30	39$000
Cêra virgem, kilo	15	3$190
Chlorato de stronciana, kilo	20	4$000
Colla da Bahia, kilo	800	2$440
Chlorato de baryta, kilo	20	10$000
Capacho de côco, um	12	6$000
Carvão vegetal, sacco	300	5$400
Chumbo em lençol de 1 mm, kilo	300	1$000
Cal de marisco, sacco	200	3$000
Chumbo em lençol de 2 mm, kilo	500	1$000
Cal de pedra, sacco	200	2$500
Carvão Cardiff, ton	300	55$000

Carvão de forja, ton	20	100$000
Carvão de koke, ton	14	180$000
Corda de linho de 5 mm, kilo	10	4$000
Couçoeiras de pinho de Riga de 3"×9"×6 m, uma	20	5$550
Couçoeira de pinho de Riga de 3"×9"× 8 m, uma	30	6$340
Carneiras especiaes, uma	12	12$000
Couro crú de boi, um	5	40$000
Carbureto triturado, kilo	300	$840
Cadarço para maletas, metro	10.000	$ 20
Couçoeira de pinho Sueco de 3"×9", metro	2.500	7$460
Correia singella de 65 mm, metro	18	6$000
Correia singella de 70 mm, metro	28	7$000
Correia singella de 75 mm, metro	40	7$500
Correia singella de 1", metro	26	2$790
Correia singella de 1,1/2", metro	60	2$790
Correia singella de 1 1/4", metro	66	2$790
Correia singella de 2 1/2", metro	40	3$000
Correia singella de 1 3/4", metro	52	2$790
Correia singella de 2", metro	40	2$790
Correia singella de 55 mm, metro	8	4$000
Correia singella de 90 mm, metro	5	7$000
Correia singella de 100 mm, metro	18	8$000
Correia singella de 125 mm, metro	11	10$000
Correia singella de 145 mm, metro	18	12$000
Correia balata de 50 mm, metro	18	9$600
Correia redonda de 6 mm, metro	10	3$000
Carreia singella de 65 cm, metro	9	6$000
Compasso exterior de 2 1/2" n. 801, um	1	8$000
Compasso interior de 2 1/2" n. 802, um	1	8$000
Compasso interior de 4" n. 812, um	1	9$000
Calibrador de fio de rosca n. 633 B. e S., um	1	8$000
Cantoneiras de ferro de 1.1/4"×3/16", kilo	26	1$200
Canivetes Rodgers para electricistas, um	6	5$800
Chapa de ferro galvanisado de 6"×5"×1/32" kilo	20	2$795
Chapa de ferro preto de 12"X4"X3/16, kilo	230	2$300
Chapa de ferro zincado de 8"X4"X 1/32", kilo	36	2$600
Chaves triphasicas de 30 A, uma	12	9$000
Chaves monophasicas, uma	12	5$500
Chaves de fendas sortidas de 15 cm X 30 cm uma	12	2$800
Chaves inglezas de 18 cm, uma	2	9$800
Cano de ferro patente de 1", kilo	50	1$990
Curvas de ferro galvanisadas, uma	3	2$400
Carretilha de metal, uma	6	$500
Cordel trançado, novello	2	2$500
Cadarço elastico preto, metro	17	$600
Carvão para lampadas de 12 mm, um	25	$400
Cleats com parafusos, par	500	$250
Chloreto de sodio, kilo	200	$200
Carimbo de borracha para trimestre, um	12	3$000
Chapa de cobre de 4"X8"X 1 mm, kilo	1	7$000
Cantoneira reforçada para maleta, metro	3000	1$000
Dobradiças de ferro de 1" c/parafuso, par	100	$280
Dobradiças de ferro de 2" c/parafuso, par	100	$340
Dobradiças de ferro de3" c/parafusos, par	100	$490
Dobradiças de latão de 1" c/parafuso, par	100	$900
Dobradiças de latão de 2" c/parafusos, par	100	1$200
Dobradiças de latão de 3" c/parafusos, par	100	1$500
Enxofre em pó, kilo	30	$700
Esmeril n. 1, 0, 00, 000, 0000, kilo	25	2$000
Enxadas de aço, uma	50	5$800
Espanador de pennas, um	24	5$000
Estopa branca superior, kilo	2000	1$800
Estopa Alvejada, kilo	500	1$700
Escova de raiz, uma	12	1$500
Escova para limas, uma	18	$940
Esmeril em pó n. 1 Davies, kilo	4	2$500
Esmeril em pó n. 11/2, kilo	2	2$850
Escovas de carvão c/chicote de terminação sortidas, uma	100	4$000
Esmeril em pó n. 0 Davies, kilo	3	2$800
Esmalte branco, lata	1	3$000
Esmalte preto Sapolim, lata	1	3$000
Fechaduras para armario c/parafusos, uma	158	1$500
Folha de flandres X. X. X., uma	48	3$000
Folha de serra de 10", uma	48	$600
Folhas de serra de 12", uma	48	$800
Folhas de serra de 14", uma	24	1$000
Folhas de serra de 18", uma	24	1$200
Folhas de serra de 20", uma	24	1$400
Fechaduras de de caixão de 3", uma	24	1$650
Fio de amiantho do 1/8", kilo	5	9$200
Faca para cortar capim, um	20	3$000
Fio para correieiro (Barbours n. 4), pacote	25	24$000
Fio de algodão, kilo	20	2$000
Fio n. 7 e 8 para machina, kilo	10	1$400
Ferro guza, kilo	15000	$300
Facão de matto, um	2	8$000
Fivellas pretas, duzia	300	1$032
Ferro em vergalhão redondo de 1/4", kilo	10	$400
Ferro em Barra de 1/2"X3/8", kilo	105	1$200
Ferro em barra de 2 1/2" X 11/2", kilo	70	1$200
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo	15	1$200
Ferro em barra quadrado de 1 1/2" X 1/2", kilo	55	1$200
Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo	200	1$2 0
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo	10	1$200
Ferro em vergalhão redondo de 3/4", kilo	25	1$2 0
Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro	300	1$350
Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro	100	1$700
Fio duplo isolado para telephone, metro	1000	$400
Fio para tempo n. 10, kilo	1.000	$500
Fio francez para telephone, kilo	2	10$000
Fio de aço temperado de 1mm, kilo	1	20$000
Fio flexivel duplo n. 14, metro	200	$850
Fio de aço temperado de 0m,008, kilo	0,5	22$000
Fio de aço temperado de 1/2mm, kilo	0,5	22$000
Fio flexivel duplo, para lustre n. 18, metro	50	$360
Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro	100	$300
Fio isolado para conduite n. 10, metro	100	1$150
Fio magnetico izolado de 0m,0035, kilo	2	3$000
Fio maillechort de 1mm, kilo	1	30$000
Feichos de ferro pequeno com parafusos, um	50	$500
Fita isolante preta, peça	12	3$000
Fita isolante de alta tenção, peça	6	6$000
Fusiveis de cartuchos de 10, 20, 5, 30, 15, 40 e 50 A, um	400	1$000
Feichos de ferro grandes com parafusos, um	30	$850
Fio para tempo n. 12, metro	2.000	$400
Fio dara tempo n. 14, metro	2.000	$400
Fio de maillechort de 1,5mm, kilo	1	10$000
Fio de maillechort de 0,5mm, kilo	1	10$000
Fio flexivel n. 18, metro	1.000	$400
Formões sortidos de 1 a 1/4", um	12	1$500
Grampos para correia de 1" a 4", um	500	$500
Gomma guta, kilo	2	4$000
Gomma arabica, kilo	5	3$200
Gomma lacca em pó, kilo	40	13$000
Graxa americana, kilo	100	1$250
Graxa do Rio Grande, kilo	50	1$340
Gesso, kilo	150	$360
Giz em bastões, caixa	10	2$000
Gazolina especial para Tydol Aero, caixa	200	30$000
Gazolina commum, caixa	100	24$000
Grampos para maleta, metro	280	1$250
Grampos flexiveis, caixa	2	2$000
Gomma lacca branca, kilo	5	13$500
Giz em pedra, kilo	10	$600
Gelatina branca, kilo	3	18$000
Gaxeta de asbeto de 1/8", kilo	10	3$500
Goivas sortidas para carpinteiro, uma	12	13$800
Isolador com pino e porca, um	100	2$800
Interruptores rotativos com duas direcções, um	12	3$500
Interruptores rotativos com tres direcções, um	12	4$000
Interior de pilha Leclanchê, uma	24	4$000
Interruptor rotativo de 6 direcções, um	12	8$000
Joelho de ferro para cano de 1", um	15	1$500
Jogo de algarismo de aço reforçado de 3mm, um	1	18$000
Jogo de algarismo de aço de 2mm, um	1	18$000
Kerozena, caixa	60	18$000
Kaol, kilo	10	2$000
Linha preta n. 30, carretel	40	$500
Linha branca n. 50, carretel	38	$560
Lixa esmeril Davies n. 0, 00 1, 1 1/2 e 2 folhas	1.500	$180
Lixa papel ns. 0, 1 1/2 e 2, folhas	800	$045
Lima parallela murça de 4", duzia	8	8$400
Lima parallela murça de 6", duzia	8	13$100
Lima parallela murça de 8", duzia	8	18$000
Lima parallela murça de 10", duzia	8	22$800
Lima parallela murça de 12", duzia	8	26$400
Lima parallela murça de 14", duzia	8	30$000
Lima parallela murça de 16", duzia	8	32$400
Lima parallela bastarda de 3", duzia	4	6$000
Lima parallela murça de 3", duzia	8	6$000
Lima paralella bastarda de 4", duzia	4	7$800
Lima parallela bastarda de 6", duzia	8	11$400

Lima parallela bastarda de 8 , duzia	8	14$400
Lima parallela bastarda de 10", duzia	6	19$200
Lima parallela bastarda de 12", dezia	6	25$800
Lima parallela basta da de 14", duzia	6	30$000
Lima parallela bastar a de 16", duzia	6	32$400
Lima 1/2 cana bastarda de 6", duzia	4	12$000
Lima 1/2 cana bastarda de 3", duzia	8	6$000
Lima 1/2 cana bastarde de 4", duzia	8	7$800
Lima 1/2 cana bastarda de 8", duzia	6	14$400
Lima 1/2 cana bastarda de 10", duzia	8	22$800
Lima 1/2 cana bastarda de 12", duzia	8	24$000
Lima 1/2 cana murça de 3", duzia	8	6$0 0
Lima 1/2 cana murça de 4", duzia	8	9$000
Lima 1/2 cana murça de 6", duzia	8	12$000
Lima 1/2 cana murça de 8", duzia	6	16$800
Lima 1/2 cana murça de 10", duzia	8	22$800
Lima 1/2 cana murça de 12", duzia	8	24.000
Lima tres quinas entrefina de 3", duzia	5	6$000
Lima tres quinas entrefina de 4", duzia	3	7$200
Lima tres quinas entrefina de 6", duzia	8	11 400
Lima tres quinas bastarda de 3", duzia	8	3$600
Lima tres quinas bastarda de 4", duzia	8	4$800
Lima t es quinas basrarda de 6", duzia	6	6$000
Lima lanceteira murça cabo de aço de 3", duzia	6	4$800
Lima lanceteira entrefina cabo de aço de 3", duzia	6	4$800
Lima faca entrefina cabo de aço de 3", duzia	8	6$000
Lima faca murça cabo de aço de 3", duzia	4	5$000
Limatão quadrado entrefino cabo de aço de 1/8" duzia	8	11$400
Limacão redondo entrefino cabo de aço de 1/8" duzia	8	10$800
Lampadas de 25×120, uma	200	1$500
Lima de tres quinas murça da 8", duzia	5	12$000
Lampadas de 1/2 watts de 50×120, uma	500	3$950
Lampadas de 1/2 watts de 100×120, um	200	4$000
Lampadas de 16×120, uma	200	1$ 00
Lampadas de 10 wolts, umo	12	1$000
Lampadas tubulares, uma	12	5$000
Lampadas de 1/2 watts de 25×120, uma	200	4$ 50
Lampadas de 1/2 watts de de 200×120, uma	200	5$800
Lampadas de 1/2 watts de 600×120, uma	12	14$ 00
Lampadas de 52×120, uma	200	2$400
Lenha em bruto, metro cubico	28	20$000
Lima triangular murça do 4", duzia	4	12 000
Lima faca entrefina de 4", duzia	2	6$000
Limatão quadrado de 10 m/m, duzia	2	7$200
Limatão quadrado de 6", duzia	2	6$000
Lima faca bastarda de 4", duzia	1	7$0 0
Lima lanceteira entrefina de 4 duzia	2	4$000
Limatão redondo murço de 4", duzia	1	3$000
Limatão redondo murço de 6", duzia	1	4$500
Machado de aço, um	2	8$000
Mobil oil A, caixa	80	60$000
Mobil oil B, caixa	25	60$000
Manilhas de barro de 4", uma a	100	3$400
Magneto, um	1	70$000
Mtello para carpinteiro, um	4	4$000
Micrometro de ponta chata de 25 m/m, um	16	10$000
Micrometro para interior de 25 m/m	1	10$ 00
Metal Magnolia, kilo	100	5$000
Martello sortido para mecanico, um	4	6$000
Machina manual de furar de 0 a 1/4, uma	10	50$000
Nivel de 4", um	1	14$000
Oleo fino, kilo	2.000	$595
Oleo grosso, kilo	600	$945
Ocre, kilo	100	$180
Oleo de linh	800	2$650
Oleo fino para machina de costura, kilo	40	1$540
Oxygenio, metro cubico	50	6$000
Oleo safety, kilo	10	1$300
Pinceis chato n. 24, um	50	1$500
Pinceis redondos n. 24, um	50	1$500
Pá para carvão uma	5	6$000
Papel asbetho, 1/8", kilo	8	4$000
Porcas de ferro sexatavadas de 3/8", kilo	10	9$000
Porcas de ferro sextavadas de 1/2", kilo	10	9$800
Porcas de ferro sextavadas de 5/8", kilo	10	7$800
Porcas de ferro ssextavadas de 3/4", kilo	10	8$000
Porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo	10	8$000
Parafuso de latão de 12 mm., grosa	15	4$000
Parafusos de latão de 15 mm., grosa	5	5$000
Parafusos de latão de 22 mm., grosa	5	5$000
Parafusos de ferro de 12 mm., grosa	25	1$700
Parafusos de ferro de 15 mm., grosa	25	1$700
Parafusos de ferro de 22 mm., grosa	25	2$200
Parafusos de ferro de 25 mm., grosa	25	2$500
Parafusos de ferro de 40 mm., grosa	10	3$000
Pontas de Paris de 12×12, kilo	300	2$500
Pontas de Paris de 15×15, kilo	300	2$000
Pontas de Paris de 16×21, kilo	500	1$950
Pontas de Paris de 18×24, kilo	50	1$800
Pontas de Paris de 19×36, kilo	200	1$850
Pontas de Paris de 25×60, kilo	50	2$000
Parafina, kilo	20	2$900
Potassa, kilo	600	$400
Papelão de 1 mm., kilo	1.000	$750
Papelão de 2 mm., kilo	9.000	$750
Panello de 1m,65, kilo	1.000	$750
Papelão de 0,0007, kilo	14.000	$750
Pós leves, kilo	5	5$340
Papel pardo para embrúlho, especial, folhas grandes, resma	10	50$000
Papel parafinado, folha	500	$100
Papel cartão, folha	1.500	$200
Parafuso de ferro de 2×12, grosa	800	4$500
Pó de sapato, kilo	100	$390
Pedra pome em bruto, kilo	5	2$800
Pedra pomme moida, kilo	5	2$600
Pasta para soldar, kilo	2	2$000
Palha rotim n. 1, chicote	20	6$000
Palha rotim n. 2, chicote	20	6$000
Palha rotim n. 3, chicote	20	6$000
Palha rotim n. 4, chicote	4	6$000
Pinceis redondos ns. 12 e 14, um	8	1$000
Pinceis chatos Castor, um	24	1$600
Pinceis Pelikan sortidos, um	12	1$500
Pinceis de seda, finos, um	6	1$500
Pedra de esmeril Arkansa, uma	2	4$000
Prussiato de potassa, kilo	10	8$900
Porca de junccão para porta de 1", uma	30	$900
Papelão de amiantho de 1/8", folha	2	11$500
Panelão de amiantho de 1/16", folha	1	7$500
Perchloreto de ferro chrystalizado, kilo	0,3	20$000
Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"×1/4", grosa	1	3$000
Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"×3/16", grosa	1	3$000
Parafuso de ferro de cabeça redonda de 1"×5/32", grosa	1	4$000
Parafusos de ferro de cabeça redonda de 1"×1/8", grosa	1	5$000
Parafuso de ferro de 1. 1/2", grosa	300	3$800
Parafuso de ferro de 2"×1/4", grosa	1	5$800
Parafuso de ferro com porca de 1 1/2"×1/2", grosa	100	3$000
Parafuso de ferro com rosca soberba de 1 1/2"×2 1/2", grosa	30	8$000
Porca de ferro com cabeça redonda de 12×3/8, kilo	30	6$500
Parafuso de ferro com cabeça redonda de 3/16"×1/2" 24 F, grosa	1	6$000
Pilhas seccas, uma	2	2$400
Peras de madeira para campainha electrica, uma	12	1$000
Púa com catraca, uma	1	9$500
Parafuso de latão 1 1/2"×1/8", grosa	2	4$000
Pedra qualrada de afiar ferramenta, uma	5	4$000
Placa universal com 4 castanhas e 2 jogos, uma	3	400$000
Rotulos para fechamento de caixa, um	1.000.000	$005
Rebolo de pedra de 100×15, um	4	90$000
Roxo-rei, kilo	50	$600
Rebites de cobre de 3/8", kilo	5	8$000
Rebites de cobre de 5/8", kilo	5	8$400
Rebites de cobre de 1/2", kilo	5	5$000
Rebites de ferro de 5/8. kilo	5	6$000
Rebites de ferro de 1/2", kilo	5	5$000
Rupy, kilo	50	2$800
Rebolo de carburundum (peixe) de 8"×1/4", um	6	10$000
Rebolo de Merbek de 15 cm × 10, kilo	6	10$000
Rebolo de Aloxite de 8"×1/4", um	3	$100
Rebolo de Aloxite Whell de 1 1/2"×1/4", Grand 150, um	6	12$000
Rebolo de Aloxite Whell de 2 1/2"×3/8", Grand 150, um	6	11$000
Sucino em pó (ambar) kilo	5	12$000
Sulfato de cobre ammoniacal, kilo	5	24$000
Serragem de pinho branco, sacco	500	2$500
Sola engraxada, kilo	200	5$000
Seccante Castello, kilo	150	1$500
Sabão para tempera, kilo	25	1$100

Sabão especial (para estiramento) caixa	800	28$000
Sabão commum, kilo	180	$620
Sapolim, vidro	3	3$000
Solda de prata, kilo	0,5	24$000
Supportes com chaves, um	50	1$500
Supportes sem chave, um	50	1$200
Serrote de traçar de 0,60, um	1	7$000
Solda forte para latão, kilo	1	4$500
Sahida com porca de 1/2", uma	4	1$000
Sabonete em barras, uma	100	1$450
Serrote de traçar de 0,30, um	1	3$500
Serra americana griffen, dentes largos de 12", uma	60	$600
Serra americana griffen de 12", folha	36	$600
Sclereoscopio de Schorè modelo D, um	1	2:550$000
Terra siemens, crúa, kilo	5	1$800
Terra siemens queimada, kilo	5	1$800
Taboa de pinho do Paraná de 1"×9", metro	35.000	$968
Taboa de pinho do Paraná de 1" × 12", metro	20.000	1$750
Taboa de pinho branco de 1 × 9", metro	10.000	$968
Tijolos de barro refractario assutado, um	3.000	$700
Tijolos de barro refractario parallelipipedicos, um	3.000	1$000
Tijolos communs, milheiro	20.000	50$000
Tincal, kilo	20	1$494
Tinta para carimbo, vidro	24	$800
Toalhas felpudas, uma	48	2$500
Taboa de pinho americano de 3 cm. × 30 cm., metro	60	3$000
Telha typo francez, uma	6.000	$639
Telha de cumieira, uma	1.500	$750
Torno de bancada de 4" um	4	450$000
Torneira de latão de 1/2", uma	10	3$000
Torneira de macho de 1/2", uma	2	5$000
Tinta ingleza para couro, amarella, garrafa	5	8$500
Tinta ingleza para couro, preta, garrafa	5	4$000
Tinta aquarella em bisnagas, uma	24	2$500
Tinta liquida nankin, Royal, vidro	5	3$000
Tijolo de areiar, um	6	$500
Tubo de vidro para caldeira de 14" × 3/4", um	12	2$500
Tampa de segurança Edison, uma	150	1$800
Tubo flexivel de 1/2", um	100	2$500
Tomada de corrente de rosca, uma	24	1$000
Tulipa de vidro liso, uma	24	1$500
Tulipa de vidro colorido, uma	50	2$000
Tubo de porcella de 8 cm., um	50	$200
Tubo de porcella de 3 mm., um	50	$200
Tubo de porcella de 21 cm. × 18 cm., um	50	$200
Vassouras de palha americana, uma	150	1$250
Vassouras de piassava, uma	100	$900
Vassouras de piassava moderna, uma	100	2$500
Vassourinhas de piassava, uma	50	$200
Verde nactivo, kilo	60	3$000
Verde composto, kilo	50	1$400
Verniz Flating, galão	3	18$000
Vidro lizo de 1 m. × 45 cm., um	300	6$850
Valvula com boia, de 1/2", uma	2	4$800
Vergalhão de ferro de 5/8", kilo	32	1$200
Verruma c/cabo de madeira de 3 mm×6 mm, sortidas, uma	24	1$200
Vernier pequeno, um	12	60$000
Verniz preto, japonez, vidro	3	2$500
Verniz copal, galão	5	24$000
Verniz carriage, galão	5	25$000
Verniz preto Royal, galão	5	20$000
Vermelhão de sapateiro, kilo	100	$180
Zarcão, kilo	200	1$480
Zinco para pilhas, um	24	3$500

1ª Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª circumscripção de recrutamento e presidente da junta de Revisão e sorteio militar:

Faz saber que estando encerrado desde 17 do mez findo os trabalhos da revisão do alistamento procedido nos districtos desta circumscripção entrarão no sorteio militar do corrente anno para preenchimentos dos claros existentes no Exercito Nacional os cidadãos abaixo relacionados. E para constar lavrou-se o presente edital que será affixado na porta principal onde funcciona a junta e publicado no *Diario Official*. — *Jorge Gustavo Tinoco da Silva*, major secretario.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1920. — General *José Candido*.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS NO CORRENTE ANNO SUJEITOS AO SORTEIO PARA INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Alistamento do anno de 1920

Classe de 1899

(Continuado do n. 8)

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero de alistamento
2.970.	Cleto Moraes da Costa	15º	98
2.971.	Cliantо, filho de Joaquim Pereira Leite	14º	325
2.972.	Cloboardo José Bucos	12º	204
2.973.	Clodoaldo Augusto de Figueiredo	4º	220
2.974.	Clodoaldo Maria Dutra	17º	184
2.975.	Clodoaldo Martins	10º	225
2.976.	Clodomiro, filho de Candido Martins Pontes	3º	98
2.977.	Clodomiro Diogo dos Santos	11º	296
2.978.	Clodomiro Martins Pontes	6º	105
2.979.	Clodomiro de Paiva Araujo	12º	215
2.980.	Clovis Alves Mayel	1º	68
2.981.	Clovis Bastos Santiago	7º	214
2.982.	Clovis Forantino Barbosa	9º	18
2.983.	Clovis Guimarães Fontenello	8º	84
2.984.	Clovis Potiguar Duarte	16º	9
2.985.	Clovis dos Reis	18º	105
2.986.	Clovis Rodocanachi	8º	94
2.987.	Clovis Themotheo de Azevedo	17º	185
2.9 8.	Clyantho Gonçalves	10º	227
2.989.	Conrado José Vicente	14º	68
2.990.	Conrado de Oliveira Neves	8º	88
2.991.	Constancio Dutra da Silva	17º	187
2.992.	Constancio Gonçalves	17º	186
2.993.	Constante Rodrigues do Nascimento	2º	249
2.994.	Constantino Dantas da Silva	18º	107
2.995.	Constantino Luiz da Costa	2º	248
2.996.	Constantino Paes Ramos	11º	297
2.997.	Coquelin Leal	21º	53
2.998.	Coraey Moreira da Silva	18º	108
2.999.	Coraey de Simas	12º	203
3.000.	Corivaldo de Brito Rodrigues	5º	180
3.001.	Corsabel Joaquim da Silva	22º	58
3.002.	Corynthо Alves	12º	184
3.003.	Corinthо Lobão	13º	93
3.004.	Cosme Delphino de Andrade	5º	181
3.005.	Cosme Martins Alves	18º	109
3.006.	Cosme Martins Silva	17º	188
3.007.	Creso Dantas de Oliveira Santos	17º	189
3.008.	Crysostomo Antonio da Silva Torres	12º	185
3.009.	Custodio, filho de Custodio Gomes Dias Torres	2º	250
3.010.	Custodio, filho de Victorino Sabino Costa	5º	182
3.011.	Custodio Alves da Silva	6º	106
3.012.	Custodio Bazilio dos Santos	11º	298
3.013.	Custodio Francisco Guimarães Junior	4º	222
3.014.	Custodio Fulcher	3º	100
3.015.	Custodio José de Mello	19º	158
3.016.	Custodio José Monteiro	16º	105
3.017.	Custodio Pereira Machado	20º	126
3.018.	Custodio Pinto Cardoso	17º	190
3.019.	Custodio Sabino Costa	19º	157
3.020.	Custodio dos Santos Fontes	7º	230
3.021.	Cydene Vieira de Almeida	19º	157
3.022.	Cypriano, filho de Eduardo Alves Cabral	6º	107
3.023.	Cypriano Dias da Silva	11º	300
3.024.	Cyriaco Barbosa	22º	242
3.025.	Cyriaco Benevenuto	11º	292
3.026.	Cyriaco Pereira da Silva	14º	67
3.027.	Cyriaco Spinelle	10º	229
3.028.	Cyril David Marrissg	1º	70
3.029.	Cyrillo Balbino de Araujo	16º	99
3.030.	Cyrillo José Góes	15º	99
3.031.	Cyrillo Martins de Souza	15º	100
3.032.	Cyro Elias Chesneau	8º	93
3.033.	Cyro Pereira Dias	7º	220
3.034.	Cyro R. Nogueira Chesneau	7º	218
3.035.	Dagoberto da Luz	19º	173
3.036.	Dagoberto Cordeiro Ferreira	3º	101
3.037.	Dagoberto Telles	21º	55
3.038.	Dahu Corrêa Azevedo Coutinho	12º	247
3.039.	Damasceno Gonçalves Lauro	2º	255
3.040.	Damasio Baptista de Souza	11º	301
3.041.	Damasio de Souza França	20º	121
3.042.	Damião Dias da Silva	11º	302

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero do alistamento
3.043.	Damião Herculano da Trindade	12º	226
3.044.	Damião Martinho da Silva	17º	191
3.045.	Damião Martins Alves	18º	111
3.046.	Damião Pereira Pinto	7º	278
3.047.	Damião Raymundo Costa	4º	224
3.048.	Damião Silveira Duarte	12º	233
3.049.	Daniel, filho de Joaquim Lopes	5º	183
3.050.	Daniel Alvarenga Barros	7º	264
3.051.	Daniel de Andrade Bastos	8º	97
3.052.	Daniel Augusto da Rocha	17º	192
3.053.	Daniel Fernandes	2º	254
3.054.	Daniel Leivas Piquet	14º	86
3.055.	Daniel Lopes Couto	12º	238
3.056.	Daniel Manoel	3º	102
3.057.	Daniel Martins Henrique	14º	82
3.058.	Daniel Pinto de Andrade	11º	303
3.059.	Daniel Pinto de Azevedo	18º	113
3.060.	Daniel Rodrigues Gonçalves	10º	231
3.061.	Daniel Sanches Ferreira Villar	15º	101
3.062.	Daniel dos Santos Reis	4º	225
3.063.	Daniel Teixeira	4º	225
3.064.	Dante Cardoso	2º	255
3.065.	Dante Tenini	23º	54
3.066.	Dantem Coelho	4º	227
3.067.	Darcilio de Almeida	23º	55
3.068.	Dario Carvalho	10º	232
3.069.	Dario José Franco	10º	233
3.070.	Dario Paes David	7º	259
3.071.	Dario Pereira Machado	4º	228
3.072.	Dario Pinheiro	22º	242
3.073.	Dario da Silva	11º	301
3.074.	Dario da Silva Pinto	11º	304
3.075.	Dario Theodomiro de Britto	11º	306
3.076.	Damasceno José da Cruz	22º	244
3.077.	Dauro Pinto Mendes	7º	283
3.078.	Daniel Baptista Bonifacio	21º	54
3.079.	David Estevos	2º	256
3.080.	David Fernandes dos Santos	11º	311
3.081.	David Fernandes Silvano	12º	236
3.082.	David Gomes	7º	268
3.083.	David Jordão	11º	312
3.084.	David Lopes da Fonseca	17º	193
3.085.	David Mendes	7º	270
3.086.	David Pereira	7º	282
3.087.	David Pestana	12º	237
3.088.	David Silvino Silva	2º	257
3.089.	David Siqueira Oliva	12º	240
3.090.	David Soares de Oliveira	1º	72
3.091.	Davino, filho de Preciosa Josephina Jesus	22º	245
3.092.	Davino Rodrigues	10º	234
3.093.	Deaule, filho de Eugenio Gomes Braga	5º	184
3.094.	Decio Dias do Amorim	1º	73
3.095.	Decio França dos Santos Dias	18º	114
3.096.	Decio Guadaguy	7º	265
3.097.	Decio Soares de Souza e Mello	3º	258
3.098.	Delcio de Souza Rodrigues	19º	165
3.099.	Delphim Rezende Junior	11º	309
3.100.	Delphim da Rocha Nobre	5º	185
3.101.	Delphim de Sá Rodrigues	11º	308
3.102.	Delphino Gomes Pereira	18º	115
3.103.	Delphino José Gomes Cardoso	12º	235
3.104.	Delvino João Apostolo	17º	195
3.105.	Delvolino, filho de Julio José Cardoso	3º	103
3.106.	Demetrio Bandeira Caldas	22º	246
3.107.	Demetrio Lourenço Pares	6º	109
3.108.	Democrito Ribeiro	23º	57
3.109.	Demosthenes Martins Costa	12º	234
3.110.	Deusdedit Pessôa da Silva	5º	186
3.111.	Deocleciano, filho de Dyonisio Barreto	22º	248
3.112.	Deocleciano Frederico	5º	108
3.113.	Deocleciano Pinto de Oliveira	8º	100
3.114.	Deocleciano Rodrigues	19º	172
3.115.	Deocleciano de Souza	10º	235
3.116.	Deoclavio Alves	22º	249
3.117.	Deoclecio Dias Proença	22º	247
3.118.	Deoclides dos Santos	14º	310
3.119.	Deodato Tiburcio da Penha	2º	259
3.120.	Deodoro José Pereira	18º	228
3.121.	Deomar Sancier	19º	171
3.122.	Deosnes Pacheco	7º	271

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero do alistamento
3.123.	Dermeval Bruno	23º	56
3.124.	Dermeval de Souza Coelho	19º	168
3.125.	Derval Ferreira Pacheco	18º	116
3.126.	Dorval Monteiro dos Reis Cleto	18º	117
3.127.	Dexiccio dos Santos Lima	8º	96
3.128.	Diamantino, filho de Antonio Martins	4º	230
3.129.	Diamantino Bastos	2º	260
3.130.	Diamantino da Conceição	11º	313
3.131.	Diamantino Marques	11º	316
3.132.	Diamantino Neves	11º	314
3.133.	Nicomedes de Araujo Góes	2º	261
3.134.	Diderot de Carvalho	5º	187
3.135.	Didimo Cordeiro	11º	25
3.136.	Diniz Antonio de Oliveira	12º	243
3.137.	Diniz da Conceição	4º	231
3.138.	Diniz Corrêa Soares (*)	2º	262
3.139.	Diobel Alves	20º	129
3.140.	Diogenes Barbosa Neves	12º	245
3.141.	Diogo Adão	20º	128
3.142.	Diogo A. dos Santos	7º	262
3.143.	Diogo Gonçalves dos Santos	14º	81
3.144.	Diogo Rodrigues	5º	188
3.145.	Diogo dos Santos	4º	232
3.146.	Dionel Alves	13º	94
3.147.	Dyonisio, filho de Horacio da Costa e Silva	3º	104
3.148.	Dyonisio José Augusto	14º	91
3.149.	Dyonisio Martins	12º	239
3.150.	Dyonisio Neves de Castro	20º	130
3.151.	Dyonisio Ribeiro Corqueira	1º	75
3.152.	Djalma Almeida Gonçalves de Mello	18º	121
3.153.	Djalma Alves	7º	274
3.154.	Djalma Barroso Pimentel	19º	175
3.155.	Djalma Cabral Tavares	13º	95
3.156.	Djalma Cortes	8º	99
3.157.	Djalma Fontes Cordovil Petit	12º	241
3.158.	Djalma Gonçalves de Mello	13º	84
3.159.	Djalma José da Fonseca	14º	85
3.160.	Djalma Lacerda de Padua Machado	15º	103
3.161.	Djalma Lessa	7º	264
3.162.	Djalma Lima da Silva	17º	198
3.163.	Djalma Lopes Guimarães	18º	122
3.164.	Djalma Luiz dos Santos	16º	109
3.165.	Djalma Machado Ramos	11º	317
3.166.	Djalma Miguel dos Santos	2º	263
3.167.	Djalma Nery de Carvalho	17º	199
3.168.	Djalma Pereira Tavares	18º	123
3.169.	Djalma Pinto Machado Ramos	1º	76
3.170.	Djalma Silva	18º	124
3.171.	Djalma da Silva Teixeira	10º	239
3.172.	Djalma Teixeira	10º	238
3.173.	Djalma Valding	17º	200
3.174.	Djaniro Braga Mendes	18º	125
3.175.	Djaniro Oliveira Gomes	7º	260
3.176.	Dolval Barreto	7º	276
3.177.	Domenico Celestino	6º	110
3.178.	Domestico Porto da Silva	15º	107
3.179.	Domiciano Leocadio Antunes	23º	58
3.180.	Domiciano Ribeiro de Castro Junior	5º	190
3.181.	Domingos, filho de Aleixo Antunes Ferreira	3º	105
3.182.	Domingos, filho de Antonio Jorge de Almeida	5º	191
3.183.	Domingos, filho da Colangelo Conrado Domicio	5º	192
3.184.	Domingos, filho de Domingos de Lemos	5º	193
3.185.	Domingos, filho de Francisco Paes de Araujo	4º	233
3.186.	Domingos, filho de José Caputi	5º	194
3.187.	Domingos, filho de Leonardo Antonio Leite	22º	253
3.188.	Domingos, filho de Manoel José Tavares	6º	111
3.189.	Domingos Alves de Oliveira	14º	80
3.190.	Domingos Alves da Silva	19º	174
3.191.	Domingos do Amaral	12º	242
3.192.	Domingos Araujo Valente	17º	201
3.193.	Domingos de Azevedo Cunha	4º	234
3.194.	Domingos Baptista da Gama Junior	8º	98
3.195.	Domingos Baptista do Nascimento	15º	105
3.196.	Domingos de Campos	7º	284
3.197.	Domingos de Castro	11º	319
3.198.	Domingos da Costa Nogueira	10º	240
3.199.	Domingos da Costa Ribeiro Junior	12º	125

(*) Isento, por ser arrimo de mãe.

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero de alistamento
3.200.	Domingos Dias da Silva	4º	235
3.201.	Domingos Fernandes Perez	10º	241
3.202.	Domingos Ferreira da Silva	10º	242
3.203.	Domingos Geverini	22º	250
3.204.	Domingos Gonçalves	2º	264
3.205.	Domingos Gonçalves	17º	202
3.206.	Domingos Gonçalves Netto Filho	9º	20
3.207.	Domingos Grego	4º	236
3.208.	Domingos Guerra Rego	2º	265
3.209.	Domingos Intes	7º	267
3.210.	Domingos Jayme de Aguiar	7º	266
3.211.	Domingos José de Azevedo Cunha	10º	243
3.212.	Domingos José Fortes	22º	251
3.213.	Domingos José Lopes	15º	106
3.214.	Domingos José de Moura	17º	203
3.215.	Domingos Justino Ribeiro	17º	204
3.216.	Domingos de Lemos	14º	92
3.217.	Domingos Leonardo Seravolo	7º	285
3.218.	Domingos Lisbôa	1º	77
3.219.	Domingos Machado	7º	269
3.220.	Domingos Magalhães Bastos	2º	266
3.221.	Domingos Marcondes	11º	321
3.222.	Domingos Marques	20º	131
3.223.	Domingos Marrobél	2º	267
3.224.	Domidgos Martins	4º	237
3.225.	Domingos Monteiro	7º	263
3.226.	Domingos Moreira	7º	272
3.227.	Domingos de Moura	18º	118
3.228.	Domingos Nessi	11º	320
3.229.	Domingos Nogueira das Chagas	20º	133
3.230.	Domingos Paes de Araujo	6º	112
3.231.	Domingos Parente da Costa	15º	104
3.232.	Domingos Paes Araujo	4º	238
3.233.	Domingos Pereira	23º	59
3.234.	Domingos Peres	7º	275
3.235.	Domingos Ribeiro	12º	234
3.236.	Domingos Ribeiro Noro	2º	268
3.237.	Domingos Rodrigues Nunes	11º	318
3.238.	Domingos Rodrigues da Silva	10º	244
3.239.	Domingos dos Santos	2º	269
3.240.	Domingos dos Santos	17º	206
3.241.	Domingos da Silva	4º	239
3.242.	Domingos de Souza	22º	252
3.243.	Domingos Torquato	14º	326
3.244.	Domingos Valeriano	20º	132
3.245.	Donato Gallo	11º	92
3.246.	Donato Iermaco	2º	270
3.247.	Doralino Dias Guerra	2º	271
3.248.	Dorival Alexandre de Souza	2º	275
3.249.	Dorival Baptista do Nascimento	9º	21
3.250.	Dorival Chagas	2º	272
3.251.	Dorival Vasconcellos Gomes	4º	241
3.252.	Dormevil de Souza Lacerda	4º	245
3.253.	Dorotheu Alfredo Costa Filho	11º	322
3.254.	Dorvalino Pereira	2º	273
3.255.	Dovernyr Teixeira Mendes	19º	170
3.256.	Duili Sanginnetti	17º	208
3.257.	Duilio Lamacchia	2º	276
3.258.	Dulcidio Pimentel	14º	83
3.259.	Durando Rica	4º	240
3.260.	Durval, filho de Joan Bento Maure	4º	242
3.261.	Durval, filho de José Maria Pereira da Silva	6º	113
3.262.	Durval Alipio de Andrade Silveira	12º	249
3.263.	Durval de Almeida Silva	11º	323
3.264.	Durval Barbosa	12º	244
3.265.	Durval Barroso Braga	2º	277
3.266.	Durval Cardoso	19º	167
3.267.	Durval Corrêa Barreto	5º	195
3.268.	Durval Ferreira	7º	277
3.269.	Durval Ferreira Lapa	14º	90
3.270.	Durval Ferreira Pacheco	17º	207
3.271.	Durval Ferreira da Silva	10º	245
3.272.	Durval Francisco Sardinha	10º	246
3.273.	Durval Gonçalves da Cruz	16º	108
3.274.	Durval José Antunes	2º	278
3.275.	Durval José Fernandes Garcia	9º	22
3.276.	Durval Longuinho de Souza	7º	280
3.277.	Durval Mario Carneiro	2º	279
3.278.	Durval Martins Kallut	13º	96
3.279.	Durval Moura	19º	166
3.280.	Durval Pereira	10º	247
3.281.	Durval Rosas	4º	24
3.282.	Durval Simões Corrêa	12º	239
3.283.	Durval Vicente Barbosa	15º	108
3.284.	Durval Vieira de Carvalho	15º	109
3.285.	Didimo Paes da Costa	10º	249
3.286.	Dyonisio Digenio	15º	110
3.287.	Dyonisio Garcia	24º	46
3.288.	Ebaldo Tavares	19º	197
3.289.	Ecyro Medella	10º	250
3.290.	Edeclerio Romão	2º	280
3.291.	Edelberto Laonte Moreira	26º	29
3.292.	Edgard, filho de Arthur Augusto Villar Martins	5º	197
3.293.	Edgard, filho de Carlota de Souza	6º	114
3.294.	Edgard, filho de Cornelia da Silva Lemos	14º	329
3.295.	Edgard, filhó de Joaquim Dias Pimenta	5º	198
3.296.	Edgard, filho de Paulina Maria da Gloria	14º	328
3.297.	Edgard, filho de Ricardina Ferreira Leão	5º	200
3.298.	Edgard, filho de Vicente de Marco	5º	199
3.299.	Edgard Amado da Rocha Lemos	18º	129
3.300.	Edgard Amaral Alhadas (1)	15º	113
3.301.	Edgard Augusto Fragoso	17º	209
3.302.	Edgard de Barros Madureira	7º	311
3.303.	Edgard Carlos de Oliveira	18º	126
3.304.	Edgard da Conceição	17º	210
3.305.	Edgard da Costa Lima	2º	282
3.306.	Edgard Costa	4º	248
3.307.	Edgard Durães Pacheco	20º	134
3.308.	Edgard Eugenio Bath	5º	196
3.309.	Edgard Francisco Gomes	19º	196
3.310.	Edgard de Freitas	10º	251
3.311.	Edgard José de Castro	7º	324
3.312.	Edgard Lino Barbosa	19º	195
3.313.	Edgard Lopes Monteiro	11º	325
3.314.	Edgard Manta	14º	102
3.315.	Edgard Nabor Caldas	10º	252
3.316.	Edgard Pereira Gomes	12º	273
3.317.	Edgard Pereira Sant'Anna	13º	101
3.318.	Edgard Pimenta Barroso	17º	211
3.319.	Edgard Pimenta Bueno	18º	128
3.320.	Edgard Rodrigues da Cunha	17º	212
3.321.	Edgard Santos	15º	111
3.322.	Edgard dos Santos	12º	277
3.323.	Edgard Senna	4º	247
3.324.	Edgard de Siqueira	8º	116
3.325.	Edgard Velloso	9º	23
3.326.	Edgard Vianna	11º	324
3.327.	Edgard Villar Martins	15º	112
3.328.	Edilio Manoel de Freitas	24º	47
3.329.	Edmar Baptista Machado	7º	302
3.330.	Edman Grangé	7º	317
3.331.	Edmundo, filho de Antonio Gonçalves Fontes	5º	202
3.332.	Edmundo, filho de Belmiro Alves Costa	5º	203
3.333.	Edmundo, filho de Germana Maria da Conceição	5º	204
3.334.	Edmundo, filho de João Gonçalves de Menezes	16º	125
3.335.	Edmundo, filho de José Caó Ribas	5º	205
3.336.	Edmundo, filho de José Thomaz Riviatkovirsk	5º	206
3.337.	Edmundo de Abreu e Silva	13º	97
3.338.	Edmundo Accacio Soares	5º	201
3.339.	Edmundo Alfredo da Silva	21º	62
3.340.	Edmundo Alves da Costa	14º	91
3.341.	Edmundo Arthur de Albuquerque Mello	6º	115
3.342.	Edmundo da Cruz Ferreira	7º	303
3.343.	Edmundo Ferreira Baptista	7º	309
3.344.	Edmundo Ferreira de Souza	10º	253
3.345.	Edmundo Guilherme Mayer	19º	187
3.346.	Edmundo Joaquim da Costa	19º	186
3.347.	Edmundo Leszerynsky	13º	98
3.348.	Edmundo Lima	17º	213
3.349.	Edmundo Machado	22º	254
3.350.	Edmundo Magalhães	21º	57
3.351.	Edmundo Martins Gomes	2º	283
3.352.	Edmundo Nunes	13º	99

(1) Tem seis mezes de isenção para tratamento de saude.

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero do alistamento
3.353.	Edmundo Passos	12º	266
3.354.	Edmundo Rodrigues de Carvalho	6º	116
3.355.	Edmundo da Silva	7º	294
3.356.	Edmundo da Silva Lopes	2º	284
3.357.	Edmundo Velloso da Silveira	3º	108
3.358.	Edmundo Vianna Chaves	5º	207
3.359.	Edmundo Vianna da Silva	2º	285
3.360.	Edson dos Santos	12º	269
3.361.	Eduardo, filho de Alberto Evangelista Luz	16º	113
3.362.	Eduardo, filho de Antonio dos Santos	5º	209
3.363.	Eduardo, filho de Deolinda Maria Pires	4º	250
3.364.	Eduardo, filho de Eduardo Frederico Monteiro de Barros	14º	327
3.365.	Eduardo, filho de Lucio Martins Pimenta	6º	117
3.366.	Eduardo, filho de Maria Rozina de Jesus	22º	259
3.367.	Eduardo, filho de Paulino Fernandes	16º	112
3.368.	Eduardo Alberto Olive	7º	290
3.369.	Eduardo Alves de Moura	20º	136
3.370.	Eduardo do Amaral	26º	32
3.371.	Eduardo Antonio de Souza	2º	286
3.372.	Eduardo de Assumpção	19º	194
3.373.	Eduardo de Azevedo Mello	7º	300
3.374.	Eduardo Bonifacio Marsenhousen	7º	305
3.375.	Eduardo Carvalho	7º	307
3.376.	Eduardo Cataldo	14º	101
3.377.	Eduardo Coelho	7º	327
3.378.	Eduardo Conrado da Paixão	2º	288
3.379.	Eduardo Cordeiro Uchôa	7º	295
3.380.	Eduardo da Costa Ferreira Junior	10º	235
3.381.	Eduardo Coutinho Moreira	7º	305
3.382.	Eduardo Cruz	15º	114
3.383.	Eduardo Dias	8º	102
3.384.	Eduardo Fernandes Barroso	14º	96
3.385.	Eduardo Ferreira	5º	208
3.386.	Eduardo Fouroux de Mello	16º	111
3.387.	Eduardo Francisco Alves	2º	289
3.388.	Eduardo Francisco de Bittencourt	18º	131
3.389.	Eduardo Francisco de Moura	21º	59
3.390.	Eduardo Gaspar Ferreira	10º	256
3.391.	Eduardo Gonçalves de Andrade	15º	115
3.392.	Eduardo Hasting Oneu	8º	114
3.393.	Eduardo José de Andrade	18º	130
3.394.	Eduardo José Cardoso	22º	256
3.395.	Eduardo Lougra	7º	301
3.396.	Eduardo Magalhães da Silveira	1º	80
3.397.	Eduardo Marques de Oliveira	22º	255
3.398.	Eduardo Martins	10º	257
3.399.	Eduardo Maschmanseun	11º	326
3.400.	Eduardo Olive	5º	210
3.401.	Eduardo Pereira de Araujo (*)	9º	106
3.402.	Eduardo Pinheiro	26º	30
3.403.	Eduardo Pinto Ribeiro	10º	258
3.404.	Eduardo de Pontes	20º	137
3.405.	Eduardo dos Reis	7º	291
3.406.	Eduardo Ribeiro	22º	258
3.407.	Eduardo Rodrigues	14º	99
3.408.	Eduardo Rodrigues Martins	10º	259
3.409.	Eduardo da Silva Moreira	7º	296
3.410.	Eduardo Soares de Abreu	13º	102
3.411.	Eduardo Theophilo de Araujo	1º	79
3.412.	Eduardo da Veiga	6º	118
3.413.	Eduvin Germano Luiz	6º	119
3.414.	Edwiges Baptista de Carvalho	7º	319
3.415.	Edgberto Paulino Leão	17º	215
3.416.	Edgberto Tinoco	10º	260
3.417.	Egydio de Alcantara	21º	70
3.418.	Egydio de Carvalho	11º	327
3.419.	Elcely Palhares	13º	103
3.420.	Elesbão Custodio	10º	261
3.421.	Elesbão Gonçalves	7º	323
3.422.	Eleuterio de Freitas Abreu	19º	199
3.423.	Eleuterio Mendes dos Santos	2º	290
3.424.	Elho, filho de Antonio Rodrigues de Faria	5º	211
3.425.	Elias Miguel	3º	109
3.426.	Elias Miguel Acahue	8º	103
3.427.	Eliezer Marlny	23º	60
3.428.	Elisiario Antonio Rodrigues	11º	328

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero do alistamento
3.429.	Elisiario da Costa	7º	312
3.430.	Elisiario Cypriano	4º	255
3.431.	Elisiario Ribeiro	5º	212
3.432.	Elisiario de Souza Barros	9º	24
3.433.	Eloy dos Anjos Walker	2º	292
3.434.	Eloy Augusto Ribeiro	15º	117
3.435.	Eloy Teixeira Bastos	5º	213
3.436.	Elpidio, filho de José Leite Correa	5º	214
3.437.	Elpidio Antonio de Sant'Anna	21º	58
3.438.	Elpidio Antonio da Silva	21º	64
3.439.	Elpidio Goulart Rodrigues	19º	198
3.440.	Elpidio José Anastacio	8º	105
3.441.	Elpidio José dos Santos	20º	138
3.442.	Elpidio Mesquita	11º	330
3.443.	Elpidio Pinto Moreira	14º	97
3.444.	Elpidio Soares	23º	61
3.445.	Elviro Gonçalves	13º	104
3.446.	Elydio, filho de José Gomes do Alfredo	22º	260
3.447.	Elydio Costa e Silva	7º	318
3.448.	Elydio da Cunha Ribeiro	15º	116
3.449.	Elydio Eugenio de Carvalho	1º	81
3.450.	Elydio José	2º	293
3.451.	Elyseu de Faria	4º	252
3.452.	Elyseu Magalhães	10º	263
3.453.	Elzeario Nogueira	2º	294
3.454.	Emil Geisler	1º	85
3.455.	Emilio, filho de Antonio Baigner	3º	111
3.456.	Emilio, filho de Antonio Francisco da Silva	3º	112
3.457.	Emilio, filho de Antonio Moreno	4º	254
3.458.	Emilio Zanon, filho de Victorio Zanon (*)	22º	261
3.459.	Emilio Bianco	5º	215
3.460.	Emilio Ernesto Musso	2º	296
3.461.	Emilio Evaristo Furtado Silveira	12º	260
3.462.	Emilio Fernandes Ribeiro	12º	281
3.463.	Emilio Ferreira da Silva	2º	297
3.464.	Emilio Giesler	10º	264
3.465.	Emilio José de Lemos	17º	216
3.466.	Emilio Lopes da Silva	13º	105
3.467.	Emilio Martins de Sá	4º	253
3.468.	Emilio de Paiva Nunes Marques	2º	298
3.469.	Emilio Raphael	5º	216
3.470.	Emilio Rochet	7º	298
3.471.	Emilio Schildknecht	12º	258
3.472.	Emilio Soares Pereira	7º	315
3.473.	Emilio de Souza Vianna	18º	133
3.474.	Emilio Silva	2º	299
3.475.	Emilio Teixeira	12º	261
3.476.	Emmanuel, filho de Balbino Antonio Ferreira	14º	320
3.477.	Emmanuel Magalhães Veiga	2º	295
3.478.	Emvaldo de Castro Chaves	3º	113
3.479.	Emygdio, filho de Maria Luiza de Lima	22º	262
3.480.	Emygdio da Silva Monteiro	6º	120
3.481.	Empedes Eliziario Tavares	11º	351
3.482.	Emyr Dias Franco	1º	84
3.483.	Emyr Vidal de Campos Mello	2º	300
3.484.	Enéas Candido de Oliveira	10º	265
3.485.	Enéas de Souza	5º	217
3.486.	Enéas Tavares da Silva	22º	264
3.487.	Enedino Pinto Ribeiro	22º	263
3.488.	Enée Diogo Cordilha	3º	114
3.489.	Enock Sandes de Oliveira e Silva	5º	218
3.490.	Enzo Borlido Maia	7º	308
3.491.	Enzo Pery	3º	115
3.492.	Epaminondas Camara Silveira	14º	98
3.493.	Epaminondas Ribeiro Cirqueira	14º	104
3.494.	Epaminondas de Souza Campos	11º	331
3.495.	Ephraim Corrêa Vidal	21º	66
3.496.	Ephraim da Cunha Ribas	10º	266
3.497.	Epiphanio do Espirito Santo	23º	62
3.498.	Ercilio Soares	7º	313
3.499.	Ercolino Cataldo	12º	268
3.500.	Ergasto Mendonça	20º	139
3.501.	Eric Smith Simmons	7º	320
3.502.	Erico da Gama Guimarães	14º	95
3.503.	Erico Nunes da Cunha	20º	142
3.504.	Ermando do Couto Gomes	15º	110
3.505.	Ermidio, filho de João Baptista Laurindo	5º	221

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

N. de ordem	Nomes	Districtos	Numero do alistamento
3.506.	Erminio Baptista Ornellas	21º	65
3.507.	Ermir de Olivia	7º	316
3.508.	Ernandes Assumpção	13º	110
3.509.	Ernani, filho de Domingos de Souza Guedes	14º	334
3.510.	Ernani Francisco de Almeida	19º	178
3.511.	Ernani Anselmo Kark	17º	217
3.512.	Ernani Caetano da Silva	13º	111
3.513.	Ernani Corrêa Ramos	13º	112
3.514.	Ernani Ferreira Pitanga	19º	176
3.515.	Ernani Ferreira Tavares	3º	116
3.516.	Ernani Guimarães Vianna	15º	124
3.517.	Ernani Nehrer	12º	264
3.518.	Ernani Ramos	16º	123
3.519.	Ernani dos Santos	4º	265
3.520.	Ernani Severiano Cotrim	5º	222
3.521.	Ernani de Souza Gallindo	10º	267
3.522.	Ernani Vaz da Rocha	15º	123
3.523.	Ernani Velloso Guimarães	19º	177
3.524.	Ernani Xavier de Britto	20º	144
3.525.	Ernesto, filho de Anna Francisca	5º	223
3.526.	Ernesto, filho de Antonio Pereira Rosa	5º	224
3.527.	Ernesto, filho de Germano Weber	5º	225
3.528.	Ernesto, filho de Medina Honorina de Oliveira	16º	122
3.529.	Ernesto, filho de Paschoal Sanzone Scipião	5º	227
3.530.	Ernesto Vlves Vianna	19º	180
3.531.	Ernesto Antonio Garcia	15º	121
3.532.	Ernesto Antonio Juliannelli	17º	219
3.533.	Ernesto Arnaldo	20º	140
3.534.	Ernesto Augusto da Rocha Lima	11º	334
3.535.	Ernesto Bernardo da Silva	13º	115
3.536.	Ernesto Campaz	21º	68
3.537.	Ernesto Ciodario	12º	263
3.538.	Ernesto Couto dos Santos	17º	220
3.539.	Ernesto da Cruz Machado	4º	261
3.540.	Ernesto Dias Martins	15º	118
3.541.	Ernesto Farias	11º	332
3.542.	Ernesto F ancisco de Freitas	15º	122
3.543.	Ernesto Francisco de Paiva	16º	120
3.544.	Ernesto Gil	10º	268
3.545.	Ernesto Gonçalves dos Santos	19º	179
3.546.	Ernesto Guerra	2º	303
3.547.	Ernesto José Olive	3º	117
3.548.	Ernesto Lima	12º	25
3.549.	Ernesto Luiz da Costa	11º	333
3.550.	Ernesto Machado de Aguiar	17º	221
3.551.	Ernesto Machado da Costa	21º	63
3.552.	Ernesto Martins de Oliveira	15º	120
3.553.	Ernesto Mattos	12º	278
3.554.	Ernesto Maximiano do Rosario	17º	222
3.555.	Ernesto Moreira	16º	119
3,556.	Ernesto Pereira da Fonseca	10º	269
3.557.	Ernesto Perrote	15º	
3.558.	Ernesto Pimentel dos Santos	18º	19
3.559.	Ernesto Pinto Gomes	2º	304
3.560.	Ernesto Rumbelsperger	22º	265
3.561.	Ernesto dos Santos	18º	137
3.562.	Ernesto Santoro	18º	135
3.563.	Ernesto Sanziloti	12º	284
3.564.	Ernesto Siodoro	20º	141
3.565.	Ernesto Soares	7º	326
3.566.	Ernesto de Souza	7º	292
3.567.	Ernesto Theodoro	12º	256
3.568.	Ernesto del Valle y Peres	5º	226
3.569.	Ernesto Vanzilloti	12º	252
3.570.	Ernesto Vicente	2º	305
3.571.	Ernesto Villardo	4º	262
3.572.	Herothildes Armondes Tristão	15º	133
3.573.	Esdras Mello de Carvalho	4º	266
3.574.	Esmeraldino Leal da Rosa	9º	25
3.575.	Esmeraldo Antonio Lelis	8º	109
3.576.	Esmeraldo Rodrigues Pinto	11º	338
3.577.	Esmerino Caetano de Azevedo	24º	48
3.578.	Esmerino Guimarães Cardoso	19º	185
3.579.	Esolyses de Albuquerque	17º	226
3.580.	Espiridião da Silva Pinna	22º	67
3 581.	Estacio Brugger	1º	89
3.582.	Estaninceis Nunes Ferreira	12º	257
3.583.	Estanislau, filho de Venancio José da Fonseca	22º	268
3.584.	Estanislau Martins dos Santos	22º	266
3.585.	Estanislau Mileski	7º	304
3.586.	Estanislau Rosa	5º	229
3.587.	Estanislau Silva Brandão	11º	335
3.588.	Estevão Conceição	13º	116
3.589.	Estevão Dias Muniz	13º	117
3.590.	Estevão Nunes Camaz	21º	61
3.591.	Estevão Pinheiro	22º	269
3.592.	Estevão Querino da Rocha	13º	118
3.593.	Estevão Raul de Oliveira Filho	11º	336
3.594.	Estevão dos Santos	11º	337
3.595.	Esteves Oliveira	14º	103
3.596.	Esydio Roque de Freitas	2º	307
3.697.	Etelvino Augusto Moreira	17º	228
3.598.	Etelvino José dos Santos	2º	308
3.599.	Etelvino Macedo de Moraes	6º	124
3.600.	Etelvino Monteiro Pinto	11º	339
3.601.	Euclydes, filho de Derminda Francisca Pereira	22º	274
3.602.	Euclydes, filho de José Bernardino	16º	117
3.603.	Euclydes, filho de Manoel Pereira da Silva	14º	332
3.604.	Euclydes, filho de Rita Josephina de Brito	22º	273
3.605.	Euclydes Albino da Motta	23º	63
3.606.	Euclydes Aleixo Borges	26º	31
3.607.	Euclydes Alvarenga	22º	62
3.608.	Euclydes Alves	12º	274
3.609.	Euclydes Antonio Joaquim Nunes	14º	112
3.610.	Euclydes Antonio Machado (*)	15º	126
3.611.	Euclydes Augusto de Freitas	2º	309
3.612.	Euclydes Augusto Soares	3º	118
3.613.	Euclydes Barbosa	20º	146
3.614.	Euclydes Cardoso da Silva	14º	111
3.615.	Euclydes da Conceição	18º	140
3.616.	Euclydes da Cunha Guimarães	17º	229
3.617.	Euclydes da Cunha Rego	12º	250
3.618.	Euclydes Cruz	11º	354
3.619.	Euclydes Damazio dos Santos	10º	273
3.620.	Euclydes Dias dos Santos	26º	33
3.621.	Euclydes Ferreira	11º	343
3.622.	Euclydes Ferreira da Graça	15º	125
3.623.	Euclydes Ferreira da Silva Oliveira	13º	107
3.624.	Euclydes Ferreira de Lima	14º	105
3.625.	Euclydes Fonseca	4º	264
3.626.	Euclydes Francisco Porto	14º	344
3.627.	Euclydes Francisco Ramos	6º	126
3.628.	Euclydes Gomes de Oliveira	10º	275
3.629.	Euclydes Henrique Pereira	3º	119
3.630.	Euclydes J. Costa	2º	310
3.631.	Euclydes João Machado	22º	270
3.632.	Euclydes Joaquim Teixeira	6º	127

(*Continúa.*)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, ao Ministerio da Viação de Obras Publicas, durante o anno de 1921.

1.	10 caixas de alfinetes, uma	1$900
2.	6 almofadas com tampo para carimbo de 0,16 × 0,9, uma	1$650
3.	2 agulhas grandes, duzia	1$450
4.	36 borrachas n. 224, para lapis, uma	$600
5.	36 borrachas n. 104, para tinta, uma	$490
6.	36 borrachas n. 210, para lapis e tinta, uma	$650
7.	48 borrachas n. 1.087, com escova para machina, uma	$800
8.	12 borrachas n. 1.080, para machina, uma	$440
9.	20 rolos de barbante de cores, fino, um	$850
10.	10 rolos de barbante pardo trançado fino, um	1$200
11.	40 rolos de barbante pardo grosso, um	1$500
12.	12 buvardes de madeira grandes, um	2$000
13.	2.000 cartões marcados em alto relevo para o gabinete do Ministro, cento	6$700
14.	144 canetas Eagle Pencil ns. 1, 2 e 3, duzia	3$100
15.	48 canetas Faber, diversas, duzia	2$450
16.	6 canivetes Rodgers com quatro folhas, um	10$300

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

17.	24 pacotes de cadarço de linho n. 3, um.....	7$950
18.	6 kilos de camphora, um.....	28$900
19.	12 cestas grandes para papeis, uma.....	4$700
20.	24 cadernetas de credito de 25 folhas, uma.....	13$800
21.	4 cadernetas de credito de 50 folhas, uma.....	12$200
22.	36 caixas de colchetes Micro, uma.....	$900
23.	50 caixas de colchetes n. 1, uma.....	1$050
24.	75 caixas de colchetes ns. 2 e 3, uma.....	1$450
25.	12 caixas de colchetes n. 5, uma.....	1$900
26.	2 duplos decimetros de marfim, um.....	9$950
27.	10 centos de envelopes de linho Turkey Mill para cartas, cento.....	7$400
28.	56 centos de envelopes impressos para cartas, cento.....	11$400
28.	40 centos de envelopes de côr impressos para telegrammas, cento.....	2$700
30.	20 centos de envelopes de linho Turkey Mill em alto relevo para o gabinete do Ministro, cento.....	14$200
31.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,34 × 0,13, cento.....	5$000
32.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,25 × 0,14, cento.....	5$300
33.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,27 × 0,21, cento.....	6$660
34.	20 idem idem de 0,12 × 0,15, cento.....	8$000
35.	20 idem idem de 0,41 × 0,27, cento.....	15$200
36.	20 idem idem de 0,45 × 0,31, cento.....	17$500
37.	6 esponjas finas, uma.....	1$300
38.	12 facas de osso para cortar papel, uma.....	$880
40.	12 furadores para papel, um.....	1$450
41.	60 fitas para machina de escrever, uma.....	4$450
42.	12 grampos para machina de grampear, caixa...	3$200
43.	16 caixas de grampos Gem n. 1, caixa.....	1$350
44.	12 idem idem Niagara, caixa.....	1$300
45.	16 idem idem Ring n. 2, caixa.....	1$650
46.	12 idem idem Ok n. 1, caixa.....	1$580
47.	72 vidros de gomma arabica nacional, vidro de 900 grammas, um.....	1$800
48.	5 indices alphabeticos de 0,33 × 0,32, um.....	3$400
49.	6 caixas de lacre vermelho Maurin, uma.....	6$400
50.	12 duzias de lapis bicolores Faber, uma.....	6$600
51.	3 duzias de lapis vermelho Faber, uma.....	5$900
52.	3 idem idem azues, uma.....	5$900
53.	3 idem idem verde, uma.....	5$900
54.	24 idem idem preto ns. 1, 2 e 3, uma.....	1$900
55.	3 idem idem graphite Faber Van-Dyck 2H, 3H e HB, uma.....	4$800
56.	12 limpa pennas de porcellana, um.....	1$900
57.	24 carreteis de linha de coser processos, um....	2$400
73.	3 machinas para grampear, uma.....	12$900
74.	100 folhas de matta-borrão grosso de cores em folhas grandes, uma.....	$360
75.	50 idem idem fino de cores, uma.....	$270
76.	12 milheiros de tiras de matta-borrão para buvard, cento.....	1$400
77.	1 Memorial Fluminense, um.....	4$200
78.	1 vidro de oleo para machina, um.....	1$550
79.	10 resmas de papel almasso superior, (sete kilos), uma.....	20$000
80.	10 caixas de 100 folhas de papel de linho para cartas sem impressão, uma.....	6$000
81.	50 idem idem impressos, uma.....	9$500
82.	20 idem idem com alto relevo para o gabinete do do Ministro, uma.....	13$500
83.	20 resmas de papel para autuação, uma.....	35$800
84.	12 idem idem prra continuação de informações, uma.....	23$500
84.	20 idem idem de linho sem pauta para machina, uma.....	13$900
86.	200 blocks de papel em tiras impressas (110 tiras), um.....	2$300
87.	6 folhas de papel impresso para telegrammas, milheiro.....	21$000
88.	16 resmas de papel pautado impresso para avisos, uma.....	27$700
89.	15 resmas de papel impresso para avisos sem pauta (400 folhas), uma.....	23$800
90.	4 resmas de papel para officios pautado (400 folhas, uma.....	27$600
91.	15 resmas de papel para officios sem pauta (400 folhas), uma.....	23$500
92.	4 resmas de papel para certidões (400 folhas), uma.....	25$000
93.	25 resmas de papel para informações (400 folhas) uma.....	21$800
94.	3 resmas de papel para decretos (400 folhas), uma.....	39$000
95.	2 resmas de papel para decretos com ementa (400 folhas), uma.....	44$000
96.	36 resmas de papel para minutas de avisos (400 1/2 folhas), uma.....	12$900
97.	16 resmas de papel para minutas de officios (400 1/2 folhas), uma.....	12$900
98.	10 resmas de papel para minutas de portaria (400 1/2 folhas), uma.....	12$900
99.	6 resmas de papel para minutas de decretos 400 1/2 folhas), uma.....	12$900
100.	12 resmas de papel para minutas de expediente (400 1/2 folhas), uma.....	12$900
101.	6 resmas de papel impresso para portarias (400 folhas) uma.....	39$800
102.	50 folhas de papel quadriculado de 0,65 × 0,47 (100 folhas), por.....	12$500
103.	1.600 folhas de papel manilha duplo para embrulho 400 folhas.....	15$800
104.	30 caixas de papel carbono, diversas côres, uma.	10$550
105.	10 papeleiras, uma.....	13$400
106.	6 pastas n. 5, com cadarço, para archivo, uma	2$100
107.	6 pastas de maroquim para mesa, uma.....	15$000
108.	6 pastas com mata-borrão, para mesa, uma...	7$000
109.	6 pastas flexiveis para transporte de papeis, uma	19$500
110.	24 pegadores de metal para papel, um.....	$950
111.	30 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, uma...	3$950
112.	6 caixas de pennas Brandauer n. 540, uma....	2$900
113.	4 caixas de pennas Brandauer n. 103, uma....	4$900
114.	25 caixas de pennas Leonardt n. 516, douradas uma.....	4$600
115.	6 idem idem brancas, uma.....	4$100
116.	8 caixas de pennas Perry n. 420, uma.....	3$700
117.	3 caixas de pennas Mitchel «J», uma.....	3$200
118.	3 caixas de pennas Turnor n. 1.000, uma.....	3$700
119.	2 caixas de pennas Rond, diversos numeros, caixa.....	3$800
120.	3 caixas de pennas Falcon, n. 048, uma.....	4$300
121.	6 pesos de ferro para papel, um.....	2$200
122.	12 pesos de vidro para papel, um.....	3$700
123.	12 latas de pó da Persia, uma.....	1$700
124.	6 porta canetas de ferro, um.....	3$400
126.	24 raspadeiras canivete Rodgers, uma.....	4$100
127.	8 reguas de borracha de 0,40, uma.....	2$300
128.	6 reguas de borracha de 0,60, uma.....	3$900
129.	12 Spring Folio n. 1, um.....	4$400
130.	12 talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.....	5$600
131.	6 talões de 100 folhas de titulo de pensão, um..	8$200
132.	5 tesouras grandes, uma.....	6$200
133.	2 vidros de tinta nankin, um.....	1$850
134.	12 vidros de tinta carmin Sardinha, um.....	1$300
134.	12 vidros de tinta escarlate Stephens, um.....	2$100
136.	6 vidros de litro de tinta azul preta Sardinha, um.....	3$700
137.	76 vidros de litro de tinta azul preta Stephens, um.....	7$100
138.	12 vidros de tinta para carimbo de diversas cores, um.....	1$100
139.	5 tinteiros de crystal quadrados, um.....	6$200
140.	12 tinteiros com estante e dous depositos para tinta, um.....	10$500
141.	6 resmas de papel impresso em 1/2 folhas para portarias, uma.....	24$400

Deixamos de dar preços para os livros constantes neste edital, de ns. 59 a 72, em virtude de estarem as bases muito baixas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—*Arnaldo Braga & Comp.*

Proposta que faz J. d'Almeida Lustosa, Casa Leuzinger, estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 89, para fornecimento de artigos de expediente e livros, no exercicio de 1921, á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com as amostras, a saber:

1.	10 caixas de alfinetes, uma.....	1$950
2.	6 almofadas com tampo, para carimbo de 0,16 × 0,09, uma.....	1$700
3.	2 duzias de agulhas grandes, duzia.....	1$500
4.	36 borrachas n. 224, para lapis, uma.....	$700
5.	36 borrachas n. 104, para tinta, uma.....	$500
6.	36 borrachas n. 210, para lapis e tinta, uma.....	$700
7.	48 borrachas n. 1.087, com escova para machina,	$850

8.	12 borrachas n. 7.080, para machina, uma	$450	
9.	20 rolos de barbante fino de côres, um	$900	
10.	10 rolos de barbante pardo trançado, um	1$250	
11.	40 rolos de barbante pardo grosso, um	1$650	
12.	12 buvards de madeira grande, um	2$100	
13.	2.000 cartões marcados em alto relevo para o gabinete do ministro, cento	6$900	
14.	144 canetas Eagle Pencil ns. 2 e 3, duzia	3$000	
15.	48 canetas Faber, diversas, dusia	2$300	
16.	6 canivetes Rodgers, com quatro folhas, um	10$000	
17.	24 pacotes de cadarço de linho n. 4, um	7$800	
18.	6 kilos de camphora, um	28$000	
19.	12 cestas grandes para papeis, uma	4$600	
20.	24 cadernetas de credito de 25 folhas, uma	13$500	
21.	4 cadernetas de credito de 50 folhas, uma	12$000	
22.	36 caixas de colchetes micro, uma	$810	
23.	50 caixas de colchetes n. 1, uma	1$000	
24.	75 caixas de colchetes ns. 2 e 3, uma	1$400	
25.	12 caixas de colchetes n. 5, uma	1$800	
26.	2 duplos decimetros de marfim, um	9$000	
27.	10 centos de envelopppes de linho Turkey Mill para cartas, cento	7$200	
28.	56 centos de envelopppes, impressos para cartas, cento	11$300	
29.	40 centos de enveloppes de côr impressos, para telegrammas, cento	2$600	
30.	20 centos de enveloppes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o gabinete do ministro, cento	14$400	
31.	50 centos de enveloppes impressos para officios, com 0,24×0,13, cento	5$150	
32.	50 centos de enveloppes impressos para officios, de 0,26×14, cento	5$450	
33.	50 centos de enveloppes impressos para officio, de 0,27×0,21, cento	6$500	
34.	20 centos de enveloppes impressos para officio, de 0,42×0,15, cento	7$800	
35.	20 centos de enveloppes impressos para officio, de 0,41×0,27, cento	15$000	
36.	20 centos de enveloppes impressos para officios, de 0,45×0,31, cento	17$800	
37.	6 esponjas finas, uma	1$400	
38.	12 facas de osso para cortar papel, uma	$900	
39.	6 facas de marfim para cortar papel, uma	10$000	
40.	12 furadores para papel, um	1$500	
41.	60 fitas para machina de escrever, uma	4$500	
42.	12 caixas de grampos para machina de grampear, caixa	3$200	
43.	16 caixas de grampos Gem n. 1, caixa	1$300	
44.	12 caixas de grampos Niagara, caixa	1$200	
45.	16 caixas de grampos Ring n. 2, caixa	1$600	
46.	12 caixas de grampos OK n. 1, caixa	1$500	
47.	72 vidros de gomma arabica nacional, vidro de 900 grammas, um	1$900	
48.	5 indices alphabeticos 0,33×0,22, um	3$550	
49.	6 caixas de lacre vermelho, Maurin, uma	6$500	
50.	12 duzias de lapis bi-color Faber, uma	6$700	
51.	3 duzias de lapis vermelho Faber, uma	6$000	
52.	3 duzias de lapis azues Faber, uma	5$800	
53.	3 duzias de lapis verde Faber, uma	5$800	
54.	24 duzias de lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, uma	1$800	
55.	3 duzias de lapis graphite Faber, Van-Dyke 2H, 3H e HB, uma	4$700	
56.	12 limpa pennas de porcellana, um	1$800	
57.	24 carreteis de linho de coser processos, um	2$300	
73.	3 machinas para grampear, uma	12$800	
74.	100 folhas de mata-borrão, grosso, de côres, em folhas grandes, uma	$380	
75.	50 folhas de mata-borrão, fino, de côres, folhas grandes, uma	$260	
76.	12 milheiros de tiras de mataborrão para buvard, cento	1$300	
77.	1 Memorial Fluminense, um	4$000	
78.	1 vidro de oleo para machina, um	1$500	
79.	10 resmas de papel almasso, superior (sete kilos), uma	20$400	
80.	10 caixas de 100 folhas de papel de linho para cartas, sem impressão, uma	6$200	
81.	50 caixas de 100 folhas de papel de linho para cartas impressas, uma	9$800	
82.	20 caixas de 100 folhas de papel de linho para cartas, com alto relevo para o gabinete do ministro, uma	13$800	
83.	20 resmas de papel para autuação, uma	35$600	
84.	12 resmas de papel de para continuação da informação, uma	23$80	
85.	20 resmas de papel de linho, sem pauta, para machina, uma	13$80	
86.	200 blocos de papel em tiras impressas (100 tiras), um	2$200	
87.	6 milheiros de papel impressos para telegramma, milheiro	21$200	
88.	16 resmas de papel pautado impresso para avisos, 400 folhas, uma	27$800	
89.	15 resmas de papel, impressos para avisos, sem pauta, uma	23$400	
90.	4 resmas de papel para officios, pautado, 400 folhas: uma	27$900	
91.	15 resmas de papel para officios, sem pauta, 400 folhas, uma	23$400	
92.	4 resmas de papel para certidões, 400 folhas, uma	25$300	
93.	28 resmas de papel para informações, 400 folhas, uma	27$500	
94.	3 resmas de papel para decretos, 400 folhas, uma	39$500	
95.	2 resmas de parel para decretos, com emenda, 400 folhas, uma	41$900	
96.	36 resmas de papel para minutas de avisos, 400 meias folhas, uma	12$800	
97.	16 resmas de papel para minutas de officios, 400 meias folhas, uma	12$800	
98.	10 resmas de papel para minutas de portaria, 400 meias folhas, uma	12$800	
99.	6 resmas de papel para minutas de decreto, 400 meias folhas, uma	12$800	
100.	12 resmas de papel para minutas de expediente, 400 meias folhas, uma	12$800	
101.	6 resmas de papel impresso para portaria, 400 folhas, uma	10$200	
102.	50 folhas de papel quadriculado de 0,65×0,47, 100 folhas	12$800	
103.	1.600 folhas de papel manilha, duplo, para embrulho, 100 folhas	15$600	
104.	30 caixas de papel carbono, diversas côres, uma	10$500	
105.	10 papeleiras, uma	13$000	
106.	6 pastas n. 5, com cadarço, para archivo, uma	2$000	
107.	6 pastas de marroquim para mesa, uma	14$500	
108.	6 pastas com mataborrão para mesa, uma	6$800	
109.	6 pastas flexiveis para transporte de papeis, uma	19$400	
110.	24 pezadores de metal para papeis, um	$900	
111.	30 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, uma	3$900	
112.	6 caixas de pennas Brandauer n. 530, uma	3$000	
113.	4 caixas de pennas Brandauer n. 183, uma	1$950	
114.	25 caixas de pennas Leonardt n. 516, douradas, uma	4$680	
115.	6 caixas de pennas Leonardt n. 516, brancas, uma	1$150	
116.	8 caixas de pennas Perry n. 420, uma	3$750	
117.	3 caixas de pennas Mitchel J, uma	3$300	
118.	3 caixas de pennas Turnor n. 1.500, uma	3$750	
119.	2 caixas de pennas Rond, numeros diversos, uma	3$900	
120.	3 caixas de pennas Falcon, nº 048 q, uma	1$200	
121.	6 pesos de ferro para papeis, um	2$100	
122.	12 pesos de vidro para papeis, um	3$600	
123.	12 latas de pó da Persia, uma	1$600	
124.	6 porta-canetas de ferro, um	3$400	
126.	24 raspadeiras canivete Rodger, uma	4$250	
127.	8 reguas de borracha de 0,40, uma	2$350	
128.	6 reguas de borracha de 0,60, uma	3$950	
129.	12 spring-folios n. 1, um	4$500	
130.	12 talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um	5$500	
131.	6 talões de 100 folhas de titulo de pensão, um	8$000	
132.	5 tesouras grandes, uma	6$000	
133.	2 vidros de tinta nankins um	1$800	
134.	12 vidros de tinta carmim Sardinha, um	1$350	
135.	12 vidros de tinta escarlate Stephens, um	2$200	
136.	6 vidros de litro de tinta azul-preta Sardinha, um	3$720	
137.	76 vidros de litro de tinta azul-preta Stephens, um	7$000	
138.	12 vidros de tinta para carimbo, de diversas côres, um	1$150	
139.	5 tinteiros de crystal, quadrados um	6$250	
140.	12 tinteiros com estante e dous depositos para tinta, um	10$000	
141.	6 resmas de papel impresso, em meias folhas, para portarias, uma	24$800	

Obrigamo-nos a fornecer de conformidade com as amostras existentes, todos os artigos da presente proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Deixamos de apresentar preços para os livros, visto o maximo do preço ser abaixo do custo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *E. Almeida Lustosa* (Casa Lenzinger.)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria, Angelo Augusto Domingues Gomes, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a quantia de 10$, proveniente da multa que lhe foi imposta por portaria n. 189, de 2 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de dezembro de 1920.—Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRAUCÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Prorogação de prazo

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 de janeiro de 1921 a concurrencia para a construcção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, convocada para o dia 8 do referido mez, por edital de 11 de outubro do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Rio de Janeiro, 18 dedezembro de 1920. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da 3ª secção.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA — E. F. BAHIA A MINAS.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730, de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 31 de janeiro do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel existente nos depositos das officinas da Ponta d'Areia, da E. F. Bahia e Minas, com um pezo approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

1.ª) As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições, contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

2.ª) No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo de caução de 1:000$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

3.ª) Todas as despezas effectuadas com o transporte, carga e descarga, etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta d'Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª) A concorrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre elle a qualquer outra.

5ª) Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6ª) As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7ª) Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de vantagens sobre a droposta mais elevada.

8ª) No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9ª) O proponente escolhido desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela secção de contabilidade desta Inspectoria, o pagamento coraespondente á 290 toneladas de ferro velho dentro do praso de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

10ª) Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o governo restituirá a differença paga.

11ª) Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

12ª) Toda a proposta com preço inferior a 180 réis (cento e oitenta réis o kilo) não será tomada em consideração.

Rio, 19 de novembro de 1920.—*Abreu e Lima Junior,*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 37

(Primeira correcção do edital de 22 de dezembro de 1920)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 13 de janeiro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de;

25 galões de verniz Black Japan, gallão, 24$000.
3 globos para armações de lampadas de nitrogenio, 600 velas, um, 40$000.
3 globos para armação de lampadas de nitrogenio, 300 velas, um, 40$000.
24 interruptores com chaves, um, 2$500.
75 interruptores de 10 ampéres, um, 3$500.
25 isoladores de porcellana com pinos curvos, um, 4$500.
50 isoladores de porcellana com pinos rectos, um, 4$500.
2 interruptores rotativos de 5 ampéres, um, 2$800.
5 lampadas de 500 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 35$000.
125 lampadas de 50 velas, filamento metalico, 120 volts, uma, 2$500.
70 lampadas incandescentes de 120 volts, 32 velas, uma, 2$500.
105 lampadas incandescentes de 120 volts, 100 velas, uma, 8$000.
5 lampadas incandescentes de 120 volts, 400 velas, uma, 18$000.
50 lampadas economicas de 16 velas e 120 volts, uma, 2$500.
24 lampadas economicas de 50 velas, 126 volts, uma, 2$500.
150 lampadas de 25 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 2$500.
6 lampadas de 300 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 13$000.
53 lampadas de 400 velas, 120 volts, filamento metalico, uma, 18$000.
50 lampadas incandescentes, 110 volts, 50 velas, filamento metalico, uma, 2$500.
2 chapas de fibra vermelha de 1/8", chapa, 90$000.
2 chapas de fibra vermelha de 3/16", chapa, 90$000.
2 chapas de fibra vermelha de 1/16", chapa, 90$000.
10 chaves de duplo effeito para 2½ ampéres uma, 30$000.
1 chave triphasica de 220 volts e 20 ampéres, por 9$000.
1 chave triphasica de 220 volts e 80 ampéres, por 55$000.
50 metros de conduite flexivel de 1 1/2" metro 8$000.

Ebonite:
2 kilos de 1/2".
2 kilos de 3/8".
2 kilos de 1/4".
2 kilos de 1".
Preço médio, kilo 50$000.

1 esticador para cabo, por 18$000.
1 esticador para fio n. 761.280, por 18$000.
1 escala para fio B.S.. por 40$000.
50 escovas de carvão Batersea, de 2"×1/4"×5/8", uma 8$000.
100 escovas de carvão Batersea, de 2"×1/4"×1/4; uma 8$000.
100 escovas de carvão Batersea, de 2"×1 1/2"×1/2", uma 16$000.

Fio Melchior:
125 grs. n. 32 BS, isolado.
125 grs. n. 34 BS, isolado.
125 grs. n. 36 BS, isolado.
Preço médio, kilo 140$000.

Fio magnetico isolado, duplo, de seda:
6 kilos, dos ns. 26 a 31, partes iguaes, preço médio, kilo 120$000.
10 kilos, dos ns. 32 a 36, partes iguaes, preço médio, kilo 120$000.
150 kilos de fio com isolamento de borracha n. 12, preto, kilo 19$000.
50 kilos de fio com isolamento de algodão, n. 12, preto, kilo 19$000.
50 metros de fio flexivel de seda, para campainha, metro 1$800.
100 metros de fio flexivel u. 12.
350 metros de fio flexivel n. 14.
400 metros de fio flexivel n. 16.
Preço médio, metro 1$600.

5 carreteis de fio flexivel de 10 ampères.
5 carreteis de fio flexivel de 20 ampères.
5 carreteis de fio flexivel de 100 ampères.
Preço médio, carretel, 12$000.
225 metros de fio DRC.BS. n. 16, metro $450.
25 kilos de fita de prata allemã, n. 34 BS, largura de 11/32", isolada, kilo 140$000.

95 grammas de fita de prata allemã, n. 36 BS, largura de 1/16" com isolamento incombustivel, kilo, 150$000.
Fibra em folha:
2 kilos de 1/8".
5 kilos de 3/16".
2 kilos de 1/4".
5 kilos de 3/8" Bakilli.
Preço médio, kilo, 30$000.
100 kilos de fio de chumbo duplo n. 14; kilo, 6$000.
Fusiveis de rolha:
25 de 50 ampères.
25 de 25 ampères.
25 de 12 ampères.
Preço medio, um, 2$800.
500 metros de fio duplo flexivel n. 16 B.S., metro, 1$600.
10 folhas de fibra vermelha de 1/32": folha, 90$000.
2 kilos de fibra em bastão de 1 1/2", kilo, 40$000.
2 kilos de fibra em bastão de 1/2", kilo, 40$000.
10 kilos de fio Melchior n. 12 BS, kilo, 50$000.
10 kilos de fio Melchior n. 14 BS, kilo, 50$000.
15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 24, kilo, 40$000.
15 kilos de fio magnetico BS, isolamento duplo de algodão, n. 25, kilo, 40$000.
100 metros de fio de chumbo simples n. 12.
100 metros de fio de chumbo simples n. 14.
100 metros de fio de chumbo simples n. 16.
Preço medio, metro, 1$800.
110 rolos de fita isolante Paragon, preta, de 1/2", rolo, 8$000.
30 peças de fita isolante, branca, de 3/4", peça. 4$500.
125 peças de fita isolante, de 3/4", peça, 4$500.
50 rolos de fita isolante de borracha okonite, rolo, 10$000.
50 fusiveis cartucho para 15 ampéres, numero 91.135, um, 1$400.
50 fusiveis cartucho para 50 ampéres, numero 91.143, um, 1$500.
50 fusiveis cartucho para 75 ampéres, numero 91.151, um, 3$800.
75 fusiveis cartucho para 200 ampéres, numero 91.164, um, 8$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/16", numero 460.360, kilo, 30$000.
5 kilos de fibra em folha de 1/8", numero 460.362, kilo, 3 $000.
5 kilos de fibra em folha de 1/4", numero 460.364, kilo, 30$000.
Micanito em folha flexivel de uma jarda quadrada:
5 folhas de 0,005.
5 folhas de 0,001.
5 folhas de 0,045.
5 folhas de 0,002.
Preço médio, folha, 100$000.
Micanite em folha para segmento de collectores:
5 folhas de 0,002.
5 folhas de 0,003.
5 folhas de 0,004.
Preço médio, folha, 150$000.
Micanite moldavel em calor:
5 folhas de 0,003.
5 folhas de 0,004.
5 folhas de 0,007.
Preço médio, folha, 100$00.
37 kilos de mica natural, cortada em pedaços de 6" × 4", kilo, 150$000.
25 kilos de micanite em folha, kilo, 60$000.
250 pares de Knobs para cabo, n. 0000, par, 1$500.
12 pilhas seccas Columbia, uma, 4$000.
2 kilos de papel cartão isolante de 1/128".
2 kilos de papel cartão isolante de 1/64".
2 kilos de papel cartão isolante de 1/32".
Preço médio, kilo, 18$000.

Placas de carvão graphite:
2 de 12" × 6" × 1".
2 de 12" × 6" × 7/8".
2 de 12" × 6" × 3/4".
2 de 12" × 6" × 5/8".
2 de 12" × 6" × 1/2".
Preço medio, placa, 25$000.
350 pares de cleats com parafusos para tres fios, par, 500 réis.
375 metros de cabo D.R.C., n. 2 B.S., metro, 9$000.
375 metros de cabo D.R.C., n. 4 B.S., metro, 7$000.
975 metros de cabo D.R.C., n. 6 B.S., metro, 4$800.
7 chaves monophasicas para 60 ampéres, uma, 14$000.
7 chaves monophasicas para 100 ampéres, uma, 23$000.
2 chaves monophasicas para 250 ampéres, uma, 130$000.
2 chaves triphasicas para 60 ampéres, uma, 24$000.
4 chaves triphasicas para 100 ampéres, uma, 45$000.
2 chaves triphasicas para 250 ampéres, uma, 180$000.
17 chaves triphasicas para 50 ampéres, uma 60$000.
10 chaves monophasicas para 30 ampéres, uma, 8$000.
375 metros de cabo D.R.C., n. 8 B.S., metro, 2$500.
500 metros de cabo concreto n. 14, duplo, para lampadas portateis, metro, 1$000.
1 campainha electrica com tympano, de 4", por, 8$000.
100 metros de conduite flexivel de 1/2", metro, 2$000.
50 metros de conduite flexivel de 3/4", metro, 4$000.
100 metros de conduite flexivel de 1", metro, 5$800.
Cabo D. R. C.
125 metros de n. 10 B. S. metro $$000.
125 metros de n. 12 BS. metro 1$500.
125 metros de n. 14 BS. metro 1$000.
125 metros de n. 16 BS. metro $900.
250 metros de n. 1 BS. metro 14$000.
250 metros de n. 00 BS. metro 15$000.
250 metros de n. 000 BS. metro. 18$000
250 metros de cabo W. P. n. 6 BS., metro, 1$900,
125 metros de cabo de arame de aço de 3/16" metro, 1$800.
250 metros de cabo de arame de aço de 5/16" metro, 3$500.
Graphite macio superior em chapa:
8 kilos de 1/2".
2 kilos de 1/4".
7 kilos de 3/8".
10 kilos de 5/8".
10 kilos de 3/4".
10 kilos de 7/8".
10 kilos de 1".
Preço medio, kilo, 28$000.
12 galões de verniz isolante n. 451.013 Western Elastic, galão, 30$000
Placas de carvão graphite:
2 de 1"×6"×3/8", uma, 6$000.
2 de 12"×6"×5/16", uma, 25$000.
2 de 12"×6"×1/4", uma, 25$000.
2 de 12"×6"×3/16", uma, 25$000.
5 de 1/2".
5 de 3/4".
5 latas de pomada para soldar, lata, 4$000.
15 kilos de papel isolante para alta tensão, de 1/64, kilo, 50$000.
15 kilos de papel isolante para alta tensão, 1/32, kilo, 50$000
50 metros de cabo armado n. 14 para lampadas portateis, metro, 4$000.
850 pares de cleats com parafusos, par 300 réis.
Cabo extra-flexivel do dynamo e motor:
10 metros n. 6, metro, 4$800.
50 metros n. 4, metro, 7$000.
50 metros n. 2, metro, 9$000.
25 metros n. 0, metro, 15$000.
25 metros n. 00, metro, 15$000.
25 metros n. 000, metro, 18$000.
5 metros n. 0000, metro, 2 $000.
50 metros n. 1, metro, 14$000.
Fibra em chapa:
5 kilos de 1/2".
5 kilos de 3/8".
5 kilos de 1/4".
Preço médio, kilo, 20$000.
Fibra em bastão:
1 kilo de 5/8".
1 kilo de 1".
Preço médio, kilo, 60$000.
500 metros de fio flexivel n. 18, metro 600 réis.
Fio D. R. C.:
150 metros n. 8, metro, 2$000.
350 metros n. 10, metro, 2$000.
460 metros n. 12, metro, 1,500.
500 metros n. 14, metro, 1$000.
10 rolos de fita cambric de 1", rolo, 25$000.
2 rolos de fita cambric de 1/2", rolo, 25$000.
15 rolos de fita isolante de 1ª qualidade, rolo 4$000.
75 fusiveis de rolha para 30 amperes, um 800 réis.
Fusiveis de cartucho:
100 para 30 amperés, um, 1$200.
25 para 60 amperés, um, 1$900.
75 para 100 amperés, um, 3$000.
100 para 150 amperés, um, 7$500.
25 para 250 amperés, um, 12$000.
25 para 300 ampepés, um, 15$000.
Fio magnetico B S de isolamento duplo de algodão:
50 kilos n. 7, kilo, 16$000.
225 kilos n. 8, kilo, 16$0000
25 kilos n. 9, kilo, 18$000.
62 kilos n. 10, kilo, 20$000.
37 kiloo n. 11, kilo, 22$000.
37 kilos n. 12, kilo, 24$000.
145 kilos n. 13, kilo, 28$000.
105 kilos n. 14, kilo, 28$000.
32 kilos n. 15, kilo, 30$000.
40 kilos n. 16, kilo, 32$000.
32 kilos n. 17, kilo, 34$000.
57 kilos n. 18, kilo, 36$000.
182 kilos n. 19, kilo, 385 00.
42 kilos n. 20, kilo, 40$0 0.
41 kilos n. 21, kilo, 42$000.
41 kilos n. 22, kilo, 44$000.
16 kilos n. 23, kilo, 46$000.
Arame de aço polido B. C. S.:
2 kilos n. 20.
2 kilos n. 21.
2 kilos n. 23.
1 kilo n. 23.
1 kilo n. 24.
5 kilos n. 16.
5 kilos n. 17.
3 kilos n. 18.
3 kilos n. 19.
Preço médio, kilo, 18$000.
Armações completas para lampadas de nitrogenio:
10 para 600 velas, uma, 120$000.
5 para 300 velas, uma, 80$000.
10 para 200 velas, uma, 80$000.
Blocos fusiveis triphasicos:
5 para 30 ampères, um, 4$000.
5 para 60 ampères, um, 6$500.
5 para 100 ampères, um 8$500.
5 para 250 ampères, um, 30$000.
Blocos fusiveis monophasicos:
5 para 30 ampères, um, 3$000.
5 para 60 ampères, um, 6$000.
5 para 100 ampères, um, 7$000.
5 para 250 ampères, um, 20$000.
20 bocaes para lampadas com rosca e interruptor, um, 2$800.
30 braços de ferro, completos, para 1 e 2 lampadas, um, 60$000.
30 botões de madeira para campainha, um, 1$200.

2.000 buchas Niepper para supportes, uma 200 réis.
50 receptaculos a cleats, um 1$500;
25 receptaculos com chave, um 2$500
168 rosetas para forro, uma 1$200;
137 rosetas para cleats externos, uma 1$200;
125 roldanas para fio flexivel, uma 100 réis;
50 receptaculos de porcellana, um 900 réis;
132 supportes para lampadas, com chave, um 2$800;
132 supportes para lampadas, sem chave, um 2$500;
10 supportes commutadores de corrente pencil, completos, um 3$500;
50 supportes. com chave para tubo de 1/2' com bucha e aranha, um 4$000;
25 tomadas de corrente de metal, uma..... 21$500;
56 tomadas de corrente (rosca), uma 1$500
50 tubos de louça para fio de 10 m/m, um 200 réis;
50 tubos de louça para fio de 15 m/m, um 300 réis;
50 metros de tubo de algodão de 1/2 m/m, metro 700 réis;
50 metros de tubo de algodão de 1 m/m, metro 900 réis;
50 metros de tubo de algodão de 2 m/m, metro 1$000;
20 kilos de micanite, kilo, 50$000;
80 metros de cabo de cobre isolado com borracha e algodão, de 7 fios, n. 10, metro 3$500;
20 kilos de fio de cobre de 1/8" coberto de algodão, n. 14, kilo, 29$000;
Fuziveis de rolha:
50 de 10 amperes;
50 de 15 amperes;
50 de 20 amperes;
Preço médio, um 500 réis.
Fio Walher-Proaf:
30 kilos de n. 14 BS;
30 kilos de n. 8 BS;
Preço médio, kilo 12$000.
Fio R. C.:
250 metros n. 6 BS, metro 4$800.
250 metros n. 8 BS, metro 2$500.
250 metros n. 10 BS,, metro 2$000.
250 metros n. 12 BS, metro 1$500.
250 metros n. 14 BS, metro 1$000.
850 metros n. 18 BS, metro $900.
250 metros n. 20 BS, metro $800.
Fio magnetico R. S. com isolamento duplo de algodão:
25 kilos de n. 6, kilo 14$00.
500 grammas n. 38, kilo 72$000.
500 grammas n. 40, kilo 80$000.
15 kilos n. 13, singelo, kilo 26$000.
250 metros de fio flexivel n. 20, metro.
280 metros de fio armado flexivel numero 18 BS, metro 4$600.
1 ferro de soldar de 110 a 120 volts, por 100$000.
25 rolos de fita isolante «Cambric, de 3/4, rolo 25$000.
Fio «Melchior»:
25 kilos n. 16 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 18 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 20 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 21 BS, kilo 50$000.
5 kilos n. 22 BS, kilo 50$000.
1.500 n. 24 BS, kilo 50$000.
1 kilo n. 25 BS, kilo 50$000.
500 grammas n. 26 BS, kilo 50$000.
500 grammas n. 27 BS, kilo 56$000.
500 grammas n. 28 BS, kilo 60$000.
500 grammas n. 29 BS, kilo 70$000.
500 grammas n. 30 BS, kilo 80$000.
700 grammas n. 31 BS, kilo 90$000.
500 grammas n, 32 BS, kilo 90$000.
250 grammas n. 33 BS, kilo 90$000.
250 grammas n. 34 BS, kilo 100$000.
250 grammas n. 35 BS, kilo 120$000.
250 grammas n. 36 BS, kilo 120$000.
250 grammas n. 38 BS, kilo 140$000.
250 grammas n. 40 BS (isolado), kilo 200$000.
250 grammas n. 28 BS (isolado, kilo 200$000.

Lampadas incandescentes de filamento metallico:
50 de 220 volts, 32 velas, uma 3$000.
100 de 220 volts, 100 velas, uma 8$000.
50 de 220 volts, 400 velas, uma 16$000.

Lampadas typo «Edison», 1/2 watt:
100 de 120 volts, 50 velas, uma 4$000.
100 de 120 volts, 100 velas, uma 6$000.
25 de 120 volts. 300 velas, uma 12$000.
100 de 120 volts, 400 velas, uma 14$000.
250 de 150 volts, 200 velas, uma 10$000.
250 lampadas de nitrogenio de 600 velas, 120 volts, rosca «Universal», uma 25$000.
250 lampadas de 200 velas, 120 volts, «Edison», uma 10$000.
100 lampadas de 50 velas, 120 volts, «Edison», uma 2$500.
125 lampadas typo «Edison», filamento carvão, 32 velas, 220 volts, uma 3$000.

Lampadas de filamento metallico:
500 de 32 velas, 120 volts, uma 2$500.
100 de 32 velas, 220 volts, uma 3$000.
250 de 50 velas, 120 volts, uma 2$500.

Lampadas de nitrogenio:
50 de 400 velas, 120 volts, uma 14$000.
50 de 200 velas, 120 volts, uma 10$000.
50 de 100 velas, 120 volts, uma 6$000.

Lampadas de filamento de carvão:
100 de 32 velas, 120 volts, uma, 3$000.
100 de 25 velas, 110 volts, uma, 3$000.
100 de 32 velas, 220 volts, uma, 4$000.
100 de 25 velas, 220 volts, uma, 4$000.

Lampadas de nitrogenio, 1/2 watt:
50 de 110 a 120 volts, 50 velas, uma, 4$000.
50 de 110 a 120 volts, 100 velas, uma 6$000.
50 de 110 a 120 volts, 200 velas, uma, 10$000.
50 de 110 a 120 volts, 400 velas, uma, 14$000.
50 de 110 a 120 volts, 600 velas, uma 20$000.
12 de 110 a 120 volts, 3.000 velas. uma. 45$000.
100 de 150 volts, 32 velas, uma, 15$000.
100 de 120 volts, 30 velas, uma 4$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia. em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractente a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução de contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de janeiro de 1921.— O secretario, *Docleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de janeiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dous tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que

seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitos preços inferiores a 6$500 para as quartolas de dous tampos e 4$550 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 60 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1920.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concurencia versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

1ª

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil situadas neste trecho.

2ª

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3ª

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguassú, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4ª

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5ª

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20$000 por hora; réis 150$000 por dia de dez horas e réis 300$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6ª

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e apparelhos de transformação existentes em Nova Iguessú, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7ª

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder acceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1921

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam, respectivamente, os ns. 1 e 2 na concurrencia publica n. 39, hoje realizada nesta Intendencia, para venda de papeis e cartões velhos durante o anno de 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de janeiro de 1921. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos onze dias do mez de janeiro do anno mil novecentos e vinte um, presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente engenheiro Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1 de J. G. de Souza.
N. 2 de Arthur Duarte Pinto & Comp.

Total, duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam abertas [illegible]

mediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as referidas propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente. Depois, foram rubricadas as propostas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.— *Benjamim Jacob.* — *J. G. de Souza.*— Por procuração Arthur Duarte Pinto & Comp., *B. Brandão.*—*Antonio Joaquim Pereira da Silva.* Confere.— *Augusto Pinto Filho,* escrevente. Conforme.— *J. Danese,* amanuense.

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 144, devidamente quites com a Fazenda Nacional, conforme as certidões de impostos que exhibem, propõem, de conformidade com o edital de 9 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official*, comprar a essa repartição papeis e cartões velhos ao preço de $133 por kilogramma (cento e trinta e tres réis).

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *Arthur Duarte Pinto & Comp.*

Sujeitamos-nos ás condições do edital. Rio, 11 de Janeiro de 1921. — Por Arthur Duarte Pinto & Comp., *B. Brandão.*—Visto, 11 de janeiro de 1921. — *B. Jacob.*

J. G. de Souza, estabelecido á rua Delgado de Carvalho n. 97, com deposito de papeis usados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 9 do corrente, com data de 18 de dezembro de 1920, propõe comprar todos os papeis e cartões velhos durante o anno de 1821 ao preço de 146 réis por kilo, sujeitando-se ás exigencias do referido edital. Digo, cento e quarenta e seis reis.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *J. G. de Souza.*

Declaro que o preço de minha proposta é de cento e quarenta e seis réis o kilo (146 réis). Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *J. G. de Souza.* Visto. *B. Jacob.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS Á 3ª DIVISÃO, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E' UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia vinte e sete do mez de janeiro do anno de mil noventos e vinte e um, ás quinze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros á 3ª divisão, no anno de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com a relação publicada no fim do presente edital e satisfazendo ás condições indicadas no caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, ou qualquer outra moeda, para a unidade estabelecida, dos aros pedidos abaixo, servindo para comparação dos preços o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sem rasuras, emendas ou o que duvida faça, sendo que a primeira via deverá ser convenientemente sellada.

III

Antes da apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... .....(nome do proponente).

A esse enveloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppe, egualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

A entrega será feita dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no caes do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e as demais despezas bem como os riscos do transporte por conta dos fornecedores, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias (60), contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

Não serão acceitas propostas cujo preço excedam os maximos estabelecidos na relação do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente constante edital será rejeitada.

Relação dos aros a que se refere o presente edital e respectivos preços maximos

Para locomotivas de bitola de 0m,76:

100 aros de 718 m/m int. × 850 m/m ext. com frisos.

40 aros de 718 m/m int. × 850 m/m ext. sem frisos.

100 aros de 409 m/m int. × 537 m/m ext. com frisos.

100 aros de 826 m/m int. × 972 m/m ext. com frisos.

Para trucks dianteiros das locomotivas de bitola de 0m,76:

500 aros de 488 m/m int. × 660 m/m ext. com frisos.

Os aros com frisos terão 127 m/m de largura e os sem frisos 152.

Para locomotivas da bitola de 1m,00.

132 aros de 1.144 m/m × 1.000 m/m × 140 m/m, com frisos.

198 aros de 1.092 m/m × 920 m/m × 140 m/m, com frisos.

40 aros de 972 m/m × 826 m/m × 140 m/m, com frisos.

40 aros de 972 m/m × 826 m/m × 152 m/m, sem friso.

240 aros de 609 m/m × 477 m/m × 140 m/m, com frisos.

50 aros de 635 m/m × 523 m/m × 140 com frisos.

Para carros de bitola de 1m,00:

400 aros de 711 m/m × 575 m/m × 140 m/m, com frisos.

Preço maximo para todos os aros: 800$ por tonelada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 5 de Janeiro de 1921. —*E. de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro faço publico para conhecimento do interessado, senhor consul de segunda classe Manoel Vidal Barbosa Lage que deverá assumir, dentro do prazo de quinze dias, o exercicio de suas funcções no consulado em Paso de Los Libres na Republica Argentina.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de dezembro de 1920. — O director, *Manoel Coelho Rodrigues.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Português do Brasil

Capital Rs. 50.000:000$000

Por contracto com o Governo Português, o Banco assumiu no Brasil as funcções de

Agencia Financial de Portugal

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Accionistas — entradas a realizar		22.016:080$000
Letras descontadas		4.436:568$433
Emprestimos e contas correntes com caução		63.378:832$818
Letras a receber		25.374:246$629
Titulos de propriedade do Banco		8.464:224$300
Valores em caução e administração		125.070:533$635
Acções em caução		60:000$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		34.625:576$998
Contas diversas		42.080:632$374
Filiaes do Banco		8.302:403$574
Caixa:		
Dinheiro em cofre	12.558:469$396	
Depositado em outros bancos	6.557.746$464	19.116:215$860
		352.925:314$621

Passivo

Capital		50.000:000$000
Fundo de reserva		3.711:048$618
Fundo de previdencia		30:000$000
Contas correntes com e sem juros		59.549:764$399
Contas correntes a prazo, aviso prévio, e letras a premio		18.102:129$517
Credores por valores em caução e administração		125.070:533$635
Credores por letras a receber		25.374:246$629
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		20.119:876$317
Letras a pagar		135:218$500
Caução da directoria		60:000$000
Dividendos a pagar:		
Atrazados	321:097$000	
Do segundo semestre 1920 a 10 % ao anno	1.399:196$000	1.720:293$000
Contas diversas		46.409:215$106
Filiaes do Banco		2.642:988$000
		352.925:314$621

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — O chefe da contabilidade, *J. Araújo*.—O presidente, *Visconde de Moraes*. (177)

SOCIEDADE ANONYMA "A PATRIA"

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos oito de janeiro de 1921, reuniu-se em assembléa geral, préviamente convocada para hoje, ás 13 horas, a Sociedade Anonyma *A Patria*. Compareceram os Srs. Dr. Leopoldo Diniz Junior representando 20 acções, Victorio de Castro 25 acções, Paulo Barreto 1875 acções, Francisco Valladares 50 acções, Carlos Tavares da Costa 105 acções, Carlos Villas Boas, 310 acções, Aureliano Machado 210 acções Antonio Ribeiro França 105 acções, Atonio Francisco Corrêa 55 acções, Eloy José Jorge 45 acções e Antonio Luiz de Souza 300 acções. O Sr. Carlos Villas Boas propõe que seja acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Leopoldo Diniz Junior, o que é approvado, tendo este designado para secretario o Sr. Victorio de Castro. O Sr. Paulo Barreto, após a leitura da renuncia do director-gerente Hugo Mósca, disse que na qualidade de presidente da sociedade, nomeára intrinamente para substituir o demissionario, o Sr. E. Pinho. O Sr. presidente annuncia a eleição do novo director-gerente; recolhidas as cedulas é apurado o seguinte resultado: E. Pinho 2.825 votos e Victorio de Castro 275 votos. E' declarado eleito o Sr. E. Pinho. Em seguida é lido o parecer do Conselho Fiscal opinando pela acceitação das contas do director-gerente Hugo Mósca, o qual foi approvado. O Sr. Carlos Tavares da Costa diz que em virtude do grande desenvolvimento que vem tendo o jornal de propriedade da sociedade, verifica que se torna precisa a acquisição de novos e modernos machinismos, pelo que propõe fique a directoria autorizada a effectuar as operações de credito necessarias a esse fim, o que é approvado. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que lida, quando reaberta a reunião, é approvada. E' tambem approvada a acta da reunião de 24 de dezembro ultimo. Encerram-se os trabalhos ás 14½ horas. Para constar, eu, Victorio de Castro escrevi a presente acta que vae por mim assignada e pelas demais pessoas que compareceram á assembléa. Rio de Janeiro, oito de janeiro de 1921. — *Victorio de Castro.* —*Leopoldo Diniz Junior.* — *Francisco Valladares.* — *Carlos Tavares da Costa.* — *Carlos Villas Boas.* — *Aureliano Machado.* — *Antonio Ribeiro França.* — *Antonio Francisco Corrêa.* — *Eloy José Jorge.*—*Antonio Luiz de Souza.* — *Paulo Barreto.*

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscripto.. $ 100,000.000, m/n

Capital realizado e fundo de reserva. $ 148.255.832,97.

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Adeantamentos em conta corrente		5.274:397$920
Titulos descontados		1.263:529$900
Letras á cobrança		8.881:424$962
Succursaes e correspondentes		376:833$335
Valores depositados		948:040$170
Valores caucionados		4.027:321$133
Diversas contas		39:904:035$350
Caixa e bancos		2.357:689$177
		63.033:271$947

Passivo

Capital declarado desta succursal	800:000$000
Depositos a prazo fixo, premio e conta corrente	5.170:692$198
Letras a cobrança	8.881:424$962
Casa matriz, succursaes e correspondentes	49.166:856$681
Depositantes de titulos e valores	4.975:361$303
Diversas contas	38:936$803
	63.033:271$947

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — *Hugo A. Acuña*, sub-gerente contador. — *A. T. Eades*, gerente. (192)

Companhia Centros Pastoris do Brasil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Fazenda de Itatiaya:		
Valor desta propriedade		450:000$000
Fazenda da Saudade:		
Valor desta propriedade		330:000$000
Fazenda da Graça:		
Valor desta propriedade		50:000$000
Fazenda de Ubá:		
Valor desta propriedade		500:000$000
Fazenda da Cachoeira e Olaria:		
Valor desta propriedade		31:993$000
Sitio das Oliveiras e Pullen:		
Valor desta propriedade		19:966$800
Fazenda de S. José:		
Valor desta propriedade		50:000$000
Fazenda Coqueiros:		
Valor desta propriedade		14:000$000
Fazenda Santa Rita:		
Valor desta propriedade		3:841$100
Gado:		
Valor existente		278:525$205
Café existente		
Valor em ser		157:050$000
Acções caucionadas:		
Pela caução da directoria		9:000$000
Mobilia:		
Valor da existente no escriptorio		2:000$006
Banco Nacional Brasileiro:		
Saldo em conta corrente		15:322$000
Contas correntes:		
Pelo que devem diversos		1.900$000
Armazem de Ubá:		
Valor desta conta		100:512$867
Entreposto:		
Valor desta conta		71:027$500
Installação dos depositos de leite:		
Valor desta conta		31:507$060
Stock nas fazendas:		
Na fazenda de Ubá	32:687$117	
Na fazenda de Saudade	26:336$350	59:023$467
Deposito de leite:		
Debito desta conta		70:842$318
Henry Mray:		
Debito desta conta		642$160
Francisco Sattamini & Companhia:		
Debito desta conta		331:325$480
Rey Braga e Gross:		
Debito desta conta		2:750$000
Caixa:		
Saldo existente		4:212$572
		2:387:446$420

Passivo

Capital:	
Valor desta conta.....	1.721:370$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	139:887$362
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	9:000$000
Dividendos a pagar:	
Saldo dos dividendos atrazados.....	11:521$400
Debentures:	
Valor em circulação.....	77:600$000
Silva e Valle:	
Saldo a seu favor.....	36$535
Dividendo 26º.	
Correspondente a este anno.	137:709$600
Imposto sobre dividendo:	
A' pagar ao Thesouro sobre os deste anno....	6:885$480
Lucros e perda:	
Saldo desta conta.....	283:432$052
	2.387:442$429

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.— Os directores, *Carlos de Rezende*. —*Alberto F. Guimarães*.—*Oswaldo da Rocha Miranda*. —O guarda-livros, *José G. de Souza Ratel'o*. (190)

ANNUNCIOS

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 15 de janeiro, sabbado, ás 16 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 194, primeiro andar,

Motivo da convocação: art. 100, § 1º, lettra A, dos estatutos vigentes.

Acham-se á disposição dos Srs. socios, nas horas de expediente (13 ás 17 horas), na séde social, o inventario, balanço e contas referentes não só ao segundo como ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente. (155)

Novo regulamento de imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2$000 cada exemplar.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

3ª CONVOCAÇÃO

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro convoca os Srs. professores para a sessão da Congregação, a realizar-se hoje, 12 do corrente, ás 12 horas.

Ordem do dia: eleição dos representantes da Congregação no Conselho Universitario, de accôrdo com o art. 9º do decr. 14.572 de 23 de dezembro de 1920:

Rio de Janeiro 12 de janeiro de 1921.— *Alvaro de Castro*, director. 199

Assembléa geral extraordinaria

PINTO LIMA & COMP.

Convido os accionistas e debenturistas de Pinto Lima & Comp., outr'ora Paulo Zsigmondy & Comp., sociedade em commandita por acções, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para discutirem a conveniencia ou não da liquidação da sociedade, no dia 12 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio á rua do Ouvidor n. 52, 1º andar, sala da frente.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1921.— O socio gerente e solidario, *Augusto Pinto Lima*. (72) (·

Companhia Usinas de Productos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL — 3ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, para se effectuar a reunião convocada para o dia 28 do mez passado, conforme annuncios publicados ficam novamente convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, para os fins constantes dos anteriores annuncios, a 18 do corrente mez, ás 13 horas, no sobrado do predio n. 42 da rua General Camara, devendo a reunião ora convocada funccionar com qualquer numero de accionistas prosentes.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1921.— *A directoria*. (74)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

A partir de 12 do corrente, será pago, na thesouraria deste Banco, o 21º dividendo semestral, á razão de 10 % ao anno,

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.—*João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. (88)

Sociedade Anonyma Martinelli

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para os fins de direito, os documentos de que trata o art. 147, capitulo VI, da lei sobre as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (198).

Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para os fins de direito, os documentos de que trata o art. 147, capitulo VI, da lei sobre as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (197).

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para os fins de direito, os documentos de que trata o art. 147, capitulo VI, da lei sobre as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (196).

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para os fins de direito, os documentos de que trata o art. 147, capitulo VI, da lei sobre sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (195).

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas

Rua Primeiro de Março n. 37

65º DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em diante, das 11 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 65º dividendo relativo ao 2º semestre de 1920, á razão de 10$ por acção, o que corresponde a 10 % sobre o capital.

Ficam suspensas até aquella data as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1921.— Os directores. *J. L. Gomes B, Assumpção.— Agostinho Teixeira de Novaes.— Octavio Ferreira Noval*. (188)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

Do dia 18 em diante, pagar-se-á no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 33, sobrado, das 11 horas ás 2 da tarde, o 94º dividendo correspondente ao semestre findo, á razão de 5$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.— *A directoria*. (185)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, de 14 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, o dividendo de suas acções, relativo ao segundo semestre de 1920, á razão de 12$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921.— *A directoria*. (182)

Companhia de Viação e Construcções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido numero legal á reunião de 5 do corrente mez, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 11 dos estatutos, são os Srs. accionistas novamente convidados á se reunir, para esse fim, no escriptorio da séde á rua da Assembléa n. 39 sobrado, no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (200)

Companhia Hanseatica

DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n. 115, do dia 15 do corrente mez em diante, das 13 ás 14 horas, paga-se o oitavo dividendo referente ao exercicio de 1920, á razão de 12%.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (201)

Banco Português do Brasil

A partir de 20 do corrente será pago na thesouraria deste Banco o quinto dividendo á razão de 10% ao anno.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — O presidente. *Visconde de Moraes*. (174)